

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DAS RELAÇÕES
POLÍTICAS

ALEX SILVA FERRARI

**O PATRIARCADO VAI A JÚRI, VEREDITO: INOCENTE!
VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO EM VITÓRIA-ES (2002-2015)**

VITÓRIA

2021

ALEX SILVA FERRARI

**O PATRIARCADO VAI A JÚRI, VEREDITO: INOCENTE!
VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO EM VITÓRIA-ES (2002-2015)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Orientadora: Professora Doutora Maria Beatriz Nader

VITÓRIA

2021

ALEX SILVA FERRARI

**O PATRIARCADO VAI A JÚRI, VEREDITO: INOCENTE!
VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO EM VITÓRIA-ES (2002-2015)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História, na área de concentração História Social das Relações Políticas.

Aprovada em _____ de _____ de 2021.

Comissão examinadora

Profª Drª Maria Beatriz Nader (Orientadora)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Profª Drª Lana Lage da Gama Lima (Membro Titular – Externo)
Universidade Federal Fluminense (UFF)

Profª Drª Brunela Vieira de Vincenzi (Membro Titular – Externo)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Profª Drª Livia de Azevedo Silveira Rangel (Membro Titular – Interno)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

Profª Drª Ana Carolina Eiras Coelho Soares (Membro Titular – Interno)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de
Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

S586p Silva Ferrari, Alex, 1990-
O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! : Violência e
feminicídio em Vitória-ES (2002-2015) / Alex Silva Ferrari. -
2021.
260 f. : il.

Orientadora: Maria Beatriz Nader.
Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do
Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Identidade de gênero. 2. Patriarcado. 3. Violência contra
as mulheres. 4. Vítimas de homicídio. 5. Processos (Homicídio). 6.
Tentativa de assassinato. I. Nader, Maria Beatriz. II.
Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências
Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

O problema com estereótipos não é que eles sejam mentira, mas que eles sejam incompletos. Eles fazem uma história tornar-se a única história.

Chimamanda Adichie

Para João Vitor, com quem, diariamente, descubro as dificuldades e os prazeres do processo de formação do ser humano.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGHIS), na figura do seu corpo docente e dos profissionais da secretaria, assim como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo suporte intelectual, burocrático e financeiro na realização desta pesquisa.

Agradeço à prof.^a dr.^a Lana Lage da Gama Lima, à prof.^a dr.^a Brunela Vieira de Vincenzi e à prof.^a dr.^a Livia de Azevedo Silveira Rangel, que desde o exame de qualificação de tese contribuíram imensamente para este trabalho. Também agradeço ao prof.^a dr.^a Ana Carolina Eiras Coelho Soares, que gentilmente também aceitou fazer parte desse processo.

Agradeço imensamente à minha família, em especial à minha mãe, Luiza, minha principal incentivadora. Agradeço por ter me mostrado, desde a infância, a importância da educação para a promoção do ser humano. Sua referência me guiou e me guia pelos caminhos da vida. Obrigado por estar ao meu lado e me incentivar.

Agradeço aos meus amigos, Márcia, Alexandre e Rebecca. Vocês são parte desse processo, pois o que seria da vida sem os amigos para nos descontrair, nos apoiar e incentivar. Vocês me inspiram e me incentivam na busca contínua por me tornar uma pessoa melhor para mim e para o mundo.

Aos meus colegas do Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência da UFES, em especial Luciana, Mirela, Stella e Ayala. A pesquisa é uma atividade muito solitária e ter pessoas como vocês para dividir essa “solidão”, com empatia e compreensão é fundamental.

Por último quero agradecer de forma especial a minha orientadora, prof.^a dr.^a Maria Beatriz Nader. Gosto de pensar que em toda minha vida fiz duas escolhas que foram fundamentais para ser a pessoa que sou hoje, a primeira foi escolher o curso de História, a segunda foi ter você como minha orientadora. Já são anos de parceria e de aprendizado que eu não trocaria por nada.

RESUMO

A primeira década do século XXI foi marcada pelo intenso debate sobre a violência contra as mulheres e, por isso, as atenções da sociedade civil se voltaram para essa problemática despertando o interesse sobre a realidade da questão. As pesquisas sobre a violência passaram a apresentar recortes de gênero e demonstraram que o estado do Espírito Santo é a Unidade Federativa onde mais se assassinam mulheres, assim como Vitória, sua capital, é a cidade em que mais mulheres são vitimadas de forma letal entre as outras capitais do país. Apesar de na década de 2000 destacarmos a produção de legislações e políticas públicas voltadas para o combate e erradicação da violência contra as mulheres, os números de feminicídios na cidade mantiveram uma média de crescimento anual. Desta forma, a pesquisa propõe um estudo acerca da violência praticada contra as mulheres, com foco no feminicídio, entre os anos de 2002 e 2015, na cidade de Vitória-ES. O objetivo é analisar a influência do patriarcado, que ainda permeia a sociedade brasileira e capixaba, nos casos de violência letal e não letal estudados por esta pesquisa. Para tanto, utiliza-se como fontes processos penais que foram registrados e julgados entre os anos de 2007 e 2015, que permitem investigar a influência de representações fundamentadas no patriarcado nos casos em que parceiros ou ex-parceiros deram fim a vida de suas companheiras. Como fontes auxiliares, e com o objetivo de complementar esta pesquisa explorando o ciclo que envolve a violência contra as mulheres, a pesquisa também utiliza dos Boletins de Ocorrência da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Vitória, registrados entre os anos de 2002 e 2010.

Palavras-chaves: Gênero; patriarcado; feminicídio.

ABSTRACT

The first decade of the 21st century had as a focal point the intense debate on violence against women and, therefore, the Brazilian civil society began to pay more attention on this matter and in the reality of the issue. The perspective of the research on violence was focused on the concept of gender, showing that the number of women killing on the state of Espírito Santo was higher than other states of the Union. Its capital, the city of Vitória, was the most lethal city for women among the other capitals of the Brazilian's states. Despite the fact that in the 2000s Brazil had an increase of legislations and State's policies aimed to eradicate violence against women, the femicides rates in the city of Vitória had an average annual growth. This doctoral thesis proposes a study on violence against women, mostly on the femicide phenomenon, in the years between 2002 and 2015 in the city of Vitória-ES. It's our aim to analyze the influence of patriarchy that is still present in Brazilian society and in the state of Espírito Santo. The influence of patriarchy is the focal point of the cases of lethal and non-lethal violence analyzed by this research. Therefore, it uses criminal processes that were registered and judged between the years 2007 and 2015 as its main documented source. This allows investigating the influence of representations based on patriarchy in cases where partners or former partners ended the life of their partners or spouses. As a secondary documented source, and in order to complement this study by exploring the cycle of violence against women, we also use the Police Reports of the Police Specialized Department in Assistance to Women in the city of Vitória, registered between 2002 and 2010.

Key-words: Gender; patriarchy; femicide.

RÉSUMÉ

La première décennie du 21^e siècle a été marquée par le débat intense sur la violence à l'égard des femmes et, par conséquent, l'attention de la société civile s'est tournée vers cette question, suscitant l'intérêt pour la réalité de la question. Des recherches sur la violence ont commencé à présenter des perspectives de genre et ont montré que l'État d'Espírito Santo est l'unité fédérative où la plupart des femmes sont assassinées, ainsi que Vitória, sa capitale, est la ville dans laquelle plus de femmes sont mortellement victimes parmi les autres capitales du pays. Malgré le fait que dans les années 2000, nous avons mis en évidence la production de législations et de politiques publiques visant à combattre et à éradiquer les violences faites aux femmes, le nombre de féminicides dans la ville a maintenu une croissance annuelle moyenne. Ainsi, la recherche propose une étude sur la violence à l'égard des femmes, concentrée sur le fémicide, entre 2002 et 2015, dans la ville de Vitória-ES. Le but est analyser l'influence du patriarcat, qui imprègne encore la société du Brésil et de l'Espírito Santo, dans les cas de violences mortels et non mortels étudiés par cette recherche. Les affaires pénales qui ont été enregistrées et jugées entre 2007 et 2015 sont utilisées comme sources de recherche, ce qui nous permet d'enquêter sur l'influence des représentations fondées sur le patriarcat dans les cas où les partenaires ou ex-partenaires ont mis fin à la vie de leurs partenaires. Comme sources auxiliaires et afin de compléter cette recherche en explorant le cycle de la violence à l'égard des femmes, la recherche utilise également les rapports de police de la police spécialisée dans l'assistance aux femmes de la ville de Vitória, enregistrés entre 2002 et 2010.

Mots clés: Genre; patriarcat; fémicide

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Trecho de reportagem do Jornal A Tribuna sobre o caso do processo 06/2008	170
FIGURA 2 – Laudo de Lesões Corporais – Calculo de área corporal queimada, do processo 06/2008	172
FIGURA 3 – Reprodução parcial da sentença do Tribunal do Júri do processo 04/2008	212
FIGURA 4 – Reprodução parcial da produção de provas da fase de instrução do processo 05/2008.	215

LISTA DE QUADROS E TABELAS

TABELA 1 – Distribuição da população por sexo e raça, segundo a situação de pobreza definida com base no Programa Brasil Sem Miséria – Brasil (2009) (%) ... 78

TABELA 2 – Medidas requeridas nas denúncias da DEAM/Vitória (2002-2010) 91

QUADRO 1 – Características da violência doméstica: paralelos com os critérios e os transtornos de usos de substâncias (DSM-IV) 144

TABELA 3 – Levantamento dos campos não preenchidos durante a denúncia da violência contra as mulheres na DEAM-Vitória (2002-2010) 163

TABELA 4 – Comparação entre a denúncia do inquérito policial e a condenação do acusado no Tribunal do Júri. 167

LISTA DE SIGLAS

BOs – Boletins de Ocorrência

CPP – Código de Processo Penal

CID – Código Internacional de Doenças

CPB – Código Penal Brasileiro

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CNDM – Conselho Nacional de Direito das Mulheres

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

DEAM/Vitória – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Vitória

DEAMs – Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres

DSM-IV – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders

JECRIMs – Juizados Especiais Criminais

LEG-UFES – Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência da Universidade Federal do Espírito Santo

OEA – Organização dos Estados Americanos

SNPM – Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO I: VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO	38
I.2 DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	45
I.2 FEMINICÍDIO: UM CONCEITO TEÓRICO E POLÍTICO	65
CAPÍTULO II: MASCULINIDADE, DOMINAÇÃO E FEMINICÍDIO	94
II.1 PAPÉIS SOCIAIS E VIOLÊNCIA.....	97
II.2 CIÚME, POSSE, PATRIARCADO E FEMINICÍDIO	107
II.3 CONTROLE SEXUAL FEMININO E HETERONORMATIVIDADE MASCULINA	117
II.4 SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES ...	134
CAPÍTULO III: O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO E OS CRIMES CONTRA A VIDA DAS MULHERES	147
III.1 FEMIGENOCÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E AS PRÁTICAS POLICIAIS E JURÍDICAS.....	153
III.2 O TRIBUNAL DO JÚRI E AS PERCEPÇÕES SOCIAIS DO FEMINICÍDIO NO SISTEMA JUDICIÁRIO	183
III.2.1 Caso Maria das Graças	191
III.2.2 Caso Ângela	199
III.2.3 Caso Quitéria.....	203
III.2.4 Caso Marta	208
III.2.5 Caso Márcia.....	213
III.2.6 Caso Telma	219
III.2.7 Caso Rosa	224
CONSIDERAÇÕES FINAIS	231
REFERÊNCIAS	247
ANEXOS.....	255

INTRODUÇÃO

No Brasil, a primeira década do século XXI ficou marcada pelo forte retomada das discussões sobre a violência contra as mulheres, o que resultou em uma série de políticas públicas e mudanças legislativas a partir do ano de 2005, e que tinham como norte o combate e a erradicação desse tipo de violência. Mas para compreendermos essa retomada e a atuação do Estado brasileiro desse assunto é preciso dar alguns passos em direção ao passado, compreendendo historicamente o reconhecimento da violência contra as mulheres enquanto um problema social de interesse público. Também urge revisitar as ações que motivaram e concretizaram, ao longo dos últimos anos, uma política de combate e erradicação desse fenômeno na estrutura social brasileira por meio da atuação do Estado e também da sociedade civil organizada em movimentos sociais.

Desde a década de 1970 os movimentos feministas já vinham incluindo a violência contra as mulheres nas discussões públicas brasileiras, descortinando um problema social há muito encoberto pelas dinâmicas e práticas da instituição familiar. Quando tratamos da vitimização de mulheres, seja ela letal ou não, o ambiente doméstico é local privilegiado da reprodução desse fenômeno, fazendo com que a casa e a família sejam não só espaços de convivência, mas também de perigo para a integridade física e psíquica dos sujeitos, além do risco de morte que essas relações podem representar no caso das mulheres. Logo, temos um quadro de complexidade no qual as relações familiares e afetivas se entrelaçam com a produção de relações violentas, sendo estas elipsadas pelas primeiras, ou seja, as garantias da liberdade e da privacidade dentro da instituição familiar promovem o encobrimento dos conflitos e violências gestadas nas dinâmicas das relações entre os membros da família. O desafio dos primeiros movimentos feministas que encamparam essa luta a partir da década de 1970 era, então, provar que “o privado também é político” e que o ambiente doméstico não se encerrava em local de toda privacidade onde a resolução de conflitos não passava pela interferência pública. Era necessário demonstrar a necessidade da interferência do Estado nas instituições familiares a fim de proteger os direitos individuais dos sujeitos que compunham essa privacidade do lar.

A luta dos movimentos feministas foi impulsionada por uma série de casos famosos de assassinatos de mulheres que tomaram as páginas dos jornais e eram acompanhados pela população que se dividia entre a legitimação do uso da violência dos homens contra as mulheres nas relações afetivas e conjugais, e aqueles que viam essa prática como inaceitável e incompatível com as regras e o convívio social do período. Um desses casos de maior repercussão, o assassinato da socialite Ângela Diniz pelo seu companheiro Doca Street, detonou a organização de protestos e manifestações da sociedade civil, liderada pelos movimentos feministas, principalmente após o abrandamento da pena do assassino sob a justificativa de “legítima defesa da honra”. O movimento de defesa dos direitos das mulheres tomaram as ruas, levando o caso a um novo julgamento e a condenação de Street pelo crime de homicídio, mas isso não representou o fim da luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres e a busca pela equidade para com os homens nos diversos campos sociais.

De acordo com a historiadora Margareth Rago¹, os movimentos feministas se articularam e promoveram importantes debates e transformações sociais durante as décadas de 1970 e 1980. Escapando à repressão do regime militar que comandou uma ditadura no Brasil entre os anos de 1964 e 1985, esses movimentos subverteram a visão que menosprezava o poder de organização das mulheres feministas, e obtiveram importantes conquistas nesse período. No apagar das luzes do regime militar, Suely Souza de Almeida² ainda destaca a ação dos movimentos feministas no processo de redemocratização, iniciada pela atuação no movimento de anistia dos presos e exilados políticos da ditadura, sendo esta a porta de entrada dos feminismos no cenário político nacional. De acordo com a autora, esse movimento deu origem aos diferentes grupos políticos, popularmente conhecidos como *Lobby* do Baton, que atuaram fortemente no processo de redemocratização do país, garantindo não só políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres, mas também na Assembleia Constituinte responsável pela Carta Magna de 1988, a primeira constituição brasileira a reconhecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

¹ RAGO, M.. Os feminismos no Brasil: dos “anos de chumbo” à era global. **Labrys, estudos feministas**, nº 3. Janeiro/julho 2003. Disponível em: <<http://www.labrys.net.br>> acesso em: 09 de abr. de 2021.

² ALMEIDA, S. S. de. **Feminicídio**: algemas (in)visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Reinverter 1998.

A atuação social e política dos movimentos feministas, para além de transformações no regime legislativo, que visava garantir os direitos das mulheres, também foi responsável por diversas políticas públicas. Por exemplo, a criação do Conselho Nacional de Direito das Mulheres (CNDM), no governo do primeiro presidente civil após o regime militar, órgão composto por mulheres que tinha a função de debater, desenhar e estruturar políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos femininos. Outro fruto dessa época, que estava intrinsecamente ligado a atuação política feminista pelo combate e erradicação da violência contra as mulheres, foi a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), depois denominadas Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres (DEAMs). A primeira DDM foi criada em 1985 no estado de São Paulo, sendo seguida pela inauguração da delegacia no estado do Espírito Santo e, embora ainda de forma bem modesta, se espalhou pelo território nacional nos anos seguintes. Essa medida representou um grande passo na exposição da violência contra as mulheres como um problema de ordem pública, demonstrando o início da atuação do Estado nas relações permeadas pela violência, reconhecendo o caráter político presente âmbito privado. Assim, o fenômeno antes encerrado nas fronteiras das relações familiares, classificado como um conflito de ordem familiar e que também deveria ter sua resolução do seio dessa instituição, passou a ter espaço e atuação do Estado, na tentativa de garantir direitos individuais e públicos na privacidade do lar.

Mesmo que ainda se possam tecer muitas críticas às delegacias especializadas e à sua atuação, como as que estão presentes nesta pesquisa, isso não obscurece a importância e a necessidade desses órgãos no processo de erradicação da violência contra as mulheres. A criação de um espaço que se pretende especializado no acolhimento da vítima e recebimento de denúncia, além de representar o reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social, inaugurou um novo momento na luta pelo fim dessa problemática. As delegacias especializadas representam o acolhimento do Estado às mulheres vítimas de violência, um espaço no qual a violência sofrida dentro do lar e das fronteiras da família recebem atenção, trabalha pela resolução do conflito e, a partir da legislação vigente, a punição dos autores da violência. Dessa forma, a criação das DDMs, ou DEAMs, também tiveram como resultado o (des)cobrimto dos números da violência cometida contra as mulheres, visto que seu caráter predominantemente

doméstico e familiar, desde sua criação, é um fator que encobre os reais números desse fenômeno. Mas os números registrados nesses locais ainda não são representativos da realidade violenta das mulheres brasileiras, visto que alguns fatores ainda afastam as mulheres em situação de violência do ato de denúncia. Essa falta de denúncias vai desde a vergonha em admitir a existência de relações violentas na família, ou essas mesmas relações inibirem a ação de denúncia, ou até mesmo a sensação de impunidade ante a denúncia.

É exatamente contra a sensação de impunidade que na primeira década do século XXI os movimentos feministas mais uma vez levantaram a voz para chamar a atenção da sociedade brasileira e centralizar o debate público na problemática da violência contra as mulheres. O epicentro desse movimento foi a elaboração da Lei 11.340, promulgada em agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Mais uma vez a organização dos movimentos feministas provocava a ação do Estado brasileiro na luta pelos direitos humanos das mulheres, pois embora reconhecida como uma ação do Estado Democrático de Direito, a demanda e a autoria dessa legislação não pode ser creditada aos agentes do poder público. A Lei Maria da Penha é resultado de uma condenação do Estado brasileiro, no final da década de 1990, em um processo movido pela cearense que deu nome à legislação, na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). O caso se tratava de duas tentativas de assassinato sofridas por Maria da Penha nas mãos do seu ex-marido, que não ceifaram sua vida, mas deixaram sequelas permanentes como, por exemplo, a paraplegia crônica da vítima. Apoiada pelos movimentos de combate e erradicação da violência contra as mulheres, Maria da Penha conquistou um veredicto desfavorável ao Estado brasileiro que, dentre outras medidas, previa a necessidade de construção de uma legislação específica para a proteção das mulheres em situação de violência, ao passo que também deveria criar mecanismos para combater e erradicar esse grave problema social.

Embalado pelo processo de construção e aprovação da Lei Maria da Penha, o tecido social brasileiro viu-se de frente a um espelho, e no reflexo contemplava a imagem de um país onde o fato de ser mulher representava, por si só, um risco de vida. A partir desse reflexo se construiu a legislação que reconhecia perigo que a unidade doméstica e familiar representava para esses sujeitos, lei essa que em seu art. 5ª

reconhece a violência contra a mulher nesses espaços qualificando a violência doméstica como aquela que ocorre dentro do espaço de convivência, reconhecendo o lar como local de produção de relações violentas que vitimam mulheres, assim como também as relações familiares e conjugais como geradoras desse problema. Ao definir o que é violência doméstica, familiar e afetiva, a Lei Maria da Penha concretizou as demandas dos movimentos feministas de reconhecimento do fato de que o “privado também é político”, condição importante no combate e erradicação da violência contra as mulheres. Mais uma vez os movimentos feministas provocaram a sociedade à reflexão e a problematização das relações pessoais e da violência que se abatia contra as mulheres na sociedade brasileira.

A resposta de uma política pública, como a Lei Maria da Penha, contudo, não representava o fim das questões e problemáticas que esse fenômeno envolvia, tão pouco seria a única responsável pelo combate e erradicação dessa prática nas relações de gênero da população brasileira. Assim como nas décadas de 1970 e 1980, o movimento das ruas foi acompanhado, e também fundamentado, na produção intelectual do país. As pesquisas e levantamentos sobre a temática foram fundamentais para esse momento, e mais uma vez descortinaram os impressionantes números dessa modalidade de violência na sociedade brasileira. Não obstante, esse período ficou marcado por diversas políticas públicas como, por exemplo, a criação de redes de atendimento às mulheres em situação de violência, que buscavam fortalecer a atuação das DEAMs em todo o país, a criação da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), que promoveu diversas ações voltadas para a garantia dos direitos humanos das mulheres e a assinatura, no ano de 2007, do Pacto de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, entre os estados e o Governo Federal. Mesmo após o fim da década de 2000, os resultados dessas políticas ainda garantiram outras ações de reconhecimento da problemática da violência contra as mulheres como, por exemplo, a instauração, no ano de 2012 da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra as Mulheres, que percorreu os estados da federação a fim de conhecer e fiscalizar os resultados das políticas públicas implementadas na década anterior. Por fim, como resultado das discussões da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos atores políticos, a Presidência da República, no dia 09 de março de 2015, sancionou a lei 13.104, que alterava o artigo 121 do Código Penal Brasileiro (CPB)

de 1940, fazendo do assassinato de mulheres, ou feminicídio, um crime hediondo, uma flagrante violação dos direitos humanos, a qual deveria ser encarada como uma qualificadora do crime de assassinato.

Diante desses fatos, este trabalho elegeu o período entre os anos de 2002 e 2015, como principal recorte histórico. Entendemos que o intenso debate e a criação de políticas públicas e legislativas, que marcam esse período, o configuram como local privilegiado de análise das relações de gênero e das representações sociais que se entrelaçam no fenômeno da violência contra as mulheres. Nesse cenário coexistem duas forças opostas que transformaram e deram novos significados às práticas e representações sociais. De um lado estão os movimentos sociais e políticos que lutam pelo fim da violência contra as mulheres, seja ela letal ou não, sempre conquistando políticas públicas e o reconhecimento do Estado e da Sociedade Civil desse problema. Do outro lado temos as permanências de práticas fundamentadas no patriarcado que continuaram atuando sobre essa sociedade em pleno processo de transformação, sendo a força motriz da manutenção da violência contra as mulheres na sociedade brasileira. Entendemos que a partir dessa dicotomia, tão flagrante nesse período de transição, é possível estudar, analisar e compreender os fatores que levam à persistência da violência e do assassinato de mulheres no interior da família e do lar ainda no século XXI.

Do ponto de vista espacial, elegemos a cidade de Vitória, capital do Espírito Santo, como foco das análises que são desenvolvidas nesta pesquisa, uma vez que os números de assassinato de mulheres na primeira década do século XXI, e nos anos que se seguiram, são destaque no cenário nacional, como demonstra o Mapa da Violência do Brasil. Essa publicação, feita pelo Instituto Sangari e organizada pelo sociólogo argentino Julio Jacobo Waiselfisz, desde o ano de 1998 compilava dados acerca da violência letal, com foco no assassinato de pessoas jovens. Mas, a partir de 2010, as atualizações periódicas dos dados contaram com a análise de alguns grupos específicos, dentre eles a vitimização de mulheres. Já na publicação do ano de 2010, que utilizava dados referentes ao ano de 2007, Waiselfisz³ observa que apesar dos assassinatos de mulheres terem menor incidência do que os casos que tinham como vítima os homens, alguns estados apresentavam uma taxa de

³ WAISELFSZ, J. J.. **Mapa da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2010.

vitimização de mulheres muito elevada. No Espírito Santo, por exemplo, o levantamento afirma que 10,3 mulheres foram assassinadas a cada cem mil habitantes, quando a média nacional era de 3,9 mulheres. Isso colocava o Espírito Santo como o estado onde mais se vitimava mulheres, seguido por Roraima, onde a taxa de assassinato de mulheres era de 9,6 para cada grupo de cem mil pessoas, e em terceiro lugar Alagoas, com 6,8 mulheres mortas por grupo de cem mil habitantes. Depois desse levantamento, foram publicadas duas atualizações que tinham como foco apenas a vitimização feminina.

Na publicação do ano de 2012, Waiselfisz⁴ reafirma os pontos supracitados acerca da comparação da vitimização entre homens e mulheres, mas ao analisar a evolução do quadro feminino, os dados demonstram um aumento de 230% dos homicídios de mulheres no Brasil no período entre os anos de 1980 e 2010. Esse aumento pode estar relacionado a qualidade de coleta e armazenamento dos dados desse tipo de crime ao longo desse período, ou seja, esse aumento pode não significar um maior número de mulheres assassinada durante esse período, mas sim um reflexo dos debates e lutas feministas que despertaram maior atenção para esses casos, resultando no maior cuidado e registro desse tipo de violência. Mas outro fator analisado pela publicação chama a atenção, pois de acordo com o Mapa de 2012, enquanto aproximadamente três quartos dos assassinatos de homens foram cometidos com arma de fogo, a proporção entre as mulheres é de 49,2% dos casos, predominando, nos casos de vitimização feminina, meios que necessitam de contato físico como, por exemplo, enforcamento, objetos contundentes ou cortantes, o que demonstraria, segundo a publicação, a possível proximidade e passionalidade dos autores desses crimes. Assim como na publicação anterior, no Mapa de 2012 que tem como referência os dados do ano de 2010, o Espírito Santo aparece novamente como a Unidade Federativa com a maior média de assassinato de mulheres, foram 9,8 mulheres mortas a cada grupo de cem mil habitantes, sendo seguido por Alagoas (taxa de 8,3) e Paraná (taxa de 6,3), e a média nacional era de 4,6 mulheres que tiveram suas vidas ceifadas para cada grupo de cem mil habitantes.

⁴ WAISELFISZ, J. J.. **Mapa da violência**: homicídio de mulheres. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO, 2012.

Se o Espírito Santo, no ano de referência do Mapa da Violência de 2012, era o estado em que mais se vitimavam mulheres no Brasil, não é nenhuma surpresa os altos números dessa modalidade de violência nos municípios que integram essa Unidade Federativa. No levantamento das capitais brasileiras, a publicação de Waiselfisz⁵ afirma que no ano de referências (2010), a cidade de Vitória era a capital onde mais se matava mulheres, sendo 13,2 casos para cada grupo de cem mil habitantes, a segunda colocada era João Pessoa (PB), com taxa de 12,4 casos, e em terceiro Maceió (AL) com taxa de 11,9 assassinatos de mulheres. Vale ressaltar que a média nacional entre as capitais era de 5,4 mulheres assassinadas para cada grupo de cem mil habitantes, ou seja, só na capital capixaba, a taxa de mulheres mortas era maior que o dobro da média nacional entre todas as capitais. O estado do Espírito Santo e a sua capital se destacavam no cenário nacional como o estado e a capital mais perigosa para as mulheres.

Essa afirmativa foi parcialmente consolidada na última publicação no Mapa da Violência voltada para os números dos assassinatos de mulheres no ano de 2015, que utilizava dados consolidados do ano de 2013.⁶ O Espírito Santo não era mais, de acordo com a publicação, o estado em que mais se vitimavam mulheres, tendo apresentado uma leve queda da taxa de mortalidade feminina por causas externas (9,3 mulheres mortas por cem mil habitantes). O estado foi ultrapassado por Roraima, que apresentou um aumento exponencial em da taxa de assassinato de mulheres, sendo de 15,3 mulheres mortas para casa cem mil habitantes. Mas mesmo diante da pequena queda no número de assassinatos de mulheres e a segunda posição no *ranking* dos estados brasileiros, o Espírito Santo ainda permanecia muito acima da média nacional que era de 4,8 mulheres assassinadas por grupo de cem mil pessoas. Já Vitória permaneceu como a capital que mais vitimava mulheres no Brasil, 11,8 mulheres assassinadas para cada grupo de cem mil habitantes, mais que o dobro da média nacional entre as capitais, que era de 5,5 mulheres mortas.

Se os levantamentos estatísticos da violência contra as mulheres demonstraram a importância da discussão e das políticas públicas de proteção à vida das mulheres,

⁵ WAISELFISZ, 2012.

⁶ WAISELFISZ, J. J.. **Mapa da violência**: homicídio de mulheres. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO, 2015.

eles também revelaram um quadro ainda mais problemático no estado do Espírito Santo e principalmente na sua capital, a cidade de Vitória. Assim, se o período entre os anos de 2002 e 2015 representa um recorte temporal significativo para o estudo da violência contra as mulheres, é também a cidade de Vitória um espaço privilegiado para entender as dinâmicas que envolvem esses casos. Nos últimos anos alguns estudos buscaram e ainda buscam compreender as relações envolvidas nesse fenômeno da violência contra as mulheres na capital capixaba.

Importa salientar que não é apenas a violência contra as mulheres que apresenta números espantosos no interior da sociedade capixaba. A historiadora Maria Beatriz Nader⁷, que se dedica a estudar as relações de violência com foco nas questões de gênero na capital capixaba, destaca que a segunda metade do século XX foi marcada pelo aumento exponencial da violência nesta cidade. De acordo com a autora, desde a instalação dos grandes projetos industriais, a partir da década de 1960, não só a paisagem da região foi transformada, mas também toda a estrutura econômica e social de Vitória. Em muito pouco tempo o pacato e bucólico núcleo urbano vitorienense se transformou, de acordo com a historiadora, em um centro urbano de alta densidade demográfica, marcado por uma ocupação desordenada do espaço. Essa ocupação, de acordo com Nader⁸, é resultado da chegada à região de grande massa migratória de trabalhadores em busca de oportunidades na indústria que florescia em Vitória, mas que nem sempre tinham suas expectativas alcançadas, principalmente por não atenderem à demanda de mão de obra especializada do mercado industrial capixaba. A autora ainda acrescenta que, apesar de não se dever vincular violência à pobreza, formaram-se assim grandes bolsões de miséria na região, o que escancarava a desigualdade socioeconômica da nova sociedade, e isso, possivelmente acelerou o crescimento da violência na região. Contudo, essa nova realidade de fins do século XX, que provocou rápidas transformações nos valores e na organização social da cidade e dos municípios vizinhos, não pode ser utilizada como único fator que explica as relações de violência que adentraram o século XXI. Principalmente quando falamos da violência contra as mulheres, que, segundo Nader⁹, não pode ser explicada com base na

⁷ NADER, M. B. Cidades, aumento demográfico e violência contra a mulher: o ilustrativo caso de Vitória-ES. **Dimensões**: Revista de História da UFES, Vitória, n. 23, p. 156-171, 2009.

⁸ NADER, 2009.

⁹ NADER, 2009.

desigualdade social, mas envolvem outros fatores sociais, o que torna necessária uma perspectiva analítica diferente para a análise e compreensão do fenômeno da violência contra os sujeitos femininos. A proposta da autora é a análise histórica baseada nas categorias de análise do gênero e do patriarcado.

Historicamente a cidade de Vitória foi constituída e ocupada por povos migrantes advindos de culturas fundamentadas no modelo patriarcal de organização social como, por exemplo, portugueses, italianos e alemães. Essas culturas europeias colonizadoras chegaram às Américas trazendo consigo um modelo organizacional de sociedade baseado na hierarquia de gênero, que privilegia o masculino em detrimento do feminino e se estrutura a partir de um modelo de dominação de um sobre o outro. Nesse modelo, a construção da hegemonia masculina está baseada no exercício da violência como demonstração de força e ferramenta pedagógica usada contra os indivíduos desviantes. Mesmo com diversas transformações ocorridas na sociedade brasileira ao longo dos anos, a influência desse modelo patriarcal na cultura se mostra como uma permanência contínua, sendo reforçada ao longo dos anos por processos migratórios e de intercâmbios culturais. Assim, se a cultura capixaba já era marcada pela influência do patriarcado e pela violência contra as mulheres, os novos atores sociais que chegaram à região a partir dos processos migratórios da década de 1960, e alteraram a demografia vitorienne, reforçaram as práticas patriarcais nesse espaço, contribuindo para a manutenção e o aumento da violência contra as mulheres.

De acordo com Lana Lage da Gama Lima e Suellen André de Souza¹⁰, as pesquisas que abordam as relações de gênero utilizam o conceito de patriarcado como forma de problematizar as desigualdades entre homens e mulheres, que estruturam e organizam determinada sociedade. As autoras chamam a atenção para a relação entre a história e o termo patriarcado, que pode e tem gerado algumas controvérsias como, por exemplo, o seu uso na teoria marxista que relaciona a dominação do homem sobre a mulher à construção do conceito de propriedade privada, aprisionando essa análise a questões puramente econômicas. Lima e Souza¹¹ também chamam a atenção para as teorias que relacionam o termo patriarcado para

¹⁰ LIMA, L. L. da G.; SOUZA, S. A. de. Patriarcado. In Colling, A. M.; Tedeschi, L. A.. **Dicionário crítico de gênero**. 2ª ed. Dourados MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, p. 578-582, 2019.

¹¹ LIMA; SOUZA, 2019.

definir historicamente as relações familiares, recorrendo ao direito romano que afirmava a hegemonia do poder e a dominação do homem sobre os demais membros da família, que de fato, segundo as autoras, marca a origem etimológica do termo no idioma grego (*pater* – pai; *arkhe* – origem / comando).

O aprisionamento desse conceito à instituição familiar também não é representativo do seu sentido, e reproduz as ideias de Max Weber¹², que condiciona essa organização social familiar a sociedades primitivas que não teriam desenvolvido ainda o conceito de Estado, e por isso concentravam o poder na figura do chefe da família estendida. A socióloga Heleieth Saffioti¹³, por exemplo, desafia essa definição restrita do conceito de patriarcado, observando o seu uso em diferentes pesquisas feministas a partir de um sentido mais amplo. Para ela, o patriarcado se traduz como um processo que se instala em uma determinada sociedade, organizando uma hierarquia social entre homens e mulheres garantindo aos primeiros a legitimação do seu poder sobre as últimas. Para a autora, esse conceito não se encerra em uma estrutura única e isolada, mas é constituído de condições sociais que organizam a desigualdade entre homens e mulheres com base na ação de tornar biológicas as diferenças sociais entre homens e mulheres. Diferenças essas que são, na verdade, construídas e legitimadas a partir do arcabouço ideológico desse processo. Na mesma linha, Sylvia Walby¹⁴ afirma que o patriarcado pode ser definido como uma prática social de dominação do homem sobre a mulher, e que essa prática cria e normatiza estruturas sociais desiguais, que garantem e legitimam o poder do homem sobre as mulheres. Destaca ainda que a intensidade de atuação do patriarcado é variante de acordo com cada sociedade, não podendo ser definido como uma única estrutura fixa e imutável.

Outra crítica comum ao conceito de patriarcado parte do princípio estruturalista nele contido, que, de acordo com Elizabeth Souza Lobo¹⁵, ignora o processo de construção histórica e social do masculino e do feminino, recaindo no erro da determinação biológica binarista entre esses dois polos. Contudo, a defesa desse

¹² WEBER, M.. **Economia e sociedade**. Brasília: EDIUNB. 2006. VOL. 1º.

¹³ SAFFIOTI, H. I. B.. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

¹⁴ WALBY, S.. **Theorizing patriarchy**. Oxford : Blackwell, 1990.

¹⁵ LOBO, E. S..O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho. In: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. (orgs). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

conceito feita por Saffioti¹⁶ e Walby¹⁷, não propõe que ele seja aplicado enquanto uma estrutura, mas como um constitutivo da organização social, um agente de ação que não gera, mas influencia as transformações e as permanências de uma sociedade tendo sempre como base a defesa da hierarquia que privilegia e busca garantir a superioridade dos homens sobre as mulheres. Exemplo dessa aplicação, Peter N. Stearns¹⁸ ao propor o projeto de historicizar a atuação do patriarcado nas diferentes sociedades humanas, percebe a hierarquização de gênero nas primeiras sociedades agrícolas, não a partir do surgimento da propriedade privada, como pretendiam os marxistas, mas como o processo organizacional das complexidades sociais surgidas com a prática da agricultura e o aumento demográfico. Contudo, o autor não identificou um padrão comum a todas as sociedades agrícolas, observando algumas estruturas nas quais a divisão sexual do trabalho não resultou em dominação de um grupo sobre o outro. Mas, de acordo com Stearns¹⁹, é perceptível na história a trajetória do patriarcado em diferentes sociedades a partir do contato e dos intercâmbios culturais, principalmente pelo comércio e pela colonização. De acordo com o autor, a dominação ou os encontros ou de uma sociedade patriarcal com grupos que não sofriam dessa influência, demonstra a tendência da incorporação das práticas de hierarquização de gênero, não de forma total, mas por meio da construção de novos modelos que se entrelaçam com a cultura local e, aos poucos modificam essas sociedades demarcando a hegemonia e a dominação política, econômica, social e cultural dos homens sobre as mulheres.

O processo de disseminação da influência patriarcal teria alcançado o seu auge, segundo Stearns²⁰, a partir da expansão marítima e colonial europeia, estabelecendo a hegemonia do patriarcado cristão em diversas regiões nos últimos séculos. Esse processo pode levar a incorreta interpretação de universalização homogênea do patriarcado, fortalecendo seus argumentos pseudo biológicos que justificariam as práticas de dominação dos homens sobre as mulheres sob uma falsa perspectiva histórica das estruturas sociais. Contudo, trabalhos como o de Stearns²¹, para além de demonstrar como o patriarcado é um conceito que perpassa diversas

¹⁶ SAFFIOTI, 1992.

¹⁷ WALBY, 1990.

¹⁸ STEARNS, P. N.. **História das relações de gênero**. 2ª ed. 4ª reimpressão. São Paulo : Contexto, 2017.

¹⁹ STEARNS, 2017.

²⁰ STEARNS, 2017.

²¹ STEARNS, 2017.

sociedades e se adapta ao passo que influencia uma determinada cultura, também auxiliam na desconstrução desses processos históricos desnaturalizando as estruturas sociais e as práticas que perpetuam as desigualdades entre os sujeitos. E, partindo dessa perspectiva, quando analisamos a influência do patriarcado nos modelos de família, na forma como essa instituição é estruturada e na prática dos seus membros, entendemos que a atuação do patriarcado é móvel, devendo ser localizada, desconstruída e desnaturalizada, nunca perdendo de vista as rupturas e permanências nesse processo que possibilitam a reprodução das práticas patriarcais na cultura. Nader²², por exemplo, ao analisar as transformações do modelo de família, observa que mesmo o modelo dito patriarcal mais tradicional, em seu longo processo de transformações ao longo da história, sofreu flutuações na sua forma de organização conforme a necessidade do tempo e do local em que estava inserido, assim como o modelo de família nuclear burguesa ainda se organizava a partir da centralidade do poder do homem sobre os filhos e a mulher.

Diante desse quadro teórico, a pesquisa aqui apresentada parte do princípio que o patriarcado é um modelo social baseado em práticas e representações que constroem e dão forma às estruturas sociais a partir de definições do masculino e do feminino, e a estas são atribuídas definições de caráter supostamente biológico que legitimam a sua atuação. Essa estrutura social influenciada pelo patriarcado, então, constrói a imagem de um masculino biologicamente superior e dominante, senhor da razão e da força, em contrapartida de uma feminilidade frágil, emocional e instável. Essa dominação de cunho patriarcal exercida pelo homem, de acordo com Lima e Souza²³, legitima o uso da violência como forma de garantir, quando necessário, a manutenção do poder do homem sobre a mulher, mas também sobre aqueles que ele julga estarem submetidos a sua dominação patriarcal.

Quando aplicamos esse conceito à cidade de Vitória, novos panoramas devem ser adicionados à relação hierárquica entre homens e mulheres promovidas pelo patriarcado e mantidas pela violência. Trata-se a influência do movimento feminista para a ressignificação do lugar da mulher na sociedade brasileira e conseqüentemente, capixaba. As intensas transformações do século XX,

²² NADER, M. B.. Da família patriarcal à família nuclear burguesa: uma perspectiva histórica e social. **Dimensões**: Revista de História da UFES, Vitória, v. 3, p. 55-67, 1992.

²³ LIMA; SOUZA, 2019.

principalmente no período pós Segunda Guerra Mundial, garantiram o espaço necessário para que o movimento feminista atuasse na luta pelos direitos das mulheres e pela equidade para com os homens. A entrada maciça no mercado de trabalho formal, o acesso à educação, básica e superior, dentre outros fatores, promoveram mudanças significativas do espaço ocupado pela mulher na segunda metade do século XX. Essas mudanças não tardaram de entrar em conflito com a ideologia patriarcal de dominação masculina, que se valeu da sua prerrogativa da violência como forma de manutenção do poder. Se nesse período a sociedade capixaba já passava por intensas transformações oriundas do crescimento populacional e econômico, as transformações dos papéis sociais de gênero não ficaram de fora desse processo, indo de encontro à estrutura fortemente patriarcal dessa sociedade, e gerando processos de embate e violência.

Não podemos considerar esse processo histórico tão recente como finalizado e ignorar suas ressonâncias no passado mais recente e também no presente da sociedade capixaba. Assim, a pesquisa que aqui se apresenta parte da hipótese de que o alto índice de violência letal praticado contra as mulheres da cidade de Vitória é resultado desse processo de manutenção da influência do patriarcado na organização social capixaba, que é geradora de contradições das rupturas promovidas pela resignificação dos papéis sociais de gênero, impulsionada pela atuação do feminismo a partir da segunda metade do século XX. Entendemos que não há melhor período para verificar essa hipótese do que os primeiros anos do século XXI, definitivamente marcados pelo aquecimento do debate público sobre os direitos humanos das mulheres e sua violação por meio da violência doméstica e familiar perpetrada contra elas.

A fim de verificar essa hipótese, esta pesquisa se apresenta como um estudo de caso desenvolvido a partir análise de processos crimes que tratam do assassinato de mulheres por homens com quem elas mantinham ou mantiveram relações afetivas/conjugais. Incluiu-se nesse escopo de fontes também os crimes da forma tentada, ou seja, processos nos quais a morte da vítima não foi consumada, pois entendemos não existir clivagem entre esses casos para os objetivos que pretendemos alcançar. O CPB em seu artigo 14 estipula as diferenças entre os crimes na forma consumada e tentada nos seguintes termos:

Crime consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Uma vez que nos propomos, nesta pesquisa, à análise da influência do patriarcado na permanência da violência contra as mulheres a partir dos casos em que existe a intenção do homem de ceifar a vida de uma mulher, e admitindo que nos casos tentados o crime só não foi consumado por motivos que escaparam à vontade do seu autor, esses processos, além de estarem unidos ao escopo de fontes desta pesquisa, também acrescentam novas perspectivas, pois contam com depoimentos da vítima, enriquecendo as análises que aqui serão desenvolvidas.

De forma geral, os processos crimes que julgam as ações penais contra assassinos de mulheres se mostram uma fonte rica em informações, uma vez que apresentam por meio de testemunhos e provas materiais, informações que dão conta não só das circunstâncias em que esses crimes foram cometidos, mas também o histórico da relação e da vida da vítima e do assassino, permitindo um estudo aprofundado desses casos. Outro ponto de destaque são as leituras e interpretação do trabalho dos agentes da polícia e do sistema judiciário que atuaram nos casos de assassinatos de mulheres, que possibilitam o estudo da influência do patriarcado nas instituições policiais e jurídicas, descortinando a abrangência dessa influência patriarcal na organização social, mas também nas instituições de justiça brasileiras. Outro fator que enriquece essas fontes no processo de análise da atuação do patriarcado na sociedade capixaba reside na exclusividade que o Tribunal do Júri exerce sobre essas ações penais, uma vez que compete a um Conselho de Sentença, formado por representantes da sociedade civil, a análise e o julgamento dos crimes contra a vida, fornecendo uma perspectiva única de como esse grupo de representantes da sociedade interpreta e julga esses casos.

Formam o corpo documental desta pesquisa sete processos penais que atendem ao perfil pretendido, ou seja, crimes se assassinato de mulheres, ou tentativa, cometidos por homens com quem elas mantinham ou mantiveram relações

conjugais/afetivas, e que foram cometidos e julgados entre os anos de 2007 e 2015. O levantamento dessas fontes junto ao cartório da Primeira Vara Criminal privativa do júri da comarca de Vitória impossibilitou que mais processos penais fossem juntados ao corpo de fontes. O primeiro impedimento encontrado foi a identificação dos processos de interesse desta pesquisa, uma vez que a documentação registrada no livro de tomo do cartório, em sua maioria, é indexada apenas com o nome do réu do processo, tendo como autor da ação a figura do Ministério Público (MP). Logo, o levantamento dos registros não foi capaz de dar uma dimensão do real número de processos de assassinato de mulheres que foram julgados na cidade de Vitória nesse período, podendo apenas ser levantados os casos em que o nome da vítima fora identificado nos dados indexados no registro do processo no livro de tomo, excluindo aqueles em que a vítima era do sexo masculino. Assim, inicialmente a pesquisa só identificou vinte e dois processos encaminhados ao Tribunal do Júri para julgamento dos réus sob o Art. 121 do CPB, que trata do crime de homicídio, cometidos entre os anos de 2007 e 2010 e que tinham como vítima pessoas do sexo feminino. Com base nesse levantamento foram requeridos ao cartório os documentos físicos desses processos, a fim de identificar quais deles estavam contidos na seleção requerida por esta pesquisa, ou seja, eram casos de assassinato, ou tentativas, nos quais a vítima era uma mulher e o autor do crime um homem com o qual ela mantinha ou mantivera uma relação afetiva ou conjugal.

Dos vinte e dois processos inicialmente identificados, quinze não estavam contidos no recorte requerido por esta pesquisa, eram casos de atropelamentos, morte decorrente de tentativas de assaltos, e até mesmo um caso em que um filho com distúrbios mentais teria assassinado a sua mãe durante um episódio de surto psicótico. Também eram de casos de assassinatos nos quais o autor não tinha qualquer relação afetiva, conjugal ou familiar com a vítima, alguns decorrentes da prática ilegal do tráfico de drogas, por exemplo. Isso não significa que esses casos também não possam estar circunscritos no campo das relações de gênero regidas por uma influência patriarcal, principalmente aqueles ligados ao tráfico de drogas, setor em que a atuação das mulheres também perpassa por preconceitos e discriminações de gênero que podem resultar na execução delas no cotidiano da atividade criminosa, por motivações ou detonadores diferentes das vítimas do sexo masculino. Contudo, a análise histórica dos processos crimes de assassinato de

mulheres na sociedade capixaba é um trabalho inédito, que requer parcimônia nos seus objetivos, e clareza nos seus recortes, logo, antes que se objetive demonstrar as ramificações da atuação do patriarcado em relação à violência contra as mulheres, faz-se necessário primeiro que o estudo se concentre no loco privilegiado de produção dessa violência, ou seja, o lar e a família a partir das relações afetivas e conjugais. Diante desse cenário, o levantamento junto ao Cartório da Primeira Vara Criminal da comarca de Vitória selecionou sete processos que atendiam ao recorte da pesquisa, que tratavam de crimes cometidos entre os anos de 2007 e 2010.

Conforme os processos de interesse da pesquisa eram identificados, procedia-se ao trabalho de escanear e arquivar a reprodução da documentação original. Isso, pois todo o trabalho foi realizado no espaço do cartório da Primeira Vara Criminal, de onde a documentação só pode ser retirada por advogados(as) de posse de seus registros profissionais. Esse procedimento foi iniciado no final do ano de 2016, quando foi garantido o acesso à fonte, e se estendeu até a metade do ano de 2017, quando os arquivos do referido cartório foram transferidos para outro prédio do sistema judiciário de Vitória, dificultando ainda mais o acesso às fontes. O longo período de coleta da informação dos primeiros sete processos identificados se justifica pelo volume dessas fontes, que vão desde duzentas páginas a aproximadamente duas mil (nos casos daqueles que foram possíveis a coleta), mas também pela dificuldade de acesso e de pessoal para auxiliar nesses procedimentos. No período de coleta, por exemplo, o referido cartório passou por três mudanças no cargo de escrivão, retardando o processo de coleta dos dados devido a necessidade de apresentação do pesquisador, seguida pela verificação da autorização de acesso à documentação. Outro empecilho enfrentado foi a imposição de o pesquisador ter que permanecer no espaço do cartório e, durante meses, a visita para coleta de fontes só podia ocorrer em um dia da semana, fora do horário de atendimento ao público do cartório, e desde que não houvesse audiência marcada para aquela data. Em alguns casos, o acesso aos processos não foi possível em um intervalo de três meses. Após a transferência dos arquivos para outro espaço físico, o processo de coleta teve de ser interrompido, o que limitou o recorte dos processos penais desta pesquisa entre aqueles que foram registrados entre os anos de 2007 e 2010, sendo o último julgado no ano de 2015.

Contudo, a limitação temporal e quantitativa dos processos penais não impõem embargos aos objetivos aqui perseguidos, pois a leitura e interpretação das fontes demonstraram que os aspectos a serem analisados eram demasiadamente complexos, além de possuir escopo de casos bastante representativo da problemática que é aqui analisada. Uma vez nos propomos a executar esse trabalho a partir da metodologia do estudo de caso, destacamos que, de acordo com Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi²⁴, esse método permite explorar os fatores que envolvem o objeto a ser estudado possibilitando sua investigação de forma profunda e nas suas mais diversas nuances. Logo, pensando na extensão dos processos, nas variáveis que neles estão contidos, nas narrativas que disputam a verdade jurídica e o esforço hermenêutico a ser empregado nas leituras dessas fontes, sete casos poderiam até ser considerado um número expressivo de fontes dentro dessa metodologia. Nosso esforço não foi o de construir análises a partir de expressões numéricas que confirmem preceitos teóricos elaborados previamente pelo pesquisador, mas sim de buscar identificar, por meio do processo hermenêutico, as diferentes narrativas e representações presentes em cada discurso, integrar e observar semelhanças e diferenças entre cada um desses processos seja nos atores que são objetos da ação penal, ou naqueles que conduzem o processo crime em si. Mesmo reconhecendo a representatividade que a quantidade numérica pode trazer a proposta de análise aqui perquirida, as primeiras leituras dos processos crimes transformaram essa perspectiva, demonstrando ao pesquisador a necessidade de profundidade de análise em cada um dos casos, não só para investigar a hipótese inicial, mas também no trabalho de resgate de figuras historicamente silenciadas.

A historiadora Michelle Perrot²⁵ chama a atenção para o apagamento da figura feminina nas fontes históricas, que justificava a demanda pela emergência da disciplina da História das Mulheres no século XX. Até esse momento, o que se tinha era uma história tradicionalmente escrita por homens, baseadas em fontes também produzidas por eles, e que marcou o silenciamento do sujeito feminino na escrita desse saber. Os atores e os agentes da história eram, até então, os homens. Durante a leitura dos primeiros processos crimes levantados por essa pesquisa, e

²⁴ LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A.. **Sociologia geral**. São Paulo: Atlas, 1981.

²⁵ PERROT, M.. **Minha história das mulheres**. 2ª ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

provavelmente devido a influência dos escritos de Perrot²⁶, incomodava ao pesquisador o caráter narrativo dos processos analisados, pois era quase integralmente centrado na figura do homem branco e heterossexual. Uma vez que o alvo dessas ações penais eram homens, não é de se surpreender esse caráter das fontes, mas não deixa de incomodar o relativo abandono relegado à vítima do crime cometido. Mesmo em um passado tão recente, quando o período entre os anos de 2007 e 2015, mais uma vez a mulher estava diluída na construção narrativa masculina. Boa parte do que se afirmava sobre as mulheres assassinadas era dito pelos seus assassinos, a representação daquela vida ficou a cargo do seu algoz, principalmente por serem crimes, em sua maioria, sem testemunhas. Em um caso específico, o assassinato de uma mulher pelo seu ex-namorado motivado, segundo o assassino, pelo fato dela questionar a heterossexualidade dele, quase não é possível saber quem foi a pessoa assassinada. Fora um irmão dela que aparece no processo para reconhecer o corpo da vítima, e não oferece qualquer informação sobre ela, e um amigo da vítima e do assassino, a quem só restou confirmar ou negar o que foi dito sobre ela por seu ex-namorado, existem pouquíssimas informações sobre a vida dessa mulher. Mas isso não representou impedimento para o uso das representações sobre ela, narradas pelo assassino, como parte ativa do processo judicial. Logo, um dos esforços hermenêuticos empregados na análise dessas fontes jurídicas esteve na observação e estudo dessas personagens históricas, o que demandou uma série de análises comparativas de testemunhos e depoimentos, a fim identificar e desafiar as representações dessas mulheres por parte dos homens que lhes tiraram a vida. Esse processo mostrou-se extremamente frutífero para a hipótese inicial, revelando como essas narrativas estavam fundamentadas em princípios, práticas e representações patriarcais que justificavam, na visão deles, os atos cometidos contra a vida dessas mulheres. A inclusão de processos crimes de assassinatos na modalidade tentada também contribuiu fortemente para esse estudo, uma vez que neles estava presente a voz da vítima, desafiando a versão masculina dos fatos, ou até mesmo confirmando, em alguns casos, as representações presentes no processo.

Assim, os sete processos que aqui serão estudados contam a história de sete mulheres, dentre elas três eram brancas, e quatro negras e pardas, tinham variadas

²⁶ PERROT, 2015.

profissões, eram médicas, donas de casa, auxiliar de serviços gerais, dentre outras profissões. Algumas moravam em regiões centrais da cidade, como o bairro Centro e de Jardim da Penha, outras residiam em bairros periféricos, como o morro do Cruzamento, o bairro Universitário e Estrelinha. Dentre elas, a mais nova tinha 18 anos quando foi assassinada, e a mais velha morreu aos 44 anos de idade, duas tinham entre 20 e 30 anos, e três estavam na faixa etária entre os 30 e os 40 anos de idade. As motivações alegadas para o cometimento dos crimes também formam um arcabouço diverso, perpassando casos de ciúmes, controle da sexualidade, defesa da masculinidade e até mesmo a tentativa de justificar os atos dos assassinos pelo uso de substâncias entorpecentes. Logo, o universo formado pelos sete processos judiciais que servem de fonte para esta pesquisa é rico em cenários e em narrativas que auxiliam no estudo da hipótese que dá norte a este trabalho, ou seja, a influência do patriarcado na manutenção da prática de assassinato de mulheres por homens que mantinham ou mantiveram relações afetivas e conjugais com suas vítimas.

Com o intuito de promover uma discussão mais profunda sobre o fenômeno da violência contra as mulheres, esta pesquisa também contou com um corpo de fontes secundárias, um banco de dados com Boletins de Ocorrência (BOs) registrados na DEAM da cidade de Vitória entre os anos de 2002 e 2010. Esse banco de dados é fruto do projeto de Mapeamento da Violência Contra as Mulheres da cidade de Vitória realizado pelo Laboratório de Estudos de Gênero, Poder e Violência da Universidade Federal do Espírito Santo (LEG-UFES), sob a coordenação da Prof^a Dr^a Maria Beatriz Nader. Realizado entre os anos de 2009 e 2014, o levantamento contou com a participação de mais de vinte pesquisadoras e pesquisadores, catalogando todos os dados registrados nos BOs da DEAM/Vitória como, por exemplo, as principais informações sobre o perfil da vítima e do agressor, a natureza da violência, relatório de medidas e também o relato das agressões. Tais fontes fornecem uma análise mais completa da influência do patriarcado na violência contra as mulheres na cidade de Vitória, uma vez que os casos de assassinato aqui analisados, muitas vezes partem da ocorrência de agressões físicas que precedem o atentado contra a vida. Trata-se de um processo de escalonamento da violência, iniciado na tensão entre o casal, que evolui para um quadro de violência moral e psicológica, perpassando a agressão física, o arrependimento e a reconciliação, ou

seja, um ciclo que se repete no qual a violência é utilizada como forma de dominação e subjugação da mulher, se misturando com os afetos que promovem a manutenção dessas relações violentas. A quebra desse ciclo pode ocorrer a partir do uso da violência em sua forma letal como última forma de dominação e exercício do suposto poder de vida e morte que o patriarcado garante ao homem sobre a mulher. Ao juntarmos a este trabalho os BOs, somam-se mais informações sobre a atuação do patriarcado nos casos de violência de gênero contra as mulheres na cidade de Vitória, proporcionando uma maior perspectiva sobre todo desse processo para além do crime contra a vida. Para além de contribuir para o estudo dos sete casos de feminicídio aqui analisado, o banco de dados com os BOs da DEAM/Vitória complementam o recorte temporal dos primeiros anos do século XXI como *lócus* temporal deste estudo. Assim, no período entre os anos de 2002 e 2015 temos um corpo de fontes formado pelos boletins de ocorrência da DEAM/Vitória, registrados entre 2002 e 2010, e os processos penais que foram registrados e julgados entre os anos de 2007 e 2015. Esse forte escopo de fontes primárias e auxiliares dão força na investigação da hipótese aqui defendida, a partir de três frentes investigativas.

No primeiro momento, objetiva-se analisar os conceitos que permeiam o fenômeno da violência contra as mulheres na sociedade capixaba. Para tanto, serão apresentados os principais conceitos encontrados nas fontes que dão base aos estudos aqui desenvolvidos. Inicialmente urge explicitar a articulação entre o conceito de patriarcado e os estudos históricos das relações de gênero, um debate consubstanciado a partir daquilo que se entende por violência de gênero contra as mulheres. Importa nesse processo a necessidade de se destacar os casos de violência contra as mulheres baseadas no gênero da violência geral presente em nossa sociedade, demonstrando suas particularidades e os fatores que lhe conferem complexidade nas dinâmicas das relações interpessoais. E se a violência contra as mulheres está localizada em um campo conceitual exclusivo desse fenômeno, o mesmo pode ser dito da sua manifestação na forma letal, aqui inscrito sob a denominação de feminicídio. Importa destacar que, como dito anteriormente, o crime de feminicídio só passou a existir no Brasil após a promulgação da lei 13.104, no ano de 2015, assim, os assassinatos de mulheres do qual versam essa pesquisa, ocorridos e julgados entre os anos de 2007 e 2015, recebem a nomenclatura de feminicídio a partir da perspectiva conceitual e não criminal. Diante deste quadro,

compete ao primeiro capítulo deste trabalho estabelecer o que vem a ser o conceito de feminicídio, quais são suas origens e a sua importância social e política no estudo da violência de gênero e como o uso do termo antecede a promulgação da legislação do ano de 2015.

Uma vez destacados os conceitos encontrados nos casos aqui analisados, a segunda parte deste trabalho se ocupa de analisar de forma direta as permanências da cultura patriarcal na sociedade capixaba que assumem, nos casos aqui analisados, a classificação de motivadores dos crimes contra a vida cometidos por homens e que tem como vítima as mulheres. A partir da interpretação das narrativas desenvolvidas nos processos penais, assim como o auxílio dos boletins de ocorrência, objetiva-se analisar os discursos que permeiam as justificativas dos crimes, apresentando como as rupturas e permanências da cultura patriarcal são geradores da violência e estão no cerne das ações dos homens contra a vida das mulheres. Outro ponto de interesse nesse segundo momento é a desconstrução de estereótipos e justificativas da violência contra as mulheres articuladas pela ideologia patriarcal que desabonam seus perpetradores e fazem da vítima a culpada pela ação do seu algoz.

Por último, este trabalho voltará sua atenção para a influência do patriarcado sobre as instituições de justiça brasileira, analisando a atuação desses agentes nos casos aqui estudados. O questionamento que move o interesse deste trabalho sobre tais instituições consiste na averiguação da institucionalização do patriarcado, que compete por meio de discursos e rituais com o processo de desnaturalização e combate as tradicionais representações de gênero na esfera pública brasileira, e como esse embate político interfere no tratamento policial e jurídico desses casos. E encerrando as análises deste trabalho, volta-se a atenção para o Tribunal do Júri, investigando a sua representatividade, assim como a sua participação na perpetuação da ideologia patriarcal no julgamento dos crimes contra a vida das mulheres. Importa destacar que ao se investigar a atuação das instituições policiais e jurídicas, este trabalho investe nessa questão a partir de uma análise historiográfica interdisciplinar, não adentrando a crítica da doutrina ou dos saberes especificamente jurídico. Interessa-nos, aqui, a investigação e a análise das representações, dos discursos e das práticas jurídicas reproduzidas pelos atores dessas instituições, não sendo da alçada deste trabalho tecer comentários sobre as

bases e fundamentações da doutrina jurídica. Em outras palavras, nos interessa a ação dos agentes, não as regras do jogo que qualificam e dão ordem a essas ações.

CAPÍTULO I

VIOLÊNCIA E FEMINICÍDIO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de 2007, as capas dos jornais que circulavam pelo estado do Espírito Santo eram estampadas pela notícia do assassinato de uma médica, moradora do bairro Centro na cidade de Vitória, capital do estado do Espírito Santo. Segundo o noticiário daquele dia, a morte de Maria das Graças²⁷, mulher branca e com 44 anos de idade, teria sido resultado de uma malograda tentativa de assalto no momento em que ela, acompanhada do marido, deixava um restaurante da capital capixaba. Contudo, as investigações do inquérito policial do processo penal 01/2007²⁸ apontaram que em nenhum momento o autor do disparo pretendia assaltar a vítima. O desenrolar da investigação levou a conclusão de que Francisco, marido de Maria das Graças, homem branco, 52 anos de idade, produtor de eventos e também morador do bairro Centro, em conluio com uma amante, teria encomendado a morte da esposa. A vítima e o mandante do crime foram casados por 25 anos, tendo uma relação marcada pela violência e pela infidelidade de Francisco. No começo do ano de 2007, frente a resistência da vítima em não concordar com o fim eminente do casamento, Francisco conspirou para dar fim a vida de sua esposa, planejando para que o ato fosse interpretado como uma tentativa de assalto.

Na tarde do dia 14 de maio do ano de 2007 dois investigadores da Polícia Civil foram encaminhados para o bairro Bonfim na cidade de Vitória, onde ocorrera um assassinato. De acordo com o processo penal 02/2007, ao chegarem ao local eles encontraram o corpo de uma jovem caída aos pés de uma escadaria, um local iluminado e com grande movimentação de pessoas. A morte foi causada por disparo de arma de fogo que perfurou o crânio da vítima. Ao investigarem na região descobriram que a jovem assassinada se chamava Ângela. Ela tinha dezoito anos, era parda, natural da cidade de Cariacica, município da região metropolitana de

²⁷ O nome de todos os envolvidos nos processos penais e nos boletins de ocorrência foi alterado, ou suprimido, para que a identidade dos mesmos fosse preservada.

²⁸ A fim de manter oculta a identidade de todos os envolvidos os números dos processos penais analisados por esta pesquisa foram alterados de acordo com a seguinte norma: XX/YYYY, na qual XX representa o número do processo na ordem aqui apresentada, e YYYY o ano em que o crime ocorreu.

Vitória, trabalhava como diarista e morava no bairro Bonfim. Ângela também residia, durante alguns curtos períodos do mês na cidade de Cariacica. A dupla moradia de Ângela tinha como justificativa o fato de que ela mantinha um relacionamento com Bento, também morador do bairro Bonfim, negro, 22 anos e desempregado, e, concomitante, se relacionava com Ezequiel, em Cariacica. As investigações policiais chegaram a conclusão de que, no dia do crime, Ângela teria revelado a Bento a dinâmica afetiva e sexual entre o trio. Ele, supostamente movido por ciúme, assassinou a sua companheira.

Ainda neste ano, na tarde do dia 20 de outubro, Quitéria foi até a casa de seu amigo Vitor no bairro Resistência, onde encontrou Mário, com quem manteve um relacionamento afetivo por meses. Após uma discussão em via pública, na frente do referido local, utilizando uma faca com a lâmina medindo aproximadamente 17 centímetros, Mário, homem pardo, 26 anos e ajudante de pedreiro, golpeou Quitéria no pescoço levando-a a óbito. De acordo com o inquérito policial do processo penal 03/2007, a vítima era uma mulher negra, tinha 30 anos de idade, nasceu em Nova Viçosa, município baiano, morava no bairro Resistência na cidade de Vitória e era “dona de casa”. Pouco pode ser dito sobre Quitéria, pois sua presença e sua memória são uma imensa lacuna no processo penal que julga o seu assassinato. Nos autos consta, porém, que a motivação da sua morte foi o fato de ela questionar a sexualidade do seu ex-namorado, afirmando que ele teria um relacionamento com o amigo Vitor.

Na noite do dia 11 de maio de 2008, José, homem pardo, 26 anos, que atuava à época como porteiro, chegou em casa, no morro do Cruzamento, sob o efeito de substâncias entorpecentes e após uma discussão com sua esposa disparou um tiro de revólver calibre 38 que atingiu o coração dela e a matou. Marta, uma mulher branca, tinha 25 anos de idade, era dona de casa e se dedicava a cuidar dos dois filhos do casal. Marta conheceu José quando ela era uma adolescente de 16 anos e ele tinha 17, e se relacionaram por nove anos ininterruptos. No processo penal 04/2008, a vida do casal é narrada dentro da dualidade de uma representação de convivência harmoniosa pública, em contraste com um cotidiano de ciúme, violência e dominação dele sobre ela. A atmosfera dualista de terror e afetividade que envolvia a relação desse casal chegou ao fim na data do crime, quando José tirou a vida de Marta.

Era início da noite do dia 17 de agosto de 2008, no bairro Universitário, na cidade de Vitória, quando, após uma tarde de interrogatórios e privação de liberdade, que supostamente foi motivada por ciúmes, Antônio, um homem negro, de 25 anos, jardineiro e morador do bairro Cruzamento, disparou um tiro em direção de sua ex-companheira, Márcia, mulher negra, 27 anos e que trabalhava como auxiliar de serviços gerais. O casal teve um relacionamento por um período de quatro anos, e três meses e, antes do crime ela decidiu por encerrar a relação devido as constantes agressões e o perfil violento de Antônio. Este não aceitava o fim da relação e passou a perseguir Márcia, impondo sua presença no novo local de moradia dela. Na data do crime, Antônio teria descoberto, por meio de mensagens no celular da vítima, que um vizinho estaria interessado em iniciar uma relação afetiva com ela. Segundo o processo penal 05/2008, ele teria passado horas na casa da vítima, mesmo ela insistindo para que ele deixasse o local. Ao questionar Márcia sobre o relacionamento com o vizinho, ela negou e se exaltou com Antônio exigindo que ele fosse embora. Ele então passou a ameaçá-la e a trancou dentro da residência, ato contínuo atirou contra ela, não a levando a óbito, pois uma vizinha socorreu a vítima após ele se evadir do local.

Na tarde do dia 29 de abril de 2008, no bairro de Jardim Camburi, região onde se concentra parte da classe média dos moradores da cidade de Vitória, populares se depararam com uma mulher em chamas em plena via pública, ao mesmo tempo em que o incendiário se evadia do local com parte da camisa que vestia também em chamas. A vítima desta tentativa de assassinato era Telma, tinha 33 anos de idade, mulher branca, moradora do bairro Jardim da Penha e que trabalhava como auxiliar de cozinha em um restaurante próximo de onde teve o corpo incendiado. O autor da violência foi Luís, marido de Telma, homem pardo, 34 anos, desempregado e morador do bairro Maria Ortiz, de quem a vítima tentava se separar havia um mês. Segundo o processo 06/2008, foram dois os motivos que levaram ao atentado contra a vida de Telma. O primeiro seria o fato de Luís não aceitar o fim do casamento, e o segundo foi o fato de ele estar com a impressão de que Telma teria se apropriado dos recursos financeiros obtidos por eles mediante atos de estelionato. Antigos parceiros de crimes, o último golpe da dupla teria sido uma forma de Telma conseguir se libertar do controle e da dominação de Luís, mas diante da falha no

plano, ele resolveu tirar a vida dela, não logrando êxito por motivos alheios à sua vontade.

Por fim, no dia 23 de março do ano de 2010, por volta das nove horas da manhã, Anderson, homem pardo, 35 anos, desempregado e morador do bairro Maruípe, invadiu a loja na qual Rosa, sua esposa, 36 anos, trabalhava como auxiliar de estoque e também residia no mesmo bairro que seu ex-marido.²⁹ Rosa foi casada com Anderson por onze anos, mas decidiu terminar o relacionamento devido o consumo de drogas ilícitas que ele fazia há alguns anos, e também pelos constantes atos de violência psíquica, moral e física que sofria nas mãos dele. Anderson nunca aceitou o fim da relação e por várias vezes ameaçou agredir e matar Rosa. Na data supracitada, ele tentou tirar a vida dela com golpes de chave de fenda, causando-lhe vários ferimentos no rosto. Não conseguiu matá-la, segundo o processo penal 07/2010, pois funcionários da loja e outras pessoas retiraram o autor da violência de cima dela, impedindo o assassinato.

Cada um desses sete parágrafos narra, de forma muito breve, os crimes julgados pelos processos penais que servem de fonte para este trabalho. O estudo desses casos objetiva analisar a relação entre o feminicídio e a influência do patriarcado na sociedade capixaba. O número da violência letal cometida contra as mulheres no país e, notoriamente em Vitória, capital do Espírito Santo, ganha cada vez mais destaque no debate acerca das demandas da sociedade civil e na luta das mulheres por equidade de direitos. Afinal, descortinar e combater essa prática ainda comum na sociedade brasileira, é estabelecer que o direito inalienável à vida, no caso das mulheres, está sendo diariamente desrespeitado, e se faz necessário que medidas políticas e sociais sejam tomadas para dar uma resposta à violação de direitos humanos que se constitui os casos de assassinato de mulheres.

A luta pelo fim da violência contra as mulheres, no Brasil, ganhou notoriedade a partir da segunda metade do século XX, período no qual os movimentos feministas se unificaram sob a bandeira “quem ama não mata”, jogando luz sobre a problemática da violência. Para além dos movimentos sociais, as universidades também tomaram parte desse debate, discutindo a violência no seio da nossa

²⁹ A cor, raça ou etnia de Rosa não consta em nenhum registro do processo penal 07/2010 que julga a tentativa de assassinato de Anderson contra ela.

sociedade e aprofundando as pesquisas acerca dos casos de violência doméstica e de gênero que vitimam as mulheres. Urge destacar que esse interesse, não só em âmbito nacional, mas também internacional, de acordo com Hannah Arendt³⁰, é estranhamente tardio, visto que até a Primeira e a Segunda Guerra Mundial a violência era um assunto extremamente negligenciado pela academia, mesmo que a sua presença e importância na história da humanidade sempre fossem notadas como de grande importância nas dinâmicas sociais e políticas.

O primeiro campo do saber a se interessar pela violência foram as Ciências da Saúde, o que resultou no enquadramento da mesma no Código Internacional de Doenças (CID) como uma causa externa de dano ao indivíduo, sendo seguida pelas Ciências Humanas, que identificaram os impactos do atentado contra a integridade física e contra a vida como um importante constitutivo das interações sociais e como um definidor de hierarquias de poder.³¹ Na esteira desses estudos, as intelectuais feministas iniciaram suas pesquisas sobre o tema com foco voltado para a questão feminina, chamando a atenção para o uso da violência nas relações privadas como ferramenta de poder e dominação dos homens sobre as mulheres.

Muitos trabalhos divulgados nas últimas décadas do século XX buscaram chamar a atenção para esse tema, até então encoberto pela estrutura familiar que monopolizava a resolução de conflitos no ambiente doméstico. A luta era fazer entender que “o privado também é político”, e que o Estado tinha o dever de intervir nas relações pessoais nas quais a hierarquia de poder subjugava um dos envolvidos por meio do uso da violência. A união do saber intelectual e a atuação de movimentos sociais feministas levaram a conquistas de políticas públicas para o enfrentamento desse fenômeno. Contudo, a gravidade desse cenário não encerra esse assunto nesse período, fazendo com que esse tema adentrasse as primeiras décadas do século XXI e tomasse novamente o centro do debate. Nos anos 2000 a violência contra as mulheres já estava estabelecida como um grave problema de saúde pública e social e algumas políticas primárias foram postas em prática. Contudo, havia, e ainda há, muito que se fazer para um enfrentamento efetivo desses casos.

³⁰ ARENDT, H.. **On violence**. New York: Harcourt, 1970.

³¹ MINAYO, M. C. de S.; SOUZA, E. R. de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciências da saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999.

Por parte do poder público foram criadas legislações que buscam proteger a mulher, além de órgãos e instâncias especializadas para lidar com o assunto. Contribuiu para esse cenário o fato de os números dessa violência passarem a ser contabilizados e divulgados. O sociólogo argentino radicado no Brasil, Julio Jacobo Waiselfisz³², iniciou a publicação dos cadernos intitulados “Mapa da Violência” no ano de 1998, e tratava da violência cometida contra jovens no Brasil. Desde então várias atualizações foram publicadas ao longo das duas últimas décadas, superando a perspectiva inicial e trazendo estatísticas de vários temas, dentre eles dados qualificados acerca da vitimização de mulheres. No levantamento feito por Waiselfisz³³ no ano de 2012 e 2015, o Estado do Espírito Santo e a cidade de Vitória aparecem como locais com a maior taxa de assassinato de mulheres entre as unidades da federação e as capitais, respectivamente. A publicação do ano de 2012 informa que em 2010 a taxa de assassinato de mulheres foi de 9,8 para cada cem mil habitantes no estado, e na capital foi de 13,2, sendo as médias nacionais 4,6, no caso dos estados, e 5,4 quando levado em conta somente as capitais.³⁴ Naquele ano, esses números colocavam o Espírito Santo e a sua capital no primeiro lugar no ranking de assassinato de mulheres no país. Já na publicação do ano de 2015, a qual trouxe uma análise mais completa do histórico desse tipo de violência no país, o Espírito Santo passou a ocupar a segunda posição no *ranking*, tendo a taxa estadual de vitimização de mulheres sofrido uma leve queda, passando a ser de 9,3 casos para cada cem mil habitantes no ano de 2013.³⁵ Urge destacar que essa segunda posição foi um reflexo do aumento exponencial dos crimes contra a vida de mulheres no estado de Roraima, que totalizava 15,3 mortes de mulheres para cada cem mil habitantes, adicionado ao fato de que a diminuição da taxa de assassinato de mulheres capixabas não foi suficiente para que o estado fosse ultrapassado pelo terceiro colocado, Goiânia, onde 8,6 mulheres foram assassinadas em cada grupo de cem mil habitantes. Já a cidade de Vitória ainda permanecia como a capital onde mais se assassinava mulheres, ou sejam, 11,8 mulheres mortas para cada cem mil habitantes.

³² WASELFISZ, J. J.. **Mapa da violência contra os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

³³ WASELFISZ, 2012.

WASELFISZ, J. J., **Mapa da violência: homicídios e juventude no Brasil**. Brasília: FLACSO, 2015.

³⁴ WASELFISZ, 2012.

³⁵ WASELFISZ, 2015.

No entanto, nem todos os casos de assassinatos e tentativas listados no Mapa da Violência de até então, estão contidos na categoria de feminicídio, temática de interesse às análises que aqui serão desenvolvidas. Os números de assassinatos que o Mapa da Violência apresenta dizem respeito a todo tipo de morte por causa externa que se abateu sobre aquelas mulheres. O feminicídio diz respeito ao crime cometido contra a vida da mulher no qual a motivação para o ato seja a condição de gênero da vítima, ou seja, fala-se aqui do assassinato de um indivíduo no qual a motivação está fundamentada no fato dele ser uma mulher. Por exemplo, as taxas de mortes de mulheres expostas no Mapa da Violência contam com casos de atropelamentos, mulheres vitimadas durante latrocínios e outras situações as quais todos os indivíduos estão expostos no cotidiano. Quando se fala de feminicídio, o fato de a vítima ser mulher toma o centro da motivação para o ato do assassino, ou seja, a condição feminina é fator preponderante da ação. Assim, para que o assassinato de uma mulher seja considerado um feminicídio, o contexto do crime deve estar diretamente conectado à identidade de gênero dela. Fala-se aqui, por exemplo, de crimes motivados pelo ciúme, pela sexualidade e por outros fatores que integram práticas patriarcais sobreviventes em uma sociedade e que servem como ferramenta de opressão às mulheres, que serão melhor explorados ao longo deste capítulo.

Esta pesquisa pretende, portanto, demonstrar como que as mortes de Maria das Graças, Ângela, Quitéria e Marta, não são episódios que se encerram no ato de seus companheiros contra a vida delas, mas são o fim de uma cadeia de discriminações e violências que se abateram sobre elas durante todo o período em que estiveram vivas e estão diretamente ligadas as suas mortes. Assim como também determinar que as mesmas dinâmicas estavam presentes nas vidas de Telma, Marcia e Rosa, mulheres que sobreviveram à investida que seus parceiros fizeram contra a vida delas.

I.2 DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

É pacífico afirmar que a violência está presente nos momentos mais diversos da história da humanidade, desde os períodos pré-históricos, nos quais foi essencial para a sobrevivência do *homo sapiens*, até os dias atuais, contexto no qual assume diferentes formas e usos. Práticas violentas podem ser identificadas nas relações pessoais, na cultura ou mesmo como política de Estado. É a multiplicidade que envolve esse fenômeno que dá complexidade a esse tema, e faz dele um campo de estudo desafiante.

Definir em que ponto da história humana a prática da violência passou a influenciar nas relações sociais é uma tarefa virtualmente impossível, visto que tal fato antecede a produção de registros históricos que fundamentariam essas análises. Talvez esse seja um dos motivos que levam a popularidade de teorias que ligam a violência à composição biológica do ser humano, que afirmam que a prática da violência é inata à humanidade, estando assim inscrita na genética do *homo sapiens* moderno. De acordo com Maria Beatriz Nader³⁶, as teorias inatistas se apoiam na ideia que, uma vez que o uso da força foi uma estratégia necessária para a sobrevivência humana e a preservação da espécie, sua prática teria se inscrito na biologia humana. Contudo, a autora chama a atenção para uma segunda teoria, a qual defende a ideia da violência como construção sociocultural, visto que o caráter e os objetivos do uso da mesma são variáveis quando levados em consideração o local e o tempo histórico, definindo assim que não há uma resposta categórica para a questão no inatismo ou não da violência.

Maria Cecília de Souza Minayo e Edinilsa Ramos de Souza³⁷, ao tratarem do tema expõem diferentes visões de diversos autores sobre as duas teorias centrais desse fenômeno. Para as autoras, “é muito difícil conceituar a violência, principalmente por ser ela, por vezes, uma forma própria de relação pessoal, política, social e cultural; por vezes uma resultante das interações sociais; por vezes ainda, um componente cultural naturalizado”³⁸. Tal consideração nasce do fato de a violência ser um tema

³⁶ NADER, M. B.. Poder, violência e silêncio: uma questão de gênero. In, **Gênero e racismo: múltiplos olhares**. UFES-NEAD: EDUFES, p. 96-119, 2014.

³⁷ MINAYOU, C. S.; SOUZA, E. R. de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999.

³⁸ MINAYO; SOUZA, 1999, p. 10.

ambíguo, assumindo caráter positivo ou negativo de acordo com o contexto em que é exercida, pode se apresentar como um fator externo ou da dialética entre vítima e algoz e pode ser encontrada tanto em períodos de guerras, assim como em tempos de paz duradoura. Minayo e Souza³⁹ acreditam que a resposta a um problema tão complexo como a violência é a análise do tema a partir da interpretação do fenômeno buscando abarcar suas várias faces, e a análise dos meios utilizados para a sua reprodução, assim como as formas como a violência se expressa.

Soma-se às diversas dificuldades que permeiam o estudo da violência o fato de que essa temática é relativamente recente nos estudos das sociedades humanas. Na década de 1970, por exemplo, a filósofa Hannah Arendt⁴⁰ questionava o longo período pelo qual a intelectualidade negligenciou esse objeto de estudo. A preocupação da autora nasceu do fato de que, até meados do século XX, diversos intelectuais divulgaram a ideia de que o poder, principalmente o do Estado, era exercido por meio da violência. Ou seja, essa temática não era encarada enquanto um objeto de estudo *per se*, mas como um constitutivo legitimador e legítimo do exercício do poder. Arendt⁴¹ observa que na primeira metade do século anterior parecia haver entre atores políticos, seja de esquerda ou de direita, o consenso de que “[...] violence is nothing more than the most flagrant manifestation of power”. O problema que se manifesta nesse discurso nasce do fato de que ele aglutina de forma inequívoca o poder e a violência como sinônimos. Tal interpretação leva a crer que o exercício do poder por meio da violência seria legitimado por si mesmo, ideia da qual a autora discorda veementemente, uma vez que, para ela, o exercício da violência é instrumental. Isso significa dizer, segundo a autora, que atos violentos são utilizados em cenários em que a eficiência do poder não é mais verificável, fazendo-se necessário o uso da força como última empreitada na busca pela dominação.

Contudo, a concretização desse objetivo, a restauração do poder outrora perdido por meio da força, necessita, na verdade, de um terceiro fator que seja capaz de legitimar essa relação. Para exemplificar essa análise a partir do uso da violência

³⁹ MINAYO; SOUZA, 1999.

⁴⁰ ARENDT, 1970.

⁴¹ ARENDT, 1970, p. 85, “a violência não é nada mais do que a manifestação mais flagrante do poder” tradução livre.

pelo Estado, Arendt⁴² cita um trecho do *Report on Violence in America* do ano de 1969, que pode auxiliar na clarificação da proposta de clivagem conceitual por ela recomendada, no qual se lê que “Force and violence are likely to be successful techniques of social control and persuasion when they have wide popular support”. Essa assertiva interessa, pois demonstra como o uso da violência nas relações de poder necessita ser reconhecido como legítimo para que os seus efeitos sejam aceitos no tecido social e, só então, reestabeleçam as relações de poder e dominação outrora prejudicadas. As observações de Arendt⁴³ dizem respeito à macro estrutura e são voltadas para as políticas de Estado. Contudo, a redução de escalas a fim de trazer essa análise para as relações interpessoais não faz com que ela perca a sua força quando falamos da violência contra as mulheres, destacando-se os cenários nos quais ela tem como motivação o gênero. Nessa escala reduzida, a violência de gênero, caracterizada como o atentado contra a integridade física, psíquica, moral ou contra a vida das mulheres, motivada pelo fato da última ser do gênero feminino, se traduz como dinâmica da manutenção da dominação masculina legitimada culturalmente nas relações de gênero.

A prática da violência, de acordo com Gilberto Velho⁴⁴, não está contida no ato em si de um indivíduo sobre o outro, mas somente a sugestão dela já se faz suficiente para que o objetivo almejado seja alcançado. Isso quer dizer que basta a ameaça da utilização da agressão para que os seus efeitos sejam sentidos. Para o autor, essa é uma consequência da relação íntima estabelecida entre o uso da força e a dominação, ou seja, para ele, a violência nasce dentro de hierarquias de poder nas quais relações desiguais se traduzem em violência como meio do exercício do poder. Uma vez entendido que a violência é um instrumento do poder, e que sua prática está relacionada às desigualdades entre vítima e algoz, resta que se demonstre como esses conceitos então inseridos nas relações de gênero. Assim, defende-se que as representações patriarcais na sociedade contemporânea são a base fundante para que se entenda os muitos episódios de violência contra as mulheres.

⁴² ARENDT, 1970, p. 19, “A força e a violência tendem a serem técnicas de controle social e de persuasão bem sucedidas quando contam com vasto apoio popular”. Tradução livre.

⁴³ ARENDT, 1970.

⁴⁴ VELHO, G.. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In ALVITO, M.; VELHO, G. (orgs). **Cidadania e Violência**. 2 ed. – Rio de Janeiro: UFRJ: FGV, p.11-25, 2000.

Mas, antes que se fale dessa relação em si, é preciso definir o que se entende, aqui, como representações patriarcais. É preciso que se defina o conceito de representação e que se retome a definição de patriarcado exposta na introdução deste trabalho. Para o historiador Roger Chartier⁴⁵, o conceito de representação se traduz em dispositivos discursivos e institucionais de sociedades que buscam disciplinar os corpos e as práticas dos indivíduos. Esses dispositivos modelam as condutas, assim como o pensamento daqueles que integram um grupo. Ou seja, quando se faz referência às representações na organização social falamos da construção de símbolos e signos que são amplamente divulgados e apropriados por uma determinada sociedade, e a partir desses constructos é que se organizam e são construídos os sentidos para as relações sociais. O caráter pedagógico das representações tem como objetivo ensinar o conjunto de práticas sociais a todos que estão ou serão inseridos naquele determinado grupo, além de ser a base sobre a qual se constrói a doutrina disciplinadora dos corpos que se encontram em desvio dos dispositivos que integram as representações.

Dentro desse campo das representações, que de forma pedagógica doutrinam os corpos por meio da reprodução de práticas, de símbolos e de signos, o patriarcado tem lugar privilegiado como exemplo a ser explorado. Em uma estrutura patriarcal as representações do masculino e do feminino trabalham sempre no sentido de hierarquizar as relações de gênero, demarcando a pretensa superioridade do homem sobre a mulher, e estabelecendo um modelo de sociedade em que a dominação de um sobre o outro seja a norma legitimada pelos padrões de representações. Assim, de acordo com a historiadora Gerda Lerner⁴⁶, o patriarcado, seria a institucionalização da dominação dos homens sobre as mulheres e os filhos em uma determinada sociedade, garantindo o poder masculino sobre os demais grupos. Essa seria a base de um conceito que passou por diversas transformações ao longo do tempo, mas que manteve em seu cerne um arcabouço de representações que centraliza a figura masculina no esquema de poder de uma sociedade. Ou seja, parte-se, aqui, de uma definição histórica daquilo que deu origem a um sistema de representações que sofreu diversos processos de rupturas

⁴⁵ CHARTIER, R.. **A história cultural: entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1990.

⁴⁶ GERDA, L.. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultix, 2019.

e permanências ao longo do tempo e que, a partir de construções de representações do masculino e do feminino, constantemente reformulam as justificativas sobre a suposta superioridade do primeiro sobre o último.

Assim, o conceito de patriarcado, conforme explicitado por Lima e Souza⁴⁷, vem sendo utilizado nos estudos feministas como forma de desnaturalizar as divisões sexuais que, baseadas em uma ideologia que justifica construções sociais a partir de aspectos biológicos, constroem e reformulam representações sociais do masculino e do feminino. Essas representações, dentro da perspectiva patriarcal, sempre trabalham pela manutenção da hierarquia nas relações de gênero, buscando garantir a dominação do masculino moldado a partir do patriarcado, sobre o feminino. E como afirma Walby⁴⁸, essas representações influenciam, em maior ou em menor grau, na estrutura social, cultural, econômica e política da sociedade nas quais elas atuam.

No Brasil, a influência patriarcal pode ser observada com mais ou menos intensidade no decorrer dos diversos períodos históricos do país. O modelo de colonização portuguesa, implementado no país a partir de 1530, foi essencial para o processo de fixação desse constructo no tecido social brasileiro. Desde o período colonial, quando o modelo de família patriarcal extensa era, segundo Eni de Mesquita Samara⁴⁹, a base daquela sociedade, as unidades domésticas dos grandes proprietários de terra representavam pequenos estados no qual a figura de chefe estava estritamente ligada ao senhor de engenho. Esse detinha o poder de vida e morte sobre os membros da família, fossem eles integrantes do seu núcleo central ou de suas unidades extensas, e essa prerrogativa era garantida pelo pátrio poder. Tal análise, contudo, não pode gerar a interpretação de que esse cenário era um padrão ou uma realidade absoluta durante o período colonial. A ideia da família patriarcal extensa como uma instituição hegemônica da sociedade colonial ganhou força no século XX, principalmente a partir da interpretação equivocada dos escritos de Gilberto Freyre⁵⁰ e Antônio Cândido⁵¹, nos quais a forte referência a esse modelo

⁴⁷ LIMA; SOUZA, 2019.

⁴⁸ WALBY, 1990.

⁴⁹ SAMARA, E. de M.. **A família brasileira**. 4ed, São Paulo: Brasiliense, 1993.

⁵⁰ FREYRE, G.. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48º ed., São Paulo: Global, 2003.

⁵¹ CÂNDIDO, A.. *The Brazilian Family*. In: SMITH T. L. (ed.). **Brazil. Portrait of a Half Continent**. Nova Iorque: Marchant General, p. 291-311, 1951.

de família, sobretudo na obra de Freyre, inflamou a percepção de uma história da família colonial fundamentada apenas modelo patriarcal extenso, mesmo que os dois autores já sinalizavam essas estruturas mais como modelos do que uma realidade da sociedade colonial. A partir das últimas décadas do século XX, com o incremento dos estudos da família, das mulheres e das relações de gênero, apoiadas pelas novas perspectivas da história cultural, as críticas a essa visão se tornaram cada vez mais contundentes, e novas pesquisas trouxeram à tona uma nova forma de se ler e interpretar a colônia. Assim, o padrão de família patriarcal foi perdendo espaço para a diversidade de novos modelos e de relações familiares e de gênero que acrescentaram mais complexidade aos estudos desse período histórico.

Exemplo de como o período colonial brasileiro era dotado de complexas relações sociais, Lana Lage da Gama Lima⁵², a partir dos estudos dos documentos do Tribunal do Santo Ofício no Brasil registrados durante o século XVIII, conseguiu observar a atuação ativa das mulheres em ações judiciais contra clérigos solicitantes⁵³. As análises da autora revelam mulheres de diversos segmentos sociais que desafiaram o poder dos representantes da Igreja, grupo altamente privilegiado nesse período e que contava com uma grande rede de relações sociais que os dotavam de grande poder. Mesmo diante desse quadro mulheres brancas, negras, mestiças, nativas, livres ou cativas, denunciaram as ações desses prelados em busca de reparações dos seus direitos. De certo que essas ações femininas não escapam dos padrões e estruturas da época, como bem observa Lima⁵⁴, que destaca que a posição social dessas mulheres era um ponto chave para o andamento do processo e a sua conclusão, importando o comportamento sexual, sua raça e etnia, assim como a existência de uma tutela masculina sobre elas. Ou seja, ainda que a ação estivesse presente, o que demonstra as possibilidades das mulheres em desafiar a ideia de um controle masculino universal, a estrutura de poder ainda estava baseada em princípios patriarcais de centralidade do poder masculino.

⁵² LIMA, L. L. da G.. Penitentes e solicitantes: gênero etnia e poder no Brasil colonial. In SILVA, V. da; NADER, M. B.; FRANCO, S. P. (orgs). **História, mulher e poder**. Vitória: Edufes; PPGHIS, 2006.

⁵³ De acordo com Lima (2006), o crime de solicitação consistia no ato do clérigo em tentar seduzir ou induzir a vítima no cometimento de atos sexuais ilícitos durante o ato de confissão.

⁵⁴ LIMA, 2006

Como observa Ronaldo Vainfas⁵⁵, o modelo de família brasileiro do período colonial foi gestado em meio à reforma do casamento operada pela Igreja europeia do século XVI, que valorizava o modelo conjugal a partir de uma configuração monárquica das relações familiares. O *pater famílias*, segundo os moralistas do período, era apanágio do marido e, se o rei era o pai da nação, o “pai” da família deveria se ocupar das mesmas obrigações e direitos dentro da unidade doméstica, cuidado e zelando pelos seus “súditos”, ao passo que estes lhe deviam obediência e respeito. O autor ainda destaca que, embora à primeira vista esse discurso só tivesse ressonância entre as elites da sociedade ibérica, ele também pode ser encontrado em materiais e outras formas de divulgação que demonstram a presença dessa cultura patriarcal entre os segmentos populares. No Brasil, tais práticas de controle e submissão das mulheres não foram registradas apenas entre as elites da terra, mas também entre populares, sendo observadas nos casamentos arranjados, no controle da sexualidade e na violência praticada contra as mulheres de toda sociedade. Vainfas⁵⁶ traz em suas análises a ideia de que, embora o modelo de família patriarcal extensa não fosse hegemônico no período colonial, sua estrutura social era extremamente influente na sociedade da época, hierarquizando o poder entre homens e mulheres, buscando colocar os primeiros sempre um patamar superior às últimas. Mesmo que o modelo familiar patriarcal extenso não possa ser aplicado a todos os domicílios da colônia, sua estrutura e suas práticas estavam presentes nas relações conjugais.

Deve-se destacar que embora a ordem e o poder fossem masculinos, a agência e a resistência feminina também são realidades. A figura da mulher enclausurada e presa à sua casa não passa de uma representação que foge a realidade. Assim como os modelos de famílias eram diversos, o comportamento feminino dentro dessa sociedade regida pelo *pater famílias* não obedecia apenas a uma regra, sendo possível observar uma gama de “desviantes” da norma, de mulheres que desafiavam o poder e pagavam, ou não, o preço de sua coragem.

⁵⁵ VAINFAS, R.. **Trópicos do pecado**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011 [e-pub].

⁵⁶ VAINFAS, 2011.

Considerando os escritos de Susan Besse⁵⁷ e de Riolando Azzi⁵⁸, vê-se que esse constructo da vida intrafamiliar é um traço que permeia toda a história da família brasileira. Besse⁵⁹ demonstra que, mesmo com a miscelânea de modelos familiares alternativos que estavam presentes no Brasil durante o século XIX, período em que o modelo colonial de família patriarcal rural já demonstrava sinais de desgaste, a influência do modelo rural colonial descrito anteriormente, ainda se fazia sentir naquela sociedade mais afeita ao modelo familiar nuclear e urbano. Azzi⁶⁰, por sua vez, explica que a instauração da República no final dos oitocentos e primeiras décadas dos novecentos, foi responsável por normatizar e difundir um modelo de família nuclear urbana entre os diversos segmentos sociais, e tinha como inspiração o tradicional modelo centrado na figura masculina. Ambas as posições mostram a permanência do fenômeno da violência contra as mulheres, assim como a influência do patriarcado na configuração dos lares brasileiros. O período analisado pelos dois autores, a época imperial e as primeiras décadas da República, são marcos da construção do modelo de família que permeia o imaginário brasileiro, fazendo-se como o ideal a ser alcançado por todos aqueles que almejam ser aceitos pela ordem social.

Já durante a segunda metade do século XX, as ações dos movimentos feministas serviram para reestruturar esse pensamento de ordem e estrutura familiar, fazendo com que cada vez mais mulheres conquistassem lugares sociais que eram, até então, tidos como apanágio masculino. As universidades passaram a receber mais mulheres, profissões antes encaradas como exclusivamente masculinas passaram a contar com a presença feminina, assim como, em alguns pontos, os papéis sociais tornaram-se mais fluidos. Contudo, esse quadro não é representativo de uma sociedade que deixou para trás o seu passado patriarcal, visto que não é um desafio encontrar práticas remanescentes do antigo modelo de família patriarcal na sociedade brasileira posterior às ações do feminismo da década de 1960 e 1970. De acordo com Elisabeth Badinter⁶¹, a onda feminista que se observou em diversos

⁵⁷ BESSE, S. K.. **Modernizando a Desigualdade**: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo, EDUSP, 1999.

⁵⁸ AZZI, R.. Famílias e valores no pensamento brasileiro (1870-1950). Um enfoque histórico. In. RIBEIRO, Ivete. **Sociedade brasileira contemporânea**. Famílias e valores. São Paulo: Edições Loyola, 1987, p. 85-120.

⁵⁹ BESSE, 1999.

⁶⁰ AZZI, 1987.

⁶¹ BADINTER, E.. **XY**: sobre a identidade masculina. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

países do ocidente, dentre eles o Brasil, apesar de ter provocado importantes e profundas mudanças sociais, também gerou, involuntariamente, um movimento reacionário contra esse novo desenho de sociedade. Esse fenômeno pode ser entendido a partir da percepção das hierarquias de poder que o patriarcado estabelece em uma sociedade.

Ora, se o centro do poder e o agente de dominação do patriarcado é representado pelo homem, o ataque as permanências desses sistemas se traduz em ataque à figura masculina patriarcal, ou seja, na ameaça de perda de poder e dominação. O que a autora observa durante a década de 1980 é um movimento de reação e retrocesso, no qual a cultura patriarcal reagiu à influência feminista exacerbando traços de masculinidade patriarcal na identidade masculina, corporificado no *super macho*. De acordo com a autora, esse período foi palco de uma forte influência do entretenimento, da mídia, dentre outras formas de manifestação cultural, na propagação de ideias que valorizavam o masculino em oposição a figura negativa do feminino resignificada no feminismo.

Mais uma vez a cultura patriarcal obteve êxito na busca por sua sobrevivência, mesmo que em um novo território, menos receptivo a suas ideias. Essa nova configuração leva a um embate de ideologias no qual o novo modelo feminino está em conflito com os ideais masculinos tradicionais, e essa relação se soma às violências nas relações já litigiosas do poder patriarcal.

No que tange as relações de gênero, Sandra Lucia Alves e Normélia Maria Diniz⁶² asseveram que o uso da violência faz com que relações assimétricas tornem-se ainda mais desiguais. Isso se deve ao fato de que, segundo as autoras, o exercício da força, ou a sugestão dela, resultam na não identificação da vítima como indivíduo, mas como objeto, processo pelo qual a sujeição e a dominação são materializadas pelo algoz. O que pode ser observado nos casos de violência contra as mulheres é o exercício do poder masculino, legitimado pelo patriarcado, sobre suas esposas, companheiras, namoradas, filhas e mães. Essa violência familiar tem como pano de fundo a ideia de que ao homem é garantido o direito de correção dos

⁶² ALVES, S. L.; DINIZ, N. M. F.. "Eu digo não, ela diz sim": a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 58 n. 4, jul./ago, p. 387-392, 2005.

indivíduos do sexo feminino que estão sobre a sua tutela. Segundo Nader⁶³, os papéis sociais equivalem a um conjunto de funções a serem exercidas pelos indivíduos na estrutura social, constituindo um sistema de controle que, baseado no gênero, normatiza o funcionamento da organização social assim como legitima a hierarquia entre homens e mulheres, fazendo dos primeiros os detentores do poder e da dominação. Nas denúncias registradas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Vitória (DEAM/Vitória), essa influência patriarcal nas relações de gênero não é difícil de ser identificada.

No dia 23 de março do ano de 2009, uma mulher parda, de 36 anos e que trabalhava como empregada doméstica, compareceu à DEAM/Vitória para denunciar o seu companheiro por agressão. O relato da denúncia traz informações que demonstram ser o autor da violência o seu companheiro, que vivem juntos há um ano e que a casa onde moram é alugada e não há contrato de aluguel. A denunciante alega que esta é a segunda vez que ela denuncia seu companheiro e que ele

“[...] ingere álcool quase diariamente; que as brigas são constantes por este motivo; que na data do fato o autor chegou em casa embriagado e pedindo para fazer um macarrão; que a noticiante pediu que ele esperasse porque a comida seria pra levar no outro dia; que neste momento o autor ficou nervoso e começou a quebrar todos os objetos da casa e ameaçou a colocar fogo no botijão de gás; que além disso o autor agrediu fisicamente a noticiante com soco no braço, empurrando-a contra a parede, assim como furou o braço da noticiante com uma faca; que a noticiante saiu de casa deixando seus objetos pessoais; [...]”⁶⁴

Este episódio foi motivado pelo desejo do homem que não foi prontamente atendido. Acostumado à estrutura patriarcal que define que os papéis sociais de homens e mulheres sejam distintos, embora complementares, e que ao homem cabe sustentar a família e a mulher obedecer, o companheiro da vítima viu na agressão a ferramenta para corrigir o desvio dela do seu papel social, uma vez que ao mandá-la fazer o macarrão ela não o atendeu prontamente. Nesse cenário, as regras patriarcais de convívio exigem que o homem se responsabilize por educar a mulher

⁶³ NADER, M. B.. A condição masculina na sociedade. **Dimensões:** Revista de História da. UFES, Vitória, n. 14, p. 461-480, 2002.

⁶⁴ DEAM/Vitória, BO 520/09. Grifo nosso.

punindo o seu “erro”. Ou seja, a agressão masculina acontece com o objetivo de que a “falha” feminina não se repita. Essa dinâmica marca a interação entre o ideal de divisão de funções sociais que tem como consequência a graduação desigual de poder nas relações e o uso da violência como forma de objetificação e dominação.

A hierarquização nas relações, assim como o uso da violência, articula-se ao conceito de gênero. Este, segundo Joan Scott⁶⁵, é um significante das relações sociais sob o qual são construídas as identidades de homens e mulheres, ao passo que organiza a sociedade e a hierarquiza, sendo um constitutivo primário sobre o qual o poder é articulado. Segundo a autora, a relação entre o gênero e o poder faz desse conceito uma categoria útil para a história, uma vez que descortina dinâmicas sociais e culturais em diversos processos históricos, permitindo a maior compreensão e análise de um determinado período e sociedade. Entender as dinâmicas que envolvem as relações de gênero seria, nessa perspectiva, o primeiro passo no processo de estudo histórico. Importa destacar que tal conceito tem como objetivo questionar relações sociais outrora aprisionadas em uma pretensa fixidez biológica, determinista e binarista. Esse aprisionamento tem como objetivo limitar os espaços e as ações de homens e mulheres no campo social a partir de regras impostas com o objetivo de educar os corpos a serviço de um discurso e uma prática que perpetua as formas pelas quais o poder é exercido de um grupo sobre o outro. Ou seja, de acordo com o conceito de Chartier⁶⁶, essa limitação dos espaços parte da construção de representações do masculino e do feminino baseadas na estrutura patriarcal que normatizam o gênero do indivíduo e organizam as estruturas de poder. Assim, nas sociedades influenciadas pelas dinâmicas patriarcais, o binarismo masculino/feminino, ao dividir os papéis sociais de gênero, valoriza o primeiro em detrimento do segundo, construindo a ideia de superioridade do homem sobre a mulher, regulando as relações de poder e estabelecendo a legitimidade da dominação do macho sobre a fêmea em relações supostamente fundamentadas em um viés biológico.

⁶⁵ SCOTT, J.. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, vol. 20, n 2. Jul/dez, p. 71-99, 1995.

⁶⁶ CHARTIER, 1990.

A partir da perspectiva do gênero enquanto uma categoria de análise histórica, proposta por Scott⁶⁷, o trabalho das historiadoras e historiadores consiste em fundamentar suas análises a partir das construções sociais que regulamentam essas configurações sociais, nas quais estão fundamentadas as relações de poder entre homens e mulheres, buscando desconstruir o caráter biológico e fixo baseado no sexo e, assim, descortinando o fator social que envolve essas dinâmicas. As primeiras conceituações do campo teórico do gênero promoviam a cisão entre o sexo enquanto uma categoria fixa e biológica, e o gênero, que baseado na biologia do sexo seria socialmente construído e aplicado sobre os corpos em benefício de um discurso regulador e pedagógico. Esse conceito tem como objetivo, dentre outros, desnaturalizar as desigualdades, fundamentando assim a luta das mulheres feministas em busca da igualdade nas relações sociais e no combate à discriminação de gênero, ao passo que também demarcava como esse conceito é fundador de práticas e discursos que extrapolavam as relações de gênero, escapando para outras áreas como o trabalho, educação, produção cultural, e os cuidados com a saúde, normatizando e articulando o poder nesses campos.

Na década de 1990 a filósofa americana Judith Butler⁶⁸ trouxe à tona reflexões que levaram a ressignificação e a ampliação do conceito de gênero nos estudos acadêmicos e a sua aplicação na realidade social. A partir de uma perspectiva desconstrutivista a autora se perguntou se a categoria mulheres seria de fato representativa das questões que envolvem o conceito de gênero, ou mesmo suficiente para dar conta das transformações e ressignificações que os movimentos feministas se propunham à época. Butler⁶⁹, então, caminhou pelas reflexões da psicanálise para analisar o comportamento humano e descortinar como o gênero se manifesta na sociedade e como é, pode e deve ser interpretado diante de novas problemáticas que essa perspectiva coloca. O principal questionamento por ela proposto perpassa a separação entre o sexo e gênero, na qual o primeiro teria um significado biológico dado, fixado pelo corpo, sendo o segundo uma construção social flexível e mutável, porém baseada na fixidez do signo biológico do aparelho sexual reprodutor do sujeito. Nessa perspectiva, o sexo viria antes do gênero, sendo

⁶⁷ SCOTT, 1995.

⁶⁸ BUTLER, J. P.. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 18º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019

⁶⁹ BUTLER, 2019

ele o elemento fundante do conceito, a materialidade sobre a qual ocorreria a agencia da cultura para as designações devidas entre o masculino e o feminino.

Para Butler⁷⁰, essa conceituação desvia o sentido central da categoria gênero de desconstruir e desnaturalizar as desigualdades sociais, uma vez que promove a manutenção de uma constituição biológica como a base para a construção do aspecto social do gênero, reduzindo a organização social a duas categorias fixas que seriam influenciadas pela cultura. Ou seja, assumindo o sexo enquanto uma categoria fixa e biologicamente constituída e que precede o gênero, têm-se o masculino e o feminino como o ponto de partida, a tela sobre a qual é desenhada e modificada a identidade de homens e mulheres. Butler⁷¹ assume, portanto, que não existe o antes e o depois entre o sexo e o gênero, recusando a ideia de que o gênero seria inscrito em corpos aprisionados em uma anatomia do sexo, ou seja, o gênero não vem do sexo, e o sexo não constituiu uma categoria biológica imutável que seria a base para a construção social, não existindo assim uma passividade nos corpos sobre a qual atuaria a cultura e a identidade. Em outras palavras, o pênis e a vagina não seriam fatores únicos para a construção da identidade, assim como esta não seria algo dado ou mesmo uniforme. Logo, a ideia do gênero e das identidades de gênero constitui uma constante construção no cotidiano do sujeito, apresentando uma mobilidade que transita entre diferentes polos conforme o cenário e o contexto que a ele se apresenta, ou seja, o masculino e o feminino se constroem e se exercem independente da configuração biológica de macho e fêmea, sendo na verdade uma reprodução de uma linguagem performativa fluida, constante e mutante.

O viés proposto por Butler⁷² permitiu a abertura dos estudos de gênero, trazendo uma nova perspectiva para o conceito de gênero e transformando seu uso e contribuindo para a transversalidade e a interseccionalidade do tema, principalmente ao aproximar as categorias gênero e sexualidade. Exemplo dessa transformação, nos últimos anos é evidente a visibilidade e a importância adquirida dos estudos sobre a questão dos indivíduos transgênero, que discutem o caráter fronteiro

⁷⁰ BUTLER, 2019

⁷¹ BUTLER, 2019

⁷² BUTLER, 2019.

dessas identidades, e que acarretou em importantes debates e transformações sociais em prol desses grupos.

Quando se trata da pesquisa histórica, algumas considerações devem ocupar espaço na discussão do conceito de gênero e sexo proposto por Butler⁷³, principalmente no que concerne a articulação entre essa proposta e o conceito de patriarcado, o qual, para a autora, é parte integrante do problema da categoria de gênero. Butler⁷⁴ recusa a utilização do conceito de patriarcado, argumentando que este seria um dos fatores que aprisionava o gênero na reprodução de binarismos biológicos e representava a hegemonia da cultura sobre os corpos. Na esteira dos estudos psicanalíticos, a autora advoga a ideia de que a linguagem da heterossexualidade compulsória seria responsável por gerar e impor o gênero sobre os sujeitos, alinhada com uma perspectiva desconstrutivista e contrária ao estruturalismo que aceita o poder como uma articulação observável no micro plano das relações humanas. Assim, a ideia de um conceito cultural que molde a sociedade e imponha uma estrutura que aprisiona o sexo no gênero não é, para a autora, uma explicação satisfatória para o problema por ela atacado. Contudo, quando falamos do estudo histórico, tal conceito não pode ser abandonado por supostamente não dar conta de debates atuais sobre o gênero e o sexo na nossa sociedade. Conceitos como o patriarcado têm como função organizar e dar sentido as relações de gênero no tecido histórico sem que ocorra a clivagem entre as duas propostas analíticas.

Já no começo da década de 1990, Heleieth Saffioti⁷⁵ alertava que a desconsideração do patriarcado nas análises das relações de gênero era fruto de um grande desentendimento entre as críticas e a aplicação desse conceito nos estudos de gênero. Para a autora, as críticas partiam da presunção de que esse conceito tinha com ponto de partida o referencial weberiano, que aprisionava seu uso à esfera familiar. Contudo, como exposto na atuação do patriarcado nos diferentes períodos históricos brasileiros, vê-se que tal constructo extrapola a vivência privada familiar, influenciando na organização do poder e das estruturas sociais também no mundo público como, por exemplo, nas esferas políticas e

⁷³ BUTLER, 2019.

⁷⁴ BUTLER, 2019.

⁷⁵ SAFFIOTI, H. I. B.. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

judiciais. Para Saffioti⁷⁶ o termo patriarcado pode ser aplicado a qualquer processo de dominação e exploração do indivíduo masculino sobre o feminino, desde que esse processo esteja socialmente legitimado por uma hierarquia baseada nas diferenças sexuais e biológicas, o que Butler⁷⁷ nomearia de *performance* a partir do uso da linguagem da heterossexualidade compulsória, mas sem restringir esse uso às relações entre homens e mulheres. Nesses termos, Saffioti⁷⁸ aponta como uma vantagem a heterogeneidade da aplicação do conceito de patriarcado, permitindo o melhor entendimento dos cenários analisados e de como o binarismo sexista é a ferramenta ideológica legitimadora do patriarcado nas sociedades em que ele atua.

O uso da categoria patriarcado não se traduz apenas em um viés explicativo que pode ser capaz de condensar as relações de gênero na história, mas também constitui uma arma política na luta pelo fim da discriminação de gênero. Carole Pateman⁷⁹ chama a atenção para o uso desse conceito como uma forma flagrante de destacar as desigualdades de gênero e a hierarquização do poder, na qual os integrantes da categoria homem têm e exercem o poder apenas pelo fato de serem homens, dotados de uma masculinidade que obedece aos preceitos ou a linguagem do patriarcado. Para a autora, esse é um marcador político importante no processo de descortinar, analisar e entender as problemáticas nas relações de gênero.

Assim, esta pesquisa observa que, no que tange a análise histórica, o conceito de patriarcado e as proposições sobre os estudos das relações de gênero feitas por Butler⁸⁰ não se encontram em lados opostos. Ou seja, admite-se que o masculino e o feminino não estão aprisionados nos corpos a partir do signo biológico do sexo, mas compreendem uma série de padrões e comportamentos reproduzidos pelos indivíduos que transitam entre esses dois polos de modo fluido. Acrescenta-se a esse quadro a hierarquização e a organização do poder que tem caráter patriarcal, ou seja, valoriza aquilo que é tido como masculino em detrimento do que é feminino, sendo o constitutivo das representações sociais que atuam sobre os sujeitos que as reproduzem no seu cotidiano e assim perpetuam tal configuração mesmo com as transformações sociais que ocorreram e ocorrem ao longo do tempo. Mesmo

⁷⁶ SAFFIOTI, 1992.

⁷⁷ BUTLER, J. P.. Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do "sexo". In LOURO, G. L. (org). **O Corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 4ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

⁷⁸ SAFFIOTI, 1992.

⁷⁹ PATEMAN, C.. **The sexual contract**. Stanford: Stanford University Press, 1988.

⁸⁰ BUTLER, 2019.

admitindo que os corpos não sejam passivos à atuação da cultura, como destaca Butler⁸¹, esta pesquisa se alinha com Saffioti⁸² no entendimento que as relações sociais não escapam da influência das estruturas sociais impregnadas da cultura patriarcal que rege as relações de gênero, mesmo que os indivíduos não estejam aprisionados em modelos únicos e imutáveis dos papéis sociais de gênero.

Os papéis sociais de gênero não se restringem a separação binária de atividades laborais, lugares da organização familiar e divisão entre os espaços de convivência de homens e mulheres, mas também compõem um rol de representações sociais que marcam a ordenação do poder a partir de um cenário impregnado pela influência patriarcal. Eles se expandem para as mais diversas áreas da vida do sujeito, tendo forte influência sobre as suas escolhas e percepções sociais. Em um cenário influenciado pelo patriarcado qualquer manifestação desviante da ordem deve ser desencorajada, punida e “reeducada” para se encaixar ao padrão, o que dá início aos processos de violência de gênero que observamos neste trabalho. Um dos exemplos mais flagrantes da violência corretiva do patriarcado diz respeito a questão da sexualidade, o controle e a posse do corpo feminino.

No Boletim de Ocorrência (BO) número 1361/09, registrado no ano de 2009 na DEAM/Vitória, uma mulher vítima de violência também procurou a delegacia para registrar a denúncia contra o seu marido, o qual tentou manter relações sexuais por meio da força. Seu relato, colhido no dia 28 de agosto do ano de 2009, diz que eles são casados há 12 anos e que as agressões começaram a acontecer nos últimos 5 anos de relacionamento, quando ele começou a consumir bebidas alcóolicas quase que diariamente, que ele

“[...] dá empurrões e aperta os braços da noticiante; que o autor faz ameaças constantes contra a noticiante; que o autor pega faca e diz que vai matar a noticiante; que o autor pede para a noticiante mata-lo(sic); que a noticiante já acionou a polícia militar várias vezes, mas o autor nunca foi preso; que há mais de um ano a noticiante e o autor não vivem como marido e mulher, porém continuam morando no mesmo lar; [...]; que no dia 27/08/09, o autor chegou em casa embriagado, às 1h, fez escândalos; **que o autor queria manter relações sexuais com a noticiante;** que o autor chamou a noticiante de

⁸¹ BUTLER, 2019.

⁸² SAFFIOTI, 1992.

“vagabunda” e a acusou de ter amantes; que o autor fez tais ofensas aos gritos; que o autor deu vários empurrões na noticiante; que o autor ficou ainda mais nervoso, porque a noticiante não discutiu com ele; [...]”⁸³

Neste caso, mesmo que o casal estivesse separado de corpos, provavelmente o fato de morarem ainda sob o mesmo teto deu ao ex-marido, e autor da violência, a ideia de que o corpo da vítima ainda o pertencia. Essa premissa, baseada na ideia de que aqueles que vivem sob a tutela do homem então sob a sua posse, é um resquício patriarcal e uma ocorrência muito comum entre as denúncias das mulheres vítimas de violência em Vitória (ES). Jacqueline Medeiros Caminoti⁸⁴, ao analisar os BOs da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Vitória, não só encontrou registros nos quais as vítimas relatavam episódios de estupro conjugal, como também a inexistência de reconhecimento desse ato como uma ocorrência de violência. Contudo, tal constatação só foi possível durante a leitura do campo de relato dos fatos nos boletins, feita pela pesquisadora, pois nem por parte das agentes e nem por parte das vítimas, tais atos eram registrados como casos de violência sexual no âmbito conjugal. Nos registros analisados, a ação do homem de forçar qualquer tipo de ato sexual com a sua companheira ou esposa não é sequer classificada como violência, sendo registrados apenas os atos de violência física, moral e psicológica contra essas mulheres. Mesmo que os relatos sejam claros em dizer que após ameaças e/ou agressões o autor da violência forçou a vítima a ter relações sexuais com ele, apenas a primeira parte era evidenciada como violência. Portanto, esses relatos foram registrados como agressões, lesões corporais ou ameaças, não sendo possível encontrar o registro da conotação sexual nos campos destinados a discriminar a natureza da ocorrência denunciada por essas mulheres.

O quadro supracitado é resultado da construção social do homem como possuidor de uma sexualidade aflorada, liberta e incontrolável, ao passo que sua companheira tem para com ele a obrigação de servir às suas necessidades sexuais. Essa relação, na doutrina jurídica, é conhecida como “débito conjugal”, o dever de satisfazer sexualmente o parceiro. Essa noção nasce de interpretações do segundo parágrafo

⁸³ DEAM/Vitória, BO 1361/09. Grifo nosso.

⁸⁴ CAMINOTI, J. M.. **Sexo e poder: violência sexual no âmbito doméstico e conjugal** – Vitória/ES: agosto de 2006 – agosto de 2009. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

do artigo 1.566 do Código Civil de 2002, que repete o mesmo texto do código de 1916, onde se lê:

“Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

.....
 II – vida em comum, no domicílio conjugal.”⁸⁵

Tal inscrição tem, há muito tempo, levado a interpretações como a do jurista Caio Mario Pereira⁸⁶, que acredita que a insatisfação sexual gera impossibilidade de coabitação entre os cônjuges e fere os deveres do casamento, sendo justificativa plausível em um processo de separação, por exemplo. Tese contestada pela jurista Maria Berenice Dias⁸⁷, que afirma ser essa interpretação um fruto da visão cristã e conservadora do casamento, que atribuiu deveres ao matrimônio e, quando alinhamos essa visão às relações patriarcais, têm-se o dever feminino de satisfazer sexualmente os desejos do homem. É nítida a visão patriarcal dos operadores do direito, como é o caso de Pereira⁸⁸, ao buscarem impor essa interpretação da legislação do Estado, o que, conseqüentemente, legitima ações dos diversos autores de violência que forçaram as suas companheiras a manterem relações sexuais sem o consentimento delas. É flagrante a influência do patriarcado que, ao privilegiar a sexualidade masculina, coloca a mulher como uma ferramenta do prazer e da satisfação do homem, impedindo que o consentimento seja parte fundamental do relacionamento sexual entre as partes, negando a autonomia do desejo feminino, pois este deve estar à mercê das supostas necessidades sexuais que seriam naturais do homem. Esse quadro descortina, mais uma vez, como a violência se apresenta como uma ferramenta de dominação sobre os corpos, como forma de subjugar as mulheres, seja pela correção da sua *performance* do papel social de gênero, seja para a satisfação dos homens, os quais acreditam serem proprietários das mulheres, portanto, dignos de fazer o uso do corpo delas como bem entendem.

⁸⁵ BRASIL. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm, acesso em 10 de abril de 2018.

⁸⁶ PEREIRA, C. M. da S.. **Instituições de direito civil**, vol. 5, 22ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

⁸⁷ DIAS, M. B.. Casamento ou terrorismo sexual?. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 12 Jan. 2009. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/2470-casamento-ou-terrorismo-sexual>. Acesso em: 25 Ago. 2021

⁸⁸ PEREIRA, 2014.

Se os cenários supracitados estão focados no uso da violência não letal com o intuito de objetificar e dominar as suas vítimas, resta que se demonstre como esse processo ocorre nas dinâmicas do feminicídio. Neste trabalho, acredita-se que nos casos de violência não letal, como os registrados nos BOs da DEAM/Vitória, as agressões e ameaças representam tentativas de correção de comportamentos desviantes, ou de recuperação da dominação outrora perdida em algum ponto da relação. Já os casos de assassinato representam cenários nos quais toda a relação de domínio ou de ato corretivo não surtem mais efeitos, e o agressor julga-se no direito de tirar a vida da mulher desviante ou com a qual não é mais possível estabelecer a relação de dominação, como na dinâmica de poder e uso da violência explorada por Arendt⁸⁹.

A priori, a violência não letal e o feminicídio estão ligados por um processo conhecido como ciclo da violência. De acordo com Barbara Musumeci Soares⁹⁰, os episódios de violência contra as mulheres não ocorrem de forma isolada, mas obedecem a um ciclo de tensões que se repetem durante a relação. Para a autora, a relação de violência começa com a construção de tensão, uma primeira fase na qual o homem ataca a mulher por meio de ameaças e outros tipos de violências psicológicas e, após esses episódios, na segunda fase do ciclo, ocorre o aumento da tensão que se transforma em agressões físicas. Por último, na terceira fase, o agressor assume uma posição de remorso, advinda da insegurança de perder a companheira, e muda o trato na relação afetiva, contudo, o menor sinal de desentendimento faz com que todo o ciclo se reinicie.

Nos casos em que a violência leva ao crime de assassinato, esta pesquisa defende que tal processo acontece em meio ao ciclo supra exposto e, quando o agressor acredita não mais possuir controle sobre a sua vítima, como ato final de dominação, decide ceifar a vida dela, colocando-se como dono daquele corpo e com direito de vida e morte sobre ele. Para ilustrar essa relação elege-se o processo penal de número 06/2008, no qual Telma sofreu uma tentativa de feminicídio do seu companheiro, Luís.

⁸⁹ ARENDT, 1970.

⁹⁰ SOARES, B. M.. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro (RJ): Civilização Brasileira; 1999.

Telma e Luís conviveram maritalmente por aproximadamente dezessete anos, e juntos tinham um histórico de aplicar golpes nos locais onde trabalhavam, tendo eles já cumprido pena anteriormente por crimes desse tipo. No ano de 2008, após inúmeros episódios de violência, a vítima saiu de casa e passou a morar no bairro de Jardim Camburi, com os donos do restaurante no qual trabalhava. Segundo ela, “não queria mais que seus filhos convivessem naquele ambiente de discórdia; [...] Que apenas se separou dele quando começou a trabalhar e encontrou condições de se manter”⁹¹. Ela ainda relata como Luís passou a persegui-la indo até o local de trabalho dela e intimidando os seus colegas. Além de buscar reatar a relação, ele estava planejando um novo golpe que envolvia a participação de Telma, visto que esta residia na casa dos seus patrões. Dias antes de seu ex-companheiro tentar assassiná-la ateando fogo no seu corpo, Telma furtou folhas de cheque de seus empregadores e as entregou a Luís, para que ele os depositasse na conta corrente de sua titularidade, ela então mudou de endereço, passando a residir em quarto alugado no bairro Jardim da Penha.

Os depoimentos da vítima ao longo do processo 06/2008 dão a crer que a concordância em executar o referido golpe nasceu da esperança de que isso a libertaria de uma vez por todas das ameaças e assédios que Luís promovia cotidianamente. Telma acreditava que depois de conseguir a renda dos cheques furtados seu ex-marido a deixaria em paz, seria o fim das ameaças e das visitas inoportunas e ameaçadoras que ele fazia ao local onde ela trabalhava.

Contudo, os donos do restaurante onde a vítima trabalhava descobriram o furto e impediram que os cheques fossem descontados e depositados na conta de Luís. Ao perceber que os valores referentes aos cheques não constavam em seu extrato bancário, ele procurou por Telma encontrando-a próximo do restaurante em que ela trabalhava e a acusou de ter sacado o dinheiro e se apoderado do valor. Diante da resistência e negação da vítima Luís jogou gasolina sobre o corpo dela e ateou fogo, fugindo do local logo em seguida. A vítima sobreviveu ao ataque graças a ajuda de pessoas que estavam próximas do local e apagaram as chamas, mas ela teve aproximadamente 39% do seu corpo queimado, além de graves sequelas e um longo processo de recuperação. Telma alegou que cometia os delitos, pois seu ex-

⁹¹ Depoimento prestado perante o Tribunal do Júri da Comarca de Vitória. Processo penal 05/2008, p. 339.

companheiro a pressionava com pedidos de dinheiro, e a alternativa encontrada por ela eram os furtos que fazia nos seus locais de trabalho, e que ele a ajudava a planejar as ações. Mesmo depois de separados, além das ameaças que ele fazia na tentativa de reatar a relação, as intimidações também tinham como objetivo pressionar a vítima em conseguir dinheiro para ele.

Neste caso a relação de dominação de Luís sobre Telma tinha como resultado um ambiente doméstico hostil no qual a relação era permeada pela intimidação e ameaças que ela sofria para que não abandonasse o seu companheiro. A mesma estratégia era utilizada por Luís para incentivá-la a cometer crimes com o objetivo de auxiliar no sustento do lar. No último desses delitos, para além de Telma ter se desvincilhado da relação abusiva que mantinha com Luís, ele estava sob a impressão que ela lhe negara o direito de participação nos espólios do crime de furto, e, diante da resistência da ex-companheira, ele se sentiu no direito de tirar a vida dela de forma cruel. Luís não conseguiu matar Telma queimada por motivos alheios à sua vontade, visto que se evadiu do local, negando socorro a ela, o que foi feito por populares que transitavam pelo local.

Assim, uma vez entendida que a violência contra as mulheres é resultado da influência patriarcal, que pressupõe a dominação e controle do masculino sobre o feminino, resta entender como os casos de feminicídios se distinguem dos assassinatos gerais. Torna-se necessário a aplicação de um recorte de gênero nos casos de violência, assassinatos e tentativas de assassinados que servem como fonte para esta pesquisa. Logo se torna imprescindível o aprofundamento na discussão sobre o que é o feminicídio, suas bases teóricas e as mecânicas que envolvem os assassinatos de mulheres que tem como motivação o gênero das vítimas.

I.2 FEMINICÍDIO: UM CONCEITO TEÓRICO E POLÍTICO

No ano de 1994 aconteceu na cidade de Belém, capital do estado do Pará, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), solenidade que se ocupou de discutir questões voltadas à problemática da violência contra as

mulheres. A reunião dos países integrantes dessa organização, segundo Barsted⁹², teve como objetivo reiterar o compromisso com o respeito aos direitos das mulheres, trazendo à tona o desrespeito aos direitos humanos que a violência cometida contra elas representa. No dia 9 de julho daquele ano nasceu a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Esse documento, ao longo de seus cinco capítulos e vinte e cinco artigos, busca ratificar resoluções internacionais anteriores que se debruçaram sobre o assunto e que, dentre outras medidas, reconheceram que as ações que englobam o combate à violência praticada contra as mulheres são, também, de responsabilidade dos Estados.

Integrante a OEA, o Brasil, por meio do decreto 1.973, de 1 de agosto de 1996, promulgou a convenção dando a ela força de lei em território nacional, além de assumir publicamente as obrigações que por ela são listadas.⁹³ Em seu texto original, o Capítulo III da Convenção se dedica a listar em seus três artigos os deveres dos Estados para cumprir o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência cometida contra as mulheres. O documento da OEA⁹⁴ assevera como dever dos Estados a incorporação em suas legislações de “normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher [...]”.

Com base nessas diretrizes é possível observar mudanças na legislação brasileira, destacando-se a lei 11.340 do ano de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha⁹⁵, que busca coibir a violência contra as mulheres criando mecanismos que se manifestam em políticas públicas e punições mais severas para agressores, além de definir os tipos de violência, entre outras medidas. Cumpre observar que, apesar de estar em consonância com os ditames da Convenção de Belém do Pará, esta não foi a força motriz responsável pela elaboração dessa legislação, visto que a

⁹² BARSTED, L. L.. Convenção para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. In FROSSARD, H. (org.). **Instrumentos internacionais de direito das mulheres**. SPM-PR, 2006, p. 140-146.

⁹³ BRASIL, Lei nº 1.973, de 1 de agosto de 2006. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF 02.08.1996.

⁹⁴ Organização dos Estados Americanos, Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), 1994. Disponível em: < <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> > acesso em 20 de fev. de 2018.

⁹⁵ BRASIL, Lei Maria da Penha. Lei 11,340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8.8.2006.

regulamentação é fruto da condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, resultado de uma ação movida pela mulher a qual dá nome à lei.

Maria da Penha Maia Fernandes, mulher cearense, foi vítima de duas tentativas de assassinato pelo seu companheiro, Marco Antônio Heredia Viveiros, na década de 1980. Ele foi julgado e sentenciado a nove anos de prisão, quando tentou, pela segunda vez, tirar a vida de sua companheira, tendo permanecido no cárcere por apenas dois anos. A busca por justiça de Maria da Penha extrapolou os limites do seu caso, chegando às cortes internacionais e, após anos de batalhas judiciais, resultou na lei que leva o seu nome e representa um grande avanço na luta pelo fim da violência contra as mulheres. Todavia, sua vitória judicial ocorreu no final da década de 1990 e a legislação, que foi parte integrante da sentença de condenação do Estado brasileiro, somente tornou-se realidade no ano de 2006, como efeito da grande pressão externa sobre o caso que obrigou o governo brasileiro a cumprir as ordens da corte internacional.

Esse momento reascendeu as discussões acerca da violência contra a mulher no território brasileiro, trazendo à tona antigas e novas questões sobre o assunto e dando mais força aos movimentos feministas e suas bandeiras pelo combate à violência. A nova legislação deu abertura para o debate sobre as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres na sociedade brasileira e a violência que perpassa esse cenário. Dentre os resultados desse momento cita-se o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, assinado pelos estados brasileiros no ano de 2007, e a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra A Mulher (CPMI da violência contra a mulher) realizada entre os anos de 2012 e 2013. Dessa maneira, o Brasil foi palco de várias ações que ratificavam o compromisso assumido na Convenção de Belém do Pará. Contudo, as ações do poder público não partiram da iniciativa do mesmo, sendo resultado de pressões externas da sociedade civil organizada em movimentos sociais que atuavam no cenário nacional e internacional.

As discussões e a pressão sobre os agentes governamentais em busca de uma resposta ao problema da violência contra as mulheres se estenderam até o ano de 2015 quando, no dia 09 de março, a presidência da República sancionou a lei número 13.104, que junto com a lei 8.072 de 25 de julho de 1990, fazem do

feminicídio parte do rol de crimes hediondos do Código Penal Brasileiro (CPB).⁹⁶ Desde então o artigo 121 do referido código, que versa sobre o crime de homicídio, ao elencar as condições qualificadoras, discorre sobre o crime de feminicídio. Se a Lei Maria da Penha avançou esse debate ao criar mecanismos para punir, prevenir e tentar erradicar a violência contra as mulheres, a Lei do Feminicídio, como ficou popularmente conhecida a lei 13.104, complementa essa discussão ao dar uma resposta aos crimes contra as mulheres que envolvem a violência letal.

A partir da promulgação dessa lei o feminicídio passou a ser crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso VI, do CPB no qual se lê:

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.⁹⁷

Essa modificação faz com que o crime de homicídio cometido contra uma mulher passe a receber a tipificação de feminicídio, sendo considerado homicídio qualificado e crime hediondo com pena que varia de doze a trinta anos, podendo ainda ser aumentada nos casos previstos no § 7º que diz:

§ 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.⁹⁸

⁹⁶ BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10.3.2015.

⁹⁷ BRASIL, 2015.

Apesar do avanço legislativo no reconhecimento do feminicídio como crime de ampla gravidade, essa nova norma do CPB pode ser fonte de equívocos na definição do que é feminicídio e da importância política e social que esse conceito carrega. Desta forma, é mister que se faça a clivagem entre o crime de feminicídio estabelecido na legislação brasileira, que só passa a existir a partir do ano de 2015, e o conceito teórico do feminicídio que é anterior a essa data. Por exemplo, o recorte temporal no qual esta pesquisa está contida compreende o período entre os anos de 2002 e 2015, logo, pensando apenas na instituição do crime de feminicídio no Código Penal Brasileiro seria equivocada evocar o termo para classificar o estudo dos casos de assassinatos aqui analisados. A fim de terminar esse impasse, urge a reconstrução dos caminhos percorridos na concepção do conceito teórico do feminicídio demonstrando como seu uso pode ir além do estabelecido recentemente pelo aparelho jurídico do Estado brasileiro.

Importa destacar que a palavra feminicídio deriva do termo inglês *femicide*, o qual é traduzido de forma literal como femicídio. De acordo com a antropóloga Marcela Lagarde Y De Los Ríos⁹⁹, baseada na morfologia linguística do castelhano, o termo femicídio não tem a força política que a palavra *femicide* originalmente pretendia imprimir. Para a autora, uma vez que as teorias de Radford e Russell¹⁰⁰ chegaram à América Latina, a tradução literal para o espanhol, femicídio, “es una voz homóloga a homicidio y sólo significa asesinato de mujeres”¹⁰¹. Ou seja, no contexto latino americano não seria suficiente o uso de uma palavra que apenas marcava o gênero da vítima, sendo necessária a clivagem gramatical entre homicídio e femicídio a fim de destacar as diferenças entre um e outro, sendo a última substituída pelo termo feminicídio.

O termo *femicide* foi registrado pela primeira vez na língua inglesa, no ano de 1976 e fazia parte de um discurso de Diana Russell¹⁰², autora feminista sul-africana

⁹⁸ BRASIL, 2015.

⁹⁹ LAGARDE Y DE LOS RIOS, M.. **Por la vida y la libertad de las mujeres, fin al feminicidio**. 2006 Disponível em: <<http://www3.diputados.gob.mx/camara/content/download/6664/35276/file/finalfeminicidio.pdf>> acesso em 03 de mar de 2018.

¹⁰⁰ RADFORD, J.; RUSSELL, D.. *Femicide: the politics of women killing*. New York, Twayne Publisher, 1992.

¹⁰¹ LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2006 p. 8. Tradução livre: “é uma voz homóloga a homicídio e apenas significa assassinato de mulheres”.

¹⁰² RUSSELL, D.. The origin and importance of the term femicide. **Diana Russell**, 2011. Disponível em: <http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html> Acesso em 27 de fev de 2018.

radicada nos Estados Unidos, durante o Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, na cidade de Bruxelas. Ela afirma não ter criado o termo, mas que durante uma viagem à Londres, no ano de 1974, teria ouvido de uma amiga que uma autora americana planejava lançar uma obra utilizando-o como título. Segundo Russell, a ideia de um vocábulo que fazia oposição à suposta neutralidade de gênero da palavra *homicide* a entusiasmou, e ao longo dos anos ela trabalhou para refinar sua definição desse conceito chegando, finalmente, a resumi-lo como “the killing of females by males because they are female”¹⁰³. Tal assertiva engloba em linhas gerais o significado desse conceito, mas não dá conta de explicar suas complexidades, sendo necessário que se resgate o debate acerca do seu sentido e dos usos possíveis do termo nas análises da vitimização de mulheres que por ele são abraçadas.

No ano de 1992, em parceria com Jill Radford, Russell lançou o livro *Femicide: the politics of women killing*¹⁰⁴ que, de acordo com Wânia Pasinato¹⁰⁵, tornou-se a obra de referência para os estudos acadêmicos sobre o assassinato de mulheres. O peso desta antologia é perceptível já na sua estruturação. Organizado por Radford e Russell, ela é dividida em seis partes que contam com aproximadamente quarenta ensaios e artigos. É uma publicação multicontinental, sendo editada simultaneamente nos Estados Unidos e na Inglaterra, e conta com autoras das duas localidades, assim como escritoras da Índia e de países africanos. Impressiona a variedade de assuntos e análises ali presentes, indo desde a exploração da execução de bruxas na Inglaterra dos séculos XV e XVI como forma de controle social das mulheres, até a proposição de medidas para combater a problemática social da vitimização de mulheres. A extensão da obra se justifica na ambição das autoras em buscar demonstrar que o *femicide* é tão antigo quanto o patriarcado e se manifesta nas mais diferentes sociedades, lugares e tempos, além de atingir todos os grupos de mulheres.¹⁰⁶

Com a intenção de definir teoricamente o que vem a ser *femicide*, e como sua utilização ocorre nos estudos sobre os assassinatos de mulheres, recorre-se ao

¹⁰³ RUSSELL, 2011. Tradução livre: “o assassinato de mulheres por homens por que são mulheres”.

¹⁰⁴ RADFORD; RUSSELL, 1992.

¹⁰⁵ PASINATO, W.. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cad. Pagu, nº.37, Campinas July/Dec. 2011 Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_arttext> . Acesso em: 15 ago. 2016.

¹⁰⁶ RADFORD; RUSSELL, 1992.

primeiro artigo da obra supracitada, cujo título é “*Femicide: sexist terrorism against women*”. Jane Caputi e Russell¹⁰⁷, neste texto, afirmam que a morte de uma mulher não é resultado de um fato isolado, mas é sim consequência de uma cadeia de processos sociais que visam a opressão e controle do sexo feminino dentro do contexto patriarcal de uma sociedade e constituem um verdadeiro “terrorismo anti feminino”¹⁰⁸.

É interessante observar o uso do termo terrorismo, ou terror, para definir as ações de cunho patriarcal contra as mulheres e que estão presentes nos atentados contra as suas vidas. O conceito de terrorismo de gênero, no contexto brasileiro e latino-americano, apresenta-se como uma ideia estrangeira ao nosso cotidiano, um fenômeno aparentemente distante da realidade do sul global, mesmo que inseridos na cultura ocidental eurocêntrica que também sofre forte influência estadunidense. Nesses dois grandes centros hegemônicos, o terror, seja de estado ou de grupos paraestatais, é uma realidade patente, principalmente após a década de 1980, quando grupos fundamentalistas islâmicos passaram a intensificar as ações terroristas nesses territórios. Este trabalho defende que o convívio intenso com ações terroristas internas e externas contribuiu para a disseminação desse conceito, para explicar episódios de violência política contra nações ou grupos. Mas urge questionar que conceito é esse, o que vem a ser o terrorismo e como esse fenômeno se instala no estudo da violência de gênero cometida contra as mulheres, assim como se no nosso atual momento histórico, ele ainda é relevante e aplicável.

De acordo com Walter Laqueur¹⁰⁹, o termo terrorismo tem sido aplicado a ações de violência, ou que ameaçam o uso dela, perpetradas por grupos paraestatais, os quais têm como objetivo derrubar o poder vigente ou promover uma mudança política. Contudo, Laqueur¹¹⁰ assevera que as definições desse conceito são múltiplas e diversas, transformando-se conforme a política de uma determinada época ou país. O autor ainda advoga contra o investimento em uma definição única do que vem a ser a prática do terror, defendendo que a plasticidade do termo torna tal esforço pouco frutífero, uma vez que é impossível capturar a significância desse

¹⁰⁷ CAPUTI, J.; RUSSELL, D.. *Femicide: sexist terrorism against women*. In RADFORD, Jill; RUSSELL Diana. **Femicide: the politics of women killing**. New York, Twayne Publisher, 1992 p.11-21.

¹⁰⁸ CAPUTI; RUSSELL, 1992 p. 15. Tradução livre. Original em inglês: “antifemale terror”

¹⁰⁹ LAQUEUR, W. *Postmodern Terrorism*. **Foreign Affairs**, v. 75, n. 5, 1996. p. 24-37.

¹¹⁰ LAQUEUR, W. **A history of terrorism**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.

problema social de forma satisfatória para todas as situações nas quais ele pode ser encontrado. Gramaticalmente, o dicionário Houaiss da Língua Portuguesa¹¹¹ define o terrorismo como o “uso político da violência para a intimidação e imposição da ideologia de um grupo e implica em ações sistemáticas para que esse fim”. Desse modo, entende-se, aqui, o terror como ações sistemáticas que tem por objetivo impor as ideias de um grupo sobre o outro, não por meio do diálogo e da construção, mas pelo uso da força como meio de intimidação de criação da cultura do medo.

Em termos gerais o conceito de terrorismo pode ser facilmente aplicado nas relações de gênero embebidas da influência do patriarcado, uma vez que este produz um tecido social hostil à figura feminina e mesmo dos grupos masculinos que são desviantes às suas regras. Contudo, no século XXI o conceito de terrorismo adquiriu novas formas e interpretações que não estavam presentes à época em que Caputi e Russell¹¹² desenvolveram sua teoria conceitual do feminicídio. Na sociedade atual o termo terrorismo assumiu uma forte conotação de violência política, do uso da força explícita contra um grupo ou uma nação. A mera associação ao termo já suscita a necessidade de regulamentação e legislação apropriada para a punição e erradicação do “grupo terrorista” em questão. Ao tratarmos do termo nas relações afetivas e conjugais, novas problemáticas vêm à tona, uma vez que o “terror de gênero” deve coexistir com relações de afeto, como será descortinado mais a frente neste trabalho.

Diante desse cenário os conceitos de preconceito e discriminação se apresentam como alternativas ao de terrorismo de gênero, pois dão conta das complexas relações que estão presentes no cotidiano dos indivíduos e no processo de violência contra as mulheres que resulta no feminicídio. De acordo com Lourdes Bandeira e Analía S. Batista¹¹³, as estruturas hierárquicas de poder em uma determinada sociedade são responsáveis pela divisão de grupos nos quais uns detêm o poder e outros a quem este é negado, e a manutenção dessa estrutura depende dos preconceitos criados para com os desprovidos de poder que resultam em discriminações que impedem que eles ascendam nessa hierarquia pré-estabelecida.

¹¹¹ HOUAISS, A.. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2009. *on-line*.

¹¹² CAPUTI; RUSSELL, 1992.

¹¹³ BANDEIRA, L.; BATISTA, A. S.. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Rev. Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 119-141, Jan. 2002.

Logo, uma estrutura social baseada na diferença e segregação constrói uma hierarquia formatando os grupos que “estão dentro” e os que “estão fora”. Ao primeiro se reservam os privilégios e a partir dele são criados e mantidos padrões sociais do que é aceitável; já os segundos vivem sob a égide do referencial padrão, ao passo que a suas tradições, características e vivências são eleitas como o desviante, como o erro que deve ser corrigido. Essa dinâmica se desenvolve a partir da dicotomia do bem e do mal, do que é certo e do que é errado, e a partir disso é que o preconceito, que classifica e hierarquiza, passa a ser gerador de discriminações que perpetuam as desigualdades sociais e mantém estruturas de poder.

Erving Goffman¹¹⁴ ilustra a presença dessa dinâmica da estrutura social ao tratar do conceito de estigma. Este seria a materialidade da hierarquização de grupos sociais a partir de um referencial padrão, no qual todos os que são desviantes possuem marcas ou signos responsáveis pela sua exclusão social. Essa materialidade do desvio do indivíduo não ocorre em sentido *stricto* em todos os casos e, por isso, o autor trabalha com duas categorias de indivíduos estigmatizados, os desacreditados e os desacreditáveis¹¹⁵. Interessa a esta pesquisa a primeira categoria, uma vez que ilustra como a dinâmica de desvio, encobrimento e “correção” pela violência se desenvolvem nas relações de gênero. Uma mulher dificilmente escapa da identificação do seu gênero, seu corpo é marcado pelos signos que representam, em maior ou em menor grau, o fato de que ela é uma mulher. Assim, em uma sociedade patriarcal, na qual o referencial de poder é o masculino, os sujeitos femininos não escapam dos signos dos seus estigmas da feminilidade, assim como os negros, em uma sociedade referencialmente branca, tem em sua pele o estigma do preconceito. Esses estigmas servem à estrutura social como forma de identificar aqueles que são desviantes, as identidades que fogem do referencial e por isso devem ser excluídas e rejeitadas, mas isso não significa a inexistência da

¹¹⁴ GOFFMAN, E.. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

¹¹⁵ Na obra “Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada” (1982), Goffman divide os estigmatizados em duas categorias, os desacreditados e os desacreditáveis. Os primeiros carregam de forma visível o signo daquilo que os exclui, que os tornam páreas dentro da estrutura social de sua vivência, e, portanto, não podem desse se desencilhar, já os últimos podem recorrer ao encobrimento, uma vez que as marcas do seu estigma não são visíveis. Assim, os desacreditáveis são capazes de manipular a sua informação social para encobrir o seu estigma enquanto for possível, buscando assim uma aparente normalidade e adequação às normas e padrões sociais.

possibilidade de redenção dos desviantes. Os descreditáveis podem encobrir os seus estigmas, já os desacreditados podem “servir” aos detentores do poder, submetendo-se a uma pedagogia do padrão referencial, negando as mazelas do seu estigma, reproduzindo e defendendo as práticas e estruturas hegemônicas. Nessa dinâmica, negros, por exemplo, foram incentivados a negar suas raízes culturais, identificar sua negritude como sinônimo de algo ruim, indesejado. Nessa estrutura o sucesso só poderia ser alcançado se o corpo negro se tornasse um simulacro de branquitude. As mulheres, por sua vez, atingiam determinada aceitação social ao se dobrar a dominação, ao cumprir as regras e os papéis sociais a elas impostos pelo patriarcado. O poder poderia ser alcançado desde que observadas as regras de recato, de submissão ao poder masculino, e cumprimento das atribuições “naturais” ao sexo, além da repressão e desaprovação daquelas e daqueles que fossem desviantes.

A partir das últimas décadas do século XX esse quadro sofre grandes transformações que desestruturam a relação entre incluídos e estigmatizados, mas sem que se fizesse desaparecer as estruturas de preconceitos e discriminações. Bandeira e Batista¹¹⁶ destacam que a luta pelos direitos civis na década de 1960 é o marco inicial dessa virada dos “estigmatizados”, que passaram a reclamar direitos ignorando o processo de encobrimento ou de adequação às normas e padrões da estrutura social. A afirmação identitária tinha como objetivo a busca pela igualdade jurídica a despeito dos preconceitos construídos a partir da diferença, lutava-se, e ainda se luta, para que culturas e identidades não sejam tratadas como condição para o acesso aos direitos e ao exercício da cidadania.

De acordo com Bandeira e Batista¹¹⁷, no Brasil, os resultados dessa luta podem ser observados a partir de década de 1980, quando legislações que versavam sobre discriminações foram promulgadas e políticas públicas de conscientização passaram a fazer parte do cotidiano dos brasileiros. Contudo, fatores que compõem as discriminações de gênero continuam vigentes em nossa sociedade e podem ser sentidos nas mais diversas áreas que envolvem, por exemplo, o Estado, a mídia, o universo conectado da internet hoje e, também, as relações familiares, afetivas e conjugais. Apesar das legislações citadas anteriormente, no campo da discriminação

¹¹⁶ BANDEIRA; BATISTA, 2002.

¹¹⁷ BANDEIRA; BATISTA, 2002.

de gênero do Estado, destaca-se que até a metade do século XX a legislação tratava de garantir a dominação do homem sobre a mulher, certificando que as sanções impostas às mulheres desviantes fossem suficientes para acuar aquelas que pretendiam questionar a ordem patriarcal. O assassinato de uma mulher infiel era crime atenuado pelo Código Penal do Império, que vigorou até o ano de 1891, assim como o Código Civil de 1916 não reconhecia as mulheres como sujeitos de direito.

Na atualidade, quando se observa o amparo legal de defesa da mulher, como em políticas públicas voltadas para punir e prevenir a violência contra as mulheres, o Estado brasileiro exerce a manutenção de práticas que influem na discriminação de gênero. Exemplo desse quadro, a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito da Violência Contra a Mulher, ao visitar o estado do Espírito Santo, constatou a existência de uma rede de atendimento à mulher em situação de violência, entretanto, verificou que na prática essa rede não possuía efetividade, sendo pouco competente para prestar auxílio à mulher que busca atendimento e auxílio para dar fim a situação de violência que a mesma vivenciava. A falha do Estado em prover eficiência no combate dos crimes contra as mulheres se traduz em uma política que gera desesperança e a falta de perspectiva de empoderamento e libertação feminina, contribuindo para o sentimento de impotência frente a violência, mesmo quando se procura o poder público.

Não é apenas nas políticas de Estado que se encontra a manutenção da discriminação de gênero que se abate sobre as mulheres no cotidiano e é parte fundamental para a manutenção das práticas de violência contra esses sujeitos. Os recursos de mídia e jornalismo, também são polos de reprodução dessas práticas a partir da manutenção de padrões de representações das relações de gênero e dos papéis sociais de homens e mulheres. Mesmo que a produção áudio visual experimente, atualmente, uma mudança significativa, telejornais, jornais impressos e outros meios de comunicação ainda reproduzem padrões patriarcais que questionam mulheres que denunciam a violência, ao passo que o sensacionalismo e o jornalismo acusatório não cansam de exigir padrões de família patriarcais, baseando-se em um moralismo para a conduta feminina e a construção de um ideal de masculinidade provedora, baseada no trabalho e na ideia de justificação da violência em casos de vingança.

Exemplo flagrante do tratamento midiático discriminatório contra as mulheres, no processo de levantamento de fontes desta pesquisa, como alternativa ao livro de tombo do cartório da Primeira Vara Criminal da Comarca de Vitória e os boletins de ocorrência da DEAM/Vitória, buscou-se os registros dos principais jornais impressos do Espírito Santo. Destaca-se que no período abordado por esta pesquisa, observa-se o tema assassinato de mulheres como de não interesse da mídia local, uma vez que na consulta aos acervos dos jornais capixaba apenas dois dos sete feminicídios analisados aqui foram noticiados. A repercussão desses dois casos se deve ao sensacionalismo que acompanha a execução dos crimes e também à exposição da vida dos envolvidos. O primeiro caso, o processo penal 06/2008, apresentado anteriormente, ganhou as páginas dos jornais capixabas por dois motivos, o corpo da vítima em chamas em local público e o fato de os envolvidos terem histórico criminal. A suposta motivação do crime, ou seja, a suspeita do acusado de que sua ex-companheira havia se apropriado dos recursos dos cheques roubados, foi bastante explorada, ao passo que o passado de agressões que levou Telma a se separar de Luís e a perseguição que ele fazia ficaram ocultas no noticiário. O segundo caso diz respeito ao feminicídio de Maria das Graças, supostamente encomendado por seu marido, Francisco, em conjunto com a amante dele. Este foi o caso de maior repercussão, contando com várias notícias que acompanhavam o andamento da investigação e do processo penal. Observa-se que o interesse midiático ocorreu, em primeiro lugar, por se tratar de uma vítima letal de um suposto assalto seguido de morte, no qual a vítima atendia a um perfil social que comumente está excluído dos quadros da violência. Maria das Graças exercia a profissão de médica, era uma mulher banca de classe média/alta que teria sido assassinada durante uma tentativa de assalto no dia 01 de fevereiro de 2007, no estacionamento de um restaurante de um bairro de classe média da cidade de Vitória. Ela estava em companhia de seu marido, Francisco, que foi quem a levou para o hospital, tendo ela chegado sem vida ao local.

Posteriormente, as investigações policiais revelaram que a morte de Maria das Graças tivera sido planejada e encomendada por seu marido e da amante dele, o que levou à exposição da vida dos envolvidos no noticiário. Os motivos que levaram ao crime encomendado ficaram em segundo plano, ao passo que a vida e as relações de vítima e mandantes do crime foram abertas ao público que consumia em

uma relação de *voyeurismo* a vida de desconhecidos. Nesse trajeto, as alegações do acusado de que sua vítima era violenta e o agredia constantemente foram exploradas como motivação para suas ações em conjunto com a amante. Esta última, por sua vez, passou a ser acusada, por informantes da família, como a motivação para o desentendimento do casal e razão pela qual Francisco encomendou a morte da esposa. De uma forma ou de outra, a estrutura social fez com que a responsabilidade do homem no crime em tela fosse amenizada pela ação das mulheres que estavam envolvidas em sua vida.

A maior atenção dada ao caso de Maria das Graças coloca a nu outras formas de discriminação que se abatem sobre as mulheres e cria uma intersecção entre o gênero, a raça e a classe. Nesse ponto faz-se necessário a retomada da ideia de preconceito e como ele pode atuar em diferentes níveis e de diversas formas, mesmo entre os grupos que por ele são atingidos. Bandeira e Batista¹¹⁸ destacam que na divisão e hierarquização dos grupos sociais a exclusão dos que “estão fora” não significa a total nulidade de redes de poderes, assim também como de mecanismo de exclusão entre os excluídos. Goffman¹¹⁹, ao tratar dos desacreditáveis e do encobrimento, também se dedica a demonstrar como os portadores de estigmas sociais buscam formas de exercício de poder e trabalham a dinâmica de inclusão/exclusão entre seus “pares”. Ao articular o preconceito nas categorias de gênero e de raça, tem-se aí o motivo da maior atenção jornalística ao assassinato de Maria das Graças, uma vez essa articulação descortina a diferença entre mulheres brancas e mulheres negras, pois se ser mulher representa uma forma de exclusão, o binômio mulher branca/mulher negra demonstra uma nova articulação de exclusões e diferentes tratamentos sociais, além de novas formas de se articular o poder nessas relações.

Ao construirmos uma escala econômica e hierárquica da sociedade brasileira na qual se associam o gênero e a raça, temos no topo dessa pirâmide o homem branco, como maior representante do poder econômico e social, e na base a mulher negra, maioria entre a população mais pobre, como pode ser conferido na tabela abaixo:

¹¹⁸ BANDEIRA; BATISTA, 2002.

¹¹⁹ GOFFMAN, 1982.

TABELA 1 – Distribuição da população por sexo e raça, segundo a situação de pobreza definida com base no Programa Brasil Sem Miséria – Brasil (2009) (%)

População	Extremamente pobres	Pobres	Vulneráveis	Não Pobres
	2009	2009	2009	2009
Total	5,2	9,5	45,9	39,4
Mulheres	5,5	9,5	46,0	39,2
Homens	5,1	9,5	45,8	39,6
Negros	7,2	13,1	52,6	27,1
Branco	3,0	5,6	38,8	52,5
Mulheres negras	7,4	13,4	53,0	26,3
Mulheres brancas	3,1	5,5	38,9	52,5
Homens negros	7,0	12,9	52,2	27,9
Homens brancos	2,9	5,6	38,7	52,8

Fonte: Dossiê Mulheres Negras, IPEA, 2013

Contudo, o topo e a base dessa pirâmide social são demonstrativos da discriminação de gênero que resulta em desigualdades sociais. O meio dessa pirâmide, por sua vez, é que demonstra as particularidades da intersecção com a raça, uma vez que traz à tona o lugar da mulher branca comparado com a situação social da mulher e do homem negro. Percebe-se que, embora excluída de dinâmicas de poder e sofrendo discriminação de gênero, economicamente a mulher branca está acima dos homens negros, estes mais comuns entre as populações mais pobres. Assim, ao falarmos de preconceito e discriminação de gênero, não se aplica a categoria mulher no singular, mas sim sua forma plural, visto que a opressão e as violências que se abatem sobre elas são diferentes em decorrência das condições de classe e de raça, as quais, no Brasil, caminham lado a lado como resultado de processos históricos de construção da sociedade brasileira. Obviamente que esse não deve ser um fator de descrédito da discriminação presente no cotidiano das mulheres brancas, mas um chamado à necessidade de observação da alteridade entre os grupos femininos e como essas diferenças importam no processo de desconstrução das desigualdades e na busca pela equidade sem que se ignorem as diferenças existentes nos grupos marginalizados.

Voltando-se a atenção à diferença de tratamento dispensada pela imprensa capixaba para os casos de feminicídio aqui explorados, é justamente essa intersecção que explica a desatenção dos demais casos além do processo que julga

o assassinato de Maria das Graças. De acordo com Lélia Gonzalez¹²⁰, o passado escravista e racista brasileiro encerrou a mulher negra brasileira aos papéis de doméstica e mucama. A discriminação racial, de acordo com a autora, negou, e nega, à mulher negra espaços e acessos, uma vez que a cor da sua pele e sua aparência, por exemplo, a excluem de processos seletivos que exigem a “boa aparência”, pois esta é por excelência branca. Por isso, mesmo com a ascensão social das mulheres no século XX e o acesso ao mercado de trabalho formal e a determinadas profissões, não se pode dizer que todas as mulheres tomaram parte nessa conquista, visto que o espaço para a maioria das mulheres negras continua sendo outro. Gonzalez¹²¹ assevera que ainda vemos como “espaço natural” da mulher negra o trabalho doméstico (aquele que é invisível, que não aparece aos olhos dos patrões ou de seus convidados), e quando fora dos lares da classe média e da classe alta, essas mulheres acessam as profissões de serviço que sofrem da mesma falta de visibilidade. Mas essa invisibilidade e a falta de acesso não se encerram no mundo do trabalho e está muito bem posta no mundo midiático e jornalístico. A representação midiática da mulher negra serve o propósito de fetichização do corpo, de um corpo desejado como objeto sexual a partir do discurso que valoriza a sexualidade da negritude e aflora os desejos masculinos pelas curvas do corpo da mulher negra (que contraditoriamente não é considerado ideal de “boa aparência” no mercado de trabalho). Assim como as mucamas, que serviam sexualmente aos seus senhores, a figura da mulata, segundo Gonzalez¹²², profissionaliza o corpo feminino a serviço do desejo do homem branco contemporâneo. Esse desejo, contudo, é efêmero, é muitas vezes escondido, sendo comum que homens brancos se relacionem com mulheres negras, mas não tornem essa relação pública, assumindo relacionamentos apenas com sujeitos femininos que lhes são pares de raça, uma manutenção do famoso ditado destacado por Gilberto Freyre¹²³, “Branca para casar, mulata para **fuder**, negra para trabalhar”

¹²⁰ GONZALEZ, L.. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In RODRIGUES, C.; BORGES, L.; RAMOS, T. R. O. (orgs). **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Funarte, p. 399-417, 2016.

¹²¹ GONZALEZ, 2016.

¹²² GONZALES, 2016.

¹²³ FREYRE, G.. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. — 48ª ed. rev. — São Paulo : Global, 2003, p 72. Grifo nosso, na versão original a palavra “fuder” está censurada.

Já no noticiário, o espaço que o negro ocupa é majoritariamente na sessão policial, que reforça e contribui para a manutenção do preconceito e da discriminação que relacionam a negritude e o crime, ou seja, nesse espaço raramente a população negra aparece como vítima, mas sim como criminoso, sejam homens ou mulheres. Em programas sensacionalistas que buscam audiência a partir de casos policiais com um discurso inflamado, conservador e reacionário,¹²⁴ homens e, em menor escala, mulheres negras são representadas como inimigos das forças policiais por, supostamente integrarem o aparelho do tráfico de drogas, e em caso de vitimização de mulheres, observa-se o esforço em investigar a vida pregressa da vítima a fim de alinhar o tipo de discurso despendido no comentário sobre o crime. Se considerada “mulher direita”, que observa os padrões sociais (em sua maioria branca de classe média e alta), utiliza-se o discurso da vingança para com o assassino, representado como um monstro a ser limado da sociedade. Mas, uma vez que a vítima não atenda ao padrão (seja ela mãe solo, moradora de periferia e, na maioria dos casos, negra) os comentários tendem à culpabilização da vítima por seu assassinato. A linguista Raquelli Natale¹²⁵, em sua pesquisa de doutoramento, analisou notícias que tratavam da violência contra as mulheres negras nas páginas dos principais jornais capixabas impressos no ano de 2013, fazendo um estudo dos discursos sobre esses crimes, buscando compreender as representações midiáticas que integravam o noticiário capixaba. Dentre as análises da autora, além da culpabilização da vítima em diversos casos, ela encontrou o constante destaque dado às profissões da vítima, que, em sua maioria, eram atividades consideradas subalternas e ligadas as camadas mais pobres da população. De acordo com Natale¹²⁶, o resultado dessa prática é a perpetuação da percepção popular de que a pobreza e a negritude estão intrinsecamente ligadas à violência, sendo os grupos mais pobres as maiores vítimas e também os maiores perpetradores da violência. Esse estereótipo, na prática, está bem distante da realidade quando se trata da violência contra as mulheres, presente

¹²⁴ Esses programas costumam ocupar diversos horários nas grades das emissoras de televisão brasileiras, possuindo versões locais, criadas pelas afiliadas das redes nacionais (como o “Ronda Geral”, exibido pela TV Tribuna, afiliada do SBT no Espírito Santo), ou produtos nacionais regionalizados (como o caso do programa “Balanço Geral” da Rede Record), que geralmente são exibidos no começo das tardes; ou versões nacionais como “Primeiro Impacto” (SBT), “Brasil Urgente” (Tv Band) e “Cidade Alerta” (Rede Record), o primeiro exibido durante as manhãs e os dois últimos no começo da noite.

¹²⁵ NATALE, R. **O femirracídio em notícias sobre violência contra mulheres negras no Espírito Santo**: um estudo discursivo e sociocognitivo. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos). Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2020.

¹²⁶ NATALE, 2020.

em todos os grupos sociais, se diferenciando apenas pelo impacto da sua aplicação de acordo com os recortes de classe e raça.

Diante das observações acerca da notificação da violência contra as mulheres negras, o tratamento midiático e social desses crimes, Natale¹²⁷ propõe uma nova nomenclatura para o assassinato de mulheres negras, o femirracídio, que “parte da combinação dos radicais da Língua Portuguesa “fem” (do latim femina), que se refere à feminino, e “rac” (do italiano razza), que se refere à raça, mais o sufixo “cídio” (do latim –cidium). O objetivo da autora é chamar atenção para as particularidades e as intersecções entre gênero, classe e raça, que fazem com que as percepções sociais e as representações sobre esses crimes, que podem afetar o tratamento policial, jurídico e político, tenham destaque e auxiliem na desconstrução de preconceitos e discriminações que são ainda mais intensos nas representações e nos crimes cometidos contra as mulheres negras. Mulheres essas que, até o ano de 2010, não apareciam no noticiário como vítimas de feminicídio, conforme esta pesquisa apurou, diferente dos casos que envolviam mulheres brancas, mesmo que o feminicídio em si não fosse de interesse desses veículos de comunicação.

No caso de Maria das Graças, do processo 01/2007, e mesmo de Telma no processo 06/2008, tratam-se de duas das três mulheres brancas que integram o rol de fontes desta pesquisa, e as únicas noticiadas pelos jornais capixabas. O caso da primeira inicia sua longa saga na mídia capixaba como um crime de latrocínio contra um casal branco da classe média capixaba, depois se encerra como um caso de assassinado encomendado que envolve infidelidade do marido, a suposta influência da amante e o descontrole emocional da vítima na relação com o mandante do seu assassinato. Essa narrativa *voyeurista* do cotidiano da classe média preencheu as páginas dos jornais A Tribuna e A Gazeta durante todo o ano de 2007, acompanhando todo o desenrolar e reviravoltas da longa investigação policial¹²⁸. O caso de Telma, mulher branca e de classe baixa, por outro lado, foi noticiado apenas pelo jornal A Tribuna em duas reportagens diferentes, destaca-se que à época esse periódico caracterizava-se pelo seu jornalismo sensacionalista, espetacularizando

¹²⁷ NATALE, 2020, p.72.

¹²⁸ Destaca-se que dos sete processos, o de número 01/2007, que trata do assassinato de Maria das Graças, é o único que possuiu um extenso processo investigativo e judicial como um todo, sendo composto por mais de duas mil páginas na sua totalidade. Os demais processos não ultrapassam o total de seiscentas páginas. O tratamento policial e jurídico diferenciado desses casos será abordado no terceiro capítulo desta pesquisa.

crimes como a tentativa de assassinato de Telma. Os outros cinco casos analisados por esta pesquisa envolvem, em sua maioria, mulheres pretas e pardas, e em sua totalidade, moradoras da periferia, não foram citados em nenhum meio de comunicação à época.

A baixa noticiacão de casos de feminicídio não se encerra nos casos que compõem o rol de fontes aqui analisadas. No procedimento de levantamento dos processos penais, devido à dificuldade de identificar o perfil das fontes aqui almejado no livro de tombo do Cartório da Primeira Vara Criminal da comarca de Vitória (casos de tentativas ou de assassinato de mulheres, nos quais os réus tinham ou tiveram relações afetivas ou conjugais com as vítimas), buscou-se nos arquivos dos noticiários locais relatos desse tipo de crime. Os números de levantamentos da época colocavam a cidade de Vitória como uma das capitais brasileira onde mais se matavam mulheres, contudo, tal fato encontra-se oculto nas páginas dos jornais. No jornal “A Tribuna”, tabloide de maior circulação no estado, os poucos registros de casos aconteceram no interior da unidade federativa, são marcados pela brutalidade e em sua maioria envolvem pessoas negras e/ou pobres. Contudo, no mesmo jornal, que tem suas edições anteriores disponíveis *on-line* em seu *website*, há várias reportagens que detalham crimes cometidos contra a vida de homens nos quais o assassino é uma mulher (geralmente esposas ou companheiras), ou crimes de homens contra homens que foram motivados pela disputa do amor, pelo ciúme ou traição de uma mulher. Já o segundo maior *outlet* de notícias do estado do Espírito Santo, o jornal “A Gazeta”, possuiu um centro de memória no qual é possível pesquisar notícias por meio de termos chaves. Em consulta a esse centro, a busca por termos como “morta”, “assassinada”, “mulher”, “esposa”, “companheira”, entre outros que podem remeter a casos de feminicídio, o único caso encontrado no período entre 2007 e 2010 é o de Maria da Graça, não sendo possível identificar nenhum outro.

Para além dos casos em que a cobertura do assassinato de uma mulher é distorcida pela misoginia presente nas sociedades com forte influência patriarcal, o silêncio sobre esses casos também pode ser identificado como uma ação de discriminação de gênero que integra o fenômeno do feminicídio. Uma vez que os casos analisados por esta pesquisa se passaram no final da década de 2000 e esse período é marcado pelo fortalecimento do debate público acerca da violência contra as

mulheres, esperava-se que tal condição despertasse o interesse pela publicidade dessa problemática no *metier* jornalístico. Contudo, o noticiário local não refletia esse problema social ou, de forma mais extrema, pintava o quadro de um cenário oposto, no qual mulheres assassinavam seus companheiros, ou eram o motivo da morte deles.

Já no mundo *on-line*, a discriminação contra as mulheres é um assunto crescente e preocupante da contemporaneidade sobre o qual é possível recuperar o conceito de terrorismo, articulando-o com o preconceito e a discriminação de gênero, que resulta em um movimento político de discriminação, terror e violência. Fóruns *on-line* reúnem homens que demonstram estar incomodados com a ressignificação dos papéis sociais de gênero, ocorrida a partir da segunda metade do século XX. Dispensam discursos de ódios e ameaças às ativistas dos diversos campos do feminismo e veem na equidade de gênero uma ameaça à “ordem natural” das coisas, um mal a ser combatido com derramamento de sangue, se preciso for.

Dentro desse contexto, pesquisas ainda em estágios iniciais têm mostrado que o perfil dos assassinos em massa que atuavam nesses espaços e concretizaram seus ataques e vitimaram mulheres, são, em sua maioria, homens brancos, de classe média ou alta, frustrados, e que justificam suas mazelas a partir da ideia de que foram as mulheres as responsáveis pelo seu fracasso social. De acordo com Gabriel Ferreira Zacarias¹²⁹, o uso da violência em sua forma extrema, nesses casos, assume a representação da retomada de uma masculinidade negada pela nova configuração social que tende a combater ideais de superioridade masculina. Segundo o historiador, a violência espetacularizada dos massacres tem como objetivo a afirmação da prerrogativa de dominação concedida ao homem pela ideologia patriarcal, que tem sido negada a partir da ressignificação dos papéis sociais de homens e mulheres a partir da perspectiva feminista de transformação social. Os indivíduos responsáveis por essas ações terroristas acreditam que a espetacularização na eliminação de suas vítimas, é o primeiro passo para impedir o avanço da luta pela equidade de gênero por meio da produção do terror que a violência espetáculo é capaz de gerar.

¹²⁹ ZACARIAS, G. F.. Massacres e tiroteios dizem mais sobre a 'crise da masculinidade' do que você imagina. [Entrevista concedida a] Andréa Martinelli. **Huffpost**, 23 de março de 2019, *online*. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/masculinidade-massacres-atentado_br_5c97ccd8e4b0a6329e180394>, acesso em 20 de julho de 2019.

É mister destacar que o conceito de terrorismo de gênero não traz nada de novo ao centro do debate acerca da violência contra as mulheres, e que não há uma contribuição que adicione novos fatores que já não fossem explorados pelo estudo da ação do patriarcado nas relações de gênero. O que há de novo para o estudo do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres no Brasil, diz respeito a politização dessa questão. O conceito de terrorismo de gênero aglutina as concepções advindas do estudo do patriarcado na sociedade contemporânea, reconhecendo essa estrutura enquanto um discurso político que promove ações de violência e repressão contra as mulheres a fim de manter o *status quo* da ordem patriarcal na sociedade brasileira. Contudo, no presente, ele deve ser utilizado com muita cautela, uma vez que no mundo pós-onze de setembro de 2001, esse termo adquiriu um peso político maior, alcançando políticas de Estado que buscam combater a prática do terrorismo e suas implicações. No Brasil, por exemplo, foi sancionada em 2016 a lei 13.260, conhecida como Lei Antiterrorista, que regulamenta como o estado brasileiro classifica e pune atos terroristas em solo nacional. Para tanto, a lei, em seu segundo artigo, define terrorismo como

[...] prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.¹³⁰

Destaca-se que esse artigo exclui as discriminações e preconceitos baseados no gênero, partindo da ideia de que o terrorismo não é cabível na categoria de violência contra as mulheres. De fato, nas relações pessoais, como discutido anteriormente, o termo terrorismo de gênero não dá conta das complexidades que envolvem o afeto, as relações familiares e a violência de gênero contra as mulheres. Mas, ao se retomar o conceito de feminicídio de forma mais ampla, observa-se condições gerais que implicam na categorização do terrorismo de gênero contra as mulheres, tanto no caso supra exposto, grupos on-line que se organizam politicamente contra as mulheres, como em outros eventos elucidados na conceituação do feminicídio.

¹³⁰ BRASIL. Lei 13.260 de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. 2016

Ao nomear os assassinatos de mulheres sob a égide do termo feminicídio, os estudos das relações de gênero cumprem um papel político de descortinar as formas como as discriminações de gênero têm sido levadas a cabo em nossa sociedade. Demonstra também como os crimes cometidos contra a vida das mulheres representam uma batalha pela sobrevivência de valores patriarcais na organização social contemporânea. O feminicídio, de acordo com Caputi e Russell¹³¹, demonstra de forma singular como a discriminação de gênero está imbricada no processo de violência contra a mulher, envolvendo muito mais que o assassinato em si, mas toda uma cadeia de produção de representações do cotidiano. As autoras chamam a atenção para dois fatores que envolvem esses crimes, primeiramente o seu caráter político e, em segundo lugar, que ele é resultado de uma cadeia sistemática de ações que tem como objetivo a defesa de uma ideologia.

O primeiro fator diz respeito à política e a ideologia que esses crimes sustentam. Um dos fatores que demonstram esse lado diz respeito à repercussão deles na sociedade. De acordo com Caputi e Russell¹³², as respostas da sociedade aos casos de assassinato de mulheres consubstanciam a ideologia patriarcal no esforço de invisibilizar a misoginia que guia a ação dos assassinos. Para exemplificar esse processo as autoras recorrem ao assassinato de quatorze mulheres na Universidade de Montreal no Canadá. No dia 6 de dezembro de 1989, Marc Lépine entrou fortemente armado na Escola Politécnica da referida universidade, separou homens e mulheres, ordenou que os homens deixassem o local, logo em seguida pôs fim a vida de doze estudantes de engenharia, uma estudante de enfermagem e uma funcionária da instituição (além de ferir mais dez mulheres e quatro homens). As atuações pregressas do assassino deixam a entender que seu ato foi uma forma de combater o feminismo e o “desvio” de mulheres que estavam “ocupando” um lugar e um espaço que “pertenciam” aos homens, ficou muito claro que sua motivação era misógina e seu crime foi uma ação terrorista inteiramente baseada no gênero de suas vítimas. Contudo, Caputi e Russell¹³³ atentam para o fato de que as reações ao caso logo buscaram incluir o assassino em um quadro de psiquismo patológico que, a certo ponto, exclui a motivação e o fundamento da ação política de Lépine

¹³¹ CAPUTI; RUSSELL, 1992.

¹³² CAPUTI; RUSSELL, 1992.

¹³³ CAPUTI; RUSSELL, 1992.

contra aquelas mulheres. As autoras ainda destacam que as reações das instituições públicas, da mídia e do corpo social tendem a ser distorcidas pela misoginia, levando desde a apatia, aceitação social até a culpabilização da vítima, o que constitui uma verdadeira política ideológica do patriarcado que minimiza o valor da vida das mulheres.

Outro caso flagrante de terrorismo de gênero ocorreu na cidade de Juárez, no México, na década de 1990. Diferente do caso canadense, a cidade mexicana não tinha uma face para os assassinos, mas cotidianamente corpos mutilados de mulheres eram encontrados pela cidade, levando o terror à população local. É exatamente esse episódio que orientou a antropóloga Marcela Lagarde y de Los Ríos na popularização do termo feminicídio na América Latina¹³⁴. Contudo, para Rita Laura Segato¹³⁵ a disseminação do feminicídio encerrou o conceito aos crimes nos quais o perpetrador tinha relações conjugais, afetivas e familiares com a sua vítima, o que levou a desconsideração do termo em casos jurídicos internacionais que envolviam atos marcados pela impessoalidade e a inexistência de afetividade entre as partes. Desta forma, a autora propõe o uso do termo femigenocídio para o tratamento jurídico dos casos de assassinato de mulheres, que se encaixam no padrão aqui estabelecido de terrorismo de gênero, mas também para fomentar a luta pela transformação do tratamento jurídico dispensado aos assassinatos de mulheres de forma geral.¹³⁶

O segundo fator da relação entre a discriminação de gênero e o feminicídio, ou seja, a cadeia de ações violentas que levam ao assassinato de mulheres está diretamente ligada a uma das principais características da violência letal contra as mulheres, que é o fato de que a maioria dos casos tem como autor do crime indivíduos que fazem parte do cotidiano de suas vítimas. Segundo o Mapa da Violência¹³⁷, a violência perpassa todos os ciclos da vida das mulheres e seus agressores, na maioria dos

¹³⁴ LAGARDE Y DE LOS RÍOS. 2006.

¹³⁵ SEGATO, R. L.. "Femigenocídio y feminicidio: una propuesta de tipificación". In: **Labrys Estudos Feministas**, Brasília, Montreal, Paris, n. 24, jul.-dez. 2013. Edição digital. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/rita.htm>. Acesso em 28 de maio de 2020.

¹³⁶ A relação entre o femigenocídio e o tratamento jurídico dos casos de assassinato de mulheres será explorada no terceiro capítulo desta pesquisa, que se versa sobre as relações do sistema policial/judiciário e a violência contra as mulheres.

¹³⁷ WAISELFISZ, J. J.. Mapa da violência: homicídios e juventude no Brasil. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO, 2014. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf> Acesso em 25 de jan. de 2018.

casos, tem relações familiares ou afetivas com elas. O levantamento aponta que durante a infância (entre 1 e os 11 anos de idade) 82% dos agressores são os pais; já na adolescência (de 12 aos 17) os genitores agredem em 26,5% dos casos e namorados ou ex-namorados em 23,2%; entre jovens e adultas (de 18 aos 59 anos) metade dos casos de violência são perpetrados por homens com quem elas têm ou tinham relação afetiva ou conjugal; e, na violência sofrida por mulheres acima dos 60 anos são os filhos os principais agressores (34,9% dos casos).¹³⁸ Ou seja, de forma geral a agressão sofrida pelas mulheres se caracteriza, para além de uma violência de gênero, como majoritariamente doméstica, fazendo com que ela assuma um caráter completamente diferente de quando se analisa o cenário no qual as vítimas são do sexo masculino. Por exemplo, 42,2% dos assassinatos de homens no Brasil acontecem em vias públicas, contra 31,2% de casos de violência letal contra as mulheres no mesmo contexto, contudo, 27,1% de mulheres tiveram suas vidas ceifadas dentro de seus lares enquanto a porcentagem de homens que sofreram do mesmo destino é de 10,1%.¹³⁹

Os números supracitados dão os primeiros indícios de como a vitimização feminina assume um caráter distinto e seus algozes, em vários casos, fazem parte do seu convívio social, são pessoas próximas e a violência por eles praticada tem como objetivo a opressão e o controle sobre a vida das mulheres, sejam elas filhas, mães, namoradas, companheiras ou esposas. É desse exclusivo que nasce a necessidade de categorizar diferencialmente os crimes contra a vida das mulheres. O termo teorizado por Caputi e Russell¹⁴⁰ diz respeito à ação final contra elas, o fim da linha de um processo de violências constantes que oprimem e subjagam as mulheres e terminam por findar a existência delas em nossa sociedade, uma sentença capital que fecha um ciclo de agressões sofridas por elas no dia a dia desde crianças.

Exemplo de como a discriminação de gênero se manifesta nos casos de feminicídio, pode ser encontrado no processo penal 04/2008 que narra a história de Marta, assassinada na noite do dia 11 de maio de 2008. A vítima teve sua vida ceifada por um disparo de revólver calibre 38 que atingiu o seu coração, o assassino era seu marido, José, com quem ela tinha dois filhos. O crime ocorreu após uma discussão

¹³⁸ WAISELFISZ, 2014.

¹³⁹ WAISELFISZ, 2014.

¹⁴⁰ CAPUTI; RUSSELL, 1992.

entre o casal, motivada pelo fato de José fazer uso de drogas na presença dos filhos, estando o assassino sobre o efeito de substâncias entorpecentes no momento do crime. Dentre as várias nuances que permeiam esse caso, destaca-se que o pai e a mãe de Marta, ouvidos como testemunhas de acusação, chamam a atenção para o fato de que a filha sofria com repetidos atos de violência durante toda a relação com o assassino. A gravidade do quadro era tamanha que a mãe informa que a vítima lhe confessou que “[...] teria um problema de vista de tanto que apanhava do acusado”¹⁴¹. O pai de Marta chegou a formalizar uma denúncia contra José, anteriormente ao crime de assassinato, pois a filha “tinha muito medo dele [José] e não procurava providência policial”¹⁴².

A defesa do assassino utilizou-se de testemunhas que tinham como função construir uma imagem positiva do caráter do réu, buscando descreditar a ideia de que a vítima sofria qualquer tipo de violência na relação com seu marido. Segundo os antigos vizinhos do casal, o convívio extrafamiliar construía a imagem de uma família feliz e estável, na qual ele era o provedor, ao passo que Marta se dedicava ao cuidado dos filhos. Contudo, a privacidade do lar escondia um cotidiano de ameaças e violências que minavam as ações de Marta, colocando-a em posição vulnerável. A objetificação promovida pelo uso da força nas relações pessoais fazia com que Marta acreditasse que deveria se sujeitar àquela situação, paralisando-a frente as ações de seu futuro assassino. A sujeição e o medo da vítima eram tamanhos, que seus genitores se encontraram impotentes frente ao cenário no qual a filha estava vivendo, chegando ao ponto de se mudarem para um local afastado do casal, pois não suportavam mais a impossibilidade de libertarem a filha desse relacionamento abusivo que resultou em morte. As ações de violência baseadas na discriminação de gênero que José infligia à Marta não afetaram somente ela, mas também seus familiares mais próximos, ao passo que permanecia encoberta dos que viviam ao redor do casal sob o signo do afeto da relação.

O caso de Marta não é uma exclusividade, uma vez que todos os processos penais estudados por esta pesquisa apresentam quadros de constante violência que precederam a tentativa ou a consumação de um assassinato. Tal fato leva a

¹⁴¹ Depoimento prestado perante o Tribunal do Júri no processo penal 04/2008, p. 199.

¹⁴² Depoimento prestado à autoridade policial responsável pelo inquérito no processo penal 04/2008, p. 48.

confirmação do conceito de ciclo da violência explorado anteriormente, e que vai ao encontro da tipificação que Caputi e Russell¹⁴³ fazem do assassinato de mulheres como feminicídio, ou seja, o assassinato de mulheres como um fenômeno social que extrapola os limites de um homicídio, envolvendo fatores que precedem o crime e são resultado da influência do patriarcado na sociedade contemporânea.

Em uma perspectiva micro, o terror também se faz presente na instituição familiar. As ameaças e agressões são processos de construção do medo feminino nas relações de gênero. Esse quadro pode ser observado nas denúncias da DEAM/Vitória, nas quais o medo é uma constante nos relatos de mulheres em situação de violência. Esse termo, medo, é presente na grande maioria dos relatos coletados nos BOs da DEAM/Vitória, como pode ser visto nas falas abaixo:

1. Relata que pediu permissão ao autor para sair, mas ele negou, porém ela foi assim mesmo, mas voltou cedo para casa, **com medo da reação do autor**. Que ele chegou de madrugada em casa e passou a agredir ela e toda a família.
2. Relata que o autor tem um comportamento instável, que ele a agride e depois implora por perdão. Que ela **nunca o denunciou por medo das ameaças** que ele faz, e por que (sic) todo mundo acha que ele é um bom marido, quando na verdade é ela que arca com as contas.
3. A noticiante relatou que não suporta mais a agressividade com que o marido, o autor está a (sic) tratando. O autor a trata mal na frente das filhas dela e não a respeita como ser humano. O autor negou a dar a separação e disse à vítima que caso ela consiga, o autor a matará. **A vítima saiu de casa no dia 15/04/2005 com os filhos dela, devido ao medo que está sentindo.**
4. Desde o fim da relação de ambos, o autor vem perturbando e ameaçando a vítima. A faz inclusive correr risco de perder o emprego, devido aos constantes telefonemas. Ele diz que caso a noticiante arrume outra pessoa, ou procurar a polícia, será morta. **Ela tem medo, pois chega tarde em casa, e que nem conversas com familiares e patrão do autor resolveram o problema.**¹⁴⁴

Essas denúncias corroboram a assertiva de que a família, uma das principais instituições de sociabilidade dos indivíduos, no caso das mulheres, torna-se o

¹⁴³ CAPUTI; RUSSELL, 1992.

¹⁴⁴ Relatos coletados, respectivamente, dos boletins de ocorrência da DEAM/Vitória números: 0309/02; 0759/02; 0467/05; 0018/06.

ambiente de repressão, de agressões, pressões e violações de direitos, que constitui um cenário de horrores e que inflige medo a elas. O sentimento de impotência que se constituiu por meio dos sucessivos episódios de violência é o catalizador, em muitos casos, da inércia da mulher em situação de violência que não abandona o agressor. Obviamente que a esse quadro somam-se outros fatores como, por exemplo, a dependência financeira, na situação de mulheres que não desenvolvem atividades econômicas ou que não tem rendimentos suficientes para seu sustento e, em muitos casos, dos filhos. Mas existe outro fator envolvido nessas relações que extrapolam o medo e a dependência, que é a questão do afeto, que dá maior complexidade a esse cenário e também desencoraja o uso destacado do conceito de terrorismo de gênero nos casos que tratam das relações pessoais/afetivas entre agressor e vítima.

Voltemos ao ciclo da violência proposto por Soares¹⁴⁵, no qual a terceira fase é caracterizada pela culpa e pelo remorso, seguida pelo período da “lua de mel”, em que o casal volta a ter uma convivência harmoniosa e o episódio de violência se dá como resolvido. Há essa altura das dinâmicas do relacionamento afetivo/conjugal, a antropóloga Mirian Pilar Grossi¹⁴⁶ propõe um olhar que extrapola as condições sócio estruturais e que tenha como foco as dinâmicas de poder do relacionamento entre homens e mulheres, ou seja, a manutenção de um relacionamento violento não está calcada apenas na dependência econômica, social ou familiar, ou mesmo pode ser justificada apenas a partir de uma relação baseada na dominação de subjugação da mulher pelo homem. Ao se observar as micro relações de poder nessa dinâmica, segundo a autora, a prática da violência toma outro sentido, sendo ela uma ferramenta do casal em um jogo de poder que se intercala entre o polo masculino e o feminino. A princípio, tal sugestão soa absurda, podendo levar ao equívoco de se classificar a violência contra as mulheres como um aparato legítimo e intrínseco das relações afetivas/conjugais, e não como resultado da influência patriarcal no modelo de relacionamento. Ao consideramos essa dinâmica que entrelaça a violência e o afeto, proposta por Grossi¹⁴⁷, vemos nela um jogo de poder no qual as relações

¹⁴⁵ SOARES, 1999.

¹⁴⁶ GROSSI, M. P.. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. *In* PEDRO, J. M.; GROSSI, M. P. (orgs). **Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: ed. Mulheres, 293-313, 1998.

¹⁴⁷ GROSSI, 1998.

estão inseridas em um padrão geral do binômio dominador/dominada, mas em que os polos de poder se alternam como meio de manutenção da relação.

Na prática, o momento de vitimização da mulher com origem na agressividade do homem também simboliza a transição do poder do último para a primeira. A culpa e o remorso fazem com que o dominador fique em posição vulnerável diante daquela que ele agrediu, e esse padrão pode ser encontrado no ato da denúncia do agressor à autoridade policial. No banco de dados dos BOs da DEAM/Vitória, entre as 12.255 denúncias de violência, entram-se casos em que a busca pelo auxílio do poder público acontece como forma de mediar a dinâmica aqui explorada, como demonstra a Tabela 2.

TABELA 2 – Medidas requeridas nas denúncias da DEAM/Vitória (2002-2010)¹⁴⁸

Medida Requerida¹⁴⁹	Ocorrências	Porcentagem
Registro do fato	6.065	49,5%
Representação	3.381	27,6%
Exames de lesões corporais/sexuais	1.302	10,6%
Entrevista social	1.277	10,4%

Fonte: Boletins de ocorrência da DEAM/Vitória

Vê-se que os boletins de ocorrência que foram representados (3.381 ou 27,6% dos casos), e que de fato se tornaram inquéritos policiais sendo apresentados depois à justiça, são minoria diante dos demais números. Destaca-se ainda que em parte do período levantado junto à DEAM/Vitória, entre os anos de 2002 e 2006, período que

¹⁴⁸ Para a confecção desta tabela utilizou-se a menção da medida, uma vez que o boletim de ocorrência pode ter uma ou mais medidas solicitadas. No caso das menções ao registro do fato, excluiu-se 150 registros que traziam em conjunto a representação, anulando assim o sentido de apenas o registro do fato, e esses registros foram contabilizados no campo Representação. Já para o campo Exames de lesões corporais/sexuais constam apenas os boletins que tinham como medida solicitada apenas os exames de lesões corporais ou de natureza sexual, excluindo-se os registros em que o exame de lesões fosse acompanhando da representação do crime ou a entrevista social, que foram paulatinamente acrescentados nos devidos campos (Representação ou Entrevista Social). O campo Representação conta com todos os boletins em que o crime foi representado, seja acompanhado da menção de registro do fato ou se aplicação de exame de lesões corporais/sexuais, que passaram a integrar apenas esse campo.

¹⁴⁹ O campo “medidas” dos BOs, citados nessa tabela, dizem respeito ao andamento da denúncia feita junto a autoridade policial. O “Registro do fato” diz respeito aos processos que se encerram na denúncia, ou seja, após a confecção do boletim a vítima não requisitou qualquer outra ação do sistema policial ou jurídico. Já a “Representação” diz respeito a continuidade da denúncia, que se converterá em um inquérito policial que será apresentado a justiça. Os “Exames de lesões corporais/sexuais” informam que a denunciante foi encaminhada ao Departamento Médico Legal para a excussão de exames que provam a violência sofrida (física ou sexual), mas nos casos aqui citados não há menção de qualquer outra medida. Por último, a “Entrevista social” é uma medida de caráter conciliatório, na qual vítima e agressor comparecem à delegacia para uma “conversa” com a autoridade policial e provável conciliação entre as partes.

precede a promulgação da Lei Maria da Penha, era possível que, em audiência, a mulher denunciante retirasse a queixa, dando fim ao processo de investigação e, se necessário, ao processo criminal do denunciado. Outro fator interessante são os registros em que a única medida foi o encaminhamento das mulheres para os exames que comprovariam as agressões físicas ou sexuais sofridas, nos quais nenhuma outra ação foi tomada, fazendo com que esses 10,6% de denúncias sejam somados aos casos de registro do fato, ou seja, existem apenas como um documento de registro da violência. Assim, somados os números de boletins que apenas registram o fato e aqueles que apenas solicitaram um exame de lesões corporais/sexuais, temos 60,1% dos registros da DEAM/Vitória entre os anos de 2002 e 2010. Esses boletins podem ter uma pluralidade de objetivos que vão desde o uso jurídico como, por exemplo, em processos litigiosos de divórcio, ou mesmo a negociação entre vítima e agressor no processo de ciclo da violência, sendo a chave para que os polos de poder se invertam. A exploração dos casos em que a medida tomada foi a “Entrevista Social” nos dão um parecer mais claro sobre esse cenário.

Nesses casos, o uso da autoridade policial tem como objetivo a conciliação entre os envolvidos, uma conversa na qual o agressor é repreendido e deve entender o que fez de errado para com a sua vítima ou, no senso comum, a mulher agredida leva o seu companheiro, marido, namorado etc, para “tomar um esporro da delegada”.¹⁵⁰ Segundo Grossi¹⁵¹, os mecanismos de combate à violência contra as mulheres conquistados no Brasil desde a década de 1980 permitiram essa nova dinâmica nas relações afetivas/conjugais, construindo um estigma sobre a agressão à mulher com quem se nutre uma relação afetiva/conjugal. A autora parte do princípio que a violência é parte da estrutura das relações afetivas/conjugais da nossa sociedade, que em alguns casos se traduz nesse jogo de poder entre a força física e os novos padrões socioculturais que negociam relações de poder. Logo, ao tratarmos de casos de violência contra as mulheres no âmbito afetivo e conjugal, a manutenção da relação e a suposta submissão feminina à agressividade masculina não devem deixar de lado a perspectiva do afeto, uma vez que esse representa a força de ignição dessa negociação dos vetores de poder na relação. Ou seja, a relação

¹⁵⁰ Acrescenta-se que após a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, paulatinamente essa medida desapareceu dos boletins da DEAM/Vitória e, possivelmente, passaram a engrossar a fileira dos casos e “registro do fato”.

¹⁵¹ GROSSI, 1998.

afetiva sustenta o jogo de poder que Grossi¹⁵² representa sob a expressão “rimando amor com dor”, uma dinâmica na qual a afetividade se alinha a violência tornando as relações de poder fluidas e sustentando uma relação que vai do polo do sentimento para o da violência e vice-versa.

Apesar da conceituação do termo feminicídio, em sua origem, relacionar o terrorismo de gênero e o assassinato de mulheres, o exame desses casos no âmbito afetivo e conjugal traz uma complexidade que a atual percepção do conceito de terrorismo não comporta. Nesta pesquisa não se exclui o medo, ou mesmo o terror em menor escala, das relações entre os envolvidos nos casos de feminicídio estudados, contudo, admite-se que não se pode ignorar outros fatores que também integram e são parte das relações e dos cotidianos aqui estudados. Diante dessa complexidade, o desafio que se apresenta a análise dos casos de feminicídio abordados nesta pesquisa é de compreender como esses relacionamentos e esses cotidianos, inseridos em uma estrutura patriarcal, resultam nos casos de assassinato de mulheres.

¹⁵² GROSSI, 1998.

CAPÍTULO II

MASCULINIDADE, DOMINAÇÃO E FEMINICÍDIO

A paixão quando é do lado masculino muitas vezes não vem coberto de coisas boas, **vem ainda mais forte** quando ainda está apaixonado e **se descobre uma traição, e com seu próprio vizinho**.

No *casu em tela*, este **não se conformava com a separação** depois de muitos anos, sabe-se que o homem comete várias irregularidades por achar que só existe ele na vida de uma mulher, mais(sic) **quando cai na real, fica bastante enfurecido, tendo homens que se suicidam, outros, que mata(sic) a própria família e muitos(sic) outras coisas ruins acontecem**.

In casu, este peticionário **tentou mostrar sua masculinidade colocando medo em sua mulher**, pois esta apresar(sic) de ter dado bola para outro homem não tratou de viver sua vida, mudando de bairro, ou até morando com seus familiares, com isto causando muitas dúvidas na cansada cabeça de seu ex-companheiro, ou seja, de que realmente queria voltar com este.

Com relação a questão de gênero, muitas vezes, desde pequenas as mulheres são educadas para compreender as traições feitas pelos seus companheiros, como sendo necessidade natural do homem.

Já para o homem, a **traição é difícil de aceitar tendo em vista que este possui outros padrões de comportamento na sociedade, comportamento este formado durante décadas**. Os homens não aceitam a rejeição, sentindo-se diminuídos na **superioridade que pretendem ter sobre a mulher**, e buscam de **todos os meios se imporem àquela que o desprezou**.

O uso da agressão muitas vezes é traduzido em **“eu sou poderoso e não frágil ou dependente”**.

É preciso que tanto os psicólogos quando os magistrados examinem muito bem **os valores que foram feridos juntamente com a causa principal que é a traição ou suposta traição por parte de um dos cônjuges**, para não errarem em seus diagnósticos, que muitas vezes no caso de um(sic) decisão de um magistrado, faz com que **um homem normal e que teve um momento ruim em sua vida, estrague completamente sua vida**.¹⁵³

O texto acima foi retirado das alegações finais da defesa de Antônio, acusado de tentar assassinar sua ex-companheira, Marcia. É interessante observar que nos parágrafos em destaque o advogado de defesa do acusado, na busca de justificar os atos de seu cliente, traduz as investigações desenvolvidas na presente tese, as quais buscam relacionar as representações sociais de cunho patriarcal, e que precedem o feminicídio. No texto, o peticionário reconhece a diferença no comportamento de homens e mulheres no que diz respeito à forma de encarar uma relação afetiva e conjugal. O princípio da tese da defesa dá-se a partir da ideia de

¹⁵³ Alegações finais da defesa no processo penal 05/2008, p. 181. Grifos nossos.

que o acusado não aceitava perder o relacionamento com a vítima, sentimento que se acentuou quando ele descobriu que ela, possivelmente, estava desenvolvendo um novo interesse amoroso. A partir deste ponto o trecho descreve justificações culturais para as ações de violência do acusado para com Marcia. “[...] sabe-se que o homem comete várias irregularidades por achar que só existe ele na vida de uma mulher, mais(sic) quando cai na real, fica bastante enfurecido, tendo homens que se suicidam, outros, que mata(sic) a própria família [...]”, nesta sentença o advogado de defesa expõe um cenário que é comum à realidade masculina. Trata-se do descontrole emocional que resulta em atos de violência contra si ou contra pessoas de seu convívio próximo, no mais das vezes, familiares. A lacuna que fica patente é a necessidade de explicação para essa reação e de que forma ela se reflete nos números da violência letal, ou não, praticada contra as mulheres.

Mesmo que o autor da epígrafe não tenha se preocupado em explicar o comportamento do seu cliente, tarefa assumida por este trabalho, o mesmo ainda informa que o acusado “tentou mostrar sua masculinidade colocando medo em sua mulher”. Observa-se aqui o reconhecimento de que a violência é uma ferramenta de controle e dominação, levando ao entendimento de que o acusado pretendia inibir o provável relacionamento da vítima com outro homem ao intimidá-la com o uso da agressividade. Esse cenário fica patente diante da tese da defesa, a qual afirma que o “[...] uso da agressão muitas vezes é traduzido em ‘eu sou poderoso e não frágil ou dependente’”, tendo como base o fenômeno social da construção da masculinidade, indo ao encontro de duas propostas de abordagem da violência contra as mulheres deste trabalho. A primeira, marca a influência do patriarcado nos atributos masculinos que devem ser constantemente conquistados pelos homens e não tem caráter vitalício. Ou seja, mesmo que um indivíduo alcance esse *status* social, a manutenção dele requer a constante prova do atributo social de virilidade, sob o risco dos privilégios ora concedidos ao homem lhe sejam retirados. Assim, o uso da violência serve como demonstração de estar do lado oposto do ser “frágil” ou “dependente”, características tipicamente assimiladas à feminilidade inferior e submissa, e atestado de força. A outra diz respeito à formação da personalidade masculina, que ainda está permeada por um viés ideológico patriarcal de superioridade dos homens, que assume que esse indivíduo tem atributos que o colocam no topo da hierarquia social, e lhe dão o direito de posse, controle,

dominação e submissão daqueles que ele julga serem inferiores à sua personalidade masculina patriarcal.

Outro ponto demonstrado pela argumentação da defesa do acusado e que constitui parte do embasamento da hipótese perquirida neste trabalho diz respeito à construção social da masculinidade e da feminilidade de homens e mulheres dentro de uma lógica patriarcal e a interferência desse fator nas relações de gênero. Ao reconhecer que “desde pequenas as mulheres são educadas para compreender as traições feitas pelos seus companheiros, como sendo necessidade natural do homem”, e que a personalidade masculina se baseia na “superioridade que pretendem ter sobre a mulher, e buscam de todos os meios se imporem(sic) àquela que o desprezou”, a petição deixa claro os tipos de relações presentes nos processos penais dos crimes de assassinato de mulheres. Dentro de uma ideologia patriarcal que pressupõe uma hierarquia entre homens e mulheres na qual os primeiros ocupam o lugar de destaque e privilégio, e as últimas se encontram em posição de subordinação, o uso da violência para subjugar aquelas que ousam desafiar o poder masculino se torna uma realidade constante e um risco de vida.

Esse trecho retirado do processo penal número 05/2008 serve como vitrine para os estudos que preenchem este trabalho, demonstrando as teorias e fundamentações das hipóteses elaboradas a partir da análise dos documentos jurídicos que servem como fontes a este estudo. Contudo, essa vitrine apenas dá o panorama geral das relações e construções sociais que envolvem os casos de feminicídio, restando que esses casos sejam “dissecados”, desconstruídos e analisados a fim de serem entendidos e historicamente situados. Tarefa essa que auxilia no entendimento da violência de gênero contra as mulheres.

A leitura dos processos penais que tratam dos casos de assassinato de mulheres chama a atenção para um fenômeno comum encontrado nos casos em que homens tentaram ou conseguiram pôr fim a vida de mulheres com as quais mantinham ou mantiveram algum tipo de relacionamento afetivo, seja conjugal ou não. Neles, o processo de uso da violência foi desencadeado pelo fato de as vítimas terem desafiado, seja de forma consciente ou não, explícita ou implícita, a dominação que seus agressores exerciam sobre elas, de maneira direta ou indireta. Essa dinâmica de dominação foi estabelecida a partir de representações patriarcais que ainda

permeiam a *performance* de gênero dos sujeitos descritos nos processos penais. Representações essas que aparecem nos processos penais como motivadoras da violência contra as mulheres e que são exploradas neste capítulo.

II.1 PAPÉIS SOCIAIS E VIOLÊNCIA

Segundo o processo penal 04/2008, pouco tempo antes de ser assassinada por seu marido, Marta teria questionado os atos de seu algoz no convívio familiar, e durante a discussão, quando havia uma arma de fogo apontada para o seu peito, ela duvidou que José tivesse coragem de apertar o gatilho. O marido, e assassino de Marta, teve sua masculinidade ameaçada, pois sua esposa, naquele instante, demonstrava não estar subjugada pelo papel social de dominação que ele deveria exercer. A partir de uma ótica patriarcal, a única saída de José era demonstrar sua coragem e poder, assassinando quem o desafiava. Testemunhas desse processo narraram o histórico de submissão que se abatia sobre Marta por anos. Sendo constantemente agredida por seu marido, os relatos das testemunhas constroem um cenário no qual, aparentemente, a vítima não via outra saída que não a rendição e aceitação de sua condição social de esposa de um homem abusivo para com ela e os filhos. O corpo processual que deu conta de julgar o crime de José contra a vida de Marta demonstra que a relação entre vítima e algoz seguia o padrão patriarcal de papéis sociais de gênero, sendo necessário que esse conceito seja melhor explorado, a fim de que se clarifique a análise a ser desenvolvida.

Maria Beatriz Nader¹⁵⁴ observa que o primeiro momento em que o indivíduo é impactado pela normatização dos papéis sociais de gênero é na descoberta do aparelho sexual/reprodutivo de que o feto foi dotado durante a gestação. O pênis e a vagina da criança traduzem-se em planos e expectativas que mães e pais especulam para o futuro desse ser humano. De acordo com a autora, desde as vestes, passando pela decoração do quarto, chegando às atividades planejadas para a criança, o marcador de gênero servirá como referência para o processo de criação e educação do indivíduo. Se menino, o uso da cor azul e o desenvolvimento de atividades que exigem força e coragem são exemplos de ações que sempre

¹⁵⁴ NADER, 2002.

serão incentivados e oferecidos a ele. No caso de uma menina, a preocupação com um vestuário voltado para o delicado, o incentivo à beleza e a tolerância sentimental são esperados na formação dela. Assim, Nader¹⁵⁵ define os papéis sociais de gênero como sendo as exigências a um indivíduo que dizem respeito às ações e atribuições que ele ou ela deverá desenvolver no seu meio social.

De acordo com Agnes Heller¹⁵⁶, os papéis sociais são fundamentais para as dinâmicas da sociedade humana, uma vez que esta “não poderia funcionar se não contasse com sistemas consuetudinários de certo modo estereotipados [...] sistema que permite aos membros de uma sociedade mecanizar a maior parte de suas ações, praticá-las de modo instintivo¹⁵⁷”. Segundo a autora, essa mecanização de ações e *performances* sociais poupa o tempo de uma demorada reflexão, a qual seria exigida para cada ação do indivíduo dentro do contexto social. Assim, referenciar o conceito de papel social a partir de um marcador das relações de gênero significa relacioná-lo a mimetização de comportamentos e valores socialmente constituídos como sendo atributos e obrigações de homens e mulheres, os quais tomam a vez da reflexão sobre as ações dos indivíduos na sociedade. Nessa perspectiva, reproduzimos comportamentos e dinâmicas pré-estabelecidas as quais nos são apresentadas como sendo tipicamente de homens ou de mulheres, e que nos negam a reflexão sobre o sentido daquilo que Butler¹⁵⁸ chama de *performance*, ou seja, a reprodução dos marcadores de gênero por meio da linguagem, que se traduz em ações e comportamentos.

O patriarcado, ao mesmo tempo em que produz essas divisões, perpetua a diferenciação e hierarquização entre o masculino e o feminino. De acordo com Peter N. Stearns¹⁵⁹, as sociedades agrícolas primitivas utilizaram marcadores biológicos como, por exemplo, a reprodução para promover a divisão sexual do trabalho na qual ao homem coube o desenvolvimento das atividades de produção e o domínio da propriedade, e à mulher foi relegada a reprodução da espécie. Ao longo do tempo

¹⁵⁵ NADER, 2002.

¹⁵⁶ HELLER, A.. “Sobre os papéis sociais”. In. **Cotidiano e História**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.88

¹⁵⁷ Heller (2000) destaca que o uso instintivo tem caráter de aquisição e imitação de um padrão de comportamento gestado e gerido no convívio social, e não diz respeito a constituição biológica dos seres humanos.

¹⁵⁸ BUTLER, 2019.

¹⁵⁹ STEARNS, 2017.

esses papéis sociais de gênero passaram por intensas transformações, perdendo alguns significados e somando outros. Contudo, a dominação masculina sobre o corpo da mulher, a fim de controlar a reprodução e a garantia do direito à propriedade à sua linhagem legítima, foi uma constante. Ainda na contemporaneidade é possível observar a sobrevivência da ideologia patriarcal do binarismo entre atividades de produção, de caráter masculino, e de reprodução, tipicamente femininas. Desta forma, as intensas transformações dos padrões de famílias em diferentes tempos, locais e sociedades sobre a forte influência do patriarcado preservaram a ideia de que ao homem cabe o papel de provedor e protetor da família, e à mulher destina-se à reprodução e o cuidado da prole, do marido e do lar.¹⁶⁰

Mesmo que a estrutura familiar supracitada seja vista como um modelo, ou seja, não é necessariamente a realidade da maioria dos lares brasileiros, ela serve como objetivo a ser alcançado pela maioria dos arranjos domésticos. Contudo, no caso de Marta e José, ambos estavam em pleno cumprimento da ordem patriarcal dos papéis sociais de gênero. Ele trabalhava como porteiro noturno e com a renda de aproximadamente dois salários mínimos sustentava a esposa e os dois filhos do casal enquanto ela dedicava-se ao cuidado da casa e dos filhos. Interessante observar que os dois vizinhos que servem de testemunhas durante as audiências de instrução comentam ter convivido mais com José, uma vez que só viam a vítima quando esta estava na companhia de seu marido.

O relato das testemunhas do processo penal 04/2008 narra a vida de Marta como um apêndice do cotidiano de José, ela só existe a partir das experiências e vivências do seu cônjuge. O pai da vítima, em seu depoimento às folhas 190 e 191, limita sua narrativa aos conflitos entre o casal, assim como a mãe de Marta o faz nas folhas 198 e 199. As duas testemunhas arroladas pela defesa do acusado afirmam conhecer o casal há mais ou menos três anos e, apesar desse período de convivência, nada sabem informar sobre a vítima, se limitando a defender a conduta social de José. Nesse processo penal Marta é representada como se não tivesse vida exterior para além do seu papel social de mulher, ou seja, é somente mãe e esposa, enquanto José aparece como esposo, pai, trabalhador e homem de boa

¹⁶⁰ Sobre o assunto ver: NADER, M. B. **Mulher**: do destino biológico ao destino social, 2ª ed. Vitória: EDUFES, 2001.

índole (uma testemunha, ao falar sobre a personalidade do marido de Marta, afirma que “[...]não sabe de nenhum fato que possa desabonar a conduta do acusado”¹⁶¹). Essa dinâmica de reclusão da esposa/mãe ao espaço doméstico está intrinsicamente ligada à ideia de divisão do espaço público e privado a partir de um recorte de gênero. Nessa dinâmica patriarcal o espaço público torna-se o apanágio masculino, ao passo que a reclusão do ambiente privado e doméstico é o “reino” da mulher.

Historicamente esse recorte de gênero entre os espaços públicos e privados se relaciona diretamente com o processo de industrialização das sociedades capitalistas. Segundo Elisabeth Badinter¹⁶² a mudança do modo de produção de bens de um modelo artesanal para o industrial teve grande impacto no convívio social dos países capitalistas e o trabalho nas fábricas não modificou apenas a produção e os hábitos de consumo, mas também reorganizou as estruturas sociais. Segundo a autora, nas sociedades pré-industriais a unidade doméstica também cumpria o papel de local de produção, as ordens de trabalho se confundiam e os núcleos familiares também estavam encarregados das atividades de produção. Assim, o convívio familiar era também o cotidiano do trabalho, sendo os papéis sociais de gênero exercidos em conjunto na unidade doméstica. Nader¹⁶³ também observa que, com a industrialização e o surgimento das fábricas, os meios de produção são retirados da privacidade do lar e passam a ser relegados ao espaço público. Trabalho e lar se tornaram duas esferas distintas na vida social.

Inicialmente o trabalho fabril era exercido, em sua maioria, por mulheres. Irede Cardoso¹⁶⁴ afirma que pode ser observado um padrão entre diferentes processos de industrialização no tocante à contratação dos trabalhadores da indústria. Segundo ela, inicialmente há a predominância de trabalhadoras mulheres no chão da fábrica, visto que os baixos salários não eram atrativos para os homens, pois não eram suficientes para o sustento do lar. Já para as mulheres, esse ramo da economia proporcionava uma complementação da renda familiar, ou uma alternativa para aos serviços domésticos e comerciais que algumas delas prestavam a fim de

¹⁶¹ Depoimento prestado durante audiência de instrução do processo penal 04/2008, p. 201.

¹⁶² BADINTER, 1993.

¹⁶³ NADER, 2001.

¹⁶⁴ CARDOSO, I.. **Mulher e trabalho**: as discriminações e barreiras no mercado de trabalho. São Paulo: Cortez 1980.

gerenciarem suas famílias, que eram desprovidas da tutela masculina. Conforme o setor industrial ganhava força e se desenvolvia, e os salários aumentavam, essa atividade se tornou atrativa aos homens, que aos poucos vão substituindo as mulheres ao passo que estas são incentivadas a retornarem aos lares, a fim de desempenhar exclusivamente as atividades destinadas ao seu papel social de mães e esposas.

Segundo Badinter¹⁶⁵, essa separação de esferas fortaleceu a ideia de que o espaço público e o convívio social livre eram privilégios da masculinidade, além de reforçar o discurso de reclusão da mulher. Essa dinâmica também transformou os critérios a serem julgados na concessão dos privilégios aos homens que estavam em plena posse dos atributos tidos como masculinos. Para além de fortalecer a importância da figura do provedor, pois a partir desse momento histórico o imaginário social passou a dar ainda mais valor e destaque ao modelo no qual o sustento da casa era tarefa exclusivamente masculina. Importa destacar que no período que antecede a industrialização, a produção, segundo a autora, era uma tarefa de toda a unidade familiar, mas com a separação das esferas produtiva e familiar, esse papel passou a ter destaque entre as funções masculinas. Para além do provimento do lar, a força, a virilidade e a coragem também foram impulsionadas como traços da construção da personalidade masculina hegemônica. Desta forma, segundo a filósofa francesa, não só a ocupação do espaço público e da sociabilidade é reforçada, mas o uso da violência como forma de dominação e representação do masculino ganha mais destaque a partir do desenvolvimento de um modelo industrial de sociedade.

O reforço histórico desses processos nas sociedades capitalistas industriais foram ferramentas do patriarcado para a manutenção das hierarquias nas relações de gênero e são utilizadas para garantir à permanência de valores sociais aliados a essa ideologia na contemporaneidade. Isso significa dizer que a construção de papéis sociais baseados no binarismo de gênero, que podem ser observados no processo penal que julga o crime contra a vida de Marta, é fundamental para explicar a dominação masculina e como ela se relaciona com o feminicídio. Contudo, isso não encerra o debate sobre o uso desses padrões, modelos e construções sociais que valorizam e empoderam o masculino em detrimento do feminino, mesmo

¹⁶⁵ BADINTER, 1993.

em sociedades que há décadas questionam esses padrões e divisões dos papéis sociais de gênero.

Para o sociólogo Pierre Bourdieu¹⁶⁶, o poder do homem sobre a mulher se dá por meio da dominação simbólica. O desenvolvimento histórico de uma ideologia que dá ao homem o controle e o poder sobre a mulher está baseado na produção de determinismos biológicos que são culturalmente difundidos, e constroem padrões inconscientes que legitimam historicamente uma estrutura de padrão masculino. Se, como exposto anteriormente, os papéis sociais são sistemas consuetudinários que substituem a reflexão sobre a ação humana no convívio social, o pensamento de Heller¹⁶⁷ vai ao encontro das proposições de Bourdieu¹⁶⁸. A base da divisão de papéis sociais de gênero está intrinsicamente ligada a processos culturais que guiam a *performance* social de homens e mulheres dentro de uma lógica patriarcal binária, que organiza o sexo e o gênero como estruturas fundamentais de articulação das relações de poder. Mesmo quando ocorrem transformações nos padrões de comportamento ao longo da história de uma sociedade, essas construções culturais se adaptam e sobrevivem na cultura desse povo. Para Heller¹⁶⁹ a aceitação e cumprimento do papel social estão ligados à alienação do indivíduo no processo de construção dessa cultura, mas sendo possível a tomada de consciência desse quadro, o que possibilita o questionamento da estrutura e transformação do comportamento do sujeito. Contudo, a autora adverte que esse processo não ocorre sem rupturas traumáticas, levando o indivíduo a sofrer represálias sociais dos sistemas que compõe essa estruturação do comportamento social de homens e mulheres.

Nesse ponto, mais uma vez as teorias de Heller e Bourdieu se encontram, visto que o último, ao tratar especificamente da questão de gênero, estabelece a dificuldade da vivência social daqueles que ousam se diferenciar dos padrões socialmente construídos. Bourdieu¹⁷⁰ demonstra que a construção de um padrão mítico-ritual foi extremamente efetiva para fomentar a ideologia de superioridade masculina, o que fez com que a última se travestisse de uma suposta ordem natural das coisas, ou

¹⁶⁶ BOURDIEU, P.. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

¹⁶⁷ HELLER, 2000.

¹⁶⁸ BOURDIEU, 2003.

¹⁶⁹ HELLER, 2000.

¹⁷⁰ BOURDIEU, 2003.

seja, historicamente o homem sempre foi tido como superior à mulher, e os mecanismos culturais que construíram esse papel social de gênero foram dotados de discursos que buscaram legitimação para essa ideia nas mais diferentes áreas. Seja na linguagem, na religião, nas ciências e em diversos outros saberes, pode ser observada a busca pela legitimação da hegemonia masculina, fazendo com que esse sistema criasse uma ordem natural para esse aspecto cultural. Diante do exposto, concorda-se com Heller¹⁷¹ quanto a alienação do indivíduo para o pleno exercício do papel social, que possibilita certa facilidade no cotidiano das relações sociais, mas acrescenta-se os pressupostos de Bourdieu¹⁷², nos quais o autor defende que o conceito de alienação não é suficiente para explicar a manutenção da subordinação feminina à dominação masculina fantasiada de ordem natural das coisas.

Para o sociólogo francês, o mecanismo cultural de subordinação da mulher pelo homem está desconectado da vontade individual dela, uma vez que todo o seu cotidiano está impregnado com a ideologia patriarcal. Volta-se aqui ao caso de Marta e José, visto que a submissão da primeira ao segundo está encerrada no nível macro, no qual a discriminação de gênero exercida sobre ela a impede de quebrar essa dominação por meio de uma separação ou um divórcio. A mãe de Marta, em depoimento durante uma audiência de instrução, afirma que “morou por muito(sic) anos vizinha da casa do acusado de(sic) da vítima e acabou se mudando de lá pois não aguentava mais a frequência das agressões que sua filha sofria do acusado; que era muito comum ele espancá-la e ela vivia com os olhos roxos”¹⁷³. Já o pai da vítima, em depoimento prestado durante o reconhecimento do corpo, acrescenta que “por diversas vezes a vítima sofreu agressões físicas, mas ela tinha muito medo dele e não procurava providência policial”¹⁷⁴. Ele ainda informa que chegou a prestar queixa contra José em favor de sua filha, “[...] mas quando a polícia foi na casa verificar o que tinha ocorrido a vítima disse que não tinha ocorrido nada”¹⁷⁵.

O que se percebe é que mesmo sofrendo contínuas agressões por parte de seu cônjuge, Marta ainda se via submissa à dominação do mesmo, estando em uma

¹⁷¹ HELLER, 2000.

¹⁷² BOURDIEU, 2003.

¹⁷³ Depoimento prestado durante audiência de instrução do processo penal 04/2008, p. 198.

¹⁷⁴ Depoimento prestado durante audiência de instrução do processo penal 04/2008, p. 48.

¹⁷⁵ Depoimento prestado durante audiência de instrução do processo penal 04/2008, p. 48.

situação de extremo risco que levou ao feminicídio. Contudo, essa dominação masculina encontra-se em uma perspectiva macro do relacionamento da vítima com o seu algoz. Quando se direciona o foco da análise para o microcosmo privado e íntimo dessa relação, o quadro observado toma uma nova forma. A vítima não era passiva em relação às agressões que sofria, buscando reagir à violência por ela sofrida nas mãos do seu esposo. De acordo com o pai de Marta, “nas brigas que casal tinha a vítima também revidava as agressões físicas [...]”¹⁷⁶. Se anteriormente demonstrou-se como as denúncias são utilizadas nas dinâmicas de poder que inserem a violência nos relacionamentos afetivos/conjugais, temos no caso de Marta uma variação que não envolve o uso das ferramentas do Estado, ou mesmo da opinião pública durante o ciclo da violência. É interessante observar que a fluidez do poder nessa relação também adquire um caráter de violência, uma vez que Marta busca a negociação por meio da resistência violenta, se recusando a receber qualquer auxílio que parta de fora da relação com José. Por exemplo, no mesmo dia que foi assassinada, ela não se submeteu às agressões e ameaças, fato que foi narrado pelos filhos do casal, que segundo o avô, presenciaram os fatos, e relatam que

[...] o pai chegou em casa e começou a discutir com a mãe até que ele disse “vou te dar um tiro na sua cara” ao que ela respondeu “dá”, tendo ele então sacado a arma e efetuado um disparo; que depois de baleada a vítima levantou da cama, pegou uma faca e acertou no ombro do acusado.¹⁷⁷

Contudo, as ações de reação de Marta às agressões nunca se direcionaram no sentido de quebrar completamente o ciclo de dominação que José exercia sobre ela como, por exemplo, a recusa em receber a ajuda policial oferecida pelo seu pai. Vê-se que as reações dela se encerram nos episódios de violência, e buscam demonstrar ao seu agressor que ela não aceitava as agressões ao revidá-las e desafiá-lo. As limitações das fontes da pesquisa não permitem o questionamento da natureza das ações de Marta, o binômio de violência e reação do sujeito, nesse caso, é fruto da desesperança de mudança e tentativa de controle da situação? A permanência no relacionamento abusivo, mesmo com as tentativas de libertação oferecidas pelo pai são sintomas de resignação e submissão, ou existiam ali

¹⁷⁶ Depoimento prestado perante o Tribunal do Júri no processo penal 04/2008, p. 190.

¹⁷⁷ Depoimento prestado perante o Tribunal do Júri no processo penal 04/2008, p. 190.

relações afetivas que impulsionavam a vítima em direção à manutenção da relação? Uma vez que a análise aqui é guiada pelos discursos oferecidos por testemunhas e pelo acusado, essa face da relação entre Marta e José permanece oculta.

Contudo, esse paradoxo da relação dos envolvidos e das ações de Marta demonstra que a consciência do papel social não é suficiente para que a relação abusiva e dominadora seja quebrada. Marta não aceitava a violência e reagia quando agredida, mas a dominação numa perspectiva macrossocial ainda podia ser observada no relacionamento dela com José. De acordo com Bourdieu¹⁷⁸, esse cenário fundamenta-se no fato de que existe nessa relação o perfil de uma “dominação encantada”, um processo sistêmico que injeta no indivíduo um padrão de comportamento que, a priori, parece impossível de ser quebrados devido ao seu caráter histórico e cultural. Essa situação, de acordo com o autor, é responsável pela manutenção da ideologia patriarcal reafirmada em discursos e práticas que alimentam a legitimação da estrutura masculinista na sociedade. Desta forma, apenas a desconstrução da influência patriarcal na cultura de uma sociedade, que organiza os papéis sociais de gênero a partir de uma lógica binária de dominação, tornaria possível o fim desse ciclo presente no caso de Marta e de tantas outras mulheres que sofrem violência ou que são assassinadas por homens com os quais mantinham ou mantiveram relações afetivas e conjugais, quebrando, assim, as relações afetivas e conjugais que tem a violência como parte integrante do seu ciclo de “amor e dor”. Essa problemática fica mais aparente nos registros de ocorrências da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher da cidade de Vitória/ES (DEAM-Vitória), uma vez que, no tocante a violência contra as mulheres na modalidade não letal, a relação entre o desempenho dos papéis sociais de gênero, o recorte de ocupação do espaço público e a dominação masculina por meio da violência fica muito aparente. Por exemplo, no Boletim de Ocorrência (BO) de número 205/02, uma mulher parda de 38 anos, que residia no Bairro da Penha e exercia a profissão de doméstica, denuncia as agressões sofridas do seu companheiro, um homem negro, com 31 anos de idade, pedreiro e que residia na mesma casa que ela. No dia 20 de fevereiro do ano de 2002, segundo a vítima, o seu companheiro a teria agredido com um instrumento contundente, quando “ela saiu para comprar comida, pois estava cansada de cozinhar, e o autor a encontrou

¹⁷⁸ BOURDIEU, 2003.

na rua e a agrediu por ela ter saído de casa”¹⁷⁹. Esse registro indica que a motivação para as agressões foi o ciúme do companheiro da vítima, sentimento que foi relacionado como fato de ele não aceitar que ela estivesse transitando em via pública sem a presença e a tutela dele.

Já no BO 967/02 uma dona de casa denunciou o seu marido, que era comerciante, sob a acusação de injúria. Ela com 35 anos, parda, e ele um homem branco de 47 anos. Ambos residiam na mesma casa no bairro São Pedro. De acordo com ela, “depois que o filho do casal nasceu, ela parou de trabalhar a pedido dele. Que desde que ela voltou a estudar o autor passou a maltratá-la e expulsá-la de casa, dizendo que ela só tem o de comer por que (sic) ele lhe dá comida. Que ele a ofende e a humilha”¹⁸⁰. Destaca-se aqui o fato de o agressor ter requisitado, no passado, que a vítima saísse do mercado de trabalho formal para se dedicar exclusivamente ao cuidado da prole do casal, convencendo-a de assumir exclusivamente as atividades relegadas ao papel social patriarcal da mulher. Contudo, o terror psicológico a ela infligido tem início após a vítima ter retomado os seus estudos e a ocupação de um espaço na esfera pública. Para além das ofensas, o autor da violência buscava humilhar a vítima destacando que ela dependia do provimento financeiro dele, utilizando-se do papel de provedor para diminuir a importância dela, reproduzindo a construção histórica de um feminino dependente e subalterno ao masculino provedor.

A violência não é utilizada como ferramenta de dominação e controle apenas contra mulheres que desviam de seus lugares e papéis sociais, mas também como forma de discipliná-las a fim de melhorar suas habilidades domésticas. No BO 1233/03 outra mulher parda, com 44 anos de idade, doméstica e moradora do bairro São Pedro, denunciou o seu marido por agressão física. Ele era carpinteiro, tinha 60 anos e também era pardo. O relato da vítima consta que no dia 24 de outubro do ano de 2003 “o autor jogou um prato de comida que ela havia feito no chão, alegando não gostar da comida, iniciando assim uma discussão e em seguida passou a agredir a vítima com socos no rosto”¹⁸¹. No caso em tela, a motivação da agressão não vem do fato de a vítima ter se negado a cumprir as funções

¹⁷⁹ Boletim de Ocorrência DEAM-Vitória nº 205/02.

¹⁸⁰ Boletim de Ocorrência DEAM-Vitória nº 967/02.

¹⁸¹ Boletim de Ocorrência DEAM-Vitória nº 1233/03.

supostamente femininas nas relações de gênero, a *performance* dos papéis sociais, de maneira geral, estava em conformidade com a ideologia patriarcal, na qual a mulher relega-se as atividades de cuidado do lar, do marido e dos filhos. Contudo, o agressor sente a necessidade de corrigir a esposa por esta não ter desempenhado essas funções de uma maneira que o agradasse. Devido o sabor da comida não estar de acordo com um padrão por ele estabelecido, o autor da violência sente a necessidade de demonstrar à sua esposa que ela não está desempenhando de maneira satisfatória a sua função na família. Este é o fato que serve de gatilho para a discussão e as agressões físicas. Mais uma vez também, vê-se a reação feminina à dominação, visto que as reclamações do agressor não foram recebidas com passividade por ela, o que resultou em uma discussão, que foi encerrada por meio de agressões do homem contra a mulher. Uma forma de silenciar os protestos dela.

II.2 CIÚME, POSSE, PATRIARCADO E FEMINICÍDIO

Dentre os 12.255 boletins de ocorrência registrados na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Vitória/ES entre os anos de 2002 e 2010, 4.347 (35,47%) casos apresentam, dentre outros, o sentimento de ciúme como o impulso para a conduta de violência contra as mulheres. Analisando-se os sete processos penais que fundamentam este trabalho, observa-se que três deles apresentam envolvimento direto do ciúme como fator motivador para os homicidas atentarem contra a vida de suas companheiras, ou ex-companheiras. Torna-se inquietante compreender o que seria essa emoção tão capaz de conduzir o andamento moral de um indivíduo de modo que ele intente findar a vida de outro com o qual se têm sentimentos afetivos.

O termo ciúme origina-se no latim, *zelúmen* ou *zelus*. A compreensão desse sentimento, segundo Jesús Ortiz e Maria de Carmen Gálvez¹⁸², na maioria dos casos, consiste em um mecanismo que tem por finalidade a conservação da continuidade da fidelidade conjugal. Conforme os autores, o ciúme apresenta-se ante a chance ou a suspeição da ação de infidelidade, buscando que o sujeito possivelmente infiel se intimide da conduta que o desvia da relação afetiva

¹⁸² ORTIZ, J. M. C.; GÁLVEZ, M. de C. B.. Diferencias entre sexos en los celos románticos: una confrontación teórica. **Psicología & m foco**, Aracaju, Faculdade Pio Décimo, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009.

monogâmica. Mesmo não sendo verificado apenas em esferas conjugais e afetivas, é nesse campo que a forma mais comum desse sentimento pode ser experienciada. Conforme Ortiz e Gávez¹⁸³, as repercussões do ciúme agem sobre uma tríade formada entre aquele que sente ciúme, o indivíduo ao qual o ciúme é direcionado e aquele que ameaça a relação na percepção daquele que origina o processo. Ressalta-se que o último, aqui assinalado como o componente que atemoriza a relação, nem sempre apresenta uma personalidade formada, sendo somente uma apreensão de outro na relação, como um sujeito oculto e intruso, o qual não se tem certeza da existência, mas sente-se a ameaça à relação, o que representa um gatilho para o ciúme.

Assim como a abstração de patriarcado, o que se entende por sensação de ciúme sofre de acentuada complexidade de teorização, pois também é diversificado, criando a errônea sensação de um universalismo do termo, à medida que também acarreta a falsa identificação de inerência do sentimento na biologia humana. Cita-se como exemplo o campo da psicologia evolutiva, aqui representada por David Buss, um dos maiores expoentes do campo, e que trata o sentimento de ciúme como uma característica evolutiva do ser humano e primordial para a reprodução. Segundo Buss *et al*¹⁸⁴, esse mecanismo de conservação das relações entre homens e mulheres partiria da necessidade masculina de proteger a propagação dos seus genes, por isso homens propenderiam a ter mais ciúmes em relação à atividade sexual de suas parceiras. No lado feminino, esse sentimento se apresentaria nas relações afetivas, pois, consoante os autores, as mulheres inclinam-se à busca pela manutenção do custo emocional no cuidado da prole, que seria bem menor em uma relação afetiva monogâmica.

É necessário destacar que esta pesquisa observa que tal concepção evolutiva da psicologia humana falha no reconhecimento de fontes externas e sociais que motivam o comportamento e a afetividade dos sujeitos, ou seja, desconsidera a interferência que a cultura de uma dada sociedade pode desempenhar sobre a subjetividade do indivíduo. Considera-se, neste trabalho, que as alegações de Buss

¹⁸³ ORTIZ; GÁLVEZ, 2009.

¹⁸⁴ BUSS, D. M., LARSEN, R. J., WESTEN, D.; SEMMELROTH, J.. Sex differences in jealousy: Evolution, physiology, and psychology. **Psychological Science**, 3, 251-255, 1992.

*et al*¹⁸⁵ advém de um princípio homogeneizante e universal de uma concepção que, assim como o patriarcado, deve ser particularizada e examinada partindo-se da concretude do tecido social em que ela está arrolada. Por exemplo, ao confrontar o sentimento de ciúme com o transcurso de propagação da espécie, os pesquisadores que executaram e analisaram os dados da pesquisa de Buss *et al*¹⁸⁶ suprimem da análise a existência dessa manifestação nas relações homossexuais; alienando indivíduos que manifestam desinteresse na reprodução, declarando que o ciúme não seria existente nas relações nas quais os indivíduos que se apresentam como indiferentes à reprodução dos seus genes.

Pesquisas como a de Buss *et al*¹⁸⁷ apresentam a inobservância de contextualizações sociais e culturais e demonstram demasiada incompletude em suas análises, o que leva a uma interpretação desacertada da realidade social vivenciada por homens e mulheres, a qual independe de gênero, sexualidade ou interesse na procriação. Ao passo que nas pesquisas da relação de gênero, a correlação entre o ciúme e o processo de reprodução da espécie, proposta por essa linha da psicologia evolutiva, novamente atrela comportamentos sociais a traços biológicos aparentemente intrínsecos ao ser humano, conservando o binarismo macho/fêmea que colabora para a hierarquização e subjugação da mulher nas sociedades patriarcais. Desta forma, quando Buss¹⁸⁸ dispõe-se a investigar o ciúme em distintas sociedades a partir meramente do questionamento da percepção dos indivíduos, ignora as especificidades das instituições culturais e sociais dessas comunidades, fazendo uso, somente, do que lhes é comum, restando que se faça o julgamento à inobservância da existência de ideologias patriarcais historicamente transmitidos entre sociedades apoiado nos intercâmbios culturais, que memetizam e modificam as práticas patriarcais e os papéis sociais de gênero, como propõe Peter Stearns¹⁸⁹.

Assim, reconhecendo a proposição da psicologia social, que afirma ser o ciúme um meio de proteção das relações afetivas e conjugais, principalmente na camada monogâmica, examina-se, a partir das fontes averiguadas, como a relação desse

¹⁸⁵ BUSS, *et al.* 1992.

¹⁸⁶ BUSS, *et al.* 1992.

¹⁸⁷ BUSS, *et al.* 1992.

¹⁸⁸ BUSS, D.. **The evolution of desire**: Strategies of human mating. New York: Basic Books, 1994.

¹⁸⁹ STEARNS, 2017.

fenômeno com princípios sociais vigorosamente influenciados pelo patriarcado relaciona-se com episódios de violência. Parte-se do princípio que a busca pela preservação da relação percorre o imaginário masculino patriarcal de posse e dominação do corpo feminino, suscitando o desequilíbrio emocional e a reação agressiva, nos casos de violência não letal, e, em último caso, a dominação total por meio do suposto direito de vida e morte sobre a mulher, materializada no feminicídio. Em suma, acredita-se que a frase costumaz nos casos de violência, “se não for minha não será de ninguém”, assume a função de index da problemática da equação formada entre os relacionamentos afetivos, o ciúme e a influência patriarcal na sociedade moderna.¹⁹⁰

Um indicador interessante da necessidade de manutenção do poder e do relacionamento que se manifesta a partir da violência pode ser identificado em um segundo cruzamento de dados dos BOs da DEAM/Vitória. Se escolhidos apenas os casos em que as vítimas foram agredidas por homem com quem mantinham relação conjugal ou afetiva desfeita (ex-maridos, ex-namorados, ex-companheiros etc) têm-se o resultado de 3.250 ocorrências, ou seja, número próximo a 26% do total de casos. Ainda que esse número seja inferior ao que se refere aos dados da violência cometida por homens que ainda conservavam relação com as vítimas no período de ocorrência dos crimes (4.763, aproximadamente 38% do total de denúncias), observa-se a expressividade da violência cometida após o findar do relacionamento. Atenta-se ao fato de que nos casos em que o relacionamento estava rompido, mesmo que o conflito não tenha sido motivado diretamente pelo ciúme, identificou-se que a tensão da relação entre os indivíduos relacionados envolvia, em maior ou em menor grau, a mágoa da negação de aceitar o fim da relação com a vítima.

Também nos processos penais, o ciúme como motivador do crime relaciona-se de modo direto com a ideia de posse em relação ao corpo feminino. O fim do relacionamento constitui o cenário de prejuízo material, porque o indivíduo tende a ver o corpo da mulher como estando à disposição de outros homens, que passariam a tirar proveito daquilo que já foi dele. A fim de reiterar a sua posse e manter seu controle sobre a mulher, mesmo em uma relação já desfeita, a violência se apresenta, para esses homens, como um recurso viável e acessível.

¹⁹⁰ Sobre o assunto ver: MORGANTE, M. M.. **Se não for minha, não será de mais ninguém**: as denúncias registradas na DEAM/Vitória-ES (2002-2010). Vitória: Milfontes, 2019.

No processo penal 07/2010, no qual Anderson tentou assassinar Rosa, sua esposa, com golpes de chave de fenda, observa-se que ele não concordava com o fato de o relacionamento deles ter chegado ao fim. Casados há quinze anos, Rosa decidiu findar a relação tendo como motivo o acentuado consumo de drogas por parte de Anderson. De acordo com a vítima, o relacionamento teria ficado insustentável devido à violência do companheiro e toda a desordem social, familiar e econômica que o vício dele gerou. O ano de 2010, em que o crime ocorreu, marcava a segunda tentativa de Rosa se separar do marido. Antes desse período, devido às promessas de mudança e à procura por tratamento para a adicção, ela restabeleceu o casamento com ele, todavia a recaída em relação ao uso de entorpecentes e de atos de violência conduziu a mais uma separação. Antes que se prossiga com a análise do ciúme na relação e no atentado à vida de Rosa, cabe salientar que a problemática referente à relação entre o uso de drogas a violência e o feminicídio, tão presente nesse e em outros casos, será examinada dissociadamente ao final deste capítulo, voltando-se a atenção, agora, apenas para o que motivou a tentativa de assassinato, o ciúme, e não aos gatilhos que desencadearam a violência.

Após Rosa ter afastado Anderson da sua residência, ele esteve a viver parcialmente nas ruas, rendendo-se cada vez mais ao uso de drogas e entrando em cenário de desemprego. Frente a esse quadro, a relação de ambos se inclinou a ocupar uma zona mista entre o sentimento de pesar que Rosa nutria por ele, e o distanciamento afetivo que procurava. Assim, por alguns intervalos de tempo a vítima acolhia Anderson em sua casa, provisionando-lhe alimentos e cuidados, mas sempre delimitando os limites de sua relação, pois não almejava restabelecer o relacionamento. Contudo, ele nutria a esperança de “reerguer” sua família, procurando constantemente se reunir à Rosa. As constantes negativas dela para com Anderson fizeram com que seu empenho para que houvesse uma reconciliação se transformassem em busca de controle sobre ela. Dias antes de tentar assassinar sua esposa, ele teria pedido ao filho que desse o seguinte recado a ela: “que ela deveria ir trabalhar todos os dias com a mesma roupa, se ele chegasse a vê-la com uma roupa diferente, iria lhe sentar uma ‘desgraça’”¹⁹¹.

¹⁹¹ Depoimento prestado à autoridade policial responsável pelo inquérito criminal do processo penal 07/2010, p. 15.

As ameaças e o comportamento violento do marido levaram Rosa a uma infatigável busca por ação do poder público para cessar o cotidiano de terror e medo que ele infligia sobre ela. A vítima narrou que, nos meses anteriores ao atentado contra a sua vida, dirigiu-se à polícia para registrar boletins de ocorrência e registrar pedido de medidas protetivas na intenção de impossibilitar que ele se aproximasse dela.¹⁹² Todavia, tais esforços não evitaram que, na manhã do dia 23 de março de 2010, Anderson entrasse em uma loja, a qual era o local de trabalho da vítima, tendo-a encontrado em seu interior, e tentasse assassiná-la com golpes de chave de fenda, seguidos por golpes de socos. O feminicídio não foi consumado apenas porque as pessoas ao redor interviram, sendo Anderson imobilizado por um homem e trancado em um banheiro.

Tendo sido levado a júri pela tentativa de assassinato de Rosa, Anderson manteve seu discurso de nutria amor pela esposa e teria se descontrolado por não aceitar a ideia de não prosseguirem com sua relação afetiva. Tal descontrole transformou-se em ações de violência e terror para com a pessoa a qual ele afirmava amar, na busca por controle e no ato final de atentar contra a vida de Rosa. Se o ciúme, como aqui já discutido, configura-se como um mecanismo das relações afetivas que busca a preservação da mesma, indaga-se de que forma esse sentimento pode se manifestar por meio da violência e no ato de buscar arrebatá-la a vida do indivíduo ao qual ele se direciona?

A tentativa de responder a essa pergunta leva à investigação da influência da constituição do indivíduo que está posto em uma sociedade ordenada a partir de permanências patriarcais nas suas sustentações. Tem-se que a constituição da identidade masculina passa por uma educação que delinea o âmbito emocional desses sujeitos a partir da lógica da força e da virilidade. De acordo com Socrates Nolasco¹⁹³, a formação masculina busca continuamente afastar os meninos, futuros homens, da esfera emocional. O convívio masculino é marcado pela anulação do sentimento, pois este é relativo à fraqueza e a falta de entendimento. Segundo o autor, o perfil ideal de masculinidade a ser atingido apenas permite a violência nas

¹⁹² No depoimento da vítima à autoridade policial consta o número dos boletins de ocorrência registrados por ela, mas esta pesquisa não teve acesso aos mesmos, pois não estavam anexados no processo penal, assim como não foram registrados na DEAM/Vitória, e nem no Departamento Polícia Judiciária de Vitória-ES.

¹⁹³ NOLASCO. S.. **O mito da masculinidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

formas de convívio social. Mesmo a demonstração de afeto entre amigos passa pela prática da agressão, pois entre homens não se permitem demonstrações diretas de afeto, sendo apenas a violência uma forma de expressão. Portanto, no lugar de abraços ou elogios, têm-se brincadeiras que envolvem socos, empurrões e xingamentos. Os homens são doutrinados a subsistirem distantes da esfera das emoções, uma vez que não se deve expressar o que se sente. A edificação da masculinidade anda junto à coibição sentimental e da explosão da violência. Não por acaso o psicanalista Serge Hefez¹⁹⁴ lembra que os homens são o grupo social mais acometido por doenças psíquicas da atualidade. As antinomias de uma sociedade que convive com a permanência de valores sociais fortemente interligados a um pensamento patriarcal e concomitantemente à ressignificação dos papéis sociais de gênero, promovida pelos movimentos feministas, cria um cenário melindroso para homens e mulheres que necessitam equilibrar suas relações em meio a essa rivalidade de discursos, em que a realidade social não condiz integralmente aos preceitos da hierarquia e dominação do masculino sobre o feminino.

Frente a este quadro, a atitude feminina de findar a relação abusiva e de procurar ajuda para se libertar desse companheiro, para um homem que, assim como Anderson, foi moldado dentro dos princípios patriarcais de força, virilidade e supressão sentimental, serve de gatilho de um processo de contradições psíquicas e culturais para o indivíduo que foi doutrinado a responder apenas por meio da violência. O sentimento de ciúme nas relações afetivas e conjugais somado aos preceitos patriarcais que se mantêm nessa sociedade que passa por um movimento de (re)significação das relações de gênero, resultam nos atos de agressões, tentativas de assassinato e de feminicídio. Diante dessa soma dos fatores, sentimento de posse e violência, tem-se como resultado o que se denomina de ciúme patriarcal, ou seja, um mecanismo de manutenção da relação por meio da imposição da força e da dominação, que é inscrito na formação masculina permeada pela identificação da violência como única ferramenta disponível para lidar com emoções e o controle. A demanda pelo controle em relação ao corpo feminino une-se à subsistência da relação afetiva e a negativa feminina de se subordinar ao desejo masculino e serve de ponto de partida para o uso da violência, uma vez que a masculinidade patriarcal não entende a agência da mulher como legítima,

¹⁹⁴ HEFEZ, S.. **Homens no divã**. 1ª ed, São Paulo: Bencirá, 2013.

portanto, ela deve ser dominada e subjugada por meio da força. Em casos nos quais as pressões psicológicas e ameaças não geram efeito, ou o sentimento de insucesso torna-se proeminente, o aniquilamento da vida da mulher mostra-se como uma forma de autoridade final, voltando à ideia de que se aquele corpo não é mais propriedade daquele homem em, estando morto também não será propriedade de mais ninguém.

O processo 05/2008, que concede a epígrafe de abertura deste capítulo, também atesta a representação do ciúme dos homens como um risco para a vida das mulheres. Antônio e Marcia mantiveram um relacionamento durante quatro anos, e dois meses antes da tentativa de assassinato ela desfez o relacionamento, tendo como motivo a hostilidade do agressor. Antônio não concordava com o término da relação e, mesmo a vítima tendo se mudado para outro bairro, ele permanecia perseguindo-a e insistindo para que ela retomasse seu relacionamento com ele. O agressor de Marcia, durante a audiência de instrução do processo mostra mais uma vez sua renegação em aceitar o término da relação, afirmando que “não estava separado da vítima, mas apenas moravam em casas separadas; que morava em casa separada porque ela não queria mais brigar com a família dela”¹⁹⁵, pois os familiares de Márcia não nutriam bons sentimentos em relação a ele. Toda essa narrativa é contraposta pela vítima, uma vez que esta, em todos os seus depoimentos prestados, afirma ter se separado definitivamente de Antônio.

A narrativa de que o casal mantinha ainda o relacionamento, mesmo em casas separadas, não se sustenta na observância das ações do agressor, que procurava por Márcia constantemente a fim propor reconciliação, assim como fez na data do crime. Um mês antes do fato, Marta deixou a casa da mãe, na qual foi morar após a o término da relação, tendo ido morar com os filhos em outro bairro. Desde então, mesmo sem ser convidado ou sem ter consentimento de Márcia, Antônio passou a frequentar seu domicílio, por vezes, impondo sua presença e se recusando a ir embora do local, como fez na data dos fatos narrados no processo penal. Sua visita, segundo Antônio, teve como motivo o fato de ele, anteriormente, ter visualizado mensagens trocadas com outro homem no celular de Márcia, e o fato de que pensava em confrontá-la. O processo informa que, deste momento em diante,

¹⁹⁵ Depoimento prestado durante a audiência de instrução do processo penal 05/2008, p. 135.

Antônio provocou uma série de ações violentas que culminaram em uma situação de terror imposto à vítima, a qual conta com ameaças de agressões, recusa de se retirar da residência e ações que impossibilitaram a vítima e os filhos de procurarem por ajuda na vizinhança. A causa de todo esse cenário foi a resistência de Márcia em ceder às pressões de Antônio, o que resultou em um sentimento de fúria por parte do agressor, fazendo com que, do lado de fora da casa ele apontasse um revólver calibre 38 para ela através de uma janela, com medo, ela se escondeu embaixo de um colchão, mas ele atirou acertando-a no abdômen. Depois do disparo, ele teria pedido ao filho da vítima que confirmasse se a havia atingido, e tendo a criança de sete anos de idade confirmado assim ele se fugiu do local.

A violência de Antônio sempre esteve presente no relacionamento do casal, maximizando-se após o término da relação. Observa-se que, além da recusa de Marcia em reatar a relação, acrescenta-se o fato de um terceiro agente que ameaçava qualquer perspectiva de restabelecer o relacionamento com a vítima. No dia da tentativa de assassinato, Antônio viu-se cada vez mais distante do domínio que mantinha sobre sua ex-companheira, ela se negou a aceitá-lo em sua residência e, como plano de fundo, havia a chance de seu lugar ser preenchido por outro homem. Tais fatores fizeram com que Antônio acreditasse que a única solução para evitar que outro indivíduo se apoderasse de sua companheira era demonstrar uma forma exagerada de posse, efetivando o suposto direito patriarcal de vida e morte sobre Marcia. O ciúme de Antônio sobre Márcia apenas não resultou em um feminicídio consumado, pois os filhos da vítima tiveram ajuda de uma vizinha que entrou em contato com o socorro, o qual assistiu a Marcia, salvando sua vida.

Demais processos penais abordam o sentimento do ciúme como um dos integrantes da discriminação de gênero imposto às mulheres. Por exemplo, no processo penal 04/2008, as testemunhas declaram que as agressões de Antônio contra Márcia tiveram como motivação o ciúme mútuo que um nutria pelo outro. Contudo, era Antônio quem utilizava da força para tratar tal situação, novamente estabelecendo uma relação entre esse mecanismo de manutenção das relações afetivas e conjugais e o patriarcado, para além dos outros fatores já observados neste capítulo. Já o processo 02/2007, que trata do assassinato de Ângela pelas mãos do de Bento, seu companheiro, a suspeita e as conjecturas da chance de haver um intruso na

relação afetiva não existem, pois havia na realidade, a convicção de infidelidade afetiva e sexual, que leva ao feminicídio cometido.

Bento tirou a vida de sua companheira, com quem tinha uma filha, no dia em que descobriu que ela mantinha um relacionamento com outro homem. Tal como nos demais processos penais que servem de base para a pesquisa de que este trabalho trata, o relacionamento do casal foi marcado por contínuos atos de violência e dominação do homem sobre a mulher. Todavia, a submissão feminina não é uma realidade integral nesses cenários e se manifesta das mais diferentes formas. Ângela também estava inserida no grupo de mulheres vítimas de violência e que têm grande dificuldade de encerrar esse ciclo de abusos, entretanto, ela se contrapunha à imagem de mulher subjugada em alguns momentos mantendo distância de seu agressor e buscando auxílio da família.

Uma segunda forma de defesa que a vítima encontrou para se desvencilhar da violência cotidiana imposta por seu relacionamento com Bento, foi manter um segundo relacionamento. Em seu relacionamento com Ezequiel, de acordo com as testemunhas do processo, ela encontrava parceria e empatia, o que se opunha totalmente ao convívio com Bento. Contudo, nenhum de seus parceiros sabia da tríade afetiva que os mantinha conectados, tendo Ângela preservado essa informação em segredo até o dia da sua morte. No dia do fato, a vítima saiu da casa de sua irmã, em que estava hospedada após mais uma indisposição com Bento, e tencionava se encontrar com este para findar a relação e viver somente com Ezequiel. Todavia, seus planos nunca se concretizaram, pois ao se encaminhar ao bairro em que morava com seu assassino, este lhe tirou a vida com disparos de arma de fogo, em via pública após uma briga.

O caso em tela carrega em seus autos a ação impulsionada pelo ciúme do homem, que é a convicção de posse sobre a mulher e a dominação do corpo feminino que propaga a eliminação do sujeito a fim de impedir a transferência desse direito para outrem, mas também, há uma segunda faceta que se integra ao ciúme e adiciona mais uma problemática nas relações de gênero, ou seja, o controle da sexualidade feminina. Não há, nesse caso, somente a busca pela manutenção da relação pelo viés da objetificação e direito de propriedade sobre o corpo, pois integra-se aqui a dominação e o exercício do exclusivismo sexual e reprodutivo. Este, que para Buss

*et al*¹⁹⁶ seria a base do ciúme masculino, também se mostra como um resquício da influência patriarcal na sociedade contemporânea ao não se limitar na reprodução *per si*, mas que também entrelaça relações de poderes, dominação e honra, construindo um novo panorama de análise para os casos de feminicídio.

II.3 CONTROLE SEXUAL FEMININO E HETERONORMATIVIDADE MASCULINA

No rol de ferramentas ideológicas que constituem o arsenal social do patriarcado, para além dos papéis sociais e do ciúme, as fontes desta pesquisa mostram que o campo da sexualidade é mais uma dessas categorias, as quais, mesmo estando separadas, mostram-se interligadas como parte de um sistema rígido de vigilância das relações de gênero. Isso significa dizer que, embora este estudo apresente a análise em separado de cada um desses motivadores da violência contra as mulheres, na sistematização da ideologia de gênero patriarcal percebe-se o cruzamento das ações de cada uma delas. Por exemplo, uma vez definido que os papéis sociais de gênero se constituem a partir do binômio do masculino forte e dominador, e o feminino frágil e emocional, tem-se como consequência a construção do sentimento de ciúme enquanto uma prerrogativa da posse do homem sobre a mulher. Nessa conjuntura, identifica-se o processo de objetificação do corpo feminino que leva ao exercício da violência e o sentimento do direito de vida e morte sobre esse que deve ser dependente e submisso à figura masculina.

Nos processos penais 02/2007 e 03/2007, essa dinâmica de articulação entre o patriarcado e as práticas e representações sociais encontra-se fundamentada na sexualidade dos indivíduos, seja na relação de controle da sexualidade feminina ou no uso da masculina como afirmação social. No primeiro caso, o livre exercício da prática sexual de Ângela, que possuía dois parceiros com quem se relacionava, foi o gatilho para que Bento, um de seus companheiros, desse fim a vida dela no momento em que ela o comunicou que desejava romper a relação com ele. Esse processo penal coloca a sexualidade feminina no centro da discussão da motivação do feminicídio, chamando a atenção para o controle masculino sobre o corpo da mulher que também está atrelado ao sentimento de honra masculina. Já o segundo caso trata da morte de Quitéria pelas mãos de Mário, assassinato que foi

¹⁹⁶ BUSS *et al*, 1992.

consumado no momento em que ela questionou a heterossexualidade dele, ao insinuar que o mesmo teria um relacionamento com um amigo. O processo 02/2007 traz à tona a centralidade que a sexualidade heteronormativa ocupa na construção da masculinidade patriarcal, sendo um dos principais parâmetros do controle social imposto aos homens que buscam atender o modelo falocêntrico de hierarquização das relações de gênero. É a partir dessas duas perspectivas que este trabalho analisa a influência que o campo das sexualidades masculinas e femininas exerce nas relações de gênero e como ela se manifesta no uso da violência contra as mulheres.

A dominação por meio do controle da sexualidade feminina está contida no centro de práticas milenares que favorecem a manutenção da cultura patriarcal. Os estudos acerca do lugar dessas práticas na estrutura social passaram por intensas modificações ao longo dos anos, mas um de seus pontos estaque tem sido, na maioria dos casos, a importância que as práticas sexuais femininas têm para o estabelecimento da honra e, conseqüentemente, da masculinidade dos homens com quem essas mulheres estabelecem vínculos afetivos e conjugais. Em uma das análises pioneiras sobre história das relações familiares, Friedrich Engels¹⁹⁷, já no século XIX, relacionava o surgimento da propriedade privada e o controle sexual da mulher. A partir de estudos antropológicos do período, o autor estabeleceu que a monogamia teria sido imposta às mulheres com o objetivo de evitar o sequestro da propriedade por um descendente ilegítimo. Esse foi o pontapé inicial das teorias que relacionavam a dominação e a submissão feminina ao controle da reprodução da espécie, cenário no qual o patriarcado teria instrumentalizado o funcionamento anatômico e biológico da mulher transformando-o em motivação para que homens buscassem subjugar as parceiras com quem mantinham relações sexuais e constituíam prole.

Já no século XX, Simone de Beauvoir¹⁹⁸ questionou a ideia de que a hierarquização nas relações entre homens e mulheres e o controle da sexualidade das últimas estariam ligados unicamente ao surgimento da propriedade privada. A autora desenvolveu a tese de que essa relação seria ainda mais antiga, passando por

¹⁹⁷ ENGELS, F.. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 16ª ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

¹⁹⁸ BEAUVOIR, S.. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

modificações e alterações de intensidade. Contudo, o trabalho de Beauvoir¹⁹⁹ vindica a ideia do controle da sexualidade como uma prerrogativa histórica do poder do homem sobre o corpo feminino desde o momento em que a participação masculina na reprodução é reconhecida, perpassando vários outros períodos históricos de diversas sociedades em que o patriarcado é a referência das estruturas culturais das relações de gênero.

Essa intensa ligação entre a dominação masculina e o controle da sexualidade feminina levou a formulação de bandeiras do feminismo radical, na segunda metade do último século, que tinham como foco a ressignificação da sexualidade da mulher. De acordo com a historiadora Joan Scott²⁰⁰, a busca pela ressignificação da lógica de reprodução feminina pelas fileiras radicais feministas, ao contrário de contribuírem para a ressignificação das práticas patriarcais, engessavam um modelo de binarismo biológico nas relações de gênero. Para a autora, a ligação entre a reprodução e a dominação patriarcal perpetua um prisma biológico nas relações de gênero ao implicar a existência de “uma necessidade masculina de dominar a mulher”²⁰¹, a qual utilizaria a reprodução como ferramenta. Assim, para essa parcela do movimento feminista, a libertação da mulher se daria pela retomada do controle da reprodução da espécie, dando fim à principal ferramenta de dominação do homem sobre a mulher. A crítica de Scott²⁰² reside no fato de que essa perspectiva não avançava no projeto de desconstrução e (des)legitimação dos binarismos biológicos que controlam as hierarquias nas relações de gênero.

Contudo, a crítica às práticas feministas supracitadas não apaga o uso da sexualidade e da reprodução como ferramentas de dominação, mesmo que ele não tenha o peso e o significado a ele outrora atribuído. O controle da reprodução, embora não sume a legitimação do poder masculino, tão pouco esteja ligado a uma necessidade inata do homem para com essas práticas, ainda encontra-se vivo na sociedade contemporânea assumindo novos modelos e significados nas relações afetivas de homens e mulheres. Nos BOs da DEAM/Vitória não faltam registros que marcam a repreensão da sexualidade feminina a partir do controle da reprodução,

¹⁹⁹ BEAUVOIR, 1960.

²⁰⁰ SCOTT, 1995

²⁰¹ SCOTT, 1995, p.75.

²⁰² SCOTT, 1995.

materializado no questionamento da paternidade da prole do casal. Por exemplo, o BO nº 0170/09 traz nos seu relato que a denunciante

[...] namorou com o autor **[da violência]** durante 7 anos; que a noticiante e o autor estão separados há 4 meses; que a noticiante e o autor tem uma filha de 8 dias, mas **o autor recusou-se a registrar a criança**; que o autor nunca agrediu fisicamente a noticiante; que a noticiante foi quem terminou o namoro, pois o autor (mesmo sabendo que a noticiante estava grávida) não tinha responsabilidade com o relacionamento; que no sexto mês da gravidez da noticiante, **o autor falou que o filho não era dele**; que após o término do relacionamento, o autor sumiu e não deu nenhum tipo de assistência a gestação; que a noticiante também preferiu se afastar do autor, para evitar perturbações, [...]; que a noticiante teve a filha e não comunicou o autor, pois teve medo do autor perturbá-la no hospital; que quando a noticiante saiu do hospital, o pai dela telefonou para o autor, com a finalidade de comunicá-lo que a filha tinha nascido; que após o autor ter conhecimento do nascimento da filha, passou a fazer perturbações constantes; que o autor telefona com frequência para a noticiante, mas ela não atende, pois conversar com o autor não faz bem para ela; que a noticiante já conversou com o autor, para regulamentar as visitas da filha; que o autor fica fazendo perturbações contra a noticiante e afirma que usará todas as “armas” para perturbá-la; que **o autor afirma que vai tirar a filha da noticiante**; que tais perturbações estão deixando a noticiante muito nervosa [...]²⁰³

Nesse registro, observam-se dois momentos distintos em que a reprodução é utilizada como ferramenta de violência contra a mulher. Inicialmente o autor da violência se recusa a admitir a paternidade da criança ainda no período de gestação, acredita-se, aqui, que esse fato tem origem na natureza da relação do casal, a qual estava alheia a uma estrutura de matrimônio, visto que o relacionamento consistia em um namoro. Observa-se que apenas uma relação afetiva e não conjugal, pode representar a ideia do menor controle sobre as atividades sexuais da vítima e o questionamento da paternidade e das obrigações paternas para com a criança. Tal fato leva o mesmo a abandonar a vítima e a negar o auxílio devido na gestação do feto. Contudo, após o nascimento da criança, a paternidade passou a ser utilizada como ferramenta de tortura psicológica. Ao afirmar que usaria de todos os meios possíveis para retirar a criança da guarda da mãe, o agressor exerce violência

²⁰³ Boletim de Ocorrência nº 0170/09, DEAM/Vitória. Grifos nossos.

psíquica sobre a vítima, mas as motivações para tal ação não ficam claras a partir do relato registrado no boletim.

Assim como esse, diversos registros da DEAM/Vitória trazem em seus relatos casos de questionamento de paternidade como motivação da violência, abandono dos filhos do casal após a separação e recusa do pagamento de pensão alimentícia sob a alegação de incerteza da paternidade da prole. Observa-se assim que, mesmo que a reprodução não seja o principal viés de dominação do patriarcado sobre as mulheres, a mesma não pode ser descartada como uma das motivações do uso da violência e do controle social das mulheres na sociedade brasileira do século XXI.

Outrossim, a reprodução está incorporada ao campo da sexualidade feminina, a qual, nas relações de gênero patriarcais, ocupa papel de destaque na construção da identidade masculina contemporânea. Como explorado anteriormente, de acordo com Badinter²⁰⁴, as sociedades industriais reconfiguraram e também reafirmaram alguns padrões de masculinidade e dentro dessas mudanças a perspectiva da honra tornou-se um dos atributos principais para a constituição da representação social do que vem a ser necessário como atributo masculino. E, no momento em que se volta a atenção para a constituição do que se configura como “honra de um homem”, de acordo com Boudieu²⁰⁵, ela está também voltada para o comportamento feminino. Isso significa dizer que parte importante da definição do valor social dos atributos de masculinidade dos homens depende do comportamento de suas companheiras e de outras mulheres que estão sobre a sua tutela.

Dizer que o comportamento feminino é responsável por moldar a honra do homem não significa dar à mulher a centralidade e o protagonismo deste processo, pelo contrário, é sinônimo de medir a capacidade do seu parceiro de controlar o comportamento e a forma como sua parceira se apresenta socialmente. Culturalmente a sexualidade sem limites é uma prerrogativa masculina, muitas vezes justificada a partir dos modelos de reprodução que dizem ao homem que ele deve sempre estar preparado e ansiar pelo maior número de relações sexuais possíveis, pois, teoricamente, ele está biologicamente programado para buscar a reprodução da sua genética e, para tanto, tal objetivo só poderia ser alcançado a partir de um grande número de relações sexuais com diferentes parceiras. A mesma lógica

²⁰⁴ BADINTER, 1993.

²⁰⁵ BOURDIEU, 2003.

patriarcal também influencia nos estudos da sexualidade feminina ao assumir que as mulheres, biologicamente mais emocionais, tendem a ser sexualmente mais reservadas, levando em conta o desgaste emocional de que essa relação reprodutiva pode lhe causar.

Ora, se tal relação, como afirma a psicologia evolutiva, é resultado de padrões construídos a partir do processo de evolução e que foram incorporados ao comportamento humano, a mesma não necessitaria de padrões sociais que buscam regulamentar o comportamento de homens e mulheres. Para que se justifique um fator minimamente biológico nesse cenário, tais afirmações deveriam ser verificáveis em todos os indivíduos de um determinado grupo, não necessitando de controle social para que fossem exercidos por homens e mulheres, em outras palavras, se tal dinâmica fosse inata não necessitaria que os corpos fossem socialmente educados para que pudesse ser observada no tecido social. Mesmo que se aceitasse que a sexualidade ilimitada do homem fosse uma realidade fruto da constituição evolutiva, o mesmo deveria ser observado no comportamento feminino. Entretanto, o que é verificável é a criação de padrões sociais que constroem em homens e mulheres esses ideais a serem alcançados por meio de ferramentas que são socialmente aceitáveis ou inaceitáveis tanto para um, quanto para o outro, tendo como exemplo a ligação entre a honra masculina e a sexualidade feminina.

Se a reprodução fosse capaz de significar o comportamento sexual dos homens, o mesmo deveria ser verdade para com as mulheres. Contudo, o comportamento feminino não obedece necessariamente a um padrão único de recato, castidade e busca de um parceiro sexual ideal para a reprodução, o que resulta na formação de padrões sociais de controle do comportamento feminino pelo homem, pois este, conforme afirma Bourdieu²⁰⁶, deve garantir essa configuração nas relações de gênero a fim de garantir a sua honra. Tal constructo fica claro no processo penal 02/2007 quando analisamos a relação entre Ângela, Bento e Ezequiel.

De acordo com os autos do processo penal 02/2007, Ângela teria conhecido Bento enquanto o mesmo cumpria pena em um presídio da região da Grande Vitória. Mesmo tendo apenas dezessete anos de idade, a vítima comparecia a visitas íntimas no local onde Bento estava recluso, o que resultou em uma gravidez e no nascimento da filha do casal. Durante quase um ano de relacionamento, no qual o

²⁰⁶ BOURDIEU, 2003.

assassino de Ângela estava recluso por envolvimento como tráfico de drogas, a vítima conheceu Ezequiel, com quem iniciou um relacionamento quando ainda estava grávida. Os depoimentos dos familiares dela dão conta que esses dois relacionamentos eram completamente opostos. Após a saída de Bento do presídio, a relação dele com Ângela era marcada por ameaças e pelo medo, ao passo que com Ezequiel a relação era de companheirismo e tranquilidade. Durante alguns meses Ângela se dividiu entre as duas relações, passando alguns períodos com Bento, na cidade de Vitória, e outros com Ezequiel, que morava em Cariacica, município da Região Metropolitana da capital.

Alguns familiares da vítima tinham conhecimento dessa dinâmica entre ela e seus dois companheiros. O pai de Ângela, por exemplo, afirmou em depoimento à autoridade policial de que tomou ciência da situação um dia antes do crime, e disse ter avisado à filha de que “[...] **ela iria acabar morrendo de graça nas mãos de Bento**”²⁰⁷. Esse alerta reforça a tese do controle social do comportamento sexual feminino como forma de garantir a honra masculina. O genitor da vítima, de acordo com o que consta nos autos do processo, nunca teve contato com Bento, sequer tinha conhecimento do envolvimento do mesmo com atividades criminosas, visto que afirmou não ter tido muito contato com a filha desde que ela saiu de casa para viver com a mãe. Porém, mesmo desinformado quanto à possibilidade de Bento ter meios para tirar a vida da filha, ele a alertou do perigo da situação na qual se encontrava. Vê-se que a testemunha do processo, sendo um homem inserido em uma sociedade impregnada de valores patriarcais, percebe o perigo que o comportamento sexual e afetivo de sua filha poderia resultar caso um dos parceiros tomasse conhecimento da dinâmica que foi estabelecida entre eles.

Esse aviso à vítima materializa, nesse caso, a percepção social que liga a honra do homem com o comportamento feminino da qual trata Bourdieu²⁰⁸. Uma vez informado do fato de sua filha manter relações afetivas e sexuais com dois homens, a primeira reação do genitor é temer e alertar à filha de que sua vida corria perigo. O crime de Ângela, no cenário aqui descrito, foi ousar cruzar os limites das identidades de gênero em busca de uma *performance* relegada apenas aos homens, da busca pela satisfação sexual e emocional em mais de uma relação, com mais de um

²⁰⁷ Depoimento prestado à autoridade policial responsável pelo inquérito do processo penal 02/2007, p. 24. Grifo nosso.

²⁰⁸ BOURDIEU, 2003.

parceiro sexual e afetivo. Ao cruzar os limites das construções sociais de gênero, o círculo social da vítima prontamente a alertou das consequências negativas que suas decisões poderiam causar. Essa percepção, externada pelo pai de Ângela, é fruto da tradição patriarcal que apregoa o direito de correção do comportamento feminino em busca da manutenção da honra do homem, cenário que outrora lhe era garantido por lei. Vejamos.

A partir das Ordenações Filipinas²⁰⁹, código de leis que passou a reger a colônia portuguesa na América a partir de 1603, a legislação brasileira garantia ao homem a punição da sua companheira em casos de desvio da conduta sexual. Pela lei, o marido que flagrasse sua esposa em ato de traição e lhe tirasse a vida tinha sua pena atenuada com base na defesa de sua honra. Essa regra permaneceu viva na legislação brasileira até o Código Penal de 1940, primeiro conjunto de leis a não legislar sobre os casos de assassinato de esposas infiéis pelos maridos.²¹⁰ A não prerrogativa de defesa da honra escrita de forma clara na lei, apesar de demonstrar a tendência de modificação do entendimento jurídico dos crimes contra a vida das mulheres, não desapareceu da mentalidade da sociedade, assim como da cultura já impregnada dos anais jurídicos do país. Mais marcadamente, no famoso “Crime da Praia dos Ossos” no qual Doca Street assassinou a sua companheira Ângela Diniz no final da década de 1970, o argumento de legítima defesa da honra resultou na absolvição do assassino em um primeiro Tribunal do Júri, causando revolta no movimento feminista à época e levando a intensas campanhas de combate à violência contra as mulheres. Contudo, esse caso reanimou o tipo de percepção na defesa de homens que assassinaram suas companheiras, os quais reforçaram o uso desse viés defensivo convencendo jurados da não imputação do crime aos acusados, o que demonstra a sobrevivência de prerrogativa do uso da violência ou do assassinato para a defesa da honra do homem diante do “desvio de conduta sexual” de sua parceira.

A atitude do pai de Ângela, de alertá-la que sua vida corria perigo por causa de seu envolvimento sexual no relacionamento com Bento e Ezequiel, está embasada na percepção social de que os crimes de honra, assim entendidos pelos autores de tais

²⁰⁹ **Ordenações Filipinas**, lv. V, tit. XXXVIII, p. 1188, disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1188.htm>> acesso em 02 de abril de 2018.

²¹⁰ Destaca-se que o assunto que trata da relação das práticas de violência contra as mulheres e a legislação brasileira será mais bem analisado no terceiro capítulo deste trabalho.

delitos, ainda são uma realidade na sociedade brasileira do século XXI. Mesmo que sejam observadas mudanças na legislação e que vários grupos sociais entendam que essa prática não tem mais justificativa social, é possível identificar que o uso da violência nesses casos persiste.

Ao voltar-se a atenção para o campo da sexualidade, a relação com a violência e o assassinato de mulheres não se restringe ao controle do comportamento feminino relacionado à honra masculina. Há também de se destacar como o campo de controle da sexualidade masculina, e as suas *performances* compõem o fenômeno social aqui analisado. A dicotomia entre o recato sexual feminino e a lascívia masculina tem implicações que vão além do controle da reprodução e o privilégio da liberdade para os homens, o que manifesta uma nova forma de controle social que pode implicar em atos de violência contra as mulheres. Trata-se da heteronormatividade masculina.

Inicialmente, destaca-se que ao tratar do termo masculinidade, evoca-se um conceito das relações de gênero que diz respeito a um comportamento guiado por uma *performance* que busca se enquadrar nos padrões sociais entendidos como tipicamente ligados à figura do homem. É primordial que se esclareça que não se assume tal constructo como uma característica natural de indivíduos que possuem o pênis como órgão sexual/reprodutor, mas sim uma imposição a estes para que gozem do *status* de serem identificados como homens. Ou seja, ao tratarmos da sexualidade do homem e sua relação com os casos de violência e assassinato de mulheres, parte-se do princípio de que ela se relaciona com a identidade masculina forjada na ideia de masculinidade, especificamente no conceito de masculinidade hegemônica patriarcal.

De acordo com Robert Connell e James W. Messerschmidt²¹¹, o conceito de masculinidade hegemônica se popularizou na década de 1980, quando foi encarado não apenas como um conjunto de conjecturas que formam a identidade, os papéis sociais e as expectativas sobre os homens, mas também se relaciona com um padrão de práticas que tornam possível a manutenção da dinâmica de dominação das mulheres pelos homens. Assim, esse conceito fundamenta uma observação cotidiana do comportamento que busca materializar as construções sociais do

²¹¹ CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W.. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 21, n. 1, Apr. 2013.

masculino baseado na ordem da hierarquização de gênero influenciada por padrões patriarcais. Ou seja, a fim de que se garanta a manutenção do patriarcado, os representantes do sexo masculino devem se sujeitar a uma *performance* cotidiana de práticas que remontem à identidade masculina de dominação no campo social.

Não é possível dizer que a integralidade do grupo social masculino atende a esse perfil. A masculinidade hegemônica não é da maioria e dizer o contrário significaria permanecer no erro da perpetuação biológica do comportamental humano nas relações de gênero. Contudo, chama-se a atenção para o fato de que essa observação não exclui a ideia de que esse conceito, embora não totalizante, tem caráter normativo e, de acordo com Connell e Messerschmidt²¹², “incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens”, mas também a subordinação de homens por outros homens também. Os autores ainda afirmam que este conceito melhor se traduz a partir de uma perspectiva plural e se deve ao fato de que, mesmo que o modelo masculino típico ideal não possa ser aplicado a nenhum homem real, ele expressa uma série de fantasias, ideais, desejos e sentidos que permeiam a formação e o cotidiano dos indivíduos, ofertando a eles soluções e ações nas relações e no convívio com a feminilidade e “[...] se articulam livremente com a constituição prática das masculinidades como formas de viver as circunstâncias locais cotidianas”²¹³. Ao fazerem isso promovem a manutenção da hegemonia masculina na hierarquia das relações de gênero a partir de uma perspectiva patriarcal.

No campo da sexualidade, as sociedades que conservam fortes valores patriarcais, fundamentam a masculinidade hegemônica com base na heteronormatividade. Assim, mesmo que nessas sociedades o exercício pleno da sexualidade seja um apanágio dos homens, tal plenitude se limita à *performance* heterossexual, sendo a homossexualidade um ato carregado de desaprovação social. Homens homossexuais são tidos como inferiores e traidores da ordem natural das coisas, indignos de portarem os privilégios ora concedidos pela identidade masculina. De

²¹² CONNELL, R. W.; MESSERCHMIDT, J. W., 2013, p. 245.

²¹³ CONNELL, R. W.; MESSERCHMIDT, J. W., 2013, p. 253.

acordo com o sociólogo Michel Misse²¹⁴ tais estigmas são ainda mais prevalentes sob aqueles que praticam a “passividade sexual”, ou seja, homens que traem a suposta ordem natural do sexo e rejeitam a posição penetradora ativa, se colocando em posição de passividade. O sociólogo ainda relaciona esse estigma e perseguição à homossexualidade à discriminação de gênero que se abate sobre as mulheres, encaradas como agentes passivos da relação sexual. Para Misse²¹⁵, os discursos do sexo são transportados para outros campos da vida cotidiano, e tais posições ocupadas pelos agentes, a de passivo ou a de ativo, são incorporadas a outros momentos e expressões que dão sentido e valor a uma ação. Nessa perspectiva, a ação dominadora do ativo sexual sempre está relacionada a aspectos positivos e, não obstante, masculinos, a passividade, por sua vez, é encarada como ruim e intrinsicamente de caráter feminino. Para exemplificar essa dinâmica, o autor apresenta a dicotomia entre os termos “foder” e “fodido”, o primeiro sendo o ato de penetrar e o segundo o de ser penetrado. Aquele que fode é sempre o que tem o controle da situação, o que domina, o que toma proveito, tem vantagem, aquele que é fodido está encarado como o fraco, o que está em situação ruim, o que sofre, ou está submisso e à mercê da vontade do outro. Diante desse quadro constrói-se a estigmatização do homossexual, a recusa da atração e da relação sexual entre dois homens, pois nessa relação, um dos agentes rejeita e trai a sua “natureza”. A homossexualidade é então uma chaga, um mal que deve ser combatido pela masculinidade hegemônica e compulsória. Um “homem de verdade” deve sempre estar disposto a demonstrar e defender a sua heterossexualidade, podendo levar essa ideia até as últimas consequências.

No processo penal 03/2007, no qual Mário assassinou Quitéria com um golpe de faca no pescoço, toda a motivação para o crime tem como base o fato de a vítima ter questionado a sexualidade do assassino, insinuando que o mesmo mantinha um relacionamento com um amigo do antigo casal. Assassino e vítima mantiveram um curto relacionamento que terminou após ele aceitar a proposta de sua ex-companheira de reatar o relacionamento conjugal. De acordo com Mário, Quitéria não aceitava a decisão dele, passando a atormentar a vida do casal. Destaca-se aqui o fato de que durante todo o rito policial e jurídico, o único responsável por

²¹⁴ MISSE, M.. **O estigma do passivo sexual**: um símbolo do estigma no discurso cotidiano, 3ª ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2007.

²¹⁵ MISSE, 2007.

narrar os acontecimentos que levaram ao crime seja o próprio assassino, visto que o crime não contou com testemunhas oculares. Acrescenta-se, também, que no desenrolar do processo nenhuma voz ali presente se ocupa de trazer à tona às percepções e ações de Quitéria anteriores do dia do seu assassinato. Ou seja, nesse processo as vidas pregressas de vítima e assassino são narradas apenas pela perspectiva do último.

De todo modo, as informações sobre o crime dão conta de que, no dia anterior aos fatos, Mario teria se desentendido com sua atual companheira, o que o levou a pernoitar na casa de Vitor, amigo em comum dele e de Quitéria. Mário e o amigo, que era homossexual, teriam passado a noite ingerindo bebidas alcoólicas, tendo o primeiro permanecido na casa do amigo a fim de, no outro dia, negociar com um vizinho o aluguel de um quarto próximo da residência de Vitor. No outro dia, a vítima teria ido até a casa do amigo e, quando viu Mário no local, teria dito “eu já sei”²¹⁶ ao que ele “ao ouvir a **Quitéria** dizer tal coisa deduziu que esta certamente iria espalhar pelo bairro que o mesmo estava dormindo com um homossexual”²¹⁷. Durante a discussão que se seguiu ao cenário narrado, Mario golpeou Quitéria com uma faca que, segundo ele, usara para fazer uma refeição pouco antes de a vítima chegar ao local. Destaca-se que a arma utilizada por ele possuía doze centímetros de lâmina, instrumento, no mínimo, incomum para ser utilizado durante refeições.

Inicialmente Mário foi indiciado por homicídio duplamente qualificado, pois teria cometido o crime por motivo fútil (a insinuação de que o mesmo seria homossexual) e não teria dado à vítima a chance de defesa, visto que a teria golpeado de surpresa em meio a uma discussão. Contudo, ao longo do processo esse quadro se transforma, tendo o mesmo sido julgado como uma vítima das provocações injustas de Quitéria. Essa mudança de ótica jurídica tem como base o entendimento social que a ligação de um homem à homossexualidade possui conotação pejorativa, se configurando como uma ofensa à identidade do mesmo. O entendimento dessa questão passa pela análise do desenvolvimento da heterossexualidade como o padrão patriarcal de identidade masculina na sociedade contemporânea.

²¹⁶ Depoimento prestado à autoridade policial responsável pelo inquérito do processo penal 03/2007, p. 19.

²¹⁷ Depoimento prestado à autoridade policial responsável pelo inquérito do processo penal 03/2007, p. 19. Grifo nosso.

Trata-se de uma análise da questão identitária do homem, ao que toma-se como referência conceitual a ideia de identidade do sujeito. É importante ressaltar que as outras categorias aqui analisadas também gozam de espaço nesse conceito, contudo, ao tratarmos do exercício da sexualidade, este está claramente mais ligado ao campo da subjetividade performática individual e privado. Já o exercício dos papéis sociais, o ciúme, a posse e a honra estão muito mais próximos do convívio social amplamente público. Certamente que todas essas categorias, em algum momento, se entrelaçam e se misturam na transversalidade do mundo público e privado, porém, a partir de uma escolha estruturante deste trabalho, entende-se que a maior aproximação da sexualidade e o mundo privado torna esse momento mais propício para que se trabalhe o conceito de identidade e sua atuação na subjetividade e no cotidiano dos indivíduos.

A identidade, segundo Tomaz Tadeu da Silva²¹⁸, diz respeito “aquilo que se é”, ou seja, uma cadeia de afirmações que constituem a forma como o indivíduo se identifica no mundo. Contudo, esse conceito é relacional, sendo tais afirmações construídas a partir de uma série de negações obtidas por meio da assimilação da diferença. Logo, o processo de construção identitária perpassa o caminho da percepção daquilo que o sujeito é por meio da identificação da diferença, aquilo que não se é. No tocante a identidade de gênero, a afirmação “sou um homem” é construída a partir da negativa “não sou uma mulher”, cabendo ao sujeito perceber a alteridade entre essas duas categorias, assim como as afinidades e estranhamentos que possui para com uma e com a outra. É a partir desse cenário que os valores patriarcais, dentre eles a heteronormatividade, se instalam para a produção de um modelo de identidade masculina hegemônica.

O campo das identidades de gênero, assim como, de acordo com Silva²¹⁹, qualquer outra forma de identidade e diferença, não é imune e está diretamente relacionado às estruturas de poder. A afirmação identitária marca o exercício ou a submissão nessa relação. Se, como demonstrado anteriormente, as relações de gênero patriarcais se baseiam na hierarquização, na qual o homem está acima da mulher, marcar essa diferença se torna peça fundamental na *performance* do sujeito

²¹⁸ SILVA, T. T.. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

²¹⁹ SILVA, 2000.

masculino tendo como resultado direto a manutenção do poder masculino nessas relações, uma vez que a marcação da diferença contribui para o argumento de superioridade do homem. Por exemplo, ao tratarmos das sociedades capitalistas industriais, a lógica da produção detém as rédeas do poder, logo, as construções sociais das identidades de gênero garantem ao homem o papel social produtivo e relega a reprodução à mulher. A garantia desse poder passa pela efetiva marcação da diferença de gênero entre os indivíduos, ou seja, é preciso destacar que “ser homem é não ser uma mulher” em qualquer aspecto, dentre eles, e principalmente, a sexualidade.

A ideologia patriarcal organiza a sociedade hegemonicamente masculina a partir de uma lógica falocêntrica. O falo, como afirma José Eustáquio Diniz²²⁰, não se materializa na anatomia do pênis, como nas proposições freudianas, e sim, numa aproximação lacaniana, um símbolo de representação de poder. O falo é rígido, forte e penetrante, o que estabelece o poder do penetrador sobre o penetrado. Muito além de uma relação simbólica a ser estabelecida na identidade de homens e mulheres, esse sistema de poder baseado na figura do falo tem ligação estrita com o exercício da masculinidade. Penetrar torna-se, assim, o exercício do poder não apenas nas relações sociais, mas também na dinâmica sexual entre os sujeitos. Sendo assim, ser penetrado é sinônimo de estar incluído no grupo social relegado à feminilidade, e desta forma se rejeitam as prerrogativas de poder do penetrador, as quais a sociedade falocêntrica lhe apregoa.

Percebe-se que o preconceito e a estigmatização da homossexualidade masculina têm origem no caráter misógino da sociedade patriarcal. A partir das ideias de Misse²²¹ acerca do estigma da passividade sexual, vemos que a homofobia nasce, primeiramente, do desprezo do grupo masculino pelo homem que teria escolhido ocupar uma posição feminina nas dinâmicas sexuais, expandindo esse fator para o convívio social. Logo, a *performance* sexual de um homem junto a outro se estende a um caráter social que liga sua imagem à identidade feminina, fazendo com que o mesmo seja encarado a partir de um lugar de inferioridade, como as mulheres o são. A revolta de Mário para com Quitéria, e que leva ao exercício de dominação dele

²²⁰ ALVES, J. E. D.. Gênero e linguagem na cultura brasileira: elementos para reflexão sobre uma diferença. In: LOYOLA, M. A. **Bioética**: reprodução e gênero na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro/Brasília: LetrasLivres, p. 232-236, 2005.

²²¹ MISSE, 2007.

sobre a vida dela, tem origem na ideia de que a vítima mancharia sua honra masculina ao “espalhar pelo bairro” que ele teria um relacionamento homossexual com um amigo. O papel social e sexual de penetrador do assassino encontrava-se em risco diante dessa possibilidade, o que levou à discussão, à ira e ao ato de apunhalar sua detratora dando fim a vida dela.

A dinâmica do falocentrismo, do patriarcado e da sexualidade masculina marca toda a constituição da identidade do homem. Desde a infância as dinâmicas das interações sociais tratam de estabelecer o desempenho da penetração como fundamental ao indivíduo. Destaca-se que as brincadeiras entre os meninos, mesmo as que são feitas em tom de humor, tem como objetivo a vigilância do desempenho da heteronormatividade sexual. Torna-se comum as insinuações de homossexualidade que devem ser imediatamente negadas e provadas falsas, assim como, na adolescência, as experimentações sexuais com o sexo feminino são publicizadas entre os amigos com o intuito de marcar a performance heterossexual e obter o respeito e o reconhecimento da identidade masculina junto ao grupo.

É interessante observar que esse aspecto sexual da identidade masculina, nas sociedades patriarcais, embora constante, tenha sofrido diversas transmutações ao longo dos tempos e em diferentes sociedades. Badinter²²² relacionou todo esse sistema da sexualidade à ritualização das relações sociais que separam a infância do mundo adulto. Segundo a autora, o desempenho da reprodução relegado à mulher fez com que os cuidados da prole fossem, por muito tempo, responsabilidade exclusiva da mulher, e que teve como consequência a feminilização da infância. De acordo com a autora, não importa se homem ou mulher, nas sociedades patriarcais os primeiros anos de vida são experimentados a partir de um mundo feminino. Contudo, conforme os indivíduos vão se desenvolvendo e adentrando a idade adulta essas sociedades constituíram ritos de passagem que marcavam a transferência de uma fase inicial da vida para a outra. Tais ritos assumem diferentes aspectos quando aplicados ao sexo feminino e ao sexo masculino.

No que compete a identidade feminina, na maioria dos casos, a ritualização do fim da infância e início da vida adulta, de acordo com Badinter²²³, é marcada pelo

²²² BADINTER, 2003.

²²³ BADINTER, 2003.

primeiro ciclo menstrual da menina. Percebe-se que mais uma vez a biologia do corpo feminino é utilizada como ferramenta ideológica do patriarcado, já que a vida adulta da mulher se inicia juntamente com sua capacidade de gerar filhos. O mesmo não é observável na esfera masculina, uma vez que não há uma marcação biológica que ritualize essa mudança, gerando assim, de acordo com a autora, a necessidade de construção de ritos sociais que marquem a separação da infância no mundo feminino e a entrada na masculinidade adulta.

Chama a atenção que o caráter puramente social desses ritos, segundo a observação da filósofa francesa, é um fenômeno recente, tendo sociedades mais antigas insistido na construção e um caráter biológico para seus ritos. Um exemplo dessa dinâmica explorado por Badinter²²⁴ é a pedagogia homossexual observada na Grécia Antiga e em algumas sociedades tribais. Esse conceito diz respeito a ritos de passagem que se utilizam de práticas sexuais baseadas na homossexualidade para a construção da masculinidade. Elas se fundam na ideia, por exemplo, de que o sêmen teria como função engendrar a masculinidade no indivíduo, ou seja, a construção de um homem é feita pela “inseminação” do mesmo por outro homem já formado. Busca-se construir um poder social na composição biológica do homem. Assim, nas sociedades da antiguidade clássica era comum que um menino mais novo fosse entregue a um homem mais velho para que este pudesse ensiná-lo a *performance* masculina, ao passo que por meio de relações sexuais o dotasse da masculinidade a partir da doação do seu sêmen. Contudo, a entrada na vida adulta tornava tal prática proibida entre os homens investidos pela instituição da cidadania.

Tendo sido formada a masculinidade do sujeito, o mesmo não mais poderia ser penetrado, pois isso significaria assumir a posição social feminina diante da sociedade grega, levando à estigmatização e marginalização do praticante da homossexualidade passiva. Abria-se a exceção do exercício sexual de penetrador para com os escravos, por exemplo, uma vez que estes já não gozavam da prerrogativa de cidadania e superioridade de seu mestre.

A extinção da relação entre a pedagogia homossexual e construção da identidade masculina patriarcal é observada nas sociedades cristãs ocidentais, nas quais a prática sexual assume o caráter carnal pecaminoso e não pode mais ser explorada

²²⁴ BADINTER, 2003.

para o prazer, apenas para a reprodução. Assim, a homossexualidade perdeu sua função de engendrar a masculinidade e os ritos contraem modelos sociais que se encarregam de fazer a transferência da infância para a vida adulta. Entretanto, a sexualidade continua a ocupar o protagonismo nesse processo. Aliada a honra, a força e outras formas de virilidade, a penetração masculina nas mulheres forma o conjunto de valores sociais que dotam o homem de masculinidade. Contudo, este deve observar a castidade e o recato da mulher casada, com quem o sexo tem por único objetivo a reprodução. O prazer, embora proibido pelo cânone cristão, deve ser buscado com mulheres desonradas e marginalizada, mas nunca com outros homens.

Desta forma, a homossexualidade masculina deixou de ser marcada pela dicotomia do penetrado e do penetrante, antes permitido e essencial na formação dos homens, e tornou-se sinônimo de pecado e feminilização do corpo masculino, não interessando o contexto e a posição social das partes. Os ritos de passagem nas sociedades patriarcais ocidentais, de acordo com Badinter²²⁵, assumiram seu caráter social, relegando a biologia apenas na marcação entre os sexos e valorizando as performances dos papéis sociais de gênero. Dentre essas performances, destaca-se a heterossexualidade compulsória como requisito para a obtenção do reconhecimento da masculinidade. A partir dessa mudança uma série de fatores passou a integrar o rol de ferramentas ritualísticas de construção do homem adulto. Ou seja, para que seja reconhecido o exercício da identidade masculina passou a exigir dos homens, dentre outros, a supressão de emoções que não estivessem ligadas ao exercício da violência, assim como a obtenção da condição de provedor (nas sociedades capitalistas) e início da vida sexual heteronormativa. A falha em um desses requisitos significa a perda das prerrogativas patriarcais de poder da qual é dotada a masculinidade hegemônica.

Isso significa dizer que o não exercício das funções centralizadas na representação do falo, dentre eles a heterossexualidade, representa a castração simbólica dessa figura de poder. Isso estabelece a necessidade de constante prova da masculinidade sob o risco da emasculação do falo. No processo 02/2007, Quitéria representa esse cenário para Mário e ele, a partir da construção social de

²²⁵ BADINTER, 2003.

manutenção das prerrogativas masculinas, tem como reação o assassinato da figura que lhe impõe o perigo da castração, garantindo assim, por meio da violência letal, o seu lugar social.

II.4 SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Ao longo do presente capítulo este trabalho se ocupou de tratar dos fatores sociais que foram identificados como motivadores da violência contra as mulheres, os quais estavam diretamente ligados aos casos de feminicídio providos pelos processos penais da Primeira Vara Criminal da cidade de Vitória. Percebe-se a influência direta que a manutenção de valores sociais patriarcais exerce nas relações de gênero e que são responsáveis pelo exercício da violência contra os sujeitos femininos na sociedade contemporânea. Analisou-se o exercício dos papéis sociais de gênero, o ciúme patriarcal e a sexualidade como fatores que possibilitam o controle social feminino, seja pela violência “corretiva” (presente dos boletins de ocorrência da DEAM/Vitória) ou pela última forma de dominação representada pelo feminicídio (manifestada nos processos penais de assassinato de mulheres). Essas análises tem como base a leitura hermenêutica das fontes que levam a percepção dessas categorias utilitárias de motivação da violência. Em adição, a leitura empírica das fontes manifesta um subtipo de motivação que permeia esses casos e se encontra patente na percepção social da violência contra as mulheres. Trata-se da relação entre esta última e o consumo de drogas lícitas, como o álcool, e ilícitas como, por exemplo, a cocaína, o crack, dentre outras.

O levantamento dos BOs da DEAM/Vitória demonstra a grande presença desta relação nos casos registrados entre os anos de 2002 e 2010. Dos 12.255 registros, 2.358 citam o consumo de álcool e outras “drogas” como parte da motivação para a violência.²²⁶ Assim, um total de 1.949 (19,24%) casos de violência registrados no período levantado foi perpetrado por homens que estavam sob a influência de

²²⁶ Chama a atenção o fato de a autoridade policial fazer a distinção entre o consumo de substâncias lícitas e ilícitas nos registros. Enquanto o consumo de álcool possui uma classificação única para os seus casos, o consumo de substâncias proibidas por lei é nivelado por igual em uma única categoria, sendo necessário recorrer ao relato das vítimas para saber, quando possível, que tipo de agente químico o autor da violência utilizava à época.

substâncias psicoativas ou tem relação com o cotidiano do usuário (relacionamento financeiro para obtenção das substâncias, consumo diante dos filhos do casal etc.). Já com relação aos processos penais, dos sete julgamentos analisados dois contam com réus que estavam sob a influência de substâncias químicas no ato do crime consumado ou na sua forma tentada.

No processo 04/2008 José afirma que estava sob a influência de cocaína no momento em que disparou o tiro que levou à morte sua esposa, Marta. Já no processo 07/2010, Anderson foi pronunciado após tentar tirar a vida de sua esposa Rosa, golpeando-a com uma chave de fenda na cabeça e no peito quando a mesma estava em seu local de trabalho. Logo após a sua prisão, Anderson afirmou, em depoimento, que tentou matar sua esposa no dia subsequente de uma noite na qual “fez uso de bebida e droga a noite toda”²²⁷. Assim como vários boletins de ocorrência, o curso dos processos penais supracitados caminha na direção de relacionar o ato de violência ao consumo de drogas e seus efeitos sobre os indivíduos. Esse cenário marca o ato comum de relacionar a motivação da violência e o estado mental alterado dos indivíduos causado pelas substâncias entorpecentes.

Os estudos da área de saúde corroboram a ideia de o uso dessas substâncias produzirem efeitos sobre o comportamento dos indivíduos, sendo a bebida alcoólica, por exemplo, um agente (des)inibidor comportamental, e outras substâncias estimulantes, como a cocaína, que promovem o aumento do sentimento de paranoia e irritabilidade.²²⁸ Contudo, Richard Irons e Jennifer P. Schneider²²⁹ são categóricos em afirmar que não existe, nas pesquisas sobre o assunto, qualquer evidência que relacione o uso de drogas e a violência doméstica, modalidade que mais vitima as mulheres. Segundo os autores, apesar de levantamentos apontarem o grande número de autores de violência doméstica e familiares que estavam sob a influência de substâncias psicoativas no momento da agressão, nenhum parâmetro pode correlacionar os dois fatores.

²²⁷ Depoimento prestado à autoridade policial responsável pelo inquérito do processo penal 07/2010, p. 18.

²²⁸ IRONS, R; SCHNEIDER, J. P.. When is domestic violence a hidden face of addiction? **J Psychoactive Drugs**. 1997;29(4):337-44.

²²⁹ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997.

Desta forma, questiona-se aqui como esses dois fenômenos podem estar tão intrinsecamente ligados, mas, ao mesmo tempo, não possuem qualquer relação direta? Destaca-se que os levantamentos de Irons e Schneider²³⁰, apesar de dissertarem sobre a violência doméstica, não se ocupam de um recorte de gênero que diferencie o uso da violência por homens e por mulheres quando sobre a influência de substâncias psicoativas. Maria Celília de Souza Minayo e Suely Ferreira Deslandes²³¹, por sua vez, fornecem um segundo levantamento acerca das pesquisas na área de saúde que, embora também demonstre a falta de conexão clara entre o consumo de álcool e outras drogas e a violência doméstica, avança no entendimento da relação entre os dois fenômenos.

De acordo com as autoras, do ponto de vista empírico, não é possível estabelecer que apenas os efeitos psíquicos de substâncias químicas sejam motivadores da violência em qualquer cenário. Ora, para que tal relação seja estabelecida é necessário que se constate, dentro do grupo observado, que o consumo de determinada substância cause o mesmo efeito nos indivíduos quando desconsiderado qualquer outra variável do contexto sociocultural dos mesmos. Segundo Minayo e Deslandes²³², as pesquisas que tratam do fenômeno em pauta apontam um resultado desfavorável a tal hipótese. Por exemplo, de acordo com as pesquisas levantadas pelas autoras, “uso de álcool pelo homem (e não de drogas em geral) apresentou-se como um significativo fator de risco para a violência entre marido e mulher”²³³, entretanto, tal afirmativa não é verdadeira quando se observa o consumo da mesma substância em um grupo de mulheres. Se o que se pretende dizer é que o consumo de determinada substância se configura como um motivador da violência, o mesmo deveria ser observado em todos os grupos humanos que fazem o uso dela. Desta forma, para que se entenda a relação entre o consumo de agentes químicos que alteram o estado mental de um indivíduo e o uso da violência, faz-se necessário que outros fatores sejam analisados.

²³⁰ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997.

²³¹ MINAYO C. S.; DESLANDES, S. F.. Complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. **Cad Saúde Pub**, Rio de Janeiro, v. 14, n 1, p. 35-42, 1998.

²³² MINAYO C. S.; DESLANDES, S. F., 1998.

²³³ MINAYO C. S.; DESLANDES, S. F., 1998, p.38.

A partir dessa perspectiva, toma-se emprestado a proposição de Minayo e Deslandes²³⁴ de que a relação entre o uso de álcool e outras drogas e o exercício da violência seja contextualizado socialmente. Ou seja, propõe-se que tais substâncias não sejam encaradas como motivadores da violência, mas sim como gatilhos ou detonadores da mesma. Em um cenário de violência doméstica, não se admite que o marido espanque ou mate a sua esposa, pois ele estava sobre o efeito do álcool, por exemplo, mas o contexto sociocultural no qual o crime está envolvido atua como motivador da violência, a qual é levada a cabo após os efeitos psíquicos desinibidores que a substância causa. Descola-se os agentes psicotrópicos da motivação da violência, pois, como concluído por Irons e Schneider²³⁵, a observação da evolução desses casos demonstra que a suspensão do uso das drogas sem o devido tratamento da situação de violência não finda o uso da última.

Rememora-se aqui a hipótese que norteia este trabalho, a qual afirma que a violência letal contra as mulheres tem suas raízes na manutenção de práticas patriarcais da organização da sociedade capixaba na primeira década do século XXI. Entende-se que o exercício da masculinidade patriarcal, manifestada na *performance* dos papéis sociais, na sexualidade e no sentimento de posse na presença do ciúme nas relações, motivam a violência que, em alguns casos, é exercida mediante o uso de álcool e outras drogas, as quais se configuram como detonadores dessa violência e não são fonte explicativa da mesma. Voltemos para as ocorrências registradas na DEAM/Vitória a fim de estabelecer, inicialmente, essa relação na modalidade não letal.

Cita-se como exemplo o BO nº 0457/09, registrado no dia 17 de março de 2009, no qual uma mulher parda, com 39 anos de idade, moradora do bairro Resistência e que exercia a profissão de manicure, denunciou o seu marido, também pardo e da mesma idade, por ameaça. De acordo com a vítima, seu agressor estava desempregado, e ela conviveu por 20 anos com ele, e

[...] que deste relacionamento tem 1 filho de 18 anos; [...]; que já foi agredida várias vezes pelo autor, assim como ameaçada também; que já registrou um BO anteriormente mas não quis prosseguir com o processo; **que o motivo dos**

²³⁴ MINAYO C. S.; DESLANDES, S. F., 1998.

²³⁵ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997.

desentendimentos é bebida e drogas; que quando o autor faz uso de drogas fica muito agressivo, e por esse motivo as brigas são constantes; que no dia de hoje por volta de 2 horas da madrugada o autor pegou uma faca e começou a furar o colchão querendo dinheiro para comprar drogas, em seguida a noticiante ligou para o 190 e o autor fugiu de bicicleta, logo depois voltou e foi dormir; que o autor ameaça a noticiante e o filho de morte praticamente todos os dias; que o autor ameaçou a noticiante que se houver a separação, o mesmo irá colocar fogo na casa.²³⁶

Neste depoimento, a própria narrativa da vítima demonstra que, na percepção dela, a agressividade do seu esposo é motivada pelo uso de álcool e de *crack*, pois, de acordo com ela, os episódios só ocorrem quando ele faz uso das substâncias. Contudo, alguns cenários podem ser levantados para que ajudem a identificar outros fatores não expostos pela denunciante e que auxiliam no entendimento dos motivadores da violência detonada pelo uso de drogas. O cenário mais patente exposto por essa denúncia é o desemprego do autor da violência, fator que necessita ser contextualizado no âmbito das relações de gênero, pois afeta em grande medida as dinâmicas da vida social do homem.

A dicotomia socialmente construída nas relações entre homens e mulheres nas sociedades influenciadas pela ideologia patriarcal marcam o papel social do primeiro, dentro da instituição familiar, a partir da função de provedor. Se, de acordo com Badinter²³⁷, as sociedades capitalistas industriais separaram a unidade doméstica da unidade de produção, ao levar o trabalho para o ambiente das fábricas, tal configuração isolou os homens do convívio familiar fazendo do trabalho não apenas a sua principal função social, mas também o ponto central da sua construção identitária. O mundo masculino é o mundo do trabalho, o emprego possibilita a obtenção da condição de provedor que, em última instância, garante a ele os privilégios da identidade masculina patriarcal. Conseguir um emprego, ter sucesso financeiro e ser capaz de sustentar uma família é o último passo no rito de passagem contemporâneo entre a infância e a adolescência para a vida adulta.

Nesse processo, o mundo do trabalho sequestra a subjetividade masculina remodelando o seu convívio social e a percepção que o indivíduo tem do mundo. O

²³⁶ Boletim de Ocorrência nº 0457/09, DEAM/Vitória. Grifos nossos.

²³⁷ BADINTER, 2003.

antropólogo português Miguel Vale de Almeida²³⁸, ao observar a relação entre os homens e o trabalho, desenvolveu o conceito de homossociabilidades para descrever a *performance* masculina no mundo exterior ao do trabalho. De acordo com o autor, essas atividades externas e sociais, embora não sejam levadas a cabo nos limites do exercício da profissão, estão ainda, em certa medida, relacionadas a ele. A homossociabilidade é observada nas reuniões sociais de homens, sejam em bares, cafés ou outros eventos sociais, nas quais o sujeito se integra ao seu grupo de iguais, partilhando experiências e relatos que envolvem a vida familiar, sexual e a atividade profissional. Esse espaço, visto como um momento de lazer e descontração, funciona também como área de vigilância e controle da masculinidade que o grupo exerce sobre o indivíduo, é o momento no qual o homem, mais uma vez, deve provar que possui os atributos necessários à obtenção da masculinidade, garantindo assim os privilégios sociais que a influência do patriarcado concede a ele.

O desemprego, por sua vez, representa a negação de todo o cenário supracitado. Não possuir uma conexão com o mercado de trabalho marginaliza o homem nas mais diversas esferas sociais, seja familiar, na qual ele não tem mais a posição de provedor, ou nas oportunidades de participar das homossociabilidades. O homem desempregado sofre com o constante fantasma da castração do falo, da perda de poder e o perigo de subjugação, seja no seu grupo social, espaço em que ele não é mais um “igual”, ou na família. Nesta última, perder a condição de provedor também pode significar estar subjugado a uma mulher, pois esta passa a sustentar a casa, instância na qual a castração do falo se torna ainda mais problemática e a busca por dominação pode ser tentada por meio do uso da violência.²³⁹ No registro da DEAM/Vitória nº 0457/09, o crime contra a denunciante traz um homem desempregado que oferecia violenta ameaça à sua esposa exigindo que ela fornecesse a ele os meios financeiros para a compra de drogas, a fim de sustentar o seu vício, uma vez que o mesmo estava desempregado e não possuía meio para tanto. Nesse contexto, acredita-se que o exercício da violência parte das contradições socioculturais que o desemprego e a construção de uma identidade

²³⁸ VALE DE ALMEIDA, M.. Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso do sul de Portugal. **Anuário Antropológico**. Rio de Janeiro.161-190, 1996.

²³⁹ Sobre a relação entre o desemprego masculino e a violência contra as mulheres ver: FERRARI, A. S.. **Patriarcado e violência: desemprego masculino e reviravolta feminina nos papéis sociais de gênero**. Vitória-ES (2002-2010). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2016.

patriarcal inserem na subjetividade do agressor, que se relacionam com o uso das substâncias psicoativas, e não tenha sido motivado apenas pela ação das últimas.

Cumprir destacar que, a relação entre o desemprego e o uso de drogas também obedece a uma lógica cíclica em que um pode ser resultado do outro. Ou seja, o uso das substâncias pode levar ao desemprego, assim como o afastamento do mercado de trabalho pode ser um gatilho para a utilização de substâncias que alteram o estado mental com a finalidade de se constituir como um mecanismo psíquico para lidar com esse problema.

Observa-se, ainda, que a relação entre o cumprimento dos papéis sociais, o uso de drogas e a violência não está presente apenas nos casos de violência perpetrados por homens desempregados. Por exemplo, no caso do BO nº 520/09, apresentado no capítulo anterior, a vítima denunciou o marido após uma nova agressão. Esta ocorreu após ele chegar em casa embriagado e requisitado que ela fizesse o jantar dele. As agressões de sucederam após a denunciante pedir que o mesmo esperasse, pois ela estava fazendo a refeição que levaria para o trabalho no dia seguinte. Ela ainda destacou ser ela a principal provedora do lar, mesmo o agressor não estando desempregado. Nesse relato observa-se a inversão da lógica patriarcal de exercício dos papéis sociais, mas sem que ocorra o desemprego masculino. Mesmo que não fiquem claros os motivos que levaram a vítima a ser a principal provedora do lar (seja pela insuficiência material do agressor, seja pelo fato dele, talvez, investir os seus proventos no consumo de bebidas alcólicas) as contradições que dizem respeito aos papéis sociais de gênero tornam-se mais patentes devido à condição de homem que deveria estar em plenas posses de suas prerrogativas masculinas, mas que o agressor não goza. Destaca-se que no fato ocorrido no dia 25 de março de 2009, o qual é narrado pela vítima, as agressões tem início após a ressalva da vítima em não obedecer a uma ordem do companheiro, que exigia que ela cumprisse o seu dever de mulher e cozinhasse para ele ao seu comando. Mais uma vez, a simbiose entre uma visão patriarcal das relações de gênero e o consumo de drogas toma o centro de um episódio de violência contra uma mulher, não podendo ser afirmado que a substância entorpecente tenha sido mais do que um condutor do ato, e não um motivador.

Ainda na lógica da relação entre drogas, patriarcado e motivação da violência, traz-se à tona os fatos narrados no processo penal 07/2010. A fonte informa sobre o relacionamento entre Anderson e Rosa, que foram casados por quinze anos, mas enfrentavam problemas no relacionamento, o que levou à iniciativa dela de finalizar o matrimônio. Devido ao vício em drogas, Anderson estava desempregado, e por muito tempo dependeu da ajuda de Rosa e da família dele. Ele também não aceitava que sua relação com Rosa estava chegando ao fim, reagindo a esse sentimento por meio do uso da violência. No dia 23 de março, após um mês de afastamento entre o casal, Anderson se dirigiu até o trabalho de Rosa e, sobre o efeito do uso de substâncias psicoativas, tentou assassiná-la com golpes de chave de fenda, não logrando êxito, pois foi impedido por um terceiro que o segurou e o afastou da vítima.

O processo que julga a tentativa de Anderson de ceifar a vida de sua esposa durante o período de separação traz no seu bojo uma série de fatores que demonstram o modelo patriarcal na estrutura familiar dos envolvidos, deixando claro que a violência do cotidiano não é fruto do abuso de substâncias como o álcool e o crack. De início, o casamento entre os envolvidos deu-se por pressão do pai da vítima, pois esta estava grávida. À época, Rosa tinha 20 anos e Anderson 18, constituindo uma família de dois jovens unidos por uma gravidez não planejada e a pressão do pai dela para que a honra da família não fosse manchada por uma filha grávida e sem marido.

Em juízo, ao ser questionada sobre a dependência química do marido, Rosa afirmou que desconfiava que o mesmo tivesse, em algum momento da relação, iniciado o uso de alguma substância química além do álcool, mas até poucos anos antes da separação ela não poderia afirmar com certeza qual substância seria essa. Sobre a relação entre a agressividade do marido e o uso de drogas a mesma afirma que “quando estava normal ele agia do mesmo jeito”²⁴⁰, ou seja, a constância da presença da agressividade é anterior ao período em que o mesmo estava sob a influência do uso de substâncias psicoativas.

²⁴⁰ Depoimento prestado perante o Tribunal do Júri no processo penal 07/2010, p. 234.

No levantamento das pesquisas na área de saúde que relacionam a violência e o uso de drogas, Irons e Schneider²⁴¹ observam, mais uma vez, que não há relação entre os dois fatores. Os levantamentos dos casos de violência doméstica perpetrados por homens que estavam sobre a influência de substâncias psicoativas demonstram, de acordo com os autores, que apenas o tratamento da dependência química do indivíduo não levou ao fim o exercício da violência. Esse quadro demonstra relativa independência entre esses dois fenômenos, corroborando com a ideia de que não há relação de motivação entre eles. Assim vê-se que não passa de um senso comum sem fundamento na realidade das coisas a ideia de que o uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas, ao alterar o estado mental do indivíduo poderia, de alguma forma, ser a razão que fundamenta a agressividade do sujeito. Uma vez que, sob tratamento, ainda se observou a continuidade da prática da violência, a ideia que liga uma prática a outra não se sustenta. Exemplo dessa interdependência, da mesma forma que Anderson exercia a violência na relação antes de desenvolver a dependência química, sabe-se que outros autores de violência, quando se volta a atenção necessária apenas à problemática das drogas, não apresentam, de acordo com Irons e Schneider²⁴², mudança em relação à violência contra suas companheiras ou outros membros da família.

A iniciativa de Rosa em finalizar o relacionamento abusivo e violento com Anderson foi um dos motivos para que ele atentasse contra a vida dela, não logrando êxito devido a motivos alheios à sua vontade. Diferente dos processos já demonstrados neste trabalho, o caso de Marta e José, julgado no processo penal 03/2008, não tem um gatilho específico que o relaciona com o ciúme, a sexualidade ou outros fatores de cunho patriarcal que comumente levam à violência contra as mulheres. Trata-se, como já analisado anteriormente, da violência contra a mulher como ferramenta constante de busca por demonstração de poder e dominação masculina em uma relação marcadamente patriarcal. Marta, diferentemente de Rosa, não conseguiu pôr fim aos abusos que se abateram sobre ela durante todo o relacionamento com José, tendo a relação atingido o ponto alto da violência contra as mulheres, o feminicídio.

Por ser um caso de crime de assassinato consumado, o processo 03/2008 não conta com a versão e visão da vítima sobre os fatos, restando apenas o relato de

²⁴¹ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997.

²⁴² IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997.

testemunhas que conviveram com o casal. José, assim como Anderson, era usuário de drogas, mais especificamente cocaína, mas, ao contrário do último, ele exercia seu papel social masculino de provedor e pai de família, característica que é destacada até pelas testemunhas de acusação, os genitores de Marta. De acordo com pai de Marta, o assassino “**só batia na vítima** quando bebia e quando estava sóbrio era uma excelente pessoa e um ótimo pai”²⁴³, cenário que é confirmado pela mãe de Marta às folhas 199 no processo penal. Os depoimentos dos genitores da vítima confirmam a reprodução de representações patriarcais que diminuem em certo nível a problemática da violência contra as mulheres em favor do da *performance* dos papéis sociais de gênero. Ou seja, uma vez que José cumpria de forma plena o seu papel de pai e provedor do lar, a violência contra a esposa é mitigada diante das prerrogativas masculinas do uso da força. O pai da vítima continua o seu depoimento destacando que as brigas entre o casal eram constantes, imputando esses casos ao ciúme que José tinha de Marta, ao passo que a mãe afirma que o ciúme era recíproco, mas também afirmou categoricamente que a filha não possuía qualquer relação extraconjugal ou tinha qualquer atitude que poderia levar a “desabonar” sua conduta.

Mesmo que a violência de José para com Marta só estivesse presente nos momentos em que ele estava com o estado mental alterado, este trabalho, já demonstrou que não há, na literatura científica e especializada, qualquer fator que estabeleça uma relação causal entre esses fatores. Conjectura-se aqui que, como demonstra a leitura hermenêutica do processo, os envolvidos no crime, vítima e assassino, constituíam uma vida de aparências de normalidade, estando os dois em exercício dos respectivos papéis sociais de gênero. Não existem mais detalhes sobre as agressões anteriores, mas no dia do crime, segundo o próprio réu, eles teriam discutido sobre a ordem que visitariam as suas famílias no dia das mães. Ela insistia para irem à casa dos seus pais, na cidade de Cariacica, e ele pressionava para que fossem primeiro para a residência dos seus genitores, que ficava mais próxima. Essa discussão teria sido o suficiente para que ele apontasse uma arma para a vítima, que em ato constante o desafiou e foi alvejada no peito por ele, o que

²⁴³ Depoimento prestado durante a audiência de instrução do processo penal 04/2008, p. 190. Grifo nosso.

a levou a óbito. José, nesse dia, teria usado cocaína momentos antes de chegar à residência da família.

O que se percebe durante a leitura desse caso é uma relação abusiva e violenta, baseada nos valores sociais patriarcais e perpassada pelo abuso de substâncias psicoativas, o álcool e a cocaína. A vida do casal é envolvida por dois fatores que, segundo Irons e Schneider²⁴⁴, muitas vezes se confundem e se fundem nas relações de gênero, quais sejam o ciclo da violência e o do vício em drogas. A semelhança entre os dois processos pode levar à confusão entre eles, o que resulta na ideia de que o uso de drogas é o motivo da violência e o tratamento do adicto leva ao fim da violência. De fato, apenas a descrição de um pode ser usada facilmente para o outro, como pode ser visto no Quadro 1.

QUADRO 1 – Características da violência doméstica: paralelos com os critérios e os transtornos de usos de substâncias (DSM-IV²⁴⁵)

- 1 – Perda de controle: o agressor mostra-se arrependido e promete não repetir a violência, mas inevitavelmente ocorre recaída.
- 2 – Continuação apesar das adversidades: a vítima sofre violência emocional, sexual e física, além de perda de autoestima. Já o agressor sente, em determinados momentos, remorso e culpa, mas a violência se repete.
- 3 – Preocupação ou obsessão: o agressor se preocupa em controlar a vítima (caso envolva violência sexual) e manter acesso aos meios de satisfação sexual.
- 4 – Desenvolvimento de tolerância: inicialmente ocorre um teste de violência – ao passo que a vítima vai se dessensibilizando e passa a tolerar o aumento dos níveis de abuso que escalona com relação à frequência e/ou intensidade e/ou forma.

Fonte: Irons e Schneider²⁴⁶

Para além do setor clínico exposto no Quadro 1, Irons e Schneider²⁴⁷ traçam outros paralelos que envolvem essa relação, quais sejam:

1. Ambos afetam a intimidade e a sexualidade.
2. Envolvem transtornos familiares, e afetam todos os membros da família, e atravessam diversas gerações.
3. Ritualização de comportamento: ambos, o ciclo da violência e o ciclo da adicção, incluem períodos de intensificação do

²⁴⁴ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997.

²⁴⁵ Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais).

²⁴⁶ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997, p. 339. Tradução livre.

²⁴⁷ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997, p. 340. Tradução livre.

comportamento, comumente seguidos por um período de remorso, promessas de mudança e abandono do comportamento, seguidos por um momento de aumento de tensão e, por fim, o retorno às agressões.

4. Abuso de poder para gratificação pessoal: envolve expansão do ego e alívio de tensão quando sob a influência de substâncias ou com ameaças de violência.
5. Inicialmente restringe ao ambiente doméstico, nos casos mais avançados, pode ser observado em ambientes públicos e no trabalho.
6. Resultam em vergonha, culpa, queda de autoestima e ausência de sensibilidade emocional
7. Caracterizam-se por negação, minimização e racionalização.
8. Companheiras(os) e outros familiares tem imensa dificuldade em intervir ou abandonar o indivíduo afetado.

A análise do caso faz perceber que vários desses fatores estavam presentes na relação de Marta e José. A ideia de o assassino, quando não estava sob a influência de drogas ser uma boa pessoa e um ótimo pai relaciona-se com o período de diminuição da tensão, no qual o comportamento, tanto do agressor quanto do adicto demonstra uma mudança positiva. O ciúme relatado pelos pais da vítima relaciona-se com o terceiro fator do Quadro 1, no qual impera a obsessão pelo controle e, no caso de José, a paranoia que é alimentada pelo uso de cocaína, afetando o ciúme e o sentimento de posse que ele sentia pela sua esposa.

Também se observa a presença do fator 4 no Quadro 1. Marta, ao longo do período em que esteve casada com José, passou a sofrer os mais variados tipos de agressões e, como exposto anteriormente, chegou a desenvolver um problema de visão, fruto das agressões do Marido. Alguns outros fatores poderiam estar presentes nessa relação, mas a falta de uma perspectiva íntima da relação do casal leva a impossibilidade de atribuí-los ao cenário aqui estudado. Contudo, destaca-se o quesito 8 das formulações de Irons e Schneider²⁴⁸, que trata do vínculo que as vítimas de agressões e os viciados em substâncias químicas estabelecem e que são difíceis de serem quebrados. Atenta-se que no caso dos dependentes químicos, o afeto familiar e a esperança de recuperação que o ciclo de uso de drogas constitui é fundamental para a manutenção da esperança de recuperação.

²⁴⁸ IRONS R; SCHNEIDER J. P., 1997, p. 340.

Uma vez já estabelecido que as relações de gênero patriarcais estão marcadas por processos sociais que geram um ambiente de terror, vê-se que nesse caso as ameaças e a violência têm grande impacto na vida das vítimas, gerando o medo e a impressão de falta de alternativa. As agressões e as ameaças constituem um quadro de abuso psicológico que aprisiona as mulheres vítimas de seus maridos e companheiros em uma relação abusiva. Marta, por exemplo, recusa a ajuda dos pais ou da polícia, pois, segundo a mãe da vítima, a mesma teria medo do que José poderia fazer. O ciclo da violência em adição ao ciclo da adicção intensifica o terror de gênero sobre a vítima, escalonando os processos de agressões, objetificação e violência que, no caso do processo 04/2008, resultou no feminicídio de Marta.

CAPÍTULO III

O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO E OS CRIMES CONTRA A VIDA DAS MULHERES

Os processos penais que compõem o corpo de fontes desta pesquisa foram julgados pelo Tribunal do Júri entre os anos de 2009 e 2014, tendo o processo 01/2007 passado por um novo julgamento em 2015, após o primeiro júri ter sido anulado por instâncias superiores. De acordo com a Constituição Federal, no seu artigo 5º, parágrafo XXXVIII²⁴⁹

[...] é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) **a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;**

E pelo Código de Processo Penal (CPP)²⁵⁰, ao Tribunal do Júri compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida previstos no mesmo código. Grosso modo, isso significa dizer que nas ações penais públicas nas quais o direito inalienável à vida de um indivíduo tenha sido violado, ou mesmo a tentativa de violá-lo, compete ao corpo de jurados o julgamento do réu em questão. Ou seja, uma “amostra” da sociedade deve ser responsável por analisar e dar um veredito ao acusado, caso o considere culpado. A dúvida que se abate ao se analisar essa perspectiva, principalmente quando tratamos de crimes motivados pelo gênero, e que carregam em si toda a problemática social do patriarcado, como é o caso das fontes aqui analisadas, reside na interferência dessa estrutura no julgamento dos crimes cometidos contra a vida de mulheres.

O primeiro caso aqui analisado, o processo 01/2007, no qual Francisco, juntamente com sua amante, teria encomendado a morte da sua esposa, Maria das Graças,

²⁴⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Grifo nosso.

²⁵⁰ BRASIL, **Código de Processo Penal**. – 3ª ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

passou pelo processo de julgamento e sentença pelo júri mais de três anos após o crime ter sido consumado. À época, todo o frenesi midiático acerca do caso tinha cessado em grande parte, e o desenrolar fez com que a sociedade capixaba assistisse a absolvição de Francisco e condenação a dezesseis anos de prisão de sua amante.²⁵¹

Já o processo 02/2007, no qual Bento foi julgado pelo assassinato de Ângela, após descobrir que ela pretendia deixá-lo para viver exclusivamente com Ezequiel, com quem ela já mantinha um relacionamento, a sentença do réu foi a reclusão em regime fechado pelo período de doze anos. É interessante observar que de todos os processos que compõem o corpo documental desta pesquisa, essa foi a maior sentença recebida por um homem acusado de assassinar sua esposa, companheira, ex-esposa ou ex-companheira, em um julgamento anterior ao ano de 2015, data da promulgação da “Lei do Feminicídio”. Contudo, as análises que são propostas neste capítulo demonstram outros fatores para além do crime contra a vida de Ângela, que deram peso ao julgamento de Bento, como o fato de ele ser um jovem negro e estar envolvido com o tráfico de drogas.

Mario, acusado de matar Quitéria com uma facada no pescoço no ano de 2007, ao ser julgado no processo 03/2007 foi condenado a cumprir seis anos e três meses de reclusão. Chama-se a atenção que, inicialmente, o réu fora acusado de homicídio duplamente qualificado, tendo ao final do processo sido enquadrado na condição que a doutrina jurídica chama de “homicídio privilegiado”, pois ele teria matado Quitéria sob violenta emoção e por injusta provocação, uma vez que ela teria insinuado que seu assassino era homossexual.

A sentença do processo 04/2008, que tratava do assassinato de Marta por seu Marido, José, condenou o acusado a dois anos de detenção. Contudo, a dosimetria da pena de José contou tanto com fatos agravantes, quanto atenuantes. Foram acrescidos quatro meses de detenção, com base no agravo art. 61, II, “e”, do CPP, aplicados aos crimes cometidos “contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge”. Mas também foram atenuados seis meses da sua pena, uma vez que ele confessou o crime espontaneamente, e ao final totalizou uma condenação de ano e

²⁵¹ Destaca-se que esse Tribunal do Júri foi anulado e o segundo julgamento, ocorrido 8 anos após o crime, Francisco foi condenado a vinte anos de reclusão em regime fechado. Neste capítulo se propõem uma análise aprofundada desse caso a partir do seu desenrolar jurídico.

dez meses a serem cumpridos em regime aberto. No quadro geral, José teve sua pena atenuada devido o júri ter entendido que ele não estava de posse das suas faculdades mentais ao ter cometido o delito, uma vez que estaria sob o efeito de substâncias entorpecentes. Urge destacar que tal decisão pelo conselho do júri mostrou-se contraditória com os demais quesitos a serem votados, o que invalidou esse julgamento. No segundo Tribunal do Júri, no entanto, não houve qualquer alteração da sentença, apenas o ajuste nas cédulas de votação que conduziram a decisão do conselho.

No caso da tentativa de assassinato de Antônio contra Márcia, julgada no processo 05/2008, a sentença final teve como base o crime de lesão corporal grave, uma vez que o júri entendeu que o réu não tinha a intenção de assassinar a vítima. O corpo de provas do processo, ao contrário, demonstrava a intenção a partir do contexto da ação do réu, que disparou um tiro de arma de fogo contra Márcia, acertando-a no abdômen e só fugiu do local após ter a certeza que a atingiu, sendo ela socorrida por uma vizinha após os filhos saírem em busca de socorro.²⁵² Antônio foi condenado a cumprir dois anos e oito meses em regime aberto, uma vez que o Tribunal do Júri não entendeu que ele cometeu um atentado contra a vida de Márcia. Por outro lado, chama a atenção que pena de Antônio por lesão corporal foi maior do que a de José, condenado por assassinato consumado.

O processo 06/2008, que trata do caso em que Luís ateou fogo no corpo de Telma, sua esposa, também foi convertido em um crime de lesão corporal durante a sentença do Tribunal do Júri. Para os representantes da sociedade capixaba que compunham o júri, ao atear gasolina e fogo no corpo de Telma e fugir do local Luís não tinha a intenção de matar a esposa, apenas feri-la. Devido à gravidade dos ferimentos de Telma, que por muito tempo ficou em processo de recuperação, a autoridade judicial fixou a pena a partir do crime de lesão corporal incapacitante, tendo ele de cumprir oito anos e um mês de prisão em regime fechado.

O processo 07/2010, que encerra o corpo de fontes desta pesquisa versa sobre a tentativa de assassinato Anderson contra Rosa, quando ele invadiu o local de trabalho dela e tentou ceifar a sua vida a golpe de chaves de fenda, sendo impedido

²⁵² A melhor exploração do caso neste capítulo demonstrará que mesmo a autoridade judicial, que presidiu o julgamento, ao redigir a sentença do caso, discordava da leitura que o júri fez do corpo de provas.

por um grupo de pessoas presentes no local. O júri entendeu que o acusado de fato tentou assassinar sua esposa após ela decidir encerrar o relacionamento que tinha com ele em razão do consumo de drogas ilícitas e a violência e agressividade de Anderson, mas não reconheceu o crime como de motivação fútil, que era a qualificadora do ministério público, baseada no fato de que a tentativa de assassinato ocorreu devido o a não aceitação do fim do relacionamento. Por fim, somando-se os agravantes e atenuantes, Antônio foi condenado a dois anos e oito meses em regime aberto.

Esses sete processos servem de base para um estudo não só do comportamento do Conselho de Sentença do júri nos casos de tentativas e assassinato de mulheres, mas de todo o processo regido pelo Estado, na figura da autoridade policial e judicial. Isso, pois o conjunto do processo penal de ação pública não pode ser desmembrado, isolando a atuação de cada uma dessas partes. É o inquérito produzido pela Polícia Civil que fundamenta a denúncia do Ministério Público à autoridade judicial. Acatada a denúncia e instalado o processo, é também com base nesse inquérito que a produção de provas e demais desdobramentos judiciais acontecem. Quando se fala do patriarcado nos crimes contra a vida das mulheres não se pode excluir essas instituições do rol de influências em que esse conceito é atuante. Se aceitarmos que o gênero é um articulador do poder e que ele está presente nas hierarquias sociais das relações privadas e também nas públicas, instituições como a polícia e o sistema judiciário não escapam dessa dinâmica social.

Por esse motivo este trabalho tem um título provocativo, insinuando que ao sentar no banco dos réus, diante do julgamento de seus “pares” constituídos em um júri popular, o conceito de patriarcado seria facilmente inocentado de qualquer influência nos casos de feminicídio dos quais esta pesquisa versa. É mister que as estruturas que integram o sistema policial e jurídico sejam colocadas no centro da análise da atuação desse conceito no cotidiano e nas mortes de mulheres. Trata-se, aqui, de um estudo para além do discurso e da construção de verdades policiais e jurídicas em documentos, à primeira vista, estritamente técnicos que, por esse perfil, podem parecer acima de qualquer dúvida ou julgamento da sua integridade e

imparcialidade. Contudo, como afirma Segato²⁵³, os crimes cometidos contra as mulheres por sua condição de gênero não podem estar sob o mesmo regime jurídico de outras violações de direitos e legislações, uma vez que necessitam de um tratamento específico que atenda as especificidades da situação analisada. Nesses casos, a pretensa tecnicidade imparcial nos mecanismos investigativos do inquérito policial, assim como a objetividade da justiça criminal, seria de fato suficiente para compreender e julgar os crimes contra a vida de mulheres motivados pelo fato de elas serem mulheres?

Caputi e Russell²⁵⁴, já na década de 1990, atentavam para o fato de que os casos de feminicídio não eram episódios que se encerravam em si mesmos, mas sim o resultado de uma cadeia de ações e acontecimentos que resultavam na eliminação da vida das mulheres. O desenvolvimento do conceito de feminicídio, principalmente na América Latina, de acordo com Segato²⁵⁵, fez com que essa observação das autoras fundadoras dessa episteme se perdesse na conceituação jurídica e no entendimento popular da questão, uma vez que o feminicídio foi aprisionado a episódios privados de violência, se encerrando em casos de violência conjugal e doméstica. De acordo com a autora, tal entendimento prejudicou o tratamento jurídico desses crimes uma vez que impediu o avanço do questionamento das ações legislativas e judiciais locais e internacionais dos casos de violência contra a vida das mulheres como um fenômeno social a ser atacado a partir de políticas públicas específicas. Logo, legislações específicas como a Lei 13.104 – Lei do Feminicídio, que tornou o assassinato de mulheres um crime hediondo no Brasil, passaram a ser percebidas, no senso comum, como mecanismos jurídicos definitivos no combate a essa forma de violência, e não como o primeiro passo para a construção de um processo policial e jurídico inteiramente diferente e que atendesse as singularidades desses crimes.

Essa personalização do conceito de feminicídio impediu, segundo Segato²⁵⁶, o avanço de dispositivos complementares que auxiliariam a polícia e a justiça no tratamento desses casos. Para a autora, o sentido privado atribuído a tipificação do feminicídio tem sido a causa de muitos casos levados às cortes internacionais serem

²⁵³ SEGATO, 2013.

²⁵⁴ CAPUTI, J.; RUSSELL, D., 1992.

²⁵⁵ SEGATO, 2013.

²⁵⁶ SEGATO, 2013.

rejeitados por, no entendimento jurídico, se tratarem de questões de foro conjugal e doméstico e, por esse motivo, não entrarem no rol de políticas públicas a serem cobradas dos Estados submetidos a essas cortes, uma vez que legislações que tratam da violência contra as mulheres, em muitos casos, já terem sido criadas nesses locais. É desse ponto que nasce a tipificação dos crimes de femigenocídio, proposta pela autora, que tem como base a luta política pelo reconhecimento do feminicídio não apenas como um crime de assassinato em um contexto das relações de gênero e que se encerraria no âmbito doméstico e conjugal, mas que também almeja demonstrar que o assassinato de mulheres fora dessa esfera também pode ser encaixado em um contexto do gênero como motivador, assim como a desatenção dos Estados a essas questões devem ser analisadas e julgadas pelos órgãos cabíveis. Segundo essa perspectiva, os crimes cometidos contra a vida das mulheres necessitam ser submetidos à uma investigação adaptada a realidade dos casos, assim como um tratamento jurídico que tenha como primeira consideração as relações de gênero. Ou seja, os processos investigativos e jurídicos dos casos de feminicídio não devem obedecer ou seguir a mesma rotina de investigação ou o mesmo rito jurídico aplicado a outros crimes, uma vez que demandam um olhar e um tratamento baseado nas questões de gênero por parte da autoridade policial e das instituições de justiça, tanto nos casos de violência conjugal, quanto da violência geral.

Os casos analisados por esta pesquisa, ocorridos entre os anos de 2007 e 2010, dão uma perspectiva privilegiada das necessidades levantadas por Segato²⁵⁷, uma vez que ocorreram antes da promulgação da Lei do Feminicídio, em 2015, e demonstram como se dá o tratamento policial e jurídico dos casos de assassinato de mulheres em um recorte espacial e temporal em que não existiam quaisquer políticas públicas e ações estatais específicas para esses casos. Destaca-se a existência da Lei 11.340 – Lei Maria da Penha do ano de 2006, que já versava sobre a violência não letal cometida contra as mulheres, e abria o campo para discussão e a criação de legislações e políticas específicas para os casos de assassinato, mas sem uma influência direta nos casos aqui estudados. Ou seja, a análise do tratamento policial e jurídico do corpo documental de fontes desta pesquisa possibilita entender os impactos da não observação das questões de gênero

²⁵⁷ SEGATO, 2013

envolvidas nos assassinatos de mulheres no julgamento, punição e conscientização da problemática da violência de gênero em nossa sociedade.

Partindo desse princípio, este capítulo tem como ponto inicial a análise do tratamento policial e jurídico dos casos de assassinato de mulheres que são fontes desta pesquisa. Objetiva-se a observação das ações policiais, os métodos investigativos e a construção dos inquéritos a fim de compreender a construção inicial do processo judicial e como o modo de trabalho da polícia, nesses casos, impacta a construção de uma verdade jurídica. Tal ponto de partida abre caminho para que a instituição do júri seja analisada como mais um dos fatores envolvidos em todo o processo do feminicídio e como o fim da vida de uma mulher não significa o fim da atuação do patriarcado sobre a sua história.

Entende-se que mesmo que a construção do processo penal que julga homens que assassinaram mulheres contribui para o entendimento, muitas vezes equivocados pelos representantes da sociedade no julgamento dos casos, esse não é o único fator que evidencia a influência patriarcal que marca esses processos. A formação e as pré-concepções dos indivíduos que se voluntariam e são convocados a essa tarefa também tem forte influência na sentença e no reconhecimento da gravidade desses crimes, representando a visão que o grupo social relega a problemática da violência contra as mulheres.

III.1 FEMIGENOCIDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E AS PRÁTICAS POLICIAIS E JURÍDICAS

As instituições de justiça brasileira, ou seja, o sistema composto pelas organizações policiais e jurídicas, não correspondem apenas a mecanismos de proteção e de garantia da lei, ou mesmo a um sistema responsável pela punição daqueles que desviam ou infringem a norma jurídica. De acordo com Brunela Vieira De Vincenzi²⁵⁸, as garantias legais promovidas por essas instituições fazem parte da constituição da democracia e do exercício da cidadania de base liberal, vigente na

²⁵⁸ VINCENZI, B. V. de. A crise de confiança nas instituições democráticas da justiça brasileira e aplicação dos direitos fundamentais no processo judicial. **Revista Forense**, São Paulo, v. 419, p. 380-395, jan./jun., 2014.

maioria das nações ocidentais contemporâneas. No Brasil, de acordo com a autora, as instituições de justiça se encontram em um momento demasiadamente complexo, oscilando entre o reconhecimento da sua importância e as represálias que advêm do passado recente de regimes de exceção, como foi a ditadura militar (1964-1985), marcado pelo exercício da violência e desconsideração da condição humana dos sujeitos. Vincenzi²⁵⁹ destaca que as instituições de justiça brasileiras são atravessadas por uma crise de confiança que abala a legitimidade e o reconhecimento, por parte da sociedade civil, das capacidades resolutivas diante dos diversos problemas que circunscrevem o exercício da cidadania e a construção democrática do país, mesmo após a reabertura democrática na década de 1980.

Se no plano geral, essas instituições estão no centro de um debate acerca da efetividade na garantia de direitos e da construção democrática, há também outras problemáticas quando aplicamos o recorte de gênero proposto por esta pesquisa no estudo da violência contra as mulheres. Buscando investigar a proposta conceitual de Segato²⁶⁰, esta pesquisa tem como foco analisar os sistemas policial e jurídico e relação que eles estabeleceram com os casos de violência registrados no período aqui analisado. Objetiva-se demonstrar como o regime policial e jurídico da época pouco contribuía no tratamento dos casos, e como a atenção apenas ao modelo vigente de investigação e julgamento dos processos penais pouco avançavam na desconstrução das relações de gênero e, pelo contrário, mostravam-se como ferramentas de reprodução de representações e de práticas patriarcais. Ou seja, as políticas públicas de atenção do Estado para um problema social já reconhecido à época eram vetores de reprodução da violência e da discriminação de gênero, e não mecanismos eficientes na busca do combate, prevenção e erradicação da violência contra as mulheres. Para tanto as análises aqui propostas utilizam não só do corpo de fontes principais da pesquisa (os processos de ações penais públicas de assassinato de mulheres), mas também suas fontes auxiliares, os boletins de ocorrência da DEAM/Vitória, registrados entre os anos de 2002 e 2010. Mesmo que os inquéritos que integram os processos penais possam dar margem à análise do tratamento policial nos casos alvo desta investigação, acredita-se que o aumento do escopo de fontes sobre a atuação policial nos casos de violência não letal auxilia no

²⁵⁹ VINCENZI, 2014.

²⁶⁰ SEGATO, 2013.

melhor entendimento da atuação dessa instituição e o seu tratamento diante dessa problemática.

De acordo com Lana Lage da Gama Lima e Ana Paula Miranda²⁶¹, o modelo policial brasileiro nasceu no século XIX, no período imperial, e sua história é marcada pela busca da ordem por meio da violência, e a aplicação desta de forma arbitrária. De acordo com as autoras, o questionamento da atuação policial no Brasil só passou a ocorrer na década de 1980, momento em que o autoritarismo e a violência policial eram vistos como um resquício do período ditatorial e a busca pela ampliação do acesso a cidadania pautava a política de redemocratização do país. Contudo, Lima e Miranda²⁶² observam que a nova pauta política não representou o fim da cultura de violência e da atuação arbitrária da polícia, mas sim acrescentou novas dinâmicas que dividiram a sociedade brasileira. Entre grupos sociais que compõem essa dinâmica existe de um lado a cobrança de uma atuação policial que garanta a ordem pública, sem que ocorram violações dos direitos individuais e coletivos, ou seja, o uso da força dentro dos limites legais e do respeito à cidadania em sua forma irrestrita. Já do outro lado observam-se grupos que reafirmam a segregação social entre aqueles que merecem a garantia dos seus direitos, baseados na observância da lei e da ordem, e os que, ao violarem a observância desses quesitos perdem o direito à cidadania e, portanto, devem pagar o preço da violência empregada no combate ao crime, assumido como eficiente por esses grupos.

Diante desse quadro, construiu-se uma representação social sobre a polícia brasileira que impregnou no imaginário a importância e a centralidade dessa instituição na garantia da ordem e da lei, aqueles que detêm o monopólio da violência no espaço público e a quem se resguarda o dever de lidar com as grandes questões que afetam a segurança em uma perspectiva macro. Lima e Souza²⁶³ observam que a disparidade entre essa representação tradicional e a criação das DEAMs, em meados da década de 1980, trouxe à tona o conflito entre a percepção social da função da polícia e o atendimento às mulheres em situação de violência. De acordo com as autoras, a luta dos movimentos feministas pela institucionalização

²⁶¹ LIMA, L. L. da G.; MIRANDA, A. P. M. de. Da polícia do rei à polícia do cidadão. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, nº 25, out.2007.

²⁶² LIMA; MIRANDA, 2007.

²⁶³ LIMA, L. L. da G.; SOUZA, S. A. de.. Representações de gênero e atendimento policial a mulher vítima de violência. In: **Interthesis** (Florianópolis), v. 6, n. 2 jun/dez, 2009, p.61-85.

da questão da violência contra as mulheres forçou o reconhecimento, por parte do Estado, dessa problemática, trazendo um conflito, historicamente tido como de caráter familiar e privado, para a responsabilidade do poder público, o que teve como consequência a necessidade da assimilação das relações de gênero regidas pelo patriarcado na instituição policial. Lima e Souza²⁶⁴, contudo, advertem o fato de que esse diálogo enfrentou, e ainda enfrenta, muita resistência dentro das corporações da polícia militar, responsáveis pelo atendimento a ocorrências, e dos distritos da polícia civil, a quem compete o recebimento das denúncias e instauração dos inquéritos.

Esse quadro revela as contradições entre a imagem de uma instituição responsável pelo cumprimento da lei e manutenção da ordem, e a influência patriarcal sobre os seus integrantes que resistem em reconhecer a intervenção pública no mundo privado familiar. Desta forma, lidar com a violência e os conflitos inseridos nas esferas conjugais e familiares, na visão dos agentes policiais, torna-se uma questão menor, inferior à missão que esse grupo tem para com a sociedade, ou seja, à polícia cabe o uso da força e da repressão e, por esse motivo a questão da violência contra as mulheres é vista, de acordo com Lima e Souza²⁶⁵, como de caráter assistencialista, e, portanto, não digno de atenção, para as autoras, esse é um quadro de hierarquização de problemáticas sociais a serem resolvidas pelo Estado, enquanto crimes contra o patrimônio e o combate ao tráfico de drogas tomam o centro do que é encarado como “dever de polícia”. De acordo com Lana e Souza²⁶⁶, o combate à violência contra as mulheres fica relegado a ideia de um desvio de função, um gerador de burocracia, além de um “serviço” sem efetividade na visão desses agentes policiais. A pesquisa etnográfica feita pelas autoras nas delegacias especializadas e distritais das cidades do Rio de Janeiro e de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, demonstra importância da conscientização das problemáticas das relações de gênero pelos agentes policiais para a prestação efetiva de um serviço que garanta o combate à violência de gênero contra as mulheres. Nesse estudo foram observadas as tentativas de desencorajar a denúncia da violência, o encaminhamento das vítimas para órgãos ligados a setores de atendimento social do Estado, o não reconhecimento da violência contra as

²⁶⁴ LIMA; SOUZA, 2009.

²⁶⁵ LIMA; SOUZA, 2009.

²⁶⁶ LIMA; SOUZA, 2009.

mulheres como uma problemática social, além da aplicação de um juízo de valor frente as questões afetivas que dão mais complexidade as relações marcadas pelas violências de gênero. Entre os anos de 2009 e 2014, período de levantamento de fontes para a confecção do banco de dados dos Boletins de Ocorrência registrados na DEAM/Vitória, situações similares às narradas por Lima e Souza²⁶⁷ puderam ser observadas pelas pesquisadoras e pesquisadores que frequentaram a instituição diariamente.

A primeira delegacia especializada do estado do Espírito Santo, a DEAM-ES, de acordo com Nader²⁶⁸, foi criada em 1985, mesmo ano da fundação da primeira delegacia desse tipo no estado de São Paulo, e funcionou como um órgão dentro da superintendência de polícia civil do Espírito Santo até o ano de 2002. Neste ano a delegacia já havia deixado de se chamar DEAM-ES e passou a ser designada de DEAM/Vitória, em razão da criação de outros distritos especializados em diferentes municípios do estado, e também passou a atender em instalações próprias, mais especificamente em uma casa adaptada na rua posterior às instalações da Superintendência da Polícia Civil. O trabalho de levantamento dos BOs da DEAM/Vitória foi feito nessa estrutura improvisada, sem espaço para a atuação das pesquisadoras e pesquisadores, que por vezes faziam a pesquisa documental no espaço da cozinha ou na pequena varanda que servia como entrada da delegacia, o que proporcionou a observação do cotidiano da instituição.

Todo atendimento inicial das mulheres que buscavam a DEAM/Vitória a fim de denunciar a violência era feito na “recepção” que era, na verdade, a sala da antiga residência, sendo esse um cômodo mobilhado com uma mesa de escritório, ocupada periodicamente por uma agente ou estagiária que fazia a função de recepcionista, mas comumente vazia ao longo das tardes. Também tinha poucas cadeiras para que, em caso de necessidade, as denunciantes ou testemunhas esperassem ser chamadas para o interior da delegacia, avizinhada por uma estrutura quadrada de concreto, com a mesma altura dos assentos das cadeiras, somada a uma barra de ferro, onde agressores presos em flagrante esperavam

²⁶⁷ LIMA; SOUZA, 2009.

²⁶⁸ NADER, M. B.. Mapeamento e perfil sócio-demográfico dos agressores e das mulheres que procuram a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher Vitória (ES). 2003-2005. **Fazendo Gênero**. Florianópolis, p. 1-8, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/site/anaiscomplementares#M>>. Acesso em: 15 dez. 2020.

algemados para dar o seu depoimento ou para serem encaminhados para uma casa de detenção. Era nesse espaço que as mulheres que buscavam a DEAM/Vitória deveriam narrar com riqueza de detalhes a denúncia que pretendiam fazer. Era também nesse espaço que a agente ou estagiária que recebeu essas mulheres fazia a escuta e decidia se aquela era, de fato, a instituição responsável pelo caso, ou se a denunciante deveria ser encaminhada a outro órgão, ou mesmo se o relato era válido como denúncia ou não. No período da pesquisa foi comum ouvir das agentes e estagiárias que o caso apresentado não era de competência da DEAM, uma vez que não era de violência conjugal ou afetiva, ou o questionamento acerca da real vontade de denunciar o companheiro ou marido, dado a gravidade da denúncia ou ainda o reconhecimento da vítima, por denúncias anteriores, seguido de comentários como: “Você aqui de novo? Veio denunciar o mesmo ou já está com outro?”, tendo uma agente comentado, certa vez, e de forma espontânea, que nesses casos que não havia nada que polícia pudesse fazer, pois a referida vítima gostava de apanhar.

No primeiro exemplo, têm-se uma dinâmica muito comum que foi resultado da promulgação da lei 11.3040 – Lei Maria da Penha, que em seu artigo primeiro da lei afirma que ela

[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a **violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;²⁶⁹

De início, a definição da violência cometida contra as mulheres se encerra no âmbito da violência familiar e doméstica, uma clara contradição com os ditames da convenção que teria dado os termos da lei, uma vez que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, no artigo 1 do capítulo I não limita a violência a essas esferas, mas sim entende por a violência contra as mulheres “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, **tanto na esfera pública como na esfera**

²⁶⁹ BRASIL, 2006. Grifos nossos.

privada.²⁷⁰ Mesmo que, como afirmam Lima e Souza²⁷¹, os movimentos feministas tenham se empenhado na aplicação das diretrizes das convenções internacionais na produção da Lei 11.340, o primeiro artigo dessa legislação aprisiona, na prática, a violência contra as mulheres ao ambiente doméstico e àquela que é perpetrada por familiares ou por um indivíduo com quem a vítima possui, ou possuía, vínculo afetivo ao conjugal. Mesmo que o artigo 5º da Lei Maria da Penha seja bastante abrangente nas definições da violência doméstica e familiar, o que se pode observar na prática da DEAM/Vitória foi a interpretação restrita do artigo 1º. Sendo assim, denúncias de violências sofridas por terceiros, ou no ambiente de trabalho, por exemplo, eram sumariamente descartadas como não sendo casos da alçada da delegacia especializada. As denunciadas eram então, encaminhadas para uma delegacia distrital, mesmo os casos envolvendo atos de violência baseadas no gênero. Por um curto período de tempo a recepção da delegacia contava com um pequeno aviso que afirmava que a delegacia só registrava casos de violência conjugal, excluindo até mesmo os casos de violência familiar, previstos na lei 11.340.

Caso a mulher que se encaminhava à DEAM/Vitória passasse pelo primeiro “filtro” imposto à denúncia da violência, o segundo exemplo supracitado poderia ser evocado a qualquer momento. A promulgação da Lei Maria da Penha deu fim ao encaminhamento de casos de violência doméstica aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), criados pela lei 9.099 de setembro de 1995. De acordo com Guita Grin Debert²⁷², os JECRIMs foram criados tendo “como objetivos centrais ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida e efetiva atuação do direito pela descomplicação e simplificação de procedimentos” e, para tanto, a esses juizados só eram encaminhados casos em que a pena chegava a no máximo um ano de reclusão. Uma vez sob a jurisdição dos JECRIMs, os casos eram resolvidos por meio de conciliações ou na conversão em penas alternativas como, por exemplo, o pagamento de cestas básicas. Isso significava que a denúncia da violência contra as mulheres, em sua maioria composta por casos de ameaças e consideradas lesões

²⁷⁰ BRASIL, 1996. Grifos nossos.

²⁷¹ LIMA; SOUZA, 2009.

²⁷² DEBERT, G. G. Conflitos éticos nas Delegacias de Mulheres. In: DEBERT, G. G. et al. (orgs). **Gênero e Distribuição da Justiça:** as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero, 2006, p.14.

corporais leves, passaram inundar os juizados especiais e com o tempo, de acordo com Lima e Souza²⁷³, enfraqueceram o poder da denúncia, uma vez que a instituição policial não mais se fazia presente com o serviço de intimação e instauração de inquérito, e as audiências conciliatórias, juntamente com o estabelecimento de penas alternativas faziam com que a resolução desses conflitos não gerasse a punição esperada do agressor.

A introdução da Lei Maria da Penha, que previa punições mais severas aos agressores, fez com que o discurso policial se adaptasse à nova realidade, desencorajando a denúncia a partir do argumento que a instauração de um inquérito e um futuro processo poderia “acabar com a vida” do homem que a própria vítima muitas vezes classificava como um trabalhador, provedor e bom pai, ou ainda como um bom marido, que só ficava agressivo quando estava embriagado. Esse desencorajamento da denúncia pelas agentes da DEAM/Vitória está centrado na diferenciação que Maria Teresa Nobre e César Barreira²⁷⁴ classificam de “trabalho policial” e “trabalho extrapolicial”, sendo o primeiro aquele que está ligado diretamente a observância do cumprimento da lei e a manutenção da ordem, e o segundo estabelecido a partir de situações cotidianas que surgem diante a autoridade policial e são por ela resolvidos, mas que não são encarados pelos agentes como parte fundamental da sua função. Ou seja, o “trabalho extrapolicial” se concentra nas atividades de mediação e negociação de conflitos, muito comum no período anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, materializado na DEAM/Vitória pelas entrevistas sociais²⁷⁵.

Após o ano de 2006 as denúncias de violência contra as mulheres passaram a assumir a posição de “trabalho policial”, ou seja, tomaram proporções mais sérias na visão dos agentes, que em sua maioria, ainda enxergam essa problemática como uma questão de cunho familiar e privado, muito mais adequado a atuação de assistentes sociais do que ao serviço policial. É essa percepção que em parte fundamenta o questionamento do agente acerca da intenção de a mulher denunciar o marido ou companheiro, uma vez que a violência por eles cometida não é vista

²⁷³ LIMA; SOUZA, 2009.

²⁷⁴ NOBRE, M. T.; BARREIRA, C.. Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 20, p. 138-163, Dec. 2008.

²⁷⁵ A prática da entrevista social foi abordada no primeiro capítulo deste trabalho e consiste na mediação do conflito pela delegada titular da DEAM/Vitória.

pelos policiais como motivo de uma ação tão séria como o de uma denúncia formal de um crime, mas como caso privado resolvido por meio da negociação e da conciliação.

O terceiro exemplo observado na DEAM/Vitória, o descrédito relegado às denunciantes recorrentes, perpassa os dois cenários anteriores e demonstra que mesmo que a assimilação de algumas ideias dos feminismos sobre a necessidade do combate à violência contra as mulheres tenha sido traduzida por esses agentes, a complexidade da violência nas relações afetivas/conjugais ainda era um desafio a ser vencido pelos policiais lotados na delegacia especializada. Como analisado anteriormente, segundo Grossi²⁷⁶, o afeto em uma relação marcada pela violência cria o mecanismo de negociação e de trocas de poder entre homens e mulheres, que se traduz na dinâmica do ciclo da violência como uma parte integrante do mecanismo de manutenção do afeto e o não rompimento da relação afetiva. O casal se desentende, a desavença evolui para o uso da força e da violência masculina, a mulher expõe o quadro por meio da denúncia, o que gera o remorso e o arrependimento do homem e conseqüentemente o perdão feminino, e, então, o ciclo da relação se reinicia.

No ambiente das delegacias especializadas, por outro lado, essa interpretação não é observável entre os agentes, Nobre e Barreira²⁷⁷, por meio de entrevistas, identificaram que os policiais que lidam cotidianamente com esse quadro repetem a ideia de que esse ciclo se sustenta apenas fundamentado na dependência econômica que essas mulheres têm de seus agressores. Segundo Debert²⁷⁸, devido o fato de a maioria das mulheres que buscam o auxílio das delegacias especializadas serem de classes populares, terem profissões com baixos salários e de modo geral terem uma condição de vulnerabilidade, as mesmas não possuem as ferramentas necessárias para abandonar a relação conjugal violenta, e, na visão dos agentes policiais, buscam no boletim de ocorrência uma alternativa possível para a resolução do conflito. Esse quadro reforça a ideia de “trabalho extrapolicial” e confere às delegacias especializadas o estigma de não serem delegacias de

²⁷⁶ GROSSI, 1998.

²⁷⁷ NOBRE; BARREIRA, 2008.

²⁷⁸ DEBERT, 2006.

verdade, mas sim centros nos quais a polícia faz o trabalho que deveria destinado aos serviços sociais do Estado.

Outro ponto observado por Lima²⁷⁹, ao analisar a dinâmica entre o ato da denúncia e a desistência posterior, é a influência da antiga estrutura familiar patriarcal brasileira, que designa os seus conflitos como de caráter privado, ou seja, devem ser resolvidos no bojo da instituição e por isso não há abertura para intervenção do poder público. Nesse quadro, a denúncia não necessariamente representa a reestruturação dos vetores de poder na relação afetiva/conjugal, mas sim um problema de exposição familiar que leva ao arrependimento feminino e a retificação da conduta com a retirada da denúncia. Por mais que a fala dos agentes sobre essas mulheres seja carregada de um juízo de valor, responsabilizando-as pela permanência na situação de violência, contraditoriamente, segundo Lima²⁸⁰, os próprios partilham dessa visão que recusa a judicialização de questões familiares, e apontam os serviços sociais como a melhor categoria de política pública para lidar com o problema social da violência contra as mulheres, desde que a delegacia não seja esse espaço, pois, na visão deles, as delegacias de polícia não devem se ocupar de políticas de assistência social.

Os cenários explorados até aqui dizem respeito aos casos em que a denunciante foi encaminhada à outra instituição, foi desencorajada ou mesmo passou pelo julgamento moral dos agentes policiais. Mas, e quando falamos da concretização da denúncia e da confecção do boletim de ocorrência? É possível dizer que a execução desse processo se dá observando as devidas especificidades do registro policial para a construção de uma investigação policial que provoca a instauração de uma denúncia e a concretização de um processo judicial?

Podemos encontrar a resposta a esses questionamentos na análise dos BOs da DEAM/Vitória a partir do preenchimento desse documento, conforme discriminado na Tabela 3.

²⁷⁹ LIMA, L.L. da G.. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro: uma análise de suas práticas de administração de conflitos. *In*: NADER, M. B.; LIMA, L. L. da G. (orgs). **Família, Mulher e Violência**. Vitória: EDUFES, 2007.

²⁸⁰ LIMA, 2007.

TABELA 3 – Levantamento dos campos não preenchidos durante a denúncia da violência contra as mulheres na DEAM-Vitória (2002-2010)

Campo do BO	Registros não preenchidos	%
Data da denúncia	0118	0,96
Data do fato	0377	3,07
Idade da vítima	0096	0,78
Cor da vítima	0634	5,17
Estado civil da vítima	0167	1,36
Profissão da vítima	0204	1,66
Endereço da vítima	0124	1,01
Profissão do autor	1629	13,29
Idade do autor	1973	16,09
Estado civil do autor	6082	49,62
Cor do autor	1055	8,60
Grau de parentesco com a vítima	0505	4,12
Endereço do autor	1490	12,15
Meios de violência empregados pelo autor	7761	63,32
Local da ocorrência	0248	2,02
Motivação da violência	1841	15,02
Medidas tomadas	0313	2,55
Natureza da ocorrência	0057	0,46
Relato dos fatos	0036	0,29
Total	12.255	100

Fonte: Boletins de ocorrência da DEAM/Vitória

Importa ressaltar que a Tabela 3 não foi confeccionada a partir de todos os campos que compõem o corpo do BO da Deam/Vitória, mas sim a partir de uma seleção daqueles nos quais não existia qualquer impedimento técnico ou físico para o seu registro e eram primordiais para dar início a uma investigação ou averiguação do caso denunciado. No primeiro grupo estão incluídos dados que poderiam ser informados pela própria vítima, uma vez que em 99,46% dos 12.255 casos coletados no banco de dados foram elas que denunciaram a violência. Ou seja, aparentemente, não há justificativa para que as informações sobre as mulheres que sofreram violência como, por exemplo, idade, cor, endereço, estado civil e profissão não constem no registro. Já no segundo grupo estão incluídos os campos sobre as

informações do autor da violência (idade, cor, endereço, profissão e estado civil), assim como informações sobre o crime (motivação, natureza da ocorrência, medidas tomadas, meios empregados e o próprio relato da vítima sobre os fatos).

É sintomático que o não registro dos dados desse segundo grupo de informações seja o de maior incidência nos BOs registrados na DEAM/Vitória, uma vez que eles são fundamentais para a localização do denunciado, assim como fornecem informações que dão base para o trabalho investigativo da polícia no caso de instauração de um inquérito. Por exemplo, em 12,15% dos casos, não se tem a informação do local de moradia do autor da violência, o que impede a localização dele em caso de intimação para comparecimento à delegacia. Em 15,02% das denúncias, não foi registrado sequer a motivação para a violência, o que agrava a existência desse campo no registro da Deam/Vitória. No processo de confecção do boletim essa classificação das motivações da violência está baseada em uma classificação do senso comum diante da violência contra as mulheres, separando os supostos motivos dos agressores a partir das categorias de ciúme, do uso de drogas ilícitas, do uso de bebida alcóolica e motivações financeiras e familiares, também exploradas no segundo capítulo deste trabalho como motivadores dos casos de feminicídio. Uma vez que não era possível classificar a motivação da violência nessas categorias, a expressão “Outros” passou a ser utilizada como artifício de preenchimento e foi citada em 33,46% dos BOs levantados pelo banco de dados do LEG-UFES, e apenas significa que a partir do relato da vítima, as agentes policiais não sabiam categorizar o que teria motivado a violência para além das visões tradicionais que permeiam o imaginário social brasileiro nos casos de violência contra as mulheres.²⁸¹

Já o não preenchimento do primeiro grupo de campos leva a uma série de questionamentos e hipóteses que buscam explicar a ausência dessas informações. Ora, uma vez que na grande maioria dos casos a vítima foi a própria denunciante da violência, quais seriam as razões para o não registro, mesmo em baixas proporções, de dados tão elementares como, por exemplo, a idade, a cor, o endereço ou mesmo

²⁸¹ FERRARI, A. S.. **Patriarcado e violência: desemprego masculino e reviravolta feminina nos papéis sociais de gênero.** Vitória-ES (2002-2010). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2016.

a data do fato ou mesmo da denúncia? Lima²⁸² aponta que a carga de trabalho enfrentada pelos agentes policiais explica, parcialmente, o descuido no preenchimento dos dados, uma vez que considerando o número de ocorrências preenchidas durante o dia, somado ao quadro de, em alguns casos, a vítima não possuir algumas informações por ele solicitada desestimularia o processo de confecção do boletim. Outro ponto que amplia essa problemática é a pouca importância que o agente pode dar ao registro uma vez percebido que se trata de um caso de denúncia recorrente, ou mesmo por não observar naquele registro um trabalho que deva ser relegado à instituição policial. A esse quadro soma-se a falta de estrutura da DEAM/Vitória, à época da pesquisa já lotada em uma unidade residencial improvisada para ser uma delegacia, assim como a falta de recursos humanos, evidenciada, por exemplo, pela não existência da função de recepcionista, e esta era ocupada por agentes policiais e por estagiários quando do surgimento de demanda.

Durante o processo de levantamento dos BOs, foram presenciados casos em que a (des)importância dada a denúncia influenciava até mesmo nos casos de maior gravidade. Por exemplo, no começo de uma tarde do ano de 2010, ao chegar na delegacia o pesquisador observou a presença de uma denunciante na recepção, que sempre que perguntada se já fora atendida a resposta dela era que sim, e que estava esperando a delegada para resolver a sua situação. Ao final da tarde, após as 17 horas, a delegada titular chegou à recepção do local após uma diligência e interpelou a denunciante, recebendo como resposta que ela estava esperando o encaminhamento para a casa abrigo, uma vez que se retornasse para casa seria assassinada pelo seu companheiro. Após ouvir a mulher, a delegada de polícia reuniu as agentes na recepção da delegacia e passou a perguntar o motivo pelo qual a denunciante não foi encaminhada para o local de proteção, ouvindo como resposta que a ela não teria solicitado, apenas feito a denúncia e ficado esperando na recepção, e que o encaminhamento não seria mais possível, já que havia se passado das 17 horas, e a casa abrigo não receberia mais encaminhamentos. A narrativa da denunciante dos fatos, repetida na recepção para a delegada, dizia que ela vinha sofrendo um quadro constante de violências e ameaças e que no começo do dia o seu companheiro saiu para trabalhar e disse que a mataria se a

²⁸² LIMA, 2007.

encontrasse em casa quando ele retornasse. Essa mulher vivia em uma comunidade de pescadores na cidade de Vitória, onde sua vizinhança era formada pela família do companheiro e que o apoiava. Logo, não tinha para onde ir ou quem a assistisse, por isso sua única alternativa seria o encaminhamento para a casa abrigo, fato que passou despercebido durante a escuta da denúncia pelas agentes. O caso se resolveu com o contato da delegada com as instituições cabíveis e o encaminhamento dessa mulher à casa abrigo, mesmo após a afirmativa das agentes que não havia nada a ser feito, uma vez que, naquele dia, o horário para esse procedimento já havia expirado. O que se pode observar nesse caso é que a divisão entre o “trabalho policial” e o “trabalho extrapolicial” observada por Nobre e Barreira²⁸³ é tão presente no cotidiano da DEAM/Vitória, que mesmo os casos graves de proteção à vida, como esse, caem na normatização e naturalização da violência contra as mulheres e interferem na execução de medidas de proteção, as quais estariam incluídas na categoria de “trabalho policial” e extrapolam o caráter assistencialista empregado aos casos de violência contra as mulheres levados às delegacias especializadas.

Chama a atenção o fato de que a grande maioria das agentes, escritãs e estagiárias que atuavam na DEAM/Vitória serem mulheres, e no período de levantamento dos BOs apenas dois policiais homens atuavam no local. Às mulheres cabia o serviço de recebimento das denúncias e outros trabalhos burocráticos, e aos homens era designado o trabalho nas diligências externas para busca, apreensão ou cumprimento de mandados judiciais. Ou seja, o trabalho burocrático e encarado como de “assistência social” ficava a cargo das mulheres, e o “trabalho policial” efetivo era apanágio dos dois agentes homens que atuavam na delegacia. Vemos a reprodução de estereótipos de gênero que se incorporavam na estrutura de umas das instituições símbolo da luta contra a violência contra as mulheres, além de isso ter forte impacto sobre a ação policial. As agentes mulheres, em contato diariamente com os casos de violência registrados pelas mulheres, normatizavam os relatos que recebiam. Um processo compreensível diante do cotidiano do trabalho delas, da falta de formação e de políticas de reciclagem que pudessem desconstruir constantemente essa realidade que se apresentava a elas dentro da estrutura da DEAM/Vitória.

²⁸³ NOBRE; BARREIRA, 2008.

Diante de todos esses quadros e cenários expostos no trabalho policial até aqui, um novo questionamento vem à tona: o mesmo não poderia ocorrer nos casos de assassinato de mulheres aqui analisados? O fato de os crimes, consumados ou tentados, contra a vida das mulheres terem sido perpetrados por um homem com quem elas mantinham ou mantiveram uma relação afetiva/conjugal não influenciaria de forma similar o trabalho policial investigativo nos inquéritos dos processos judiciais? Esse questionamento torna-se ainda mais provocativo quando se compara o resultado das investigações policiais e o resultado da sentença do Tribunal do Júri, conforme traz a Tabela 4.

TABELA 4 – Comparação entre a denúncia do inquérito policial e a condenação do acusado no Tribunal do Júri.

Identificação do processo	Resultado do Inquérito (Qualificadoras)	Condenação no Tribunal do Júri (Qualificadoras e atenuantes)
01/2007	Crime de Mando e Motivo Torpe	Absolvido
02/2007	Impossibilidade de Defesa	Qualificadora: Impossibilidade de defesa Atenuante: Agiu sob violenta emoção.
03/2007	Motivo Fútil e Impossibilidade de defesa	Atenuante: Agiu sob violenta emoção mediante injusta provocação.
04/2008	Motivo Fútil	Homicídio culposo
05/2008	Motivo Torpe e Impossibilidade de Defesa	Lesão corporal grave e incapacitante.
06/2008	Motivo Torpe e Uso de Fogo	Lesão corporal grave
07/2010	Motivo Fútil e Impossibilidade de Defesa	Tentativa de homicídio sem qualquer qualificadora

Fonte: Processos Penais Públicos da Primeira Vara Criminal da Comarca de Vitória-ES.

À primeira vista a comparação entre esses dois pontos dos processos penais pode levar a conclusão de que a autoridade policial, ao concluir as investigações que lhe cabiam, construiu casos sólidos que demonstravam a gravidade dos crimes cometidos, uma vez que as condições agravantes por ela apontadas demonstram certa perícia e engajamento na percepção da ação dos homens contra a vida das mulheres. Urge destacar que agravantes, de acordo com Luiz Regis Prado *et al*²⁸⁴, são condições que explicitam a gravidade do crime cometidos e por isso implicam em um aumento da pena em caso de condenação. Os sete casos expostos na Tabela 4 foram denunciados com pelo menos um agravante, que de acordo com o CPP brasileiro implicaria em uma condenação entre doze e trinta anos de prisão. Contudo, como já citado anteriormente, apenas Bento, julgado pelo processo

²⁸⁴ PRADO, L. R. *et al*. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

02/2007, recebeu a condenação de acordo com a qualificadora originalmente exposta na conclusão do inquérito policial, que versava sobre a impossibilidade de defesa da vítima. Para além do fator interseccional de classe e raça que está presente nesse caso, e será explorado posteriormente, há outras facetas que ajudam a explicar esse quadro que se destaca diante dos demais presentes na Tabela 4.

No processo 02/2007²⁸⁵, localizado entre as folhas 33 e 35 dos autos, se encontra o Laudo de Local de Morte Violenta que versa:

“d) dos vestígios: o corpo estava tombado no início do beco, distante da rua principal cerca de 3,00m (três metros), apresentando um ferimento produzido por projétil, **disparo efetuado a curta distância, evidenciando que a vítima estava indefesa, não esboçou reação no momento da abordagem** do (s) criminoso (s). [...]

[...]

III – CONCLUSÃO:

Assim, face ao exposto e aos vestígios assinalados, concluem os peritos tratar-se de morte violenta na espécie de homicídio, perpetrado pelo emprego de arma de fogo, **ação típica de execução**. A vítima estava indefesa, não esboçou reação ou colocou em risco a integridade física do (s) assassino (s). [...]

A partir desse documento e o andamento das investigações, a autoridade policial concluiu que o crime de Bento contra a vida de Ângela deveria ser julgado com base na qualificadora de impossibilidade de defesa, contudo, há de se destacar que a produção de tal documento, assim como boa parte do inquérito policial, ocorreu antes da certeza do real autor do crime. As investigações se iniciaram a partir da denúncia de um corpo caído em uma rua do bairro Bonfim, na capital capixaba, provavelmente vítima de execução. Segundo os policiais que atenderam a ocorrência, apesar de o crime ter ocorrido em um local de grande movimentação, nenhuma das pessoas por eles abordadas quis se pronunciar sobre o caso, o que é comum em comunidades que tem a forte presença do tráfico de drogas, como a região em questão. Logo, a autoria do crime só foi relacionada a Bento após diversas diligências e interrogatórios, sendo tratada por muito tempo como de autoria desconhecida, apesar da suspeita do envolvimento do companheiro.

²⁸⁵ Laudo de Local de Morte Violenta anexado ao inquérito policial do processo 02/2007, p. 34 e 35. Grifos Nossos.

Devido à falta de provas concretas contra o companheiro de Ângela, a polícia não fez qualquer pedido de prisão preventiva ou provisória até o fim do inquérito, em setembro de 2007. Bento só foi preso dois meses depois, durante uma operação de repressão ao tráfico de drogas no mesmo bairro onde Ângela fora assassinada, o que possibilitou o cumprimento do primeiro mandado de prisão pedido nas conclusões das investigações. O rol de provas contra o assassino de Ângela continha os depoimentos de parentes dela e dele, o depoimento de Ezequiel (com quem Ângela mantinha um relacionamento concomitante a Bento), o exame cadavérico e o laudo de local de morte violeta. E este faz com que esse caso se destaque dos demais, pois tal documento técnico configurava uma prova cabal das acusações contra o assassino de Ângela. Além do processo 02/2007, apenas o 01/2007, que trata do assassinato de Maria das Graças a mando de seu marido, Francisco, tem um corpo de provas robusto, constituído de escutas telefônicas, quebra de sigilo bancário, entre outras estratégias investigativas, mas mesmo ele não possui um documento técnico capaz de sustentar as afirmações policiais como o simples laudo do local em que Ângela foi atingida por um tiro e teve sua vida ceifada nas mãos de Bento.

Outro fator que chama a atenção é que apenas esses dois processos (01/2007 e 02/2007) não se trataram de um flagrante, com a identificação e prisão imediata do autor do crime. Em todos os outros cinco processos a autoria estava clara, restando apenas que se fizesse o levantamento dos fatos e a conclusão das investigações policiais. Desta forma, o trabalho consistiu apenas no levantamento de depoimentos conduzidos pela autoridade policial, que a partir dessas narrativas e algumas provas periciais de menor complexidade, construía a acusação do investigado e pedia a denúncia ao Ministério Público de acordo com as qualificadoras identificadas na Tabela 4. Não há menção de qualquer documento técnico capaz de provar as circunstâncias em que os crimes foram cometidos, ou que dessem o embasamento necessário para a comprovação das alegações feitas nos relatórios policiais, para além da narrativa construída a partir de testemunhos. Percebe-se, ao contrário, uma celeridade nos processos que tratam de crimes tão graves.

No processo 06/2008, por exemplo, que trata da tentativa de assassinato de Luís contra Telma, houve o encerramento do inquérito policial sem qualquer tomada de depoimento da vítima e também não fora juntado ao processo o exame de lesões

corporais sofridos por Telma, ou mesmo o de Luís. Diante disso, a promotoria de justiça pediu para que o depoimento da vítima fosse tomado, ao passo que a resposta da autoridade policial foi a impossibilidade de cumprir a ordem, uma vez que Telma se encontrava internada e impossibilitada de prestar depoimentos, de acordo com a equipe médica que a atendia. A promotoria responde a esses fatos afirmando que

INSISTO NA OITIVA DA VÍTIMA por ser necessário ao esclarecimento da dinâmica do crime. Ressalto que é bastante estranho que a vítima, um dia após o fato, em tela, concedeu entrevista para um meio de comunicação qual seja Jornal A Tribuna conforme notifica as fls. 17.²⁸⁶

Contudo o depoimento só foi tomado após uma terceira requisição, no dia 30 de setembro de 2008, cinco meses após a tentativa de assassinato. Durante o depoimento de Telma foi informado que a referida entrevista foi feita durante um curto período de lucidez que ela teve, e que os repórteres do jornal teriam entrado no Hospital sem prévia autorização, surpreendendo-a e sem que ela tivesse muito entendimento do que estava acontecendo. Destaca-se na Figura 1 um trecho da mesma reportagem anexada ao processo.

FIGURA 1 - Trecho de reportagem do Jornal A Tribuna sobre o caso do processo 06/2008.

De acordo com o investigador Paulo Patrocínio, o crime não teria sido motivado por uma discussão conjugal, mas por causa de um furto que o casal teria praticado.

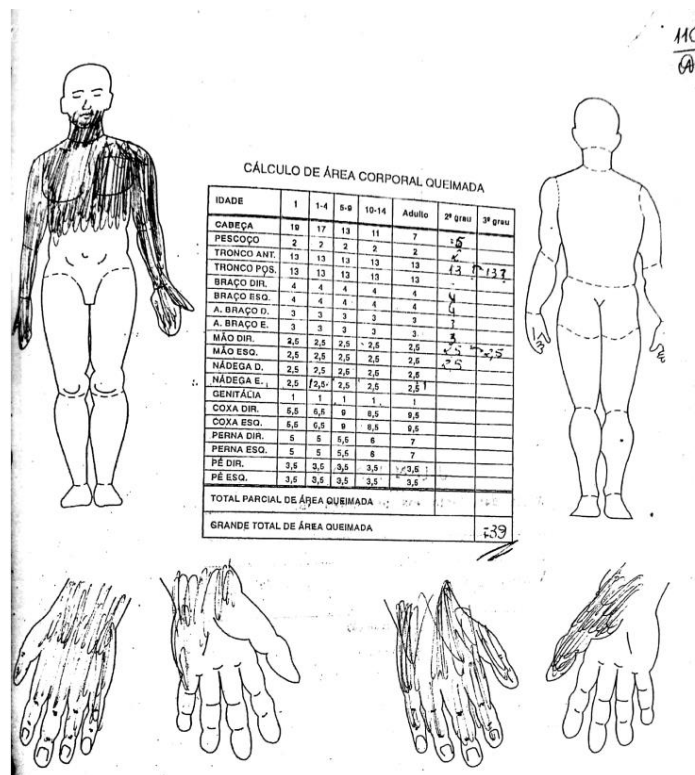
“Eles teriam furtado cheques no bairro e estavam esperando a compensação. O marido havia marcado um encontro com [REDACTED] no dia do crime, mas como ela não apareceu, acredita-se que ele tenha pensado que ela poderia querer ficar com o dinheiro”, disse o investigador.

Fonte: Processo Penal Público 06/2008 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Vitória-ES, p. 42

²⁸⁶ Despacho da Promotoria de Justiça durante o inquérito policial do processo 06/2008, p. 78.

A notícia de origem desse trecho foi vinculada no jornal do dia 01 de maio de 2008, tendo o crime ocorrido no dia 29 de abril do mesmo ano. Mesmo com um período tão curto, o investigador de polícia dá certeza ao jornal que a tentativa de assassinato de Luís contra Telma não teria qualquer relação com uma discussão conjugal, mas sim dos delitos que eles cometiam juntos, contudo, deve-se destacar que até aquele momento apenas o autor do crime havia sido escutado e, contraditoriamente, o relatório de atendimento ao local do crime, preenchido por policiais militares que atenderam a ocorrência, afirma que a motivação do crime teria sido passional. Telma só narraria sua versão dos fatos após a insistência da promotoria de justiça para que a polícia tomasse o depoimento dela. Somente nesse ponto que foi informado no inquérito a realidade do relacionamento entre Telma e Luís, as agressões e ameaças que a fizeram sair do lar, deixando para trás os quatro filhos do casal e encerrando um relacionamento de dezesseis anos. Ela ainda informou que o período entre a sua saída do lar e a tentativa de assassinato foi marcado por ameaças constantes de Luís a ela e a seus colegas de trabalho, visto que o restaurante no qual ela trabalhava era o único lugar onde ele conseguia se encontrar com ela. Claramente o ato de Luís contra Telma tem como detonador a questão financeira do golpe frustrado com o roubo dos cheques dos patrões da vítima, mas não se pode excluir o passado de agressões e as constantes ameaças como fatores que integram esse crime, fazendo com que Luís se sentisse que tinha o direito de tentar assassinar sua ex-esposa de forma cruel e por motivação abjeta. Contudo, a materialidade das intenções de Luís é apenas tratada no inquérito policial por meio dos depoimentos dele e, muito posteriormente, da vítima. Existe o laudo de lesões corporais de Telma anexado no processo, que pode ser visto na Figura 2.

FIGURA 2 – Laudo de Lesões Corporais – Cálculo de área corporal queimada, do processo 06/2008.



Fonte: Processo Penal Público 06/2008 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Vitória-ES, p. 110

A vítima teve aproximadamente 39% do seu corpo coberto por queimaduras de segundo e terceiro grau, e o exame de lesões corporais no quinto quesito “se resultou em perigo de vida”, tem resposta afirmativa. Mesmo sem o aprofundamento da questão, as informações desse laudo seriam o começo para a investigação da tentativa de assassinato de Telma por seu ex-marido. Contudo, tal informação não aparece mais como relevante ao processo, podendo ser fruto da grande importância dada à prática do furto de cheques, ou motivado pela posterior confissão de Luís de que não tinha a intenção de matar Telma.²⁸⁷ Na Figura 2 fica explícito que apenas a parte superior do corpo de Telma foi atingida pela gasolina e posteriormente pelas chamas, ao passo que em depoimento ela revelou que inalou parte do combustível, o que pode ser indício da proximidade e da surpresa da ação de Luís contra ela. As alegações durante a fase judicial fazem crer que não havia, da parte de Luís, a intenção de assassinar sua ex-esposa utilizando o fogo, ele afirma que apenas queria feri-la, mas diante dos poucos documentos probatórios que integram o

²⁸⁷ Inicialmente, ao falar com autoridade policial, Luís afirmava que quem estava com a gasolina e começou o fogo teria sido Telma, apenas confessou o crime já na fase final da investigação.

processo penal, tal afirmação fica suspensa de crença e levanta alguns questionamentos que, infelizmente, ficaram sem resposta, tais como se a intenção era apenas ferir, por que utilizar um meio tão letal quanto o fogo? Se a intenção era apenas ferir com fogo, por que utilizar uma quantidade tão considerável de combustível a uma distância tão próxima que fez com que a vítima inalasse parte do líquido mesmo antes da combustão, demonstrando a proximidade e a área que Luís pretendia atingir e, possivelmente o elemento surpresa de suas ações? Esses questionamentos não foram feitos em nenhum momento durante o inquérito policial, ou mesmo na fase judicial, sendo a confissão de Luís de que não tinha a intenção de consumir um assassinato a maior prova para configurar o crime como de lesões corporais e não como tentativa de homicídio. Destaca-se ainda que os interrogatórios feitos pela autoridade policial e em juízo dão muito mais destaques aos crimes cometidos pelo casal, do que a relação de violência entre eles e o questionamento das intenções de Luís na data do fato.

Diferente do caso do processo 02/2007, no qual a atuação técnica da política foi simples, mas eficiente para provar as alegações da denúncia que foram reafirmadas na sentença, o caso de Telma e Luís, assim como a maioria dos processos aqui estudados, foi norteado pelas provas testemunhais, pela construção de discursos em disputa por uma verdade jurídica, a luta entre a palavra da acusação e a defesa. Esperava-se que essa relação fosse mais destacada apenas na fase judicial do processo, mas surpreende a importância que ela adquire ainda no inquérito policial. E mais uma vez a relação entre a instituição policial e o patriarcado vêm à tona na análise dos casos que envolvem o assassinato de mulheres por homens com quem elas mantinham ou mantiveram relacionamentos afetivos/conjugais. Mesmo nos processos 01/2007 e 02/2007 (que tratam dos casos de assassinatos de Maria da Graça e Ângela, respectivamente), que são superficialmente mais técnicos, as narrativas cotidianas das representações dos papéis sociais de gênero são o fio condutor das investigações.

Nas investigações do processo 01/2007, destaca-se que nos primeiros meses o caso se tratava de crime de assassinato resultante de uma tentativa de assalto, mas evoluiu para a suspeita de crime de mando após uma denúncia anônima revelar que Francisco, marido de Maria das Graças, tinha um relacionamento extraconjugal com Angélica, uma enfermeira de 27 anos, e ele possuindo 50 anos à época. Foi com

base nessa informação que a polícia transformou a natureza da investigação e passou a perquirir a hipótese de que do casal de amantes teria mandado assassinar Maria das Graças. Logo, os interrogatórios presentes no caso tratam de assuntos domésticos, as escutas telefônicas anexadas ao processo destacam a relação amorosa entre Francisco e Angélica, além dos discursos dos três filhos de Maria das Graças sobre a mãe, o pai e a namorada do último. Não sendo surpresa que durante o primeiro júri do processo 01/2007, todas as atenções foram voltadas para essa narrativa novelesca, na qual a amante é a vilã que busca ceifar a vida da esposa do seu “amado”. Claramente uma reprodução do viés tomado pelas investigações policiais, estas também narradas de forma espetacularizada pelos jornais. O tabloide A Tribuna, por exemplo, publicou vinte e oito reportagens sobre o caso entre fevereiro e dezembro de 2007, desde matérias especiais, que ocuparam páginas inteiras, entrevistas com familiares e autoridades policiais e judiciais, até notas sobre a situação da prisão dos então suspeitos do crime. Toda essa narrativa construída durante as investigações policiais e sustentada durante a construção do processo jurídico e a audiência do Tribunal do Júri acarretou na absolvição de Francisco e condenação de Angélica, chamando a atenção do fato do corpo de jurados entender que Francisco, juntamente com Angélica, teria contratado e arquitetado a morte Maria das Graças, mas de forma contrária, a maioria do corpo de jurados decidiu que ele era inocente do crime, o que levou, mais tarde, à anulação desse júri e a produção de uma nova audiência no ano de 2015, na qual ele foi condenado.

Durante as investigações do caso narrado no processo 02/2007 existem paralelos com essa narrativa. Uma vez que a culpa de Bento demorou a ser estabelecida, para além dos laudos periciais, os depoimentos de testemunhas foram fundamentais para a construção da acusação contra o companheiro de Ângela. Durante a fase de inquérito policial foram entrevistados o pai e uma das irmãs da vítima, a avó e o próprio Bento, e por último Ezequiel, o segundo companheiro de Ângela. Todos os depoimentos são tomados por questionamento acerca da conduta sexual e afetiva da vítima, dando pouco espaço para o entendimento das demais dinâmicas no triângulo afetivo entre ela, Bento e Ezequiel. Este último em momento algum cita conhecer essa dinâmica, sendo a irmã de Ângela a única a citar que ela teria escolhido terminar o relacionamento com Bento e permanecer apenas com Ezequiel, pois a relação com o primeiro seria marcada pelo medo e a violência, enquanto o

segundo dava suporte emocional e financeiro a ela e a filha. Neste caso, a narrativa e a situação social de Bento, homem negro e integrante do tráfico de drogas, foram os elementos que se destacaram na investigação policial, se resvalando para o processo judicial e junto a prova técnica, convenceram o corpo de jurados de que Bento era de fato culpado por um homicídio qualificado, recebendo a maior pena entre os processos aqui analisados e julgados anteriormente ao ano de 2015.

A leitura dos autos dos inquéritos faz crer que as investigações seguem o padrão de partir de uma hipótese inicial e a partir desse ponto todos os esforços estão voltados para provar o cenário hipotético criado a partir das primeiras evidências. Logo, são essas hipóteses que guiam o caminho da investigação, dão o roteiro dos interrogatórios e constituem a produção de provas na fase do inquérito. Isso pode justificar a celeridade observada em todos os processos em que a identificação e prisão do acusado ocorreram no regime de flagrante, ou seja, poucas horas após a ocorrência do crime. Ora, se o suspeito e a materialidade do crime já estavam provados, o processo investigativo e o cumprimento dos ritos não têm motivos para serem morosos ou muito aprofundados, resta apenas estabelecer a motivação e a reconstrução narrativa do fato em si. Contudo, a observação dos impactos desse viés nos casos de feminicídio demonstram dois problemas, quais sejam, a inobservância de detalhes importantes que geram desentendimentos e abrem disputas de discursos no processo judicial, que provavelmente poderiam ser evitadas, ou melhor conduzidas, por uma investigação mais apurada dos fatos, e a influência do patriarcado no processo investigativo, guiando interrogatórios e produções de provas sobre o desempenho de papéis sociais de gênero que reproduzem representações tradicionais que endossam ou justificam a violência contra as mulheres.

Essa celeridade problemática pode ser observada no processo 03/2007, que trata do assassinato de Quitéria com um golpe de faca no pescoço desferido por Mário, seu ex-namorado, é o mais curto do corpo documental desta pesquisa, contando apenas com 235 páginas, nas quais constam toda a documentação do inquérito policial, das audiências de instrução, petições e declarações da acusação e da defesa e, por fim, o Tribunal do Júri. Contudo, essas poucas páginas podem ser utilizadas como um compilado de práticas policiais e judiciárias que se repetem nos processos mais longos e expõem as fragilidades dos procedimentos aqui analisados.

As 57 páginas que compõem o inquérito policial do processo 03/2007 dão a dimensão da importância de uma investigação mais apurada dos crimes aqui analisados, principalmente quando observado os efeitos e resultados que essas fases têm no desenrolar do processo. Por exemplo, apesar de ser conhecida a arma utilizada por Mário para tirar a vida de Quitéria alguns detalhes passaram despercebidos ou foram ignorados, buscando, provavelmente, a celeridade procedimental. A arma utilizada pelo assassino de Quitéria foi uma faca de cozinha que, segundo auto de apreensão, tinha aproximadamente 17 cm de lâmina, utilizados para perfurar o pescoço da vítima durante uma discussão, que não foi presenciada por ninguém, e, segundo Mário, foi motivada pelo fato de Quitéria insinuar que ele teria tido relações sexuais com Vitor, amigo tanto da vítima como do acusado, que morava em frente ao local do crime. Os interrogatórios não deixam claro em que momento Mário tomou posse da faca, se logo quando foi ao encontro de Quitéria, ou se teria voltado ao interior da casa de Vitor para buscá-la, pois as versões contadas aos policiais que o prenderam e o depoimento prestado ao delegado da DHPP são conflitantes. Por exemplo, aos agentes policiais que o prenderam no dia posterior ao crime Mario disse que “Que ao sair da casa do VITOR, encontrou com a QUITÉRIA e ocorreu uma discussão entre ambos e o conduzido armou-se de uma faca que apanhou na casa do **Vitor** e desferiu um golpe na vítima [...]”²⁸⁸. Já no depoimento prestado ao delegado responsável pela DHPP, ele disse que “[...] imediatamente pulou o portão da casa do VITOR que se encontrava trancado e se aproximou da QUITÉRIA, sendo que se encontrava de posse de uma faca de cozinha que tinha pego na casa de VITOR [...]”²⁸⁹.

Ao longo do processo essa versão mudou constantemente. Vitor, por exemplo, enquanto testemunha do caso afirmou em depoimento do inquérito que a faca utilizada por Mário estava enfiada em uma fresta da parede da cozinha dele, mas como não presenciou o fato, pois estava no banheiro, não disse se Mário, ao ir de encontro a Quitéria já estava de posse da faca ou se voltou à residência para pegá-la. Em determinada altura do processo, já fora na fase investigativa, Mário afirmou que estava utilizando a faca durante uma refeição, por isso já teria saído da casa de Vitor portando o objeto, sendo demasiadamente curioso que nenhuma das partes

²⁸⁸ Depoimento prestado a um agente policial no inquérito do processo 03/2007, p. 13.

²⁸⁹ Depoimento prestado delegado responsável pelo no inquérito do processo 03/2007, p. 19 e 20.

envolvidas nesse interrogatório tenha questionado o então acusado do fato de ele estar usando uma faca com 17 cm de lâmina para fazer uma refeição que, segundo o próprio, não possuía alimentos que necessitavam ser cortados para o consumo. Mesmo com as contradições ainda na fase de inquérito, Mario não foi convocado para dar um segundo depoimento que sanasse e esclarecesse esses fatos confusos.

Exemplo dessas contradições não resolvidas um dos agentes que fez a prisão de Mário afirmou que ele “[...] confessou ter mandado QUITÉRIA com uma facada, alegando que QUITÉRIA espalhava pelo bairro que ele estava tendo um relacionamento amoroso com um homossexual de nome ANDRÉ”²⁹⁰, essa é a única menção a esse fato, que não foi inquirido pelo delegado do caso, mas citado no relatório final da investigação, sem qualquer contextualização. Ainda mais intrigante, durante as audiências de instrução do processo, Vitor foi perguntado sobre a pessoa de André, momento em que foi feita a referência a um depoimento dado pela testemunha, citando inclusive as folhas no processo as quais traziam tal afirmativa sobre André, mas este não pode ser encontrado no volume único que constitui o processo 03/2007.

A celeridade do inquérito policial do processo 03/2007, embora impressione, aparece em menor medida em todos os outros casos estudados por esta pesquisa. A falta de provas técnicas também é uma constante, porém não surpreende, visto que, de acordo com Guilherme de Souza Nucci²⁹¹ alguns fatores contribuem para que a produção de provas testemunhais seja a base dessa fase. O primeiro deles, apontados pelo autor, diz respeito aos prazos fixados pela legislação sendo de até trinta dias ou, em caso de prisão em flagrante, dez dias. Tais prazos tem como finalidade a construção da denúncia a fim de manter, dentro do prazo legal, a prisão preventiva do acusado, sem desrespeitar o direito de ampla defesa e presunção de inocência do Estado democrático de direito, mas não excluem a possibilidade de prorrogação requerida junto a um magistrado responsável. Já o segundo fator é a falta de recursos da autoridade policial que impede o acesso a exames periciais de maior complexidade visto que, segundo Nucci²⁹², tal acesso só ocorre em casos de

²⁹⁰ Depoimento prestado a um agente policial no inquérito do processo 03/2007, p. 15.

²⁹¹ NUCCI, G. de S.. **Tribunal do júri**. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense, 2015.

²⁹² NUCCI, 2015.

grande repercussão midiática com no processo 01/2007. O assassinato de Maria das Graças, como já citado anteriormente, contou com grande cobertura da imprensa capixaba, e por isso é possível encontrar no processo transcrições de escutas telefônicas, relatórios de quebra de sigilo bancário e até uma análise do percurso percorrido por Francisco do local do crime até o hospital, que revelou o possível atraso proposital dele, podendo ter contribuído assim para a impossibilidade de socorro que levou a vítima a óbito.

Admitindo-se as limitações da atuação da autoridade policial na construção do inquérito, algumas questões observadas no todo do processo devem ser levantadas no que concerne os crimes contra a vida das mulheres. Nucci²⁹³ assevera que as investigações contidas no inquérito, apesar de produzidas e gerenciadas pelo delegado, são a base de todo o processo que julga dos casos levados ao Tribunal do Júri, sendo as provas por ele levantadas o viés condutor da construção das narrativas presentes no processo judicial. A comprovação dessa máxima vem na observação que poucas testemunhas que não foram ouvidas pela polícia são chamadas a prestar depoimento em juízo, consolidando a importância do trabalho feito pela autoridade policial no resto do processo. Assim, não só importa o número e a natureza das testemunhas que prestaram depoimentos à autoridade policial, mas também o teor das perguntas feitas a elas.

A leitura dos testemunhos contidos nos inquéritos dos processos aqui analisados traça um perfil deveras problemático das investigações policiais dos crimes cometidos contra a vida das mulheres. Primeiramente, a tecnicidade aplicada aos interrogatórios faz escapar diversas nuances presentes nesses crimes, sobretudo nos casos de prisão em flagrante, nos quais os responsáveis por inquirir os acusados são delegados de plantão nos departamentos de polícia judiciária, ou de delegacias comuns. Nesses casos o interrogatório se limita a perguntar as circunstâncias do crime e os meios utilizados pelos agressores, não havendo qualquer pergunta que busque compreender a motivação do indivíduo para o ato ou que desperte o interesse de buscar outras testemunhas que auxiliariam no processo de construção investigativa. Esse é o caso do processo 05/2008 no qual Antônio tentou assassinar Márcia com um tiro no abdômen, e em seu primeiro, e único

²⁹³ NUCCI, 2015.

interrogatório feito pela autoridade policial constam informações sobre o período em que conviveu com a vítima e a narrativa do dia em que ele disparou contra ela. Não lhe foi perguntado o motivo da separação, se ele tinha um histórico de violência contra ela ou mesmo se alguém poderia atestar sua versão dos fatos. Após a prisão, o inquérito foi enviado para a DEAM/Vitória, que não interrogou o acusado, apenas a vítima e concluiu o inquérito. Porém, assim como no processo 06/2008, a promotoria de justiça pediu a reabertura do inquérito devido à falta de provas técnicas e testemunhais, momento em que foram ouvidas a mãe da vítima e a vizinha que a socorreu no dia do crime, além da realização do exame de lesões corporais da vítima e do acusado. Uma vez que esses depoimentos foram tomados por agente especializados no tratamento de casos de violência contra as mulheres, algumas perguntas mais essenciais foram realizadas, como o histórico de violência do acusado, por exemplo. Inclusive foi na DEAM/Vitória que se construiu a prova testemunhal que qualificava o ato de Antônio como tentativa de assassinato, uma vez que Márcia afirmou que o mesmo só fugiu do local após pedir que o filho dela confirmasse se ela tinha sido alvejada pelo disparo dado por ele, mesmo que tal fato tenha passado despercebido pelo Conselho de Sentença que julgou o caso.

Nos processos em que o inquérito foi de única responsabilidade de delegacias comuns, essa problemática tecnicista é mais presente e se soma a uma segunda, a análise de vida pregressa dos envolvidos. Esses interrogatórios, mais comuns nos processos dos crimes cometidos no ano de 2007, quais sejam, os processos 01/2007, 02/2007 e 03/2007, tem uma linha investigativa que busca traçar perfis sociais dos envolvidos a partir de um referencial patriarcal das relações de gênero. Já no inquérito do processo 01/2007 a amante de Francisco é relegada a imagem de instigadora do delito, aquela que busca destruir a instituição da família, seduzindo Francisco e o colocando contra Maria das Graças, o que culminaria na encomenda do assassinato da esposa. Já no caso do processo 02/2007, a vida sexual e afetiva de Ângela toma o centro da narrativa, tendo a maioria das perguntas às testemunhas sido centralizadas no duplo relacionamento dela, assim como outra questão que chama a atenção é que todas as testemunhas foram perguntadas sobre o uso de drogas por parte de Ângela e Bento. Intriga essa linha narrativa uma vez que não é possível compreender a relevância desse fator para o desdobramento do caso, pois em momento algum o uso de drogas foi citado ou levantado como uma

causa ou teve qualquer relevância a não ser pela pergunta da autoridade policial para as testemunhas. Já no caso do processo 03/2007, apesar de sua celeridade, buscava-se durante todo o interrogatório traçar o perfil social da vítima, e este ficou a cargo de seu assassino e do amigo em comum dos dois, o irmão da vítima, por exemplo, se limitou a dizer que não saberia dizer muito sobre ela, pois eles não tinham muita convivência. Assim Quitéria, assassinada por Mário, é, durante o inquérito policial, descrita como uma mulher ciumenta, fofoqueira e “difícil de lidar”. Essas construções de perfil sociais a partir de um referencial de representações de gênero de cunho patriarcal costumam narrativas em que as personagens caminham na linha tênue e inclusão e exclusão das representações tradicionais dos papéis sociais de gênero, tendo forte impacto no futuro processo penal que julgou esses casos, já que o inquérito serve como fio condutor e como a base na qual o caso é construído no sistema judiciário.

O advogado Evandro Lins e Silva, famoso por defender Doca Street no caso do assassinato de Ângela Diniz, e por ter um resultado favorável ao seu cliente com base na tese de legítima defesa da honra,²⁹⁴ publicou no ano de 1980 a obra “A defesa tem a palavra: o caso Doca Street e algumas lembranças” na qual afirma que “no Tribunal do Júri, o que se julga é o homem, muito mais do que o crime. A personalidade do réu deve ser retratada em todos os seus aspectos, sua origem, seus antecedentes pessoais, sua vida familiar e na sociedade”²⁹⁵. Ao tratar das responsabilidades do advogado nos casos julgados pelo Tribunal do Júri, o autor afirma ser um dever comprovar a idoneidade do réu e a participação da vítima no crime, afirmando que os dois dividem o protagonismo do caso. Diante desse quadro, a linha persecutória dos inquéritos aqui analisados são fartas contribuições para essa prática jurídica que integra o cotidiano da instituição do júri no Brasil.

Ao traçar perfis sociais de vítimas e acusados, os inquéritos policiais ratificam a problemática levantada por Segato²⁹⁶ sobre o tratamento policial e jurídico dos casos de violência de gênero. O peso dado a vida pregressa e o comportamento dos envolvidos despertam representações de gênero e incitam a aplicação de uma ideologia patriarcal que assume a narrativa do caso, construindo uma verdade

²⁹⁴ Apesar de condenado, Doca Street foi sentenciado a menos de dois anos de prisão.

²⁹⁵ SILVA, E. L e. **A defesa tem a palavra: o caso Doca Street e algumas lembranças**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2011, p. 39.

²⁹⁶ SEGATO, 2013.

jurídica que reproduz práticas e ideias patriarcais e influencia diretamente nos resultados dos julgamentos dos assassinos de mulheres. Mais uma vez a vítima se torna parte do problema, toma toda, ou parte da culpa pelo fim da sua vida ou pela tentativa de assassinato, uma vez que provoca o seu algoz sendo uma desviante do papel social feminino, ou questionando a sexualidade dele, ou por desafiar a autoridade do “macho”, e também por ousar romper a relação que mantinha com ele.²⁹⁷

Ignorando-se a problemática e as polêmicas que envolvem o Tribunal do Júri, que exploraremos mais a frente, é essa busca pelos papéis sociais dos envolvidos que permeia as investigações policiais que incluem esse processo no que Segato²⁹⁸ chama de femigenocídio. O que fica demasiadamente claro quando se compara as investigações levadas a cabo pelas delegacias comuns e aquela que ficaram sob a responsabilidade da delegacia especializada. Mesmo que o tratamento policial dos casos de violência contra as mulheres nas delegacias especializadas ainda seja problemático, como abordado neste capítulo, ele ainda é uma alternativa mais robusta quando comparado com os casos tratados apenas por policiais e delegados que não tomam parte nesse debate. Para as delegadas que tomaram frente dos inquéritos policiais dos processos 05/2008 e 07/2010, importava inquirir suas testemunhas sobre a história do caso, sobre o histórico de violência, assim como estabelecer condições qualificadoras do crime. Salvaguarda-se o caso do processo 07/2010, inicialmente representado como lesão corporal grave, mas que em juízo, pelo entendimento do ministério público foi transformado em tentativa de homicídio.²⁹⁹ De todo modo, esse esforço em tratar as especificidades dos casos de violência contra as mulheres auxiliam na construção de processos judiciais mais sólidos que particularizam e dão base ao julgamento desses tipos de crime, mas não conseguem escapar inteiramente do caráter personalista do júri, ou mesmo excluir processos que reforçam essa linha de julgamento.

²⁹⁷ Sobre o assunto ver: LIMA, L. L. da G.; NADER, M. B.. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In PINSKY, C. B.; PEDRO. J. M.. **A nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

²⁹⁸ SEGATO, 2013.

²⁹⁹ Destaca-se que essa mudança na natureza do crime não teria sido possível sem as provas testemunhais colhidas durante o inquérito da DEAM-Vitória, no qual as testemunhas oculares atestam que o acusado tinha sim a intenção de assassinar a vítima, visto o seu discurso e o ódio com o que, segundo as testemunhas, tentava golpeá-la.

Faz parte do corpo documental do inquérito, por exemplo, o boletim de vida pregressa do acusado. Esse documento, que pode ser visto no Anexo 1 (p. 255 e 256) deste trabalho, busca levantar a situação social do indivíduo preso pela autoridade policial, sendo o primeiro passo de construção do perfil social dele. Ali constam informações básicas sobre o acusado como, por exemplo, endereço, filiação, profissão e dados pessoais em geral, mas também informações sociais como: renda mensal, sustento do lar, idade com que saiu da casa dos pais, vícios, religião, conceito que tem junto à comunidade, condições do local de moradia e vizinhança, estado emocional após o cometimento do crime e se está arrependido do que fez. Esse é o primeiro momento em que a autoridade policial inicia a narrativa do perfil social dos homens que assassinaram ou tentaram assassinar mulheres com quem tinham ou tiveram relações afetivas ou conjugais, ou seja, é o início de um processo que se estende durante todo o inquérito e tem sua continuidade nas fases processuais no sistema judiciário.

Se a ideia de que acusados sejam julgados não só pelo crime, mas sim por todo o seu histórico de convívio social é problemática, esse quadro toma proporções ainda mais complexas nos casos de feminicídio. A construção da narrativa jurídica desses casos não é dotada de uma visão crítica das relações de gênero, e está embebida pela influência do patriarcado, reforçando, assim, estereótipos e fortalecendo a hierarquização social entre homens e mulheres, reiterando discursos e dando causa as estratégias de defesa dos acusados explicitadas na obra de Silva³⁰⁰. Essas práticas policiais ainda reproduzem a mesma visão dos conflitos familiares que chegam até os agentes das delegacias especializadas, refletem uma visão patriarcal das práticas de violência corretiva e subjugadora contra as mulheres, resultando na manutenção da patriarcal na nossa sociedade. Fato que se complica muito mais nas disputas narrativas que constituem o ritual do Tribunal do Júri. Ora, se o júri, de forma generalizante, é um julgamento da sociedade, como esperar justiça nos casos de assassinatos fundamentados na ideologia patriarcal, sendo que esta é a mesma que atua sobre o corpo de jurados? Diante deste questionamento, faz-se necessário a análise desta instituição jurídica e dos atores que integram as outras partes do processo penal no sistema judiciário.

³⁰⁰ SILVA, 2011.

III.2 O TRIBUNAL DO JÚRI E AS PERCEPÇÕES SOCIAIS DO FEMINICÍDIO NO SISTEMA JUDICIÁRIO

A Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, reconhece no artigo 5º, parágrafo XXXVIII, a instituição do júri como forma legítima de julgamento dos delitos previstos em lei, assegurando

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;**

Já o Código de Processo Penal³⁰¹ normatiza os crimes cometidos contra a vida que deverão ser julgados pelo júri, estando eles contidos entre os artigos 121 e 127 do Código Penal. Logo cabe ao Conselho de Sentença formado por representantes da sociedade julgar os crimes de assassinato, instigação ao suicídio, infanticídio e o aborto. Contudo, essa instituição jurídica tem uma história que começa muito antes desse modelo contemporâneo brasileiro. De acordo com Nucci³⁰² os tribunais públicos podem ser observados nas sociedades clássicas greco-romana, desenvolvidos por meio do debate comunitários sobre uma determinada querela ou decisão, mas as linhas gerais da instituição do júri no ocidente contemporâneo nasceram na Inglaterra do século XIII, e se espalhado com o advento da Revolução Francesa de 1789, como um símbolo de contrariedade ao regime absolutista. Assim, as decisões antes tomadas por um corpo jurídico submetido ao soberano foram substituídas pela decisão do “povo”, dos pares que de forma coletiva decidiam o destino daqueles que desviavam as regras.

O julgamento da instituição do júri, atualmente, varia de acordo com a nação e o regime jurídico nela instaurado. Nos Estados Unidos, assevera Nucci³⁰³, quase todas as causas judiciais são levadas à apreciação da sociedade por meio do corpo de jurados e isso ocorre devido ao caráter eletivo do cargo de juiz do país, alcançado por meio de eleições e disputas políticas que podem colocar em xeque a

³⁰¹ BRASIL, 2020 (Grifo nosso)

³⁰² NUCCI, 2015.

³⁰³ NUCCI, 2015.

credibilidade da decisão do magistrado togado. Já no Brasil a magistratura é vitalícia e alcançada por meio de concurso público, não ocorrendo, em tese, disputas políticas que poderiam prejudicar o julgamento e a parcialidade do juiz ou da juíza. Tal regime poderia levar a crer que a instituição do júri seria obsoleta diante da suposta imparcialidade e perícia do magistrado na resolução dos conflitos e disputas jurídicas que a ele se apresentam.

De acordo com Luiza Nagib Elurf³⁰⁴, a fundamentação da manutenção da instituição do júri é uma exceção à norma jurídica brasileira que, via de regra, privilegia o julgamento por juízes de carreira. Nos casos dos crimes contra a vida, de acordo com a autora, privilegia-se a formação de um Conselho de Sentença formado por representantes da sociedade que, como pares do acusado, fazem a vez do juiz decidindo não só a culpabilidade, mas também os critérios técnicos que podem aumentar ou reduzir a pena imputada ao réu. No caso brasileiro, segundo Elurf³⁰⁵, a manutenção da instituição do júri ficou restrita aos crimes contra a vida, pois, de acordo com alguns juristas, tal crime é precedido e executado dentro de condições excepcionais, sendo necessário contextualiza-lo e a tecnicidade e objetividade do direito positivo não faria a justiça necessária, restando que os pares do acusado se encarreguem de observar a disputa das narrativas jurídicas e, partir de todo o seu arcabouço social, dar o veredito a aquele que acusam de falta tão grave contra a comunidade. Assim, a sociedade continua participando ativamente do processo judicial, representando a manutenção da função de juiz leigo, que mesmo sem conhecer intimamente todos os meandros da lei assume a responsabilidade de julgamento daqueles que desviaram às regras, quebraram o acordo do Estado democrático de direito e infringiram o direito inalienável à vida de outrem. Mas, assim como toda instituição do tecido social o júri não está imune a críticas e até mesmo a grupos que advogam pelo seu fim, argumentando sobre as diferentes formas que a atuação do corpo de jurados pode prejudicar o processo judicial brasileiro. Mas para que se entenda a defesa ou a crítica ao Tribunal do Júri, e aplicar essas vertentes aos casos de assassinato analisados nesta pesquisa, faz-se necessário primeiro que se entenda o que é o júri, como ele funciona e o que ele representa.

³⁰⁴ ELURF I. N.. **A paixão no banco dos réus**: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro o Mizaél Bispo de Souza. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

³⁰⁵ ELURF, 2014.

Atualmente no Brasil, de acordo com Nucci³⁰⁶, o júri de cada comarca é composto por vinte e cinco jurados, todos sendo considerados “cidadãos de notória idoneidade”. Durante uma sessão do Tribunal do Júri são sorteados sete dos vinte e cinco jurados para participar do Conselho de Sentença, este presidido pelo juiz responsável pela vara criminal privativa do júri. Durante o sorteio acusação e defesa tem direito a rejeitar o nome de três jurados cada um, sem precisar apresentar qualquer justificativa para tanto. Após esse procedimento inicial os sete escolhidos, juramentados na forma da lei, acompanham toda a audiência, sendo o alvo dos discursos de acusação e de defesa, assim como a quem se direcionam os depoimentos prestados durante esse rito. Ao final, esse conselho recebe um termo de votação com os quesitos a serem por eles julgados no qual devem, em segredo, responder sim ou não a cada quesito proposto, decidindo a sentença ao formarem maioria simples.³⁰⁷ Ao magistrado, enquanto membro presidente do conselho, cabe apenas o interrogatório inicial do acusado e das testemunhas, o gerenciamento, a observação, a garantia do procedimento legal de toda a sessão e, ao final, proferir a sentença do júri e fazer a dosimetria da pena, ou seja, estabelecer as sanções ao condenado de acordo com a legislação vigente.

Todo esse processo é marcado por rituais e representações construídos por embates de discursos que disputam a preferência dos jurados a fim de construir uma verdade jurídica que pode levar a condenação ou a absolvição daquele que senta no bando dos réus. Nesse ponto as afirmações de Silva³⁰⁸ encontram embasamento ao afirmar que não se julga apenas o crime, mas sim aquele a quem se acusa e até mesmo a vítima do caso. Para Lenio Luiz Streck³⁰⁹, a instituição do júri é marcada pelo simbolismo ritualístico que o legitima no corpo social. Assumindo que o ser humano enquanto ser social é um animal simbólico, ou seja, os símbolos traduzem a realidade para o indivíduo, é a ritualização do julgamento pelo Conselho de Sentença popular que faz do júri uma situação única em que a sociedade se enxerga por meio dos símbolos ritualísticos sobre os quais está fundamentado esse processo. Ou seja, de acordo com o autor, o Tribunal do Júri não se trata apenas de um rito tecnicista que apresenta fatos e toma decisões a partir de discursos pré-

³⁰⁶ NUCCI, 2015.

³⁰⁷ Um exemplo da cédula de votação pode ser visto no Anexo 2 (p. 257) deste trabalho.

³⁰⁸ SILVA, 2011.

³⁰⁹ STRECK, L. L.. **Tribunal do júri: símbolos e rituais**. 4ª ed rev. e mod. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

estabelecidos, mas sim de um momento cerimonial em que a disposição e localização de símbolos e pessoas importam. A estrutura do plenário no qual ocorre o Tribunal do Júri deve obedecer a ordenação jurídica que monta e prepara o cerimonial do julgamento, não de forma direta, mas por meio de diversas normativas que tratam do local ocupado por cada um dos integrantes no momento de uma audiência. Segundo Streck³¹⁰, ao lado esquerdo do juiz sentam-se os seus auxiliares, e à direita os membros do Ministério Público. Até o ano de 2009 a normativa da disposição de lugares dos atores do cerimonial do júri estabelecia que os representantes da defesa deveriam estar sentados de frente para as cadeiras dos jurados (sempre localizadas no lado esquerdo do plenário), mas também deveriam estar posicionados à direita do magistrado, flanqueado por seus auxiliares e os representantes do Ministério Público posicionados em uma bancada ao fundo da sala e sobre um tablado elevado. A disposição desses atores é encarada com tanta importância no cerimonial ritualístico do júri, que no ano de 2009 a Lei Complementar de número 134, no parágrafo 7º do seu 4º artigo, estabeleceu a obrigatoriedade de que a defesa fosse posicionada na mesma altura dos demais profissionais de direito. O réu, por sua vez, deve ser apresentado à plenária despido das algemas, sentar-se no centro da sala, de frente ao magistrado, e também a frente da defesa e dos jurados simultaneamente, sendo escoltado por dois policiais militares durante toda a audiência.

Essas disposições durante o cerimonial do júri tomam demasiada importância como o indício da relevância do caráter simbólico que esse processo representa e, se os símbolos traduzem a realidade para o indivíduo, é por meio do ritual cerimonial que o júri estabelece a sua relação com a sociedade em que atua. De acordo com Streck³¹¹, no Tribunal do Júri, “por seu forte componente ritual, as representações imaginárias da sociedade, simbolizadas no julgamento, resultam em uma leitura possível dos comportamentos desejados e desejantes da sociedade ali ‘representada’”. Ou seja, é esse simulacro recheado de símbolos que monta o cerimonial do júri, e que se pretende como um espelho social que reflete e reencena o ato do acusado, levanta provas e discursos sobre os fatos diante da sociedade representada pelos sete jurados, a quem cabe o dever de entender e interpretar o

³¹⁰ STRECK, 2001.

³¹¹ STRECK, 2001. p. 105.

caso para depois sentenciá-lo a partir da sua interpretação de todo o ritual. Assim, não só o crime é levado em consideração, mas a vida pregressa de quem o cometeu, sua representação social, os motivos que o levaram a cometer tamanha falha contra a sociedade. É nesse ritual que se constroem os discursos de defesa e acusação, entregues para a análise da sociedade por meio dos seus representantes. É exatamente no caráter ritualístico e cerimonial do Tribunal do Júri que é construída a verdade jurídica a partir do convencimento, por vezes emocional, dos jurados. É esse caráter subjetivo e teatral que municia os críticos dessa instituição na construção dos argumentos que buscam extinguir essa prática no sistema judiciário brasileiro.

De acordo com Mariza Corrêa³¹², a categoria de crimes passionais, aqueles que são cometidos no calor do momento e supostamente levados à cabo pelo descontrole emocional e sentimental, tem estreita ligação com o Tribunal do Júri brasileiro. A partir do estudo de casos julgados no começo do século XX a autora demonstra a conexão entre o cerimonial ritualístico do júri e a construção de narrativa, explicitando como essa relação dá forma à base da defesa de homens acusados de violar o direito à vida de mulheres. A ciência criminalística da época, fortemente influenciada pelas teorias eugenistas e pelo darwinismo social, valorizava explicações de cunho biológico e psicológico para a ação dos indivíduos como forma de dar sentido às ações violentas desviantes da norma social. Ora, como explicar o atentado às regras sociais e aos direitos constitucionalmente instituídos por parte de um homem de alta estima social, ou que, para a época, não era portador de nenhum traço biológico que o tornava propenso ao crime, se não pela violenta emoção que lhe fora provocada pela vítima?

A legislação brasileira não previa qualquer norma jurídica que normatizava os crimes de paixão, mas, segundo Corrêa³¹³, o Código Penal Brasileiro, de 1890, construiu a categoria de crimes cometidos sob a “privação de sentidos”. Abria-se, assim, uma nova estratégia de defesa que encontrou guarida no imaginário do corpo de jurados, uma técnica jurídica que costurava narrativas e teorias baseadas na privação de sentido experimentada por indivíduos afogados pelo sentimento da paixão. Essas narrativas e justificações não estavam presentes apenas nos ritos jurídicos, mas

³¹² CORRÊA, M.. **Os crimes da paixão**, São Paulo, Brasiliense, 1981.

³¹³ CORRÊA, 1981.

também inundavam os jornais e revistas da época com argumentações de juristas e figuras proeminentes em defesa daqueles que atentavam contra a sociedade sem plena posse de suas faculdades mentais. Entretanto, essa perspectiva psicológica utilizada pelas defesas de assassinos de mulheres não era infalível, tendo Corrêa³¹⁴ observado sua maior eficácia em júris que compostos por maioria masculina, e salvaguardado o fato de que na primeira metade do século XX a presença de mulheres nessa instituição era demasiadamente rara.

A partir da década de 1930 os chamados crimes de paixão perderam sua força jurídica, sendo rebatidos por juristas e criminalistas que criticavam a imputabilidade daquele que estava privado de sentidos. De acordo com Corrêa³¹⁵, nesse período a criminologia e as escolas jurídicas foram aos poucos abandonando a justificação das ações dos assassinos apaixonados alegando que tal ato era incompatível com a sociedade civilizada e, portanto, inaceitável sob qualquer aspecto. De acordo com essa nova normativa nesses casos não cabia a imputabilidade, uma vez que os crimes supostamente baseados no sentimento implicariam na desqualificação do indivíduo para a vida em sociedade e, logo, deveriam ser punidos dentro desses termos. Assim, o Código Penal, de 1940, não traz em suas linhas as exceções para os crimes cometidos sob a privação de sentidos. Porém isso não representaria o fim de práticas jurídicas nos tribunais brasileiros que buscavam inocentar ou atenuar as punições de homens que assassinavam mulheres, uma vez que os mesmos doutrinadores que desqualificam a paixão fazem renascer a “legítima defesa da honra” como linha de defesa nesses casos.

A reintrodução da honra como fator atenuante dos crimes cometidos contra a vida, de acordo com Corrêa³¹⁶, faz com que o julgamento das vidas pregressas de acusado e vítima tomem o centro das disputas jurídicas no Tribunal do Júri. Contudo, a autora assevera que os debates jurídicos brasileiros nunca pacificaram essa questão, o que não interditou o uso dessa técnica nos tribunais populares brasileiros durante décadas. O mais célebre caso desse tipo foi o julgamento de Doca Street em 1980, no qual o advogado de defesa, Evandro Lins e Silva, utilizou essa linha narrativa para a defesa do seu cliente, obtendo considerável atenuação

³¹⁴ CORRÊA, 1981.

³¹⁵ CORRÊA, 1981.

³¹⁶ CORRÊA, 1981.

da pena pelo assassinato de Ângela Diniz. Silva, à época, já possuía uma carreira de sucesso, tendo sido Procurador-Geral da República e Ministro do Supremo Tribunal Federal, mas gostava de frisar seu apego à participação no rito do Tribunal do Júri, conseguindo mais uma vez notoriedade pela impecável atuação em um dos julgamentos mais famosos do século XX no Brasil. A obra “A defesa tem a palavra: o caso Doca Street e algumas lembranças”³¹⁷, escrita como um compilado de memórias da sua carreira e da defesa de Doca Street se tornou um sucesso, e como observado por Lima e Nader³¹⁸, levou à reprodução exaustiva de tal estratégia em julgamentos posteriores que atendiam ao mesmo perfil. Assim, as mulheres assassinadas iam aos bancos dos réus junto com seus assassinos, a vida e o relacionamento deles eram explorados à exaustão como forma de provar que o comportamento da delas teve como resultado a ameaça à honra dos seus algozes, caracterizando o crime como uma legítima defesa da honra masculina, reforçando a ideia patriarcal da mulher como o signo que materializa e é responsável por salvaguardar a imagem e a representação do masculino. Nesse cenário, se a mulher falhar cabe ao homem o exercício da sua autoridade corretiva e punitiva, lhe assegurado pela influência patriarcal, seja de forma letal ou não.

Contudo, essa estratégia jurídica depende da legitimação do corpo social para surtirem efeito, uma vez que não são pacificadas na legislação brasileira, tão logo estão ligadas a movimentos operacionais do direito que devem construir argumentações e quesitos a serem aceitos pelo júri, que aplica a influência patriarcal nas suas referências, representações e modelos sociais. Estudando os casos famosos de assassinatos de mulheres durante o século XX, Lima e Nader³¹⁹ concluem que nos últimos anos é possível observar uma grande transformação social que tem deslegitimado essas argumentações no debate público, constrangendo, em certa medida, a legítima defesa da honra como justificativa para o atentado contra a vida das mulheres, e levou ao progressivo desaparecimento do registro desse tipo de técnica nos tempos atuais. Contudo, na primeira década do século XXI, momento em que os casos aqui analisados foram julgados, um resquício dessa e de outras formas de legitimar a ação dos feminicidas ainda era observada

³¹⁷ SILVA 2011.

³¹⁸ LIMA; NADER, 2012.

³¹⁹ LIMA; NADER, 2012.

nos ritos jurídicos, a ideia do crime cometido sob violenta emoção mediante injusta provocação.

Como visto na Tabela 4, os processos 02/2007 e 03/2007, em suas sentenças, contam com a violenta emoção como atenuante da pena, mas isso não significa que ela também não apreça em outros processos como uma tentativa de linha defensiva. Esse quesito pode ser encontrado na cédula de votação do processo 04/2008, por exemplo, mas não foi levado à votação devido o crime de José contra a vida de Marta ter sido considerado, pelo júri, como um homicídio culposo, resultado da falta de cuidado do acusado mediante um conflito doméstico. Vê-se que em três dos sete processos aqui analisados, a vítima é diretamente responsabilizada pelo ato do assassino que resultou no crime, seja por ter confessado uma traição, como no caso de Ângela do processo 02/2007, seja por desafiar a heterossexualidade, como fez Quitéria no processo 03/2007 ou por supostamente investir contra um marido agressivo, como afirmam sobre Márcia no processo 04/2008.

Até aqui o debate esteve centrado na história e na conceituação teórica e jurídica da atuação do júri nos casos de feminicídio, restando que se explore na prática, a partir das fontes desta pesquisa, como se deu o tratamento desses casos pelos tribunais populares no período analisado. Urge destacar que sob a lente de análise não se encontra apenas a instituição do júri, mas todo o aparato jurídico que forma os processos penais em questão, excluindo-se a instituição policial, analisada anteriormente. Logo, o estudo das dinâmicas do júri envolve também a investigação da atuação das entidades de acusação, dos agentes de defesa, ambos responsáveis pelas construções e pelo embate narrativo, assim como também da atuação dos magistrados, que embora atuem apenas na presidência do cerimonial do júri, são parte integrante da construção narrativa durante as audiências de instrução, assim como responsáveis por formular os quesitos do caso a serem votados pelo Conselho de Sentença. Volta-se atenção, agora, para cada caso particular dentro do universo construído em cada um dos processos, levando a cabo o estudo e a exposição das representações narrativas contidas em cada um dos processos e como essas dinâmicas afetaram o desenrolar e os resultados em cada um deles, organizando-se essa análise de forma cronológica.

III.2.1 Caso Maria das Graças

O processo 01/2007 é o caso de maior repercussão dentre aqueles que compõem o corpo de fontes aqui analisado, sendo também o processo criminal mais extenso, possuindo mais de duas mil páginas. O caráter robusto das investigações policiais e a prolongada fase judicial fazem desse caso um dos mais confusos e de interpretação desafiante, uma vez que trata de três réus diferentes quais sejam: Francisco (marido da vítima e acusado de ser mandante do crime), Angélica (amante de Francisco e também acusada de ser mandante do assassinato de Maria das Graças) e José Francisco (ex-namorado de Angélica e acusado de ser o autor do disparo que matou a vítima). Logo, o debate jurídico é composto por três estratégias de acusação e defesa respectivamente, que faz com que as perguntas e os depoimentos prestados alternem conforme o interesse daquele que é responsável por inquirir as testemunhas e os interrogados no plenário do Tribunal do Júri.

Para cada um dos acusados foi construída, durante o inquérito policial e as audiências de instrução³²⁰, uma narrativa de acusação que os colocam dentro do cenário do crime e estabelece as motivações de todos eles. Maria das Graças, mulher branca, possuindo 50 anos, médica e moradora do bairro Centro, foi morta com um tiro durante uma suposta tentativa de assalto enquanto entrava no carro, ao sair de um restaurante, acompanhada do marido, no bairro de Jardim Camburi. O primeiro fato que colocou em xeque a teoria de se tratar de uma tentativa de assalto seria a abordagem da vítima, que estava na porta do carona quando foi interpelada pelo suposto assaltante, ao que ela reagiu gritando a expressão “ai meu Deus!”, sendo baleada em seguida. Ela, então, foi levada a um grande hospital que ficava em um bairro vizinho, mas não resistiu aos ferimentos. O segundo fato foi uma denúncia anônima de que Francisco, homem branco, empregado público e produtor de eventos, com 52 anos à época, mantinha uma relação extraconjugal com Angélica, 27 anos, branca, enfermeira e moradora do bairro Santos Dumont. As circunstâncias duvidosas do crime de assalto, somada à revelação do caso extraconjugal de Francisco, fez com que a polícia passasse a perseguir a hipótese

³²⁰ Essas audiências ocorrem entre a confecção da denúncia e a pronúncia dos réus para o Tribunal do Júri, sendo presididas e julgadas por um(a) magistrado(a), que faz a oitiva de testemunhas e, caso necessário, a produção de mais provas. Tem como objetivo estabelecer a autoria e a materialidade do crime que, caso comprovem um crime doloso contra a vida, classificam a ação como de competência do tribunal popular do júri.

de que o casal de amantes teria arquitetado a simulação do assalto para levar a cabo a morte da médica, tendo contratado para isso José Francisco, 27 anos, negro, desempregado e residente do bairro Forte São João, que era um ex-namorado de Angélica.

De acordo com a leitura do processo fica claro que segundo a acusação, Francisco teria interesse na morte de Maria das Graças com o intuito de se apoderar financeiramente de seguros, pensões e patrimônios do casal, e finalmente poder viver com Angélica. Ela, por sua vez, teria instigado o crime contra a esposa do amante como forma de vingança, pois no ano de 2006, conforme confirmado pelo casal e pelos filhos de Maria das Graças, a traição foi descoberta pela vítima quando, ao passar pelo carro do marido em uma movimentada avenida da cidade de Vitória, o viu com Angélica, abordando os dois e pedindo para que ela saísse do carro, pois o marido era dela. Angélica ainda relatou em depoimento que após a descoberta da relação extraconjugal, Maria das Graças teria ido até a casa dela acompanhada de Francisco, e tentou entrar em contato por telefone com a acusada por diversas vezes, e por esse motivo, segundo a acusação, Angélica teria instigado Francisco a cometer o crime de mando como forma de se vingar das humilhações e situações constrangedoras criadas pela vítima. A linha acusatória se baseia nesses fatos para construir a motivação do casal para contratar José Francisco para dar fim à vida da médica. Baseando-se, mais uma vez, em uma denúncia anônima, a acusação afirmou que todos os trâmites da ação foram acertados pelo casal de amantes e José Francisco em uma mesa de um bar no centro da capital capixaba.

Esse foi o quadro construído pela acusação ao levar o caso perante a Justiça Criminal, e fica claro ao se analisar o padrão das perguntas que foram feitas as testemunhas que prestaram depoimentos durante a audiência no Tribunal do Júri. Ao total foram interrogadas cinco pessoas durante a audiência, os três filhos de Maria das Graças e Francisco (considerados informantes pelo vínculo familiar com um dos acusados), o dono do bar, onde supostamente o crime foi tramado, e uma testemunha que presenciou o crime no estacionamento do restaurante. Aos filhos foi sempre requisitado que respondessem sobre a vida financeira da família, descrevendo o papel do pai e da mãe, conforme os trechos dos depoimentos:

“[...] o custeio das despesas era feita(sic) por seu pai; que acredita que era dessa forma porque a sua mãe guardava dinheiro e seu pai pagava as contas de casa [...]”³²¹;

“[...] que quando o dinheiro de seu pai não era suficiente para pagar as contas da casa ele, autorizado pela mãe da informante, pegava o dinheiro guardado em casa, mas fazia a reposição, pois sua mãe anotava tudo [...]”³²²

Outra questão recorrente diz respeito ao relacionamento do casal. Uma vez que o que está sob a lente da justiça no tribunal popular não é apenas o fato em si, o comportamento e as representações sociais de acusados e vítimas também fazem parte das narrativas construídas nesses julgamentos, fazendo com que as relações dos envolvidos e sua conduta social sejam tão importantes quanto a materialidade do crime. Desafiar a relação entre a vítima e marido, assim como a reação deles após a publicidade do caso extraconjugal dele era peça fundamental da ação. Assim, os filhos buscaram deixar claro que mesmo com desentendimentos e alguns incidentes, a relação entre o casal era normal. Chama atenção um incidente ocorrido no ano de 2006, quando Maria das Graças descobriu a traição. De acordo com os filhos, o casal discutiu e o pai ficou fora de casa por alguns dias, retornando para conversar e se reconciliar com a esposa, afirmando que estava arrependido do relacionamento com Angélica. Contudo, após conversarem, Francisco foi tomar banho e ao sair do banheiro foi surpreendido por Maria das Graças que, utilizando álcool, colocou fogo nas pernas dele, tendo a filha do casal declarado que a mãe “logo se arrependeu do que havia feito e tratou as pernas do pai”³²³. Outro filho, na figura de informante, frisou que os desentendimentos eram comuns e que enquanto a mãe falava, o pai se calava e apenas a ouvia. Todos concordam, em seus depoimentos que as brigas e desentendimentos eram algo comum, normal de um relacionamento entre um homem e uma mulher.

O esforço nos depoimentos dos filhos do casal, conscientes ou não, tratam de desconstruir a imagem do pai criada pelas investigações policiais e pela linha argumentativa da acusação. O cenário a ser desafiado era a imagem do marido

³²¹ Depoimento prestado pelo filho da vítima durante no Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2102.

³²² ³²² Depoimento prestado pela filha da vítima durante no Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2112.

³²³ Depoimento prestado pela filha da vítima durante no Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2112.

infiel, financeiramente instável e dependente da esposa, da qual a morte o beneficiaria. De acordo com a acusação, Francisco dependeria financeiramente de Maria das Graças, pois a renda dela era superior e fixa, visto que o ramo de produção de eventos era sazonal, e ele também estaria envolvido em esquemas de notas fiscais frias. O que se observa na estratégia da acusação é a inversão de representações dos papéis sociais de gênero baseados na lógica patriarcal, ou seja, o fato de Francisco não ser, supostamente, o principal provedor da casa, se submetendo à esposa devido o descompasso financeiro entre eles. Dentro da estrutura patriarcal das relações de gênero nas sociedades industriais capitalistas, o poder e a masculinidade do homem são constituídos pela sua capacidade de prover o lar, e isto possibilita a ele o controle sobre os demais membros da família.³²⁴ Ao colocar a imagem de Francisco como dependente e subordinado de Maria das Graças diante do júri, a acusação utilizou a suposta subversão dos papéis sociais de gênero para estabelecer uma das motivações para o crime, pois se com a esposa o acusado vivia uma situação desviante, com a amante a situação se invertia, pois se afirmou que ele era responsável financeiramente por ela, ocupando então o seu papel tradicional masculino. Logo, ao eliminar Maria das Graças, Francisco recuperaria o seu papel tradicional, estando em posse de sua masculinidade e podendo assim subordinar e dominar Angélica em seu novo relacionamento.

Também a seu desfavor, na visão dos agentes acusatórios, constava a infidelidade, que desafia a visão tradicional cristã de monogamia familiar. Decerto, dentro de uma perspectiva patriarcal, a fidelidade apenas deve ocorrer da parte feminina, de quem a sexualidade deve ser controlada. Contudo, como afirma Nolasco³²⁵, a isenção aos atos de infidelidade no comportamento masculino é apanágio apenas daqueles que estão em conformidade com ideal de masculinidade do patriarcado. Logo, Francisco não cumpria os requisitos necessários para que sua infidelidade não configurasse como uma falta grave contra a instituição familiar tradicional, sendo esse um ponto desfavorável no seu histórico social dentro da cerimônia do Tribunal do Júri. Por isso o esforço da sua defesa é demonstrar não só que o relacionamento entre ele e Maria da Graças era harmonioso e afetivo, mas também que o réu estava em plena posse de sua masculinidade, e, para tanto, os agentes de defesa direcionavam aos

³²⁴ Sobre o assunto ver Ferrari, 2016.

³²⁵ NOLASCO, 1995.

filhos do casal perguntas sobre a relação do casal, assim como a estrutura financeira da família, mesmo que tais questionamentos já tivessem sido feitos no interrogatório inicial conduzido pelo magistrado, a fim de reforçar a normalidade e os padrões tradicionais no comportamento de Francisco.

Não só os estereótipos tradicionalmente masculinos são destacados pela defesa de Francisco, mas também aqueles que diziam respeito ao de Maria das Graças que, apesar de ter uma renda fixa superior à do seu marido, no depoimento dos filhos é representada como a esposa que trabalha e tem o seu salário apenas para complementar a renda do lar, sendo sustentada pelo marido. Um dos filhos do casal ao relatar a vida financeira da família, afirma que o cartão de crédito “era de uso familiar [...] que não sabe dizer quem era o titular do cartão de crédito, mas era sua mãe que o utilizava e o seu pai que pagava a fatura; que sua mãe utilizava o cartão de crédito comprando coisas para casa, mas também roupas e sapatos[...]”³²⁶. Ainda sobre os hábitos de compras da vítima, Francisco insinua que ela tinha compulsão em comprar, “que a vítima possuía em torno de cento e cinquenta bolsas e duzentos pares de sapatos”³²⁷. As compras excessivas teriam sido o motivo para o réu quebrar o seu cartão e ter se recusado a continuar pagando a fatura, pois segundo ele, vendeu seu carro no ano de 2006 para pagar as dívidas do cartão. Pelo fato de Maria das Graças não aceitar pagar as faturas, segundo Francisco, ela dizia que o marido devia a ela uma quantia de aproximadamente quinze mil reais, valor referente ao pagamento das faturas do cartão de crédito desde o período em que o marido passou a recusar essa responsabilidade financeira. Tais declarações foram ventiladas à polícia pela família de Maria das Graças durante as investigações, afirmando que essa foi uma das motivações para que Francisco encomendasse a morte da esposa. Mas, tal fato foi negado pelo marido e pelos filhos da vítima.

Se contra Francisco pesava o fato de não cumprir o seu papel social de provedor e mantenedor da casa, de acordo com a acusação, contra Angélica construiu-se o caso da amante ressentida para com a esposa, da mulher que, após descoberta como pivô de uma relação extraconjugal e ser perseguida pela esposa traída, buscou a vingança. Após o episódio no ano de 2006, quando foi vista em companhia

³²⁶ Depoimento prestado pelo filho da vítima durante no Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2103.

³²⁷ Depoimento prestado por Francisco durante o Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2138.

de Francisco por Maria das Graças, Angélica teve a sua casa visitada pela vítima, e teria recebido alguns telefonemas. A partir desses fatos a investigação policial e a acusação em juízo explorou essa narrativa como principal motivação para que ela influenciasse Francisco a autorizar e participar da encomenda do crime. Contra Angélica pesava a ideia de ser o ponto catalizador do crime, aquela que influenciou o marido a consentir e planejar o assassinato da esposa. Tanto que antes da votação dos jurados o Ministério Público solicitou a alteração de um dos quesitos da cédula de votação, “dizendo que não sustentou que fosse ele **[Francisco]** o mandante do crime, mas que houvesse concordado com aquele mando e requereu a retificação do quesito nesse sentido”³²⁸, o que foi rejeitado pelo magistrado que presidia a audiência. Assim, a própria acusação transformou Francisco, diante do júri, em agente passivo, influenciado pela vingança da amante contra a esposa, e jogou sobre Angélica a responsabilidade de arquiteta e instigadora do assassinato de Maria das Graças. Não de forma surpreendente o júri, apesar de reconhecer por maioria que Francisco teria participado do crime, o absolveu no primeiro julgamento e condenou Angélica, cuja defesa lutou para desafiar a narrativa acusatória.

Durante o seu depoimento Angélica admitiu que foi usuária de cocaína, mas que não dependia financeiramente de Francisco, pois tinha uma profissão e uma vida independente dele. Ela também fez questão de frisar que até o episódio de 2006 não sabia que ele era casado, pois ele apresentou uma certidão de divórcio a ela e a mãe dela.³²⁹ Fato confirmado por Francisco em depoimento. A narrativa de Angélica foi fortalecida pelo fato dela ter socializado e conhecido os filhos do amante, mesmo sendo apresentada a eles como uma amiga do pai, Francisco ainda se recusava a identificá-la como uma amante, preferindo se referir a ela como sua namorada. Angélica ainda tentou rebater a ideia de que queria vingança contra Maria das Graças já que, após as ligações “não ficava nervosa e sim chateada”³³⁰. Contudo, diferente de Francisco, ela não foi absolvida.

Outra estratégia das defesas de Francisco e Angélica foi atacar todo o processo investigativo que, apesar de ter disponível diversos recursos e gozando da atenção

³²⁸ Relatório de audiência no Tribunal do Júri do processo 01/2007, p. 2090. Grifo nosso.

³²⁹ De acordo com o processo 01/2007, Francisco e Maria das Graças se divorciaram quando os filhos eram pequenos, como forma de garantir que as atividades políticas de Francisco não prejudicassem o patrimônio da família. Apesar de divorciados, eles ainda viviam maritalmente.

³³⁰ Depoimento prestado por Angélica durante o Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2138.

da sociedade civil, há de se destacar, não apresentou provas materiais suficientes que de fato concretizassem as alegações contra os acusados. Uma vez exposto o caso extraconjugal de Francisco e Angélica, as investigações policiais seguiram apenas essa hipótese, podendo ser observado o abandono na busca da arma do crime, que jamais foi encontrada, ou da sustentação do suspeito que de fato disparou contra Maria das Graças, levando a absolvição de José Francisco durante o Tribunal do Júri, pois foi entendido que apesar de ele ser ex-namorado de Angélica e de ter participado do tráfico de drogas na comunidade do Forte São João, não existiam provas contra ele. Os depoimentos prestados em juízo demonstram grande hostilidade entre os filhos de Maria das Graças, Francisco e a autoridade policial, principalmente depois de descoberto o caso extraconjugal. Angélica ainda afirma ter sido assediada pelo delegado responsável pelo caso, que teria dito a ela que “era bonita e como sendo bonita estava envolvia naquela história”³³¹. Afirmou que ele tirava fotos dela enquanto ela prestava depoimentos, e certa vez, “[...] ele perguntou se a interrogada preferia ficar com ele ou ser presa, [...] que perguntava porque a interrogada estava com ele **[Francisco]**, já que era um cara velho e feio[...]”³³². Todos os acusados afirmaram terem sido obrigados a assinar os depoimentos prestados no inquérito sem ler ou poder questionar o conteúdo. Salva-se o fato de que tais acusações só foram levantadas durante o Tribunal do Júri.

Por fim, apenas Angélica foi condenada por um júri composto por cinco homens e duas mulheres,³³³ sendo sentenciada a 16 anos de prisão em regime fechado, tendo o juiz salientado durante a sentença, ao fazer a dosimetria da pena, que ela possuía “conduta social reprovável, mormente por seu envolvimento com o uso e o submundo das drogas ilícitas”³³⁴, afirmando ainda que ela era dotada de uma personalidade corrompida, não ficando claro os motivos de tais afirmações. A sentença proferida pelo(a) magistrado(a) é um momento único no qual se identifica a manifestação do presidente do Tribunal do Júri, contudo, observa-se que sua redação se dá a partir de um vocabulário extremamente técnico, quase como se obedecesse a um padrão único, no qual os termos já existem e apenas são alinhados conforme o resultado do plenário. Contudo, momentos como esse deixam

³³¹ Depoimento prestado por Angélica durante o Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2150.

³³² Depoimento prestado por Angélica durante o Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2150. Grifo nosso.

³³³ Durante o sorteio do Conselho de Sentença a defesa rejeitou uma jurada e a acusação duas.

³³⁴ Sentença do Tribunal do Júri no processo 01/2007, p. 2166.

escapar algumas conjecturas das representações que alcançam a figura do magistrado e, em raros casos, a assertiva é mais contundente, como se vê em outros processos desta pesquisa.

Por fim, o processo 01/2007 abre as análises deste estudo partindo de uma dualidade entre a expectativa do pesquisador e a realidade dos processos penais do Tribunal do Júri. No levantamento da fonte e no reconhecimento do caso, devido à grande repercussão, esperava-se que a construção narrativa da investigação e, conseqüentemente da linha de defesa fossem mais sólidas, apresentando diversas provas contundentes sobre a materialidade e autoria no assassinato de Maria da Graças. Contudo, o que se observou foi que, apesar da robustez do processo com suas mais de duas mil páginas, o mesmo não foge do padrão observado nos outros casos, construindo narrativas fortemente calcadas em provas testemunhais guiadas pelo interrogatório policial a partir da construção de uma hipótese central. Essa é, talvez, uma das hipóteses que junto com a mudança de última hora do Ministério Público, ajudam a explicar a contradição de o júri ter reconhecido que Francisco participou da contratação do crime contra Maria das Graças, mas logo em seguida não o considerou como culpado como mandante do crime. Por isso o resultado desse primeiro júri foi anulado, tendo ele sido considerado culpado em um novo júri em 2015. Atenta-se que não há no processo provas materiais concretas que constituam a materialidade do crime supostamente cometido por Francisco e Angélica, apenas as provas testemunhais que eram focadas, principalmente, na conduta social dos acusados. Isso se agravou pelo fato de eles afirmarem ter rompido o relacionamento extraconjugal no ano de 2006, quando foram descobertos por Maria das Graças, mas ter sido demonstrado, por meio de registros telefônicos, que eles se falaram por duas vezes no dia do crime. Todo esse imbróglio de provas testemunhais, juízo sobre a conduta da vítima e dos acusados, assim como o fato dos principais informantes, durante a audiência, serem os filhos da vítima e do réu, criaram uma narrativa confusa, salpicada por diferentes representações e disputas discursivas que dificultam uma narrativa sólida acerca do caso, uma vez que não existe, no processo, essa solidez de versões e visões sobre o crime ou sobre os acusados.

III.2.2 Caso Ângela

O caso de Maria das Graças se apresenta como uma exceção aos padrões encontrados nos outros seis processos, nos quais é observado demasiada celeridade nas investigações e nas demais etapas do processo penal. Contudo, quando falamos do processo 02/2007, que julga o assassinato de Ângela, mulher parda, diarista, por 18 anos residiu tanto no bairro Bonfim em Vitória e também em Cariacica, há também algumas exceções a serem destacadas. Seu assassino foi Bento, com 22 anos à época do crime, desempregado e morador do Bonfim. Antes que se prossiga sobre o caso, urge destacar que a fim de caracterizar o assassinato de Ângela, buscou-se no processo referências sobre a cor da pele dele, sendo de imensa surpresa o fato de que essa informação foi omitida ou não declarada na maioria da documentação policial sobre o caso. As atas de audiências e nos interrogatórios de todos os processos da 1ª vara criminal não possuem esse campo para registro de informação.

Essa informação foi encontrada pela primeira vez durante um depoimento em que Bento foi declarado como sendo pardo por uma testemunha e, contraditoriamente, no registro de um interrogatório de outro crime cometido por ele, que se deu na 9ª vara criminal e estava anexado ao processo 02/2007, foi informado que Bento seria um homem branco. Qual foi a surpresa ao encontrar uma foto do acusado às folhas 249 do processo 02/2007 em que se vê nitidamente a figura de um homem negro. Algumas hipóteses podem explicar esse imbróglio racial do processo, quais sejam, durante a audiência na 9ª vara criminal, pode ter ocorrido um erro de registro, ou o próprio acusado pode ter se autodeclarado como sendo branco, já no caso da testemunha que informou que Bento seria pardo, outra problemática social histórica pode ter sido a origem da contradição. O Brasil é reconhecidamente um país acometido pelo racismo, uma herança de três séculos de escravidão negra e de quinhentos anos de exclusão e preconceito baseado na cor da pele e, diante desse quadro, afirmar que outra pessoa seria negra ou preta pode ser visto como um ato de preconceito, uma ofensa a quem é descrito pelo narrador dos fatos. Com base nisso, as práticas e representações sociais deram conta de criar expressões capazes de amortecer a referência à negritude como, por exemplo, o moreno(a), moreninho(a) e também pardo(a), todas utilizadas para se referir a pessoas que não

se encaixam na categoria de negro retinto, ou seja, que tem pele mais escura, esses sim livremente referidos pela expressão PRETOS(AS).

Importa, e muito, destacar a cor de Bento, visto que esse é o único processo em que as qualificadoras apresentadas na denúncia foram aceitas e que, assim como o processo 01/2007, porém em menor grau, conta com o esforço técnico da polícia, sendo anexado no processo um laudo de local de morte violenta e também um exame balístico que ligava a arma apreendida com Bento ao projétil que deu fim à vida de Ângela. Apesar de não ser o único acusado identificado como desempregado, é somente ele que possuía uma lista de antecedentes criminais relacionados ao tráfico de drogas. Isso quer dizer que Bento se encaixava perfeitamente na categorização do estereótipo de “bandido” do senso comum brasileiro: jovem, negro, pobre e envolvido com as atividades do tráfico de drogas ilícitas. Acredita-se que não é coincidência que, dentre os casos analisados, foi ele quem recebeu a maior pena em regime fechado, mais de doze anos de prisão.

Há de se considerar que existe, ao longo do processo judicial, outra explicação que levaria a essa decisão do Tribunal do Júri, para além das intersecções de classe e raça representadas pelo acusado. Obviamente não se quer afirmar com isso que tal condenação derivou-se apenas devido a negritude de Bento, afinal, o conjunto probatório do processo demonstrou claramente a autoria do crime, tendo o mesmo confessado que matou Ângela após descobrir que ela tinha um relacionamento paralelo com Ezequiel. Mas resta estabelecer se foi a disputa de discursos pela verdade jurídica nesse caso, o fator classe/raça ou mesmo a junção dos dois a responsável por tal condenação destoar tanto de todas as outras proferidas antes do ano de 2015.

Durante o depoimento da audiência de instrução Bento sustentou a negativa de que teria sido ele quem assassinou Ângela, sendo a morte dela uma casualidade do passado dele, uma vez que ele “[...] tem problema no bairro Bonfim, especialmente porque já teve envolvimento com outros crimes; que arrumou inimigos, sendo que no dia dos fatos tais indivíduos tentaram atirar no interrogado [...]”³³⁵, mas acabaram por atingir Ângela. Ele ainda afirmou que só teve conhecimento da relação extraconjugal da companheira depois que ela já estava morta. O que intriga é o

³³⁵ Depoimento prestado por Bento durante audiência de instrução do processo 02/2007, p. 143.

descompasso entre as afirmações de Bento e a linha interrogatória assumida por sua defensora pública, assim como as perguntas do magistrado às testemunhas na fase de instrução.

Existem, nessa fase, três narrativas diferentes em conflito, a de Bento, supracitada, a da defesa, que tenta estabelecer a tese de violenta emoção sob injusta provocação da vítima, e a da acusação construída desde o inquérito, o motivo fútil, uma vez que ele teria matado por ciúme. A maioria das perguntas feitas as testemunhas buscavam esclarecer a natureza do relacionamento entre Bento, Ângela e Ezequiel, as possíveis motivações para o crime cometido, o comportamento de Ângela e o envolvimento de Bento com o tráfico de drogas. Os dois primeiros grupos de perguntas podem ser considerados fundamentais para o entendimento do caso, uma vez que se conectam diretamente às ações de Bento no dia do assassinato da sua companheira. Mas os dois últimos grupos de questões não possuíam qualquer relevância se não a reconstrução e o julgamento da vida pregressa da vítima e do acusado. Ao final das audiências de instrução foram ouvidos Bento, Ezequiel, o pai de Ângela e a mãe do acusado, cada um servindo a uma narrativa diferente que se encontraram no interrogatório de Bento durante o Tribunal do Júri, sendo este o único a prestar depoimento no rito cerimonial.

Durante o julgamento do tribunal popular Bento confessou pela primeira vez o crime, dizendo estar “arrepentido do que fez, haja vista que matou a mãe da sua filha”³³⁶. Quando questionado pelo juiz na primeira fase do seu depoimento, foi categórico ao dizer que matou por ciúmes, pois desconhecia o relacionamento extraconjugal, mas que “não houve discussão, sendo que no dia dos fatos ela tentava **falar mais alto que o interrogado**”³³⁷. Nos primeiros momentos desse depoimento têm-se a construção da representação da vítima a partir dos papéis simultâneos de mãe, adúltera e de desafiadora da autoridade masculina. Se a maternidade poderia ser um ponto a seu favor, contra a narrativa de sua história constavam o caso extraconjugal com Ezequiel e a “personalidade forte” de uma mulher que não sabia o seu lugar. Contudo, a narrativa da vida de Bento desclassificava, aos olhos do júri, qualquer desvio que os cinco homens e as duas mulheres, que formavam o Conselho de Sentença, poderiam atribuir a vítima. Após a explanação do caso,

³³⁶ Depoimento prestado por Bento durante Tribunal do Júri do processo 02/2007, p. 347.

³³⁷ Depoimento prestado por Bento durante Tribunal do Júri do processo 02/2007, p. 347. Grifo nosso.

todas as perguntas feitas a Bento tinham como encerramento a narrativa de uma vida de envolvimento com o tráfico de drogas e recorrentes prisões. Sendo inclusive durante uma das passagens dele pelo sistema carcerário que Ângela engravidou, tendo o pai dela afirmado durante a instrução do processo que ela falsificava documentos para fazer visitas íntimas à Bento, pois à época ela tinha apenas 17 anos.³³⁸

O processo 02/2007 também foi um dos poucos em que o júri fez algum questionamento ao acusado, tendo um jurado questionado se Bento, durante a operação policial de repressão ao tráfico de drogas em que ele foi preso, teria atirado contra algum policial. A pergunta foi indeferida pela presidência do júri uma vez que era impertinente, “haja vista que os fato(sic) em julgamento não eram aqueles, mas a morte de Ângela”³³⁹. Contudo, acredita-se que a advertência do juiz era de fato tardia, pois grande parte do interrogatório tratou da vida pregressa de Bento no mundo do crime, sendo a única questão de dúvida e interesse do Conselho de Sentença a alteração entre o acusado e os agentes policiais. Ao final, pouco se discutiu sobre as qualificadoras das quais Bento era acusado, tendo inclusive a argumentação do Ministério Público sobre o caso se materializado em uma cena dantesca descrita na ata de audiência a pedido da defensora pública que representava Bento:

Pedi ainda que fosse consignado em ata o aparte do Ministério Público quando, surpreendeu a Defesa, durante a sua fala, chamando a ilustre Defensora e ao ser atendido simulou com a(sic) as mãos estar desfirando(sic) dois disparos de arama(sic) de fogo contra ela. O ilustre órgão ministerial argumentou que se tratava de uma demonstração da qualificadora de surpresa.³⁴⁰

A defensora ainda pediu que constasse em ata que o representante do Ministério Público teria gesticulado ao júri durante a fala dela, fato presenciado por todos, representando um desrespeito ao trabalho dela. Têm-se aqui exemplo cristalino da importância da teatralidade presente nos tribunais populares, do jogo de representações narrativas estabelecido entre defesa e acusação a fim de

³³⁸ Destaca-se que tal narrativa não foi apresentada ao corpo de jurados, sendo exclusiva da fase de instrução.

³³⁹ Ata de julgamento do Tribunal do Júri do processo 02/2007, p. 343.

³⁴⁰ Ata de julgamento do Tribunal do Júri do processo 02/2007, p. 342.

impressionar e cativar os representantes da sociedade que integram o Conselho de Sentença. Neste caso, a narrativa maior parece ter sido a oportunidade de prender e retirar do convívio social alguém que representava perigo, não porque ele assassinou uma mulher, motivado pelo ciúme, mas pelo seu histórico criminal junto ao tráfico de drogas ilícitas. Assim, mesmo sem estabelecer em depoimento as condições qualificadoras, bastou a palavra do representante do Ministério Público para convencer os votantes. O mesmo não pode ser dito no processo 03/2007, no qual a palavra do assassino de Quitéria não só toma o centro da narrativa, mas é a única prova relevante do caso.

III.2.3 Caso Quitéria

A ideia de masculinidade é central para homens influenciados pela cultura patriarcal, e é construída, dentre outros aspectos, na heterossexualidade compulsória como condição *sine qua non* para acesso as benesses dessa estrutura social. Desafiar a heterossexualidade de um homem adquire sentido de uma tentativa de castração, de desafio a sua masculinidade e do seu poder, ato que deve ser por ele imediatamente rechaçado. No caso do processo 03/2007, no qual Quitéria, mulher negra, identificada como do lar, tendo 30 anos de idade e moradora do bairro Resistência, foi assassinada por Mário, homem pardo, com 26 anos, ajudante de pedreiro e morador do mesmo bairro, a proteção da masculinidade a partir do desafio da heterossexualidade teria sido a motivação para que ele desferisse um golpe no pescoço dela, causando assim a sua morte.

Os envolvidos teriam se relacionado por um período de aproximadamente quatro meses, e Mário teria terminado o relacionamento para reatar a relação com sua ex-companheira, Laila. Destaca-se que o relacionamento de Mário e Laila era marcado pela violência, chegando ao ponto de ele ser preso no estado de Minas Gerais, onde morava, em decorrência das agressões que cometeu contra ela, mas ao ser informado pela mãe que Laila estaria disposta a vir para o Espírito Santo para se reconciliarem, ele tratou de terminar o relacionamento com Quitéria para “reconstruir a família”, pois tinha uma filha com a ex-companheira. Tal fato, de acordo com as testemunhas do processo teria desestabilizado Quitéria, que não aceitava o fim do

relacionamento e, supostamente, atacava verbalmente o casal após eles voltarem a morar juntos. Esse é o ponto central e inicial da relação conflituosa entre Mário e sua vítima, e também aquele que narrativamente, representa Quitéria, dentro do processo que julga a sua morte, como uma “mulher problemática”, descontrolada e que buscava “barracos” em via pública, não resguardando o decoro e silêncio.

Contudo, a essa representação da personalidade de Quitéria é de inteira responsabilidade de seu assassino, principal voz encontrada em todo o processo, sendo contraditoriamente parcialmente desafiada por Vitor, amigo homossexual que se tornou a conexão para o crime, visto que este foi cometido em frente à sua casa, onde Quitéria se encontrou pela última vez com Mário e teria, supostamente, insinuado que seu assassino teria um caso com o amigo. Vitor não desmente a ideia de que a vítima tinha uma personalidade forte, mas desafia a versão de Mário sobre as “calúnias” que ela estaria espalhando pela região em que moravam, pois de acordo com ele Quitéria “ficou inconformada com o fim do relacionamento, e dizia que não deixaria o acusado em paz; que a vítima de vez em quando fazia um escândalo público com o acusado”³⁴¹, mas desconhecia a informação sobre os boatos que ela teria espalhado pelo bairro. O “inferno” que Quitéria fazia na vida de Mário envolvia declarações de que ele seria “corno”, já que no período em que ele esteve separado de Laila, ela teve outra filha com outro homem em Minas Gerais.

Estabelecida a suposta motivação para o crime, e tendo Mário desde o início do processo confessado, restou à acusação e a defesa construir suas narrativas acerca das qualificadoras e circunstâncias possivelmente atenuantes que envolveram a ação do acusado. Se no discurso de Mário as representações sociais de cunho patriarcal pesavam em desfavor de Quitéria, para o Ministério Público é exatamente esse fator que depunha contra as ações do assassino. Em suas alegações finais da fase de instrução, o Ministério Público desafia as afirmações de Mário que teria ido de encontro à Quitéria sem a intenção de assassiná-la afirmando que “resta inexplicável o fato de que o acusado saiu para conversar com **uma mulher indefesa** de posse de uma arma”³⁴². Assim, a representação feminina patriarcal marcada pela fragilidade e da impossibilidade de defesa contra o poder

³⁴¹ Depoimento prestado por Vitor durante audiência de instrução do processo 03/2007, p. 144.

³⁴² Alegações finais da acusação na fase de instrução processual do processo 03/2007, p. 176. Grifo nosso.

físico de um homem é utilizada como argumento para qualificar o assassinato cometido por Mário, apelando para a masculinidade do autor do crime, e restaurando a imagem feminina da vítima dentro da perspectiva patriarcal. Já no caso da defesa, a mesma dinâmica se aplica, mas contra o comportamento da vítima. Na busca por impedir a pronúncia do acusado no Tribunal do Júri, a defensoria pública buscou estabelecer que não havia de se levar a júri popular um indivíduo que cometeu um homicídio privilegiado, baseando-se da tese de violenta emoção mediante injusta provocação, pois nesse caso tratava-se de “[...] uma situação incomum, onde(sic) o comportamento da vítima foi decisivo para o desenrolar dos fatos”³⁴³. Ou seja, para a linha defensiva, ao perturbar Mário constantemente desafiando sua masculinidade com alegações sobre a infidelidade da companheira do ex-namorado, assim como a dúvida sobre a masculinidade dele, Quitéria foi a motivação da sua própria morte, sendo ela responsabilizada pelo ato de seu assassino.

A defesa de Mário provoca o retorno à discussão sobre honra masculina estabelecida no capítulo anterior deste trabalho (p. 121), na qual o sentimento de honra e de cumprimento do papel social masculino, dentro das práticas patriarcais, é de responsabilidade feminina. Ou, de forma mais complexa, essa é uma relação entre as representações e as informações sociais que constituem a masculinidade e a capacidade de controle e dominação que um homem tem sobre uma mulher. Nesse caso, ao ser constantemente desafiado e, dentro do imaginário patriarcal, caluniado por Quitéria, a honra de Mário estaria contida na capacidade dele de fazer com que o comportamento de sua vítima chegasse ao fim, e dentro da cultura patriarcal masculina o recurso disponível é sempre a violência, seja de cunho pedagógico corretivo ou, como último recurso, a violência letal como forma de sanar o problema. Sabe-se que a última foi a escolhida por Mário. A defensoria pública, tendo como representante um homem, provavelmente de forma inconsciente, legitima essa relação a partir do seu discurso, e da estratégia que orientou o depoimento de Mário durante o cerimonial do Tribunal do Júri.

Mário foi o único ouvido durante a audiência do tribunal popular, sendo o próprio fio condutor de toda a história. Vitor era uma peça chave no desafio da hipótese de que

³⁴³ Alegações finais da defesa na fase de instrução processual do processo 03/2007, p. 183.

Quitéria teria sido morta durante uma discussão, pois ele afirmava que o crime teria ocorrido de forma abrupta e de surpresa, dizendo ainda que ouviu Quitéria gritar para que Mário parasse o que estava fazendo, logo após chegar à frente da casa dele, sendo também a testemunha que afirmou que a faca utilizada pelo assassino estaria escondida em uma fresta da parede de sua cozinha. Essa testemunha não foi ouvida durante o rito do Tribunal do Júri, apenas durante a fase de inquérito e das audiências de instrução do processo penal, e isso deu a liberdade necessária para que as estratégias da defesa fossem contestadas apenas pelo representante do Ministério Público, que estava munido apenas das poucas provas e da curta investigação sobre o caso. Logo, as contradições em depoimentos encontradas no processo, explicitadas pela acusação, foram justificadas por Mário pelo fato da autoridade policial não permitir que ele lesse seus depoimentos antes de assinar, ou que estava muito agitado em algumas de suas declarações.³⁴⁴

Exemplo de contradições que foram usadas a favor da defesa do acusado são os arranhões em seu pescoço no dia de sua prisão em flagrante. Inicialmente ele disse que eles foram feitos por sua companheira durante uma briga que foi o motivo dele ter ido passar a noite na casa de Vitor. Mas, em plenário, ele afirmou que na verdade foi Quitéria, durante a discussão que resultou na morte dela, que produziu as escoriações. Essa afirmação vai ao encontro de todo o resto do discurso desenvolvido por ele, uma narrativa composta por uma vida estável ao lado da companheira, que afirmou amar muito, e do caos e imprevisibilidade que Quitéria representava. Mas surpreendentemente, diante do júri ele alega que Quitéria não verbalizou que achava que ele e Vitor tinham um caso, mas que o fato dela dar risadas ao constatar que ele estava na residência do amigo o fez chegar à conclusão de que ela estaria insinuando que ele era homossexual e que ela iria comentar isso pelo bairro, o que teria desencadeado uma troca de empurrões e uma facada acidental.

Por fim, o Ministério Público pediu a impugnação da qualificadora de impossibilidade de defesa, provavelmente motivado pela construção discursiva dos fatos

³⁴⁴ As afirmações sobre a assinatura de depoimentos na fase do inquérito policial foram comuns em vários depoimentos dos processos por parte dos acusados, mas também por algumas testemunhas. A estratégia, nesses casos, é apelar para um estereótipo autoritário da polícia, que manipularia o registro do depoimento e a exigência da assinatura sem a leitura do documento teria como objetivo impedir que o depoente tomasse ciência da alteração do conteúdo.

supracitados, mantendo apenas o motivo fútil. Já a defesa reafirmou a tese de violenta emoção mediante injusta provocação. O júri, formado por sete homens, acatou a tese da defesa, e rejeitou a linha acusatória do Ministério Público, condenando Mário pelo que se conhece na doutrina jurídica como homicídio privilegiado. Na sentença redigida pelo magistrado, que atuava como presidente do Conselho de Sentença, foi retificando a responsabilização de Quitéria por sua morte, tendo o juiz reconhecido que “a vítima incentivou a conduta do acusado, na medida que o provocara, inclusive no local e no momento dos fatos”³⁴⁵. Contudo, outra parte da sentença chama a atenção acerca do posicionamento do júri para com o cometimento de crimes pregressos a partir do perfil social do acusado. Sobre a conduta do agora condenado, o juiz assevera que ele confirmou a existência de outros processos criminais em seu desfavor, sendo um por roubo, um por assassinato, além da prisão por violência doméstica.

Destaca-se que desde o momento da sua prisão Mário confessou que teria fugido de Minas Gerais, onde já havia sido preso por roubo, por ter agredido a companheira Laila e por ter assassinado um usuário de drogas que estava roubando os seus pertences. Ao longo do processo nada foi provado, mas essa narrativa estava presente no depoimento da audiência do Tribunal do Júri. Esse cenário leva a reflexão do porquê o caso da vida criminosa pregressa de Bento, no processo 02/2007 ter despertado a curiosidade dos jurados, mas o mesmo não podendo ser observado no caso de Mário, assim como o primeiro ter sido condenado por homicídio qualificado e o segundo por homicídio privilegiado. Uma hipótese que pode auxiliar no entendimento da questão tem a ver que o caráter personalista dos tribunais populares, pois apesar de casos similares, dentro de determinado contexto esses dois homens são vistos em diferentes representações que podem ter sido assumidas pelos membros do júri. Bento é um jovem desempregado, sem família e que integrava a temida organização do tráfico de drogas, já Mário é um criminoso reformado, que na data do crime trabalhava para sustentar a família, que matou, provavelmente, para poder viver em paz com a atual companheira, constituindo a representação, ainda que parcial, do modelo típico ideal de “família tradicional brasileira”. Enquanto Bento integrava a problemática da guerra contra das drogas, Mário teria eliminado parte do problema, um usuário que praticava furtos para

³⁴⁵ Sentença do Tribunal do Júri do processo 03/2007, p. 236.

manter o vício. Outra possibilidade pode ter sido a assimilação dos jurados de que apesar de ter confessados os atos, o processo 03/2007 falhou em recuperar essas informações junto a justiça mineira, não constando no processo qualquer prova material de que as afirmações do então acusado eram reais. Como resultado, enquanto Bento foi condenado a mais de doze anos de prisão, Mario sofreu sanções de pouco mais de seis meses de reclusão em regime semiaberto.

III.2.4 Caso Marta

Nos casos dos assassinatos de Ângela e Quitéria, discorreu-se sobre dois casos com vítimas consideradas pela ideologia patriarcal como desviantes, sendo a primeira considerada adúltera e de sexualidade livre, traços de apanágio da masculinidade patriarcal, e a segunda representada como descontrolada, provocadora e uma ameaça à paz de uma família incluída dentro do espectro do modelo considerado ideal pelo patriarcado. Mas, e quando o caso se trata de um assassinato de uma mulher cuja representação social é compatível com os ideais patriarcais, uma vítima que socialmente estava cumprindo com maestria o seu papel social de esposa e de mãe? Esse é o caso de Marta, mulher branca, dona de casa, com 25 anos e moradora do morro do Cruzamento, assassinada pelo seu marido, José, homem pardo, 26 anos e que trabalhava como porteiro na data do fato. No dia do crime, ele chegou em casa embriagado e sob a influência de substância psicotrópica, entrando em conflito com a vítima, que supostamente teria o atingido com um golpe de tesoura, tendo ele revidado disparando um tiro no peito dele, que atingiu o coração e a levou a óbito. Essa foi a versão narrada por José durante a audiência de instrução e sustentada pela defesa no plenário do júri, onde foi sustentada a tese de que por não haver intenção de matar, o réu deveria ser condenado por homicídio culposo.

Contudo, algumas contradições e depoimentos servem para contestar a versão dos fatos narradas por José. De início, diante do júri, ele afirma que “conviveu com a vítima por aproximadamente dez anos; que havia discussões, mas nunca agressão por parte de nenhum dos dois”³⁴⁶. Muito diferente do que afirmaram os pais de Marta

³⁴⁶ Depoimento de José ao Tribunal do Júri no processo 04/2008, p. 285.

em depoimentos prestados à polícia e na fase de instrução do processo, nos quais afirmam que a violência física era uma constante, causando um problema em um dos olhos da vítima e levando o casal a se mudar para longe da filha, pois se sentiam impotentes diante da recusa dela em aceitar ajuda para se distanciar de José. Outro ponto em que os depoimentos dos genitores convergem é no fato de que o acusado só agredia a filha quando estava bêbado, mas quando estava sóbrio era uma ótima pessoa. Esse discurso vai ao encontro da construção da percepção do uso de substâncias químicas, legais ou ilegais, como motivadores da violência, não como desinibidores e detonadores de comportamentos violentos nos agentes que promovem a violência. Mas, eles também acrescentam que os desentendimentos entre a filha e o marido também eram fruto do ciúme mútuo entre eles. Os depoimentos dos pais de Marta ainda informam que, apesar de não aceitar ajuda externa e nunca ter denunciado o marido, ela revidava as violências, não aceitando ser agredida por ele, mesmo que essa situação fosse recorrente.

Infelizmente é a resistência física de Marta que municia a defesa de José, que buscava demonstrar que o feminicídio teria ocorrido na verdade como um acidente no processo em que ele buscava se defender das agressões da esposa que, segundo o acusado, o atingiu com golpes de tesoura. Ora, é evidente que reagir a golpes de tesoura com um tiro no coração é desproporcional, e deveria ser desconsiderado enquanto legítima defesa. Mas, em resposta a esse questionamento, a defesa utiliza o fato de que o réu estava com o estado mental alterado, não tendo juízo de suas ações, não que fosse imputável por isso, mas também não deveria ser julgado como um assassino que teve a intenção de tirar a vida de outrem. Esse discurso deveria ter encontrado resistência em dois fatores, nenhum policial, no momento da prisão ou mesmo durante o exame de lesões corporais de José percebeu ferimentos compatíveis com aqueles por ele narrados, assim como nenhuma tesoura ou objeto cortante/perfurante foi encontrado no local do crime. Mas, devido à importância da prova testemunhal no Tribunal do Júri, tais fatos não se mostraram relevantes, quanto mais se considerar o esforço em demonstrar a idoneidade de caráter de José e até mesmo de sua vítima durante a fase de instrução do processo.

Mesmo os pais de Marta, ao falarem do genro, destacam seu ótimo desempenho no papel de pai e de marido, desde que não estivesse sob a influência de bebidas ou drogas. Dois vizinhos foram chamados a prestar depoimento sobre o caráter e a

personalidade de José, reafirmando que o mesmo era trabalhador, e só tinham contato com a vítima na companhia dele, representando a família a partir de um ideal patriarcal. Assim, ao longo do processo tem-se a figura de um homem trabalhador e provedor do seu lar, e da esposa dedicada ao marido e aos filhos, uma imagem maculada apenas pelo uso de substâncias que alteravam o estado mental de José, cujos atos violentos não eram públicos e se encerravam na privacidade do lar. Esse conflito emerge nas contradições dos depoimentos por ele prestados, uma vez que inicialmente disse que a discussão, no dia do crime, entre ele e Marta se deu, pois ela o acusava de usar drogas na presença dos dois filhos do casal. Porém, perante o júri essa narrativa se transforma, sendo motivada pelo desentendimento se, no domingo, dia das mães, eles iriam primeiro à casa dos pais dele ou dela, “que inclusive haviam comprado uma panela de pressão e um ferro de passar roupas para presentear suas respectivas mães”³⁴⁷. É no mínimo sintomático, mas não surpreendente, que os presentes do dia das mães escolhidos sejam utilidades domésticas para o desempenho das funções tradicionalmente relegadas às mulheres dentro de uma estrutura social patriarcal.

Quando questionado sobre as contradições em seus depoimentos, José mais uma vez utiliza a bebida e o uso de cocaína como motivador dos seus atos, situação já superanda por ele, visto que desde que foi preso estava sóbrio. Durante o Tribunal do Júri, ele ainda responde que a única substância que ainda usa é a medicação para o quadro de depressão desenvolvido após a morte da esposa, e afirmou que “o que sente é muita tristeza pelo que aconteceu, por não poder ver os filhos, pela perda da mulher e por não poder participar do velório”³⁴⁸. O que ele não relevou ao júri é que mesmo estando preso desde a data do fato, ele já havia se casado novamente, como pode ser visto nas imagens do Anexo 3 (p. 258 e 259), que consistem em uma carta enviada por sua atual esposa à defensora pública responsável pelo caso a fim de conseguir a transferência do marido das celas *containers* onde estava preso, uma vez que devido às condições degradantes em que se encontrava naquele local, ele estava sofrendo de um quadro de tristeza profunda.

³⁴⁷ Depoimento prestado por José ao Tribunal do Júri no processo 04/2008, p. 285.

³⁴⁸ Depoimento prestado por José ao Tribunal do Júri no processo 04/2008, p. 285.

As ameaças e agressões mútuas entre ele e a vítima voltam à tona diante do júri, por meio do interrogatório guiado pelo magistrado presidente conforme o trecho:

[...] que perguntado por que afirmou naquele interrogatório que a vítima já o havia agredido anteriormente, arremessando contra o interrogado copos e facas, respondeu que tal aconteceu no dia dos fatos; que, melhor dizendo, tal havia acontecido anteriormente e que não foi agredido por ela já que não atingido pelos copos e facas arremessados na sua direção, mesmo porque o interrogado **logo abraçava a vítima e ficava tudo bem.**³⁴⁹

Percebe-se o esforço de José em desviar as atenções para os casos de violência que estavam presentes na relação dele com Marta, buscando sempre classificar os episódios de surgem durante a audiência como uma situação comum e até mesmo afetiva, quando um abraço era suficiente para acalmar sua esposa. De acordo com a narrativa que José busca desenvolver, todos os conflitos antes do crime eram coisas “comuns” de casal, o que deixa ainda mais inexplicável a narrativa sobre o dia em que assassinou a sua esposa. Na primeira versão dos fatos, narrada à autoridade policial, a briga entre eles teria começado após ele fazer uso de drogas na presença dos filhos do casal, e durante a discussão ele teria disparado contra ela. De acordo com o depoimento do pai de Marta, o filho mais velho do casal teria presenciado os fatos, e contou que o pai teria sacado a arma dizendo que mataria a vítima, e esta teria o desafiado, e somente após o disparo contra o peito dela, ela teria revidado já quase sem forças com um golpe de tesoura no ombro dele. Já de acordo com José, a vítima, durante a discussão sobre a rota de visitação à casa dos sogros no dia das mães, teria investido contra ele e desferido três golpes com a tesoura, momento em que ele abriu o guarda roupas, pegou a arma e disparou contra ela, não sabendo onde teria acertado, e tentado socorrê-la logo em seguida.

Diante dessa narrativa, um júri composto por sete homens entendeu que de fato José não tinha a intenção de assassinar a sua esposa, e que o crime teria ocorrido como uma fatalidade em decorrência de ele estar sobre o efeito de drogas e álcool, condenando-o por um homicídio culposo. Mesmo que esta pesquisa tenha sublinhado anteriormente que as sentenças proferidas pelos juízes presidentes do

³⁴⁹ Depoimento prestado por José ao Tribunal do Júri no processo 04/2008, p. 285. Grifo nosso

júri tenham caráter extremamente técnico, surpreende que no caso do processo 04/2008 seja parcialmente uma exceção, como pode ser lido na Figura 3.

FIGURA 3 – Reprodução parcial da sentença do Tribunal do Júri do processo 04/2008

Pois bem.

Analisando a hipótese, tem-se que o acusado deu causa à morte da vítima, movido por sua intemperança e imprudência no enfrentamento da situação limite em que se encontrava com a sua esposa. Poderia, certamente, evitar o confronto com aquela que, segundo afirmado no interrogatório em plenário, nele desferira 03 (três) golpes com uma tesoura, justificando assim a sua conduta homicida, sendo essa a versão defensiva.

A despeito de verídico ou não o argumento, resta claro que obrou com falta no dever de cuidado naquele embate com a vítima, havendo informações nos autos de que se encontrava sob efeito etílico e de entorpecentes, o que não lhe retiraria a exigibilidade da vigilância pelo axioma *actio libera in causa*. Haveria, sim, de predispor-se a evitar o confronto e buscar outras alternativas para a situação de conflito ou superação ou resolução dos motivos que o levassem ao estado de ter a vítima como uma ameaça.

Nesse passo, em aplicação ao entendimento esposado pelo Conselho de Sentença, pensó que a imprudência compôs o elemento antecedente dos fatos, já que plenamente previsível o embate doméstico pelas condições em que se dirigira o acusado para a residência do casal, sofrendo ele então as lesões pelos golpes de tesoura. O diferencial esteve talvez no instrumento utilizado por ele, havendo a desvantagem da vítima pelo disparo letal que sofreu, mas tal elemento não beneficia o acusado e por isso deve ser responsabilizado.

Fonte: Processo Penal Público 04/2008 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Vitória-ES, p. 292

Este é um dos poucos exemplos em que a autoridade judicial se manifesta para além de questões técnicas, podendo ser observado o destaque à dúvida levantada dos fatos narrados em plenário. Este não é o primeiro dos casos aqui analisados em que as contradições são aparentes, porém é o primeiro em que existe a observação feita pela magistratura. Outro destaque dado na sentença diz respeito ao desbalanço de forças em uma sentença em que a ideia de legítima defesa materializada pelo uso de arma de fogo contra uma tesoura foi sustentada, e ainda a responsabilização do autor pelos atos por ele cometidos, dizendo que era dele a responsabilidade de evitar conflitos com a esposa. Infelizmente não existem outros elementos que possam auxiliar na busca pela explicação dessa conduta até aqui inédita, restando apenas que se especule que, de fato, dentre as sentenças proferidas e aqui

analisadas, essa seja a primeira em que houve discordância entre o entendimento do Conselho de Sentença votante e o seu presidente.

A favor dessa hipótese de discordância entre entendimento do magistrado e do Conselho de Sentença, tem-se o fato de que esta não é a única vez que isso ocorre no corpo de fontes desta pesquisa, se repetindo no próximo caso analisado, que trata da tentativa de assassinato de Marcia por seu ex-companheiro, Antônio, discutida no processo 05/2008.

III.2.5 Caso Márcia

Marcia, mulher negra, 27 anos, trabalhava como auxiliar de serviços gerais e era moradora do bairro Estrelinha. Ela se relacionou com Antônio, homem negro, 25 anos, jardineiro e morador do morro do Cruzamento, por quatro anos. Segundo Márcia, ela resolveu encerrar o relacionamento e se mudar para outro bairro devido a agressividade, a violência e as ameaças que sofria do seu então companheiro. Márcia tinha dois filhos, e o mais novo passou boa parte da infância convivendo com Antônio, sendo esse o pretexto utilizado por ele para visitar constantemente o novo endereço da ex-companheira, mesmo não sendo pai biológico dos filhos dela. Esses momentos eram sempre utilizados para pressionar Marcia a aceitar o reestabelecimento da relação, pois ele não aceitava o fim do relacionamento conjugal. Foi durante uma dessas visitas, no dia 05 de agosto de 2008, que Antônio, após mais uma discussão com Márcia sobre a possibilidade de voltarem a se relacionar, disparou um tiro de revólver calibre 38 que acertou o abdômen da vítima, que não morreu, pois foi socorrida por uma vizinha.

O processo que julga esse caso chama a atenção pela estratégia de defesa utilizada pelo advogado de Antônio, de quem é a autoria do texto que serve de epígrafe ao segundo capítulo deste trabalho (p. 94). Durante toda a fase judicial o advogado abertamente defende que as ações de Antônio estavam respaldadas no conceito jurídico de legítima defesa da honra, uma vez que agiu contra a vítima de forma impensada após perceber a possibilidade de que ela poderia estar se relacionando, ou mesmo interessada em outro homem. Para além dos exemplos já citados anteriormente nesta pesquisa, a argumentação do operador do direito responsável

por defender a causa de Antônio pode ter sido inteiramente inspirada nas recomendações e estratégias de Evandro Lins e Silva³⁵⁰, uma peça deslocada no tempo, incompatível com o resto da documentação produzida no mesmo período nos outros processos que servem de fonte para esta pesquisa. Por exemplo, durante o período de instrução do processo, ele convocou seis mulheres como testemunhas de defesa de Antônio, porém, nenhuma delas presenciou ou tinha qualquer relação com o fato. Elas foram envolvidas no processo a fim de atestar a idoneidade social do acusado, tendo o magistrado impedido o depoimento delas, mas autorizando que elas assinassem seis declarações de idoneidade. Como apenas isso não seria suficiente, a defesa ainda produziu um abaixo assinado que coletou mais de cem assinaturas, com o cabeçalho que pode ser visto na Figura 4.

FIGURA 4 – Reprodução parcial da produção de provas da fase de instrução do processo 05/2008.

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que conhecemos [REDACTED] brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, nascido em 11.09.1982, filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] bairro Cruzamento, Vitória - ES, podemos afirmar que se trata de um jovem de bem, trabalhador, bom filho, bom vizinho, muito bem quisto nesta comunidade, não sendo de nosso conhecimento qualquer ato ou fato que venha a desabonar a sua moral e sua conduta.

Fonte: Processo Penal Público 05/2008 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Vitória-ES, p. 156.

Se estabelecer a idoneidade da personalidade de Antônio não fosse suficiente, outra estratégia de cunho extremamente patriarcal utilizada para justificar e legitimar as ações do seu cliente foi a tentativa de acatar o comportamento e a personalidade da vítima. O objetivo era fazer com que Márcia justificasse as ações de seu ex-companheiro, sobretudo tendo o embate entre eles acontecido e resultado na tentativa de assassinato, segundo Antônio, pois ele teria visto no celular dela mensagens de cunho afetivo que tinham como remetente outro homem. Por este

³⁵⁰ SILVA, 2011.

motivo, durante o depoimento da vizinha que socorreu Márcia, a última pergunta feita pelo advogado de defesa foi se a vítima saía muito de casa, e ao receber como resposta da testemunha que Márcia só saía para trabalhar e ir à casa da mãe, o defensor encerrou sua parte no interrogatório da testemunha.

O depoimento de Antônio durante a fase de instrução segue a mesma linha observada nas estratégias do seu advogado. Inicialmente ele se recusa a admitir que estivesse separado da sua vítima, afirmando que ela se mudou, pois não se dava muito bem com a família dele. Não obstante, foi anexado ao processo um boletim de ocorrência da mãe de Antônio contra Márcia por furto de um aparelho de DVD no ano de 2005. Assim, mesmo distantes pelas desavenças com a família, seria normal que ele frequentasse a casa dela, como fez no dia do crime, dia esse que, de acordo com Antônio, terminou em discussão, pois ele revelou que sabia que Márcia estava trocando mensagens de texto com um possível interesse amoroso, momento em que ela, segundo o acusado, “foi em direção do interrogado com uma faca de cortar carne, tendo ele saído da casa; [...] que então resolveu quebrar a janela da casa e efetuar um disparo para dentro a fim de assustar a vítima”³⁵¹. Ou seja, segundo ele, o fato de o disparo ter acertado a vítima, que estava escondida debaixo da cama, foi uma mera casualidade do destino.

A acusação levantada contra Antônio desafia essa versão dos fatos, e tem no depoimento da vítima e de outras testemunhas a construção de outra narrativa que coloca as ações e intenções do acusado em outro plano. Tanto Márcia, quanto a mãe dela confirmam que o relacionamento com Antônio era marcado por agressões e ameaças, e que na maioria das vezes estavam calcadas no ciúme possessivo dele para com ela. Situação que escalonou após o fim da relação, e que levava o acusado a fazer visitas indesejadas a nova residência de Márcia, como atesta a vizinha em depoimento. Esta afirma que “a vítima já havia sofrido agressões físicas do acusado, sendo que estava separada havia quatro meses, [...] que enquanto viviam juntos a vítima disse para a informante que o acusado a ameaçava além de bater nela”³⁵², dizendo ainda que sabia que a vítima não gostava das visitas de Antônio e que tinha medo dele, sempre o expulsando quando ele estava na casa dela. A acusação também tem uma versão diferente dos fatos no dia do crime, visto

³⁵¹ Depoimento prestado por Antônio durante a instrução do processo 05/2008, p.135.

³⁵² Depoimento prestado pela vizinha de Márcia durante a instrução do processo 05/2008, p.142.

que Márcia relata que o ex-companheiro impôs a sua presença naquele dia na casa dela, demonstrando que estava armado e passou a agir “como se fosse o dono da casa”³⁵³. Esse relato monta um cenário no qual é nítido das representações patriarcais que Antônio buscou reestabelecer por meio da ameaça de violência, impondo sua presença sobre a vítima e sua família, recuperando, mesmo que momentaneamente, o sentimento de relacionamento e de dinâmica hierárquica com a sua companheira por meio da dominação pela ameaça de uso da violência. Contudo, a resistência de Márcia ocorreu da mesma forma, se recusando a reestabelecer o vínculo com Antônio e expulsando-o da casa. Mas tal atitude detonou a concretização do uso da violência, visto que o acusado trancou a vítima dentro de casa e, pela janela, disparou contra ela que estava escondida debaixo da cama, só fugindo do local após pedir aos filhos de Márcia que confirmasse que tinha atingido a mãe das crianças.

Mesmo que Antônio tenha declarado que esperou a ex-companheira ser socorrida para deixar o local, a vizinha de Márcia garante que quem foi até a casa dela pedir socorro foi o filho da vítima, afirmando que o acusado teria matado a mãe dele. Disse ainda que não viu o acusado em nenhum momento dessa ação, ou quando foi até a casa de Márcia e chamou o socorro. Apesar de ter sobrevivido, o tiro no abdômen acertou o sistema intestinal de Márcia, que por um longo período de recuperação teve que usar uma bolsa de colostomia, sendo afastada de suas atividades de trabalho e precisando da ajuda dos pais para sustentar os filhos e ela.

Nas alegações finais da acusação, o Ministério Público pediu que a denúncia fosse convertida para o crime de homicídio simples na forma tentada por entender que não existia no processo provas suficientes para qualificar a motivação de ciúme como motivo torpe, conforme entendeu a delegada da DEAM/Vitória inicialmente, assim como a ação do autor em dificultar a defesa da vítima. Assevera-se que diante do corpo de provas testemunhais demonstrado até aqui, fica difícil compreender tal ação por parte do representante da acusação. Por outro lado, é inteiramente previsível a argumentação da defesa que afirmou que o acusado não tinha a intenção de matar e atirou contra a vítima por descontrole decorrente do sentimento de paixão que nutria por ela.

³⁵³ Depoimento prestado por Márcia durante a instrução do processo 05/2008, p. 137.

Após a pronúncia de Antônio para ser julgado pelo Tribunal do Júri e de ter acatado o seu pedido de liberdade provisória, o advogado de defesa interpôs recurso peticionando que a sentença fosse revertida em crime de lesões corporais, uma vez que se seu cliente tivesse a intenção de matar a vítima, “teria desferido vários tiros para a cama pois nunca daria para ver que o único tiro dado teria matado a vítima”³⁵⁴, defendendo o fato de que ao fugir do local do crime, essa seria a prova de não intenção de matar. É demasiadamente desafiador buscar entender a lógica que fundamenta o fato de que ao atirar contra um indivíduo e abandoná-lo no local, configura uma intenção diferente da busca por ceifar aquela vida. Mas a finalização do argumento de recuso é ainda mais desconcertante, pois aventa a possibilidade de que o magistrado declare a absolvição sumária do acusado com base na legítima defesa da honra, utilizando-se de uma definição sobre o tema que pode ser vista no Anexo 4 (p.260) desta pesquisa, destacando-se que inexistente qualquer referência da origem dessa definição na redação da petição. Ao que o Ministério Público responde em suas contrarrazões que não há sentido em perquirir a tese de legítima defesa da honra, reconhecendo a inexistência desse ordenamento jurídico assim como “[...] por imposição da própria sociedade **em que seu costume se amolda no nosso judiciário, não mais se aceita tal tese**, pois se impõe a defesa da vida antes que se falar em honra”³⁵⁵.

Apesar das palavras do representante do Ministério Público encontrarem guarida na letra da lei e o discurso público, como se pode observar no estudo dos casos desta pesquisa, a importância da honra para o pleno exercício da masculinidade construída a partir do seu oposto feminino, se encontrava pulsante no imaginário daqueles que compunham os conselhos de sentença do tribunal popular capixaba, sendo representantes dessa sociedade no rito cerimonial. Afinal, por exemplo, como explicar, se não pela defesa da honra, a condenação de homicídio privilegiado de Mário diante da defesa à injusta provocação de Quitéria em questionar a sua heterossexualidade? Ou mesmo questionar se a defesa da vida é realmente a prioridade, até nos casos de condenação do assassino? Como por exemplo no caso de Bento, condenado a sanções de liberdade de mais de doze anos, mas o mesmo

³⁵⁴ Recurso contra a pronúncia de Antônio no processo 05/2008, p. 196.

³⁵⁵ Contrarrazões do Ministério Público ao recurso de pronúncia da defesa do réu no processo 05/2008, p. 202. Grifo nosso.

não ocorre com Mário que tem ficha criminal parecida, mas não integrava o tão temido tráfico de drogas da região.

O mesmo pode ser questionado no caso de Antônio, que ao final do júri teve sua condenação revertida para o crime de lesões corporais, sendo assistido por um júri de sete homens, um Conselho de Sentença que diferente dos outros casos, fez perguntas a Marcia e Antônio, únicas testemunhas da audiência. À vítima, o questionamento se deu sobre o fato de ela algum dia já ter agredido o réu, mas a Antônio foi feito o pedido para que ele esclarecesse a dinâmica do momento em que disparou contra a ex-companheira, para provar que não a tinha visto no momento do disparo, tecendo uma resposta tão confusa quanto a questão. Mesmo assim os jurados entenderam que ao atirar contra a Márcia, Antônio não pretendia matá-la, fato que confundiu até mesmo o magistrado que em sua sentença diz:

A autoria foi reconhecida pelo Conselho de Sentença, [...] **não estando configurado o quadro de que o acusado não soubesse do fato de que a vítima se encontrava embaixo da cama** sobre a qual desferiu o disparo de arma de fogo; **nem mesmo ele conseguindo desnaturar essa conclusão, deduzindo afirmações vazia(sic) de que pretendia assustar a vítima** efetuando o disparo na direção do quarto onde, indubitavelmente, ela se encontrava. Ainda que perdurasse a tese da autodefesa, remanesceria o dolo eventual, na medida em que **assumira o risco de produzir o resultado**, já que se tratava de um imóvel de três cômodos e aquele era o quarto da vítima.³⁵⁶

Assim como no caso do processo 04/2008, percebe-se a contrariedade do magistrado em relação ao entendimento do júri quanto às provas e testemunho a eles apresentadas. Pese-se o fato de que durante os depoimentos do cerimonial do júri, Márcia afirmou que durante seu processo de recuperação Antônio a teria procurado e o conflito entre eles sido resolvido, já que ele estava em um novo relacionamento e teria formado uma nova família, fato que poderia ter levado o júri a evitar a condenação por tentativa de homicídio, a fim de não desestruturar um modelo tradicional de família constituído posteriormente ao fato. Por outro lado, outra explicação possível ainda se fundamenta na defesa do direito masculino e na provocação feminina, visto que durante o seu depoimento Antônio admitiu as agressões, mas frisou que elas eram mútuas. Além disso, Antônio destacou que

³⁵⁶ Sentença do Tribunal do Júri do processo 05/2008, p 290.

comprou uma arma ilegalmente para se proteger de ameaças feitas por membros do tráfico de drogas da sua comunidade, e que essas eram fruto dos desentendimentos causados por Márcia com tais indivíduos. Assim, a narrativa do perdão e da coexistência pacífica entre Márcia e Antônio caminhou lado a lado com a narrativa da provocação, do ciúme e do descontrole causado nele por ela, resultando em uma complexidade discursiva que impossibilita compreender de forma categórica a interpretação do júri em sua escolha de sentença.

III.2.6 Caso Telma

O processo 06/2007, que julga a tentativa de assassinato de Telma, mulher branca, 33 anos, auxiliar de cozinha pelo seu marido, Luís, homem pardo, desempregado, 34 anos e morador do bairro Maria Ortiz, surpreende pelo descompasso entre a linha investigativa do inquérito e as narrativas de defesa e acusação durante a fase processual. Na primeira parte deste capítulo (p. 170 e 171), foi verificado que a hipótese de crime envolvendo violência conjugal de gênero foi completamente excluída, uma vez que se acreditava que o que motivou Luís a atear fogo no corpo de Telma teria sido a frustração do furto de cheques dos patrões da vítima. Esse quadro leva a conjectura de um processo judicial que não se ocupasse de questões de gênero, e sim na construção de narrativas voltadas para o passado delinquente do casal e as dinâmicas do crime por eles cometido. Contudo, os debates narrativos da disputa pela verdade jurídica neste caso ainda obedecem à regra de representações dos papéis sociais de gênero observados nos outros casos, adicionada da exploração do perfil “criminoso” dos envolvidos, que há certa altura se entrelaçam em uma intersecção narrativa.

A confusão entre essas narrativas, durante a instrução do processo, fica clara quando do depoimento do ex-patrão de Telma, de quem ela furtou os cheques, no qual ele narra a perseguição que Luís fazia à vítima em seu local de trabalho, do conhecimento de toda equipe da violência que ela sofria nas mãos dele e as ameaças direcionadas tanto à esposa, que há poucos meses havia decidido sair de casa, mas também à testemunha e aos seus empregados. Contudo, ao ser questionado qual seria a motivação do crime, ele afirma que o malogrado golpe dos

cheques foi a raiz do problema, visão corroborada pelo policial que atendeu a ocorrência durante o seu depoimento (mesmo ele tendo preenchido documentos policiais que ventilavam a motivação passional do crime). E, assim, se sucedeu toda a dinâmica dos interrogatórios das audiências de instrução, com Telma confirmando as violências que sofria ao mesmo tempo em que defendia a narrativa de que a intenção do marido era lhe tirar a vida, mas também rememorando os episódios de violência e os crimes cometidos no passado, que resultaram em uma prisão de seis meses do casal.

A narrativa de Luís, por outro lado, tem como foco construir um cenário no qual ele não tem qualquer ligação com o fato. Ele afirmou desconhecer furto dos cheques e que ele tenha iniciado o fogo que atingiu o corpo da esposa, mesmo sendo ele quem levou ao encontro de Telma uma garrafa com gasolina. O defensor público responsável pela defesa de Luís chegou a perguntar à vítima se ela teria saído de casa e estava convivendo com outro homem no período de separação, mas diante da negativa de Telma essa linha não voltou a aparecer no resto do processo. Na questão relativa aos crimes cometidos anteriormente pelo casal, Luís sustentou nessa fase e durante o cerimonial do júri, que, ou não sabia dos fatos, ou “[...] que a vítima já havia causado problemas para *e/le* anteriormente, na cidade de Ibirajú, quando(sic) ela costumava furtar coisas dos outros e levar para casa; que apesar de não gostar do que ela fazia, *e/le* acabou conivente dos(sic) atos praticados”³⁵⁷. Assim como Eva seria a culpada pela tentação de Adão, Telma é configurada como a criminosa habitual que colocava em risco a moral e conduta supostamente ilibada do marido, convencido a ser conivente com os erros da esposa. Não surpreendente é o fato de que a versão de Telma é bem diferente, inclusive no caso do furto dos cheques dos padrões, tendo ela afirmado que suas ações foram motivadas pela pressão feita por Luís para que ela conseguisse dinheiro para ele, pois estava desempregado.

No campo da investigação da vida pregressa do acusado e da sua relação com a vítima, foram apresentados testemunhos do padrinho de Luís e uma amiga do casal. Contudo, por mais que afirmem que ele era uma boa pessoa e que havia passado a frequentar cultos de uma igreja evangélica, a relação complicada e violenta com

³⁵⁷ Depoimento prestado por Luís durante a instrução do processo 06/2008, p. 216. Grifos nossos.

Telma é descrita pela amiga, assim como padrinho relembra da prisão do acusado e da vítima, buscando ser vago quanto ao conhecimento das razões que levaram o casal ao cárcere.

Por último, uma questão da audiência de instrução que vai adentrar como ponto principal no julgamento do Tribunal do Júri é se Luís tinha ou não a intenção de tirar a vida de Telma ao atirar gasolina sobre o corpo dela e queimar o combustível logo em seguida, como defendia o relatório do Ministério Público baseado nas investigações do inquérito. Ao que a defesa responde que “[...] a vontade livre e consciente de pôr fim na vida da ofendida não se faz presente [...] apenas em razão de terem brigado e discutido no momento da ação, a vítima acabou sendo atingida pela gasolina fortuitamente”³⁵⁸, caso contrário, Luís só teria colocado fogo nos papéis que havia levado com ele. Intriga a necessidade de se utilizar gasolina para incendiar papéis que são, por sua natureza, inflamáveis.

No ritual do Tribunal do Júri, chama a atenção o fato de que o juiz retirou as qualificadoras da acusação contra Luiz, ou seja, o motivo torpe (entendido pela denúncia como o furto dos cheques) e a emprego de fogo na tentativa de assassinato. Essa ação do magistrado é surpreendente, pois leva a crer na própria desqualificação da ação penal como um todo, pois, de início, toda produção de provas do processo, apesar de esbarrar nas questões de gênero na fase de instrução, dão a entender que a motivação de Luís para se vingar de Telma seria o roubo dos cheques, e a materialidade do crime consiste exatamente no fato dele ter incendiado o corpo da esposa. Logo, afirmar que não existiam no processo provas suficientes para a consideração dessas qualificadoras também significa dizer que não há processo a ser julgado, mas de qualquer forma o julgamento prosseguiu.

Durante o Tribunal do Júri o maior foco do interrogatório é reconstruir o momento do crime, a fim de estabelecer as contradições nos depoimentos prestados, ao que Luís responde que, da parte dele, são fruto do transtorno que passava à época do crime. Telma, por sua vez, foi questionada pelo corpo de jurados se o marido fazia consumo de bebidas alcólicas e se ele apresentava algum quadro de depressão. Respondendo de forma negativa as perguntas, mas frisando que o mesmo estava desempregado, não elaborou a conexão entre esse fato e a pergunta que lhe foi

³⁵⁸ Alegações finais da defesa de Luís na instrução do processo 06/2008, p. 239. Grifos nossos.

feita. O desemprego, um estigma que se abate sobre a masculinidade do homem em uma sociedade patriarcal, representa a falha no papel social, e a dependência financeira de uma mulher pode ser encarada como representação de castração, o que comumente leva a um quadro de conflitos socioculturais que abalam a autoestima do homem, e tendo como resposta a esse cenário o uso da ferramenta relegada a ele pelo patriarcado, a violência.³⁵⁹ Logo, a resposta de Telma pode ser interpretada como uma justificativa para o desespero de Luís por dinheiro, que o levou a pressioná-la, assim como a base das ações dele contra ela.

Ao final dos embates discursivos no ritual do júri, este composto por quatro homens e três mulheres, entendeu-se que de fato Luís não teria a intenção de assassinar Telma, mas teve como resultado de suas ações o crime de lesão corporal incapacitante, uma vez que a vítima teve aproximadamente 39% do seu corpo queimado, e o processo de recuperação foi extremamente doloroso, com um quadro grave de rejeição dos enxertos de pele dos locais atingidos. O magistrado, em sua sentença, recorda que Telma, durante audiência de instrução, prestou depoimento sob forte dores, “sequer conseguindo levantar a cabeça em razão das graves lesões sofridas no pescoço”³⁶⁰. A priori, a leitura do caso leva a incompreensão dos motivos que levaram o júri a condenar Luís por crime de lesões corporais incapacitantes, e não por tentativa de homicídio. Porém algumas hipóteses podem ser levantadas nesse caso.

Destaca-se que a autoridade judicial, no início do ritual do júri, impugnou as qualificadoras, mudando a denúncia para homicídio simples na forma tentada, que de acordo com o art. 121 do Código Penal tem pena de seis à vinte anos de prisão. Contudo, na forma tentada a pena pode ser diminuída de um a dois terços de acordo com o art. 14, II, parágrafo único. Assim, se a pena de Luís por tentativa de homicídio fosse fixada no mínimo de seis anos, ela na verdade poderia variar, devido a não consumação do fato, entre dois e quatro anos de reclusão. Não se sabe se o júri foi informado que o crime de lesões corporais quando gera incapacidade e deformidade permanente, como no caso de Telma, poderia ter uma sentença maior, quando acrescido do agravamento de ser crime cometido contra cônjuge, aumentando um terço da pena, e mesmo com a única atenuante ser

³⁵⁹ FERRARI, 2016.

³⁶⁰ Sentença do Tribunal do Júri do processo 06/2008, p. 297.

confissão espontânea do crime, como consta na sentença. Por isso a pena de Luís ao final foi fixada em oito anos e um mês de reclusão em regime fechado. Contudo, tal cálculo pode não ter tido qualquer relevância para os jurados, que podem nem ter sido informado a eles, apenas entenderam que ao atirar gasolina e fogo contra a região próxima do rosto da vítima, Luís de fato não tinha a intenção de matar. Seja esse um entendimento técnico, ou a assimilação de alguma das narrativas estabelecidas pelo réu durante o julgamento, quais sejam, o Adão tentado ao mundo do crime pela Eva, o quadro de desespero de um homem abandonado por sua esposa, ou mesmo a merecida vingança contra outra criminosa que rotineiramente se apoderava do dinheiro alheio, fato é que Luís foi condenado a uma sentença maior do que José, por exemplo, que consumou o assassinato da esposa. Se por um lado pode ter ocorrido a adesão do júri a esse discurso, o magistrado em sua sentença deixa claro sua visão sobre as ações e as afirmações de Luís, como pode ser lido em um dos trechos da sentença:

[...] é de se destacar a **crudelidade, frieza e perversidade com que agiu o acusado**, inclusive quando hoje, **entre lágrimas e manifestos de arrependimento, afirmou que pretendia deixar marcas na vítima**, relevando o desrespeito à própria **condição da pessoa humana da mãe de seus filhos, ainda que criminosa como por ele classificada**, o que é no mínimo assustador.³⁶¹

Se dos sete casos analisados a visão do presidente do conselho parece em poucas oportunidades, no processo 06/2008, como pode ser lido no trecho acima, a fala é carregada de significado que se pretende como um discurso de proteção à vida, mas que deixa escapar as representações de gênero fundamentadas nos ideais patriarcais. O magistrado deu grande peso às ações de Luís contra a “condição da pessoa humana **da mãe de seus filhos**”, ou seja, faz o destaque ao papel de mãe exercido por Telma, sendo este mais importante do que aquele que desabonava o seu caráter, o papel de uma criminosa. Assim, nessa visão a falha contra a sociedade toma lugar secundário quando comparado ao papel da maternidade, dando abertura à interpretação de tamanha importância que a maternidade assume nos ideais sociais de quem exprime tal ideia.

³⁶¹ Sentença do Tribunal do Júri do processo 06/2008, p. 298. Grifos nossos.

III.2.7 Caso Rosa

O último caso a ser analisado, o processo 07/2010, trata da tentativa de assassinato de Rosa, auxiliar de estoque, com 36 anos e moradora do bairro Maruípe, pelo seu marido, Anderson, homem pardo, 35 anos, desempregado e também morador do bairro Maruípe. A primeira exclusividade desse caso está relacionada à questão de raça/cor da vítima, uma lacuna presente em todos os outros processos que só pode ser preenchida graças a documentos como laudos cadavéricos ou exames de lesões corporais, visto que no resto da documentação, esse quesito em relação ao perfil da vítima ou não é preenchido, ou não apresenta a demanda por esse dado. Muitos dos boletins de ocorrência preenchidos no local do crime, principalmente nos casos de tentativa, constam apenas com o nome, o endereço e, em alguns casos, a idade das vítimas. No caso do processo 07/2010, o único, dentre as fontes desta pesquisa, registrado no ano de 2010, o boletim produzido no local do crime só consta o nome e endereço da vítima, e todos os laudos de lesões corporais não possuem o campo de raça/cor para serem preenchidos. Rosa é a única mulher dentre os processos em que não sabemos essa informação, o que revela um aspecto intrigante dos processos penais, o fato de a figura central do autor do crime ofuscar todos os outros atores envolvidos no processo.

Em todos os casos de crime consumado a história das mulheres que perderam a vida é narrada durante os inquéritos e na fase de instrução dos processos por seus familiares e amigos, que competem com a narrativa da figura central do assassino. Nos casos em que essas testemunhas não estão presentes, como do processo 03/2007, do assassinato de Quitéria, só existe a narrativa e as representações do assassino ou, como no caso do processo 01/2007, a história é contada pelos filhos do casal, que estão divididos entre a perda da mãe e a possibilidade de encarar o fato de que o pai tenha sido o mandante do crime, acrescentando um alto grau de complexidade à fala dessas testemunhas. Contudo, o que se observou nos Tribunais do Júri foi o desaparecimento dessas testemunhas, pois em alguns casos o réu foi a única testemunha da audiência perante o Conselho Popular de Sentença. Nos processos que julgam casos de tentativa de assassinato, por outro lado, existe a narrativa da própria vítima, o que possibilita o confronto de versões, mesmo que, como observados nos demais casos, em alguns exemplos a narrativa do acusado se sobressai na tomada de decisão dos jurados. No caso do processo 07/2010

observamos o inverso, uma vez que perante o Tribunal Popular, Anderson se recusou a ser interrogado, constando apenas o depoimento de Rosa. Mas, há outras questões que devem ser analisadas e que precedem ao desfecho do caso.

De acordo com os depoimentos de Rosa, o longo casamento com Anderson foi sempre marcado pela violência, e nos últimos oito anos da relação o quadro se complicou devido a adição do uso de drogas como cocaína e crack. Contudo, diferente dos informantes do processo 04/2008, que afirmam que José era uma excelente pessoa quando não estava embriagado, Rosa garante que esse não era o caso de Anderson, pois sua violência não dependia do uso de substâncias químicas e era uma constante. Intriga a possibilidade de que Marta, assassinada por José, pudesse afirmar a mesma coisa, uma vez que nenhuma das testemunhas conhecia de fato o cotidiano da relação, alguns apenas eram informados da violência quando esta passava a ser física. Esse questionamento advém do fato de se saber que as substâncias químicas que alteram o estado mental do indivíduo não serem o motivador da violência, mas sim o gatilho que pode detonar o ato por seus efeitos estimulantes e desinibidores, sendo o convívio com o indivíduo é que pode estabelecer os reais motivadores da violência. Importa questionar quais são os fatores que levam à agressividade que se torna física após o consumo do álcool ou de outras drogas, evitando, assim, o senso comum que relaciona estritamente a violência e as substâncias que alteram o estado mental do indivíduo.

Mas é essa relação que a defesa de Anderson utiliza para mitigar a responsabilidade dos atos dele contra Rosa. De acordo com o depoimento do autor durante as audiências de instrução do processo, ele teria passado a noite que antecedeu o crime acordado e fazendo uso de crack. E, ao invadir o local de trabalho da vítima e tentar assassiná-la com golpes de chave de fenda, ele não teria responsabilidade sobre os seus atos. Contudo, outras testemunhas dessa fase demonstram um cenário diferente, e afirmam que ele chegou ao local com a intenção de ceifar a vida da esposa. Uma colega de trabalho, por exemplo, afirma que ao chegar ao local e ser informado que Rosa se encontrava no estoque, que era de acesso exclusivo de funcionários, ele invadiu o local perguntando à vítima “não disse que eu te pegava?”. Já o depoimento de Rosa monta o quadro anterior ao crime que quebra a relação estrita entre o uso de drogas e os atos de Anderson, relatando como se dava a relação entre eles.

De acordo com Rosa, ela suportou anos de violências de Anderson, e tempos depois que tomou ciência de que ele estaria usando drogas resolveu dar fim ao relacionamento. Contudo, o fim da relação entre eles era temporário, pois quando ele saía de casa ficava desempregado, entrava em situação de rua e ela, comovida com essa situação permitia que ele voltasse para casa e a relação se iniciava novamente. Algumas dessas reconciliações aconteciam após ela denunciar a violência e obter medidas protetivas contra ele, ou seja, ele estaria impedido de se aproximar dela. Porém, ao observar as condições de abandono em que ele se encontrava após a separação, ela o aceitava de volta, o que reiniciava o ciclo da violência entre o casal. O fim desse ciclo só aconteceu após a tentativa de assassinato, em que mais uma vez eles estavam separados e Anderson pediu para que um dos filhos do casal dissesse à mãe que ela “fosse sempre para o trabalho com a mesma roupa [...] posto que do contrário ele iria lhe acertar uma ‘desgraça’”³⁶². A vítima narrou ainda que algumas semanas antes do crime ele teria chegado em casa e tentado esganá-la, só interrompendo o ato pois ela fingiu desfalecer enquanto ele apertava o pescoço dela. Uma das testemunhas que trabalhava com Rosa narrou outro fato, que a vítima teria lhe confidenciado que Anderson teria trancado ela e os filhos em um quarto ameaçando-os com uma faca e em seguida agredido a esposa.

Antes da pronúncia de Anderson para ser julgado pelo Tribunal do Júri, as alegações finais de sua defesa tentaram mudar os rumos do processo insistindo que o seu cliente não poderia responder por tentativa de homicídio, uma vez que não estava de posse das suas faculdades mentais e que a agressão ocorreu “em razão do seu vício, e em consequência dos efeitos do crack e do álcool, e somando-se ainda a atitude de sua esposa, o acusado se descontrolou e acabou por revidar as agressões sofridas”³⁶³. Destaca-se que na versão do acusado, a vítima teria se recusado a conversar com ele quando este estava em seu local de trabalho, fato contestado por Rosa e pelas testemunhas que afirmaram que ele invadiu o local e já iniciou as agressões, estando extremamente descontrolado e demonstrado ódio em relação a esposa.

³⁶² Depoimento prestado por Rosa durante o Tribunal do Júri do processo 07/2010, p. 235.

³⁶³ Alegações finais da defesa de Anderson na fase de instrução do processo 07/2010, p. 148.

Diante da não aceitação da tese de defesa de Anderson e sua pronúncia para o Tribunal do Júri, o último recurso da defesa foi pedir uma análise psiquiátrica de Anderson, tentando justificar a violência com base em distúrbios de ordem psicológica. Contudo, o laudo anexado ao processo, que pode ser visto na Figura 5, desabona o vício em crack como motivador da violência, mas afirma que é possível que embora capaz de cometer o ato, o autor seria parcialmente incapaz de determinar as consequências dos seus atos.

FIGURA 5 – Reprodução parcial do laudo psiquiátrico anexado ao processo 07/2010.

3) DISCUSSÃO / DIAGNÓSTICO:

O examinando não manifesta sintomas de doença mental caracterizada, é pessoa lúcida e consciente. Descreve sinais e sintomas típicos de dependência física e sua história de uso de drogas, embora não muito documentada, notoriamente trouxe prejuízos a sua vida, nos permitindo inferir um grau de dependência leve à droga conhecida como crack.

Portanto, à época do ilícito, segundo sua descrição e informações registradas nos autos, o laudando enquadra-se no caso de Dependência de crack (cocaína) atualmente abstinente em ambiente protegido (prisão) - CID F 14.2

4) CONCLUSÃO E COMENTÁRIOS MÉDICO-LEGAIS:

O delito narrado nos autos não é consequência direta da dependência de cocaína, na forma de crack, apresentada pelo acusado. Este transtorno não causa portanto distúrbios intelectivos que motivaram o ilícito citado, muito embora tenha prejudicado a volição do acusado.

Assim, podemos concluir que o periciando era totalmente capaz de entendimento e parcialmente incapaz de determinação àquela época e em relação ao delito cometido.

É a nossa conclusão para a respeitável decisão judicial.

Fonte: Processo Penal Público 07/2010 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Vitória-ES, p. 165.

Apesar da conclusão dos profissionais médicos que avalizaram Anderson derrubar a tese de que o crime foi cometido devido ao uso de crack, ele traz ao final a ideia de que o uso da substância prejudicaria a determinação da gravidade das agressões, impedindo o entendimento de que ele teria a intenção de matar Rosa, o que desqualificaria a denúncia como tentativa de homicídio. Contudo, o processo 07/2010 inaugurou um novo momento para as fontes aqui analisada, pois se nos processos anteriores a prova testemunhal é utilizada como forma de julgar e responsabilizar as vítimas pelas motivações dos acusados, os depoimentos que dão conta da vida pregressa de Anderson fazem entender que a intenção de ferir e matar eram independentes do uso de drogas, existindo na relação há muito anos, o que acarretou na pronúncia do acusado.

Mas, durante o interrogatório de Rosa, única a prestar depoimento no cerimonial do júri, ela foi perguntada pelo juiz as razões para ela ter se casado com Anderson, uma vez que ela afirmou que ele já era violento na época em que eles namoravam. Em sua resposta aos questionamentos do magistrado, a vítima revela “que se casou praticamente obrigada por seu pai, pois estava grávida”³⁶⁴, fica claro a representação patriarcal ainda nas relações familiares, na qual a mancha à honra da família, causada por uma gravidez indesejada durante a fase de namoro, que representa a perda da virgindade é resolvida pelo casamento, mesmo que este represente uma relação de dominação e subjugação por meio da violência. Mas se pela via paterna o patriarcado aprisionou Rosa a um casamento marcado pela violência, por outro a visão que responsabiliza e pune a mulher pelas ações do homem se fez presente no processo que julgava a tentativa de assassiná-la, é o que fica claro quando se volta a atenção ao desfecho do Tribunal do Júri.

O júri composto por cinco homens e duas mulheres, após a recusa de Anderson de ter sido interrogado e os relatos de que ele teria ameaçado Rosa antes da audiência, tendo ela pedido para ser ouvida sem a presença dele, condenou o acusado pelo crime de homicídio simples na forma tentada. Importa destacar que o Ministério Público, no início da audiência, pediu para que as qualificadoras fossem retiradas do processo, ao passo que, surpreendentemente, a defesa também discursou pedindo a condenação de Anderson, duas atitudes que, no registro escrito do processo, não encontram fundamentação alguma. Talvez a instabilidade de Anderson tenha feito com que a sua defesa tomasse tal atitude, pois na audiência de instrução quando foi questionado se quando ele saísse da cadeia, ele voltaria a viver com Rosa, ele afirmou “que no plano de Deus, sim”³⁶⁵, tendo ele, fora da audiência, ameaçado a esposa por causa da denúncia e do processo, assim como fez com outras testemunhas durante o inquérito, motivo pelo qual a empregadora da vítima na época dos fatos tentou recusar a intimação para depor na fase processual. Após a pronúncia de Anderson o advogado particular que cuidava do caso foi substituído por um defensor público, não se sabendo se o motivo dessa substituição teria sido a falta de recursos para manter um advogado particular, ou o comportamento do então acusado.

³⁶⁴ Depoimento prestado por Rosa durante o Tribunal do Júri do processo 07/2010, p. 232.

³⁶⁵ Depoimento prestado por Anderson durante instrução do processo 07/2010, p. 121.

Mesmo diante desse quando, na sentença do processo, o magistrado presidente não deixa de responsabilizar Rosa pelas ações de seu marido. Afirmando que

[...] a despeito de injustificável a conduta perpetrada, **a vítima incentivou no acusado**, na medida em que **desenvolveu uma relação patológica com ele**, com afastamentos e reconciliações conjugais, inclusive após instaurada uma ação penal em face dele, com a aplicação de medidas protetivas, o que **certamente alimentou a crença na permanência e/ou perspectiva, por parte dele, do relacionamento e, por consequência, o lamentável ato homicida.**³⁶⁶

Há nesse trecho da sentença duas situações extremamente problemáticas da parte do representante do sistema judiciário brasileiro, quais sejam, a não observação do afeto nas relações conjugais e a responsabilização da vítima pelos atos de seu algoz. No primeiro caso, a interpretação da natureza do relacionamento entre Rosa e Anderson negligencia e demonstra o desconhecimento do ciclo da violência que está presente nos relacionamentos violentos entre homens e mulheres, além de ignorar a própria motivação da vítima em aceitar novamente Anderson em seu lar. Se anteriormente este trabalho já estabeleceu as dinâmicas de poder baseadas no afeto que explicam a continuidade de relacionamentos violentos, o caso em tela parece desafiar até mesmo essa compreensão, pois não parece haver da parte de Rosa uma negociação, ou mesmo uma inversão da vetorização do poder que possibilite a manutenção do relacionamento. Anderson não é coagido ao arrependimento pela pressão social sobre os casos de violência que geram interdições e arrependimentos, é o afeto de Rosa, que ao descobri-lo em situação de rua, desempregado e com fome, o acolhe novamente no seio do seu lar, ao passo que ele então demonstrava arrependimento e promessas de mudança. Estas eram descumpridas assim que ele novamente retornava à posição dominante do lar, exercendo o seu poder por meio da violência contra Rosa e os filhos do casal.

Por fim, o magistrado que sentenciou Anderson ignorou todas essas nuances que envolvem a relação do casal, restando apenas a condenação aos relacionamentos em que a violência se encontra presente. Tal reprovação é fruto da mudança do pensamento patriarcal, que não mais aceita a violência como uma prerrogativa do homem sobre a mulher, contudo, vê-se que a influência do patriarcado não foi

³⁶⁶ Sentença do Tribunal do Júri do processo 07/2010, p. 243. Grifos nossos.

completamente anulada no processo, visto que mais uma vez as ações do homem são justificadas pelo comportamento feminino. Na sentença do magistrado a responsabilidade de dar fim a relação era de Rosa, responsabilizando o afeto que ela sentia pela condição humana de Anderson como uma relação patológica, sendo esta a base para que ele atentasse contra a vida dela. Mesmo com Anderson condenado, Rosa tornou-se parte da sentença sendo repreendida por sentimentos que, dentro da perspectiva patriarcal, seriam “naturais” às mulheres, que em qualquer outra circunstância poderiam ser interpretados de forma positiva, mas que nesse caso é visto como a origem da punição do sujeito alvo de seus sentimentos. A leitura dessa ação demonstra que dentro de uma sociedade ainda fortemente influenciada pelo patriarcado, nenhuma ação de uma mulher passará impune, incólume ao julgamento e à condenação, não importa as intenções que nela estão contidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos analisados ao longo deste trabalho aconteceram em um período relativamente curto, compreendido entre os anos de 2007 e 2010, o que a princípio levaria ao questionamento sobre a viabilidade de observar qualquer tipo de mudança, a relevância desse recorte ou mesmo da quantidade de fontes utilizadas para traçar padrões e analisar a atuação das instituições de justiça capixaba nos casos de feminicídio ocorridos em Vitória-ES. Contudo, vê-se que o estudo desses sete processos penais é capaz não só de demonstrar padrões, mas também rupturas nesse sistema em um curto período de tempo. Uma vez comparando o andamento e as linhas de defesa entre o primeiro caso ocorrido em 2007 e o último, em 2010, as dinâmicas de rupturas e permanências ficam claras, podendo ser observado algumas mudanças nas representações sociais que o crime contra a vida das mulheres assume no tecido social, ainda que dentre as permanências estejam as representações dos papéis sociais de gênero fundamentados na ideologia patriarcal.

De forma geral as dualidades encontradas nesses processos, que ora repreendem as ações dos acusados, ora responsabilizam a vítima justificando e abonando parcialmente as ações dos homens que as mataram ou atentaram contra a vida delas, podem ser explicadas pelo momento de transição nas representações desses crimes no imaginário social. Lima e Nader³⁶⁷, ao observarem a repercussão e resultados de casos famosos de feminicídio ao longo século XX e na primeira década do século XXI, descortinam durante esse processo a desconstrução e a ressignificação que esse fenômeno tem passado. De acordo com as autoras, o início desse processo se deu pelo trabalho dos movimentos feministas no final década de 1970, impulsionados pelo assassinato de Ângela Diniz por Doca Street, seguindo uma trajetória de lutas populares e institucionais pelo reconhecimento desse problema social e pela construção de políticas públicas para combatê-lo. Nesse período foram observadas mudanças legislativas e na compreensão social que tais crimes passaram a ocupar na cultura brasileira. Contudo, as autoras observam que por se tratar de um processo de transformação cultural, incidindo sobre

³⁶⁷ LIMA; NADER, 2012.

representações de identidade de resignificação das dinâmicas de poder, este não ocorre de forma célere, colocando o período abordado por esta pesquisa em uma zona cinza, na qual a legitimação e a condenação social coexistem em um mesmo sistema, trazendo alto grau de complexidade à proposta de pesquisa e análise desse fenômeno. Como forma de demonstrar esse momento histórico, relaciona-se aqui os casos desta pesquisa com dois outros assassinatos ocorridos no mesmo período e de repercussão nacional, que são objeto das análises de Lima e Nader³⁶⁸. O primeiro é o assassinato de Eloá por seu ex-namorado, Lindemberg Farias, e segundo o caso do goleiro Bruno, acusado de mandar assassinar Eliza Samudio, com quem teve um filho resultado de um relacionamento extraconjugal.

No caso de Eloá, no ano de 2008, a jovem foi refém do seu ex-namorado por dias, e sob a mira de um revólver ele ameaçava matá-la, sendo revelado mais tarde que o crime foi motivado pelo sentimento de posse e vingança, tendo Lindemberg afirmado que não mais queria o relacionamento com Eloá, mas que também não aceitava o fato de ela ter dado um fim à relação com ele. Assim, como os casos de assassinato de Ângela, e da tentativa contra as vidas de Márcia e Rosa, o sentimento de posse dos homens sobre os corpos das mulheres ainda leva ao crime contra a vida delas, levado a cabo como última forma de dominação, ou seja, de como meio de impedir que essas mulheres deem continuidade às suas vidas e estabeleçam novos relacionamentos, reivindicando o suposto direito de vida e morte sobre elas, há muito inscrito nas representações sociais do patriarcado. De acordo com Lima e Nader³⁶⁹, a repercussão internacional do crime contra a vida de Eloá se deu devido aos erros cometidos pela instituição policial. Destacamos que, diante da gravidade da situação, esse caso estaria incluído no que os agentes consideram como “trabalho policial”, conforme este trabalho estabeleceu, além de ele também ser afetado pelas representações de gênero que desabonam a violência contra as mulheres. As autoras observam que a polícia teve a oportunidade de incapacitar o sequestrador e assim tornar possível o resgate da vítima, mas de acordo com o chefe da operação Lindemberg “era um garoto de 22 anos, sem antecedentes criminais e vivendo uma crise amorosa”³⁷⁰. Destaca-se que o assassino, tendo 22

³⁶⁸ LIMA; NADER, 2012.

³⁶⁹ LIMA; NADER, 2012.

³⁷⁰ CAMPOS, M. **A tragédia de Eloá**: uma sucessão de erros. São Paulo: Landscape, 2008, p. 70. *apud* LIMA; Nader, 2012, p. 307.

anos, idade produtiva e já de posse da sua maioridade legal, é tido como um adolescente, um jovem que não deve ser responsabilizado por seus atos que, supostamente, eram movidos pela paixão. O depoimento ainda continua afirmando que se tivessem tomado a ação de impedir Lindemberg, os policiais temiam ser questionados “por que deram um tiro em um jovem de 22 anos de idade em um momento de crise amorosa, fazendo algo em um determinado momento em que se arrependeria para o resto da vida”³⁷¹.

Compara-se essa percepção com a epígrafe que abre o segundo capítulo desta pesquisa, na qual encontra-se o seguinte trecho:

É preciso que tanto os psicólogos quando os magistrados examinem muito bem os valores que foram feridos juntamente com a causa principal que é a traição ou suposta traição por parte de um dos cônjuges, para não errarem em seus diagnósticos, que muitas vezes no caso de um(sic) decisão de um magistrado, faz com que **um homem normal e que teve um momento ruim em sua vida, estrague completamente sua vida.**³⁷²

Nas alegações finais da fase de instrução do processo que julgava a tentativa de assassinato de Antônio contra sua ex-companheira Márcia, vemos a similaridade com os argumentos do chefe da operação que negociava a libertação de Eloá do cárcere imposto por seu ex-namorado. Vemos claramente a desclassificação da seriedade dos crimes contra as mulheres, encarados por esses atores como de menor gravidade, um erro pequeno frente a trajetória de vida dos seus perpetradores. Questionamos aqui se o mesmo seria dito caso o sequestro ou a tentativa de assassinato não envolvessem relações de gênero, em que a motivação não estivesse fundamentada em justificativas de cunho patriarcal que legitimam o poder dos homens sobre as mulheres. Estes dois quadros demonstram que embora no período já existissem mecanismos de combate e prevenção a esse tipo de violência, e um maior debate acerca da discriminação de gênero como motor da violência, tais representações sociais das relações de gênero continuavam vivas, mas, também, concorriam com os discursos desconstrutivistas que lutavam, e ainda lutam, contra esse quadro.

³⁷¹ CAMPOS, *apud* LIMA, NADER, 2012, p. 307.

³⁷² Alegações finais da defesa no processo penal 05/2008, p. 181. Grifos nossos.

Vimos que no caso do processo 05/2008, os atos de Antônio não foram encarados como tentativa de homicídio, aceitando-se a tese de que ao disparar um tiro revólver contra sua ex-companheira ele apenas queria intimidá-la, o que legitima o poder da violência nas relações conjugais e afetivas, situando o ato não como algo que colocou a vida dessa mulher em perigo, e sim como mera intimidação que tem sua justificativa no fator afetivo do homem. Já no caso de Lindemberg, Lima e Nader³⁷³ destacam as declarações da procuradora de justiça responsável pelo caso e a sentença proferida pela juíza que presidiu o tribunal popular que condenou o ex-namorado de Eloá. No caso da primeira, o destaque é a ressignificação daquilo que se chama de crime passional, pois ela desclassifica a ideia de violenta emoção demonstrando como os assassinos de mulheres, que se baseiam na passionalidade, na verdade, planejam os seus crimes, são irreduzíveis a qualquer argumentação que possa validar a vontade própria da mulher, impondo seu domínio não com o objetivo de persuadir a vítima, a qual a vida não lhe importa, mas para demonstrar a sua dominação junto a quem assiste ou toma conhecimento de suas ações. Mais tarde, a sentença do caso, de responsabilidade de uma juíza, retificou as palavras da representante do Ministério Público, demonstrando que não se tratava de um crime de paixão, mas um crime fundamentado no fato da não aceitação da autonomia feminina de encerrar um relacionamento, de não mais aceitar a presença daquele homem na sua vida.

Nas sete sentenças encontradas nos processos que analisamos ao longo deste trabalho, apenas uma vai ao encontro do entendimento percebido no resultado do processo contra Lindemberg, a que diz respeito ao caso do processo 05/2008. De acordo com o magistrado responsável por proferir a sentença, as ações de Antônio contra Márcia demonstram “a insistência em subjugar a mulher com quem havia convivido, com histórico de agressões no seio familiar, recorrendo-se inclusive de arma de fogo para obter o seu intento de retomada do convívio amoroso que não mais se sustentava”³⁷⁴. Outras sentenças, no entanto, mesmo quando condenam os atos dos criminosos, buscam justificativas para a gravidade dos crimes ainda em representações patriarcais que buscam normatizar o comportamento feminino, como no caso do processo 06/2008. Esta sentença, como abordado no terceiro capítulo,

³⁷³ LIMA; NADER, 2012.

³⁷⁴ Sentença do Tribunal do Júri do processo 05/2008, p. 291.

(p. 223), reprova os atos de Luís contra a sua esposa Telma, por considerar abjeta a tentativa de ferir a mãe dos próprios filhos, levando ao nosso questionamento se essa seria a mesma interpretação por parte do juiz se o caso não envolvesse a maternidade, ou se o fator dos conflitos conjugais entre o casal não tivessem sido excluído das narrativas desse processo, que tiveram maior foco nas ações criminosas do casal que antecederam o crime julgado pelo processo.

São exatamente essas narrativas fundamentadas nas representações sociais das relações de gênero patriarcais que revelam a duplicidade desse momento histórico com relação às percepções da violência contra as mulheres, que oscila entre a novidade da condenação e a tradição de legitimação. Essa oscilação fica ainda mais clara quando trazemos para o debate o caso do assassinato de Eliza Samudio, crime de mando cometido no ano de 2010, de autoria do goleiro Bruno, e analisado por Lima e Nader³⁷⁵. O jogador de futebol profissional se recusava a assumir a paternidade do filho que teve com Eliza, que procurou uma delegacia especializada quando ainda estava grávida para denunciá-lo por ameaça, agressões e indução ao aborto. Uma medida protetiva foi pedida pela delgada, mas negada pela juíza responsável pelo caso, uma vez que, na interpretação dela, a Lei Maria da Penha, que normatiza a expedição de tal medida, estava encerrada nos casos que envolviam a proteção da família tradicional, lê-se aqui família de modelo patriarcal, não podendo ser aplicada fora desse âmbito. Sem proteção e resguardo à sua pessoa, Eliza e o seu filho foram sequestrados, ela foi assassinada, seu cadáver ocultado e o filho dela entregue a então esposa de Bruno. O crime foi atribuído a uma grande rede de pessoas ligadas a Bruno e que teriam agido a mando dele.

Devido à grande repercussão do caso, é possível encontrar a transcrição de duas sentenças de dois processos diferentes em sites especializados em assuntos jurídicos. A primeira é uma decisão dos crimes sequestro e lesões corporais que eram de competência da justiça do Rio de Janeiro, e tinha como réus Bruno e Luiz Henrique, amigo e um dos principais executores de Eliza, registrada na Primeira Vara Criminal de Jacarepaguá, sob o número de processo 2009.203.042424-5.³⁷⁶ Já a segunda é do Tribunal do Júri, ocorrido no ano de 2013 no estado de Minas

³⁷⁵ LIMA; NADER, 2012.

³⁷⁶ Conheça a íntegra da sentença que condenou Bruno e Macarrão. JusBrasil, Rio de Janeiro, 06 de dez. de 2010. Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2498264/conheca-a-integra-da-sentenca-que-condenou-bruno-e-macarrao>> Acesso em 05 de jan. de 2021

Gerais, sob o número de processo 0079.10.035624-9 e que julgava os crimes de privação de liberdade, homicídio e ocultação de cadáver.³⁷⁷ Na primeira sentença, o magistrado tece um longo histórico do caso construído até então, mas retifica as ações da primeira juíza que negou a medida protetiva à Eliza, justificando a proteção à família e a não banalização da Lei Maria da Penha. Embora reprove o comportamento de Bruno, a conduta social de Eliza não escapa ao julgamento do magistrado, que afirma:

Por fim, o comportamento da vítima também merece atenção. **Seria hipocrisia fingir que os autos não revelam que a vítima também tinha comportamento desajustado.** Há registro nos autos de que a vítima procurava envolvimento com muitos jogadores de futebol. **Neste ponto, não se define bem quem é vítima de quem. Se os jogadores de futebol, embriagados pelo dinheiro e pela fama, são vítimas de mulheres que os procuram com toda a sorte de interesses. Se as mulheres que procuram os jogadores de futebol, embriagados pelo dinheiro e pela fama, são vítimas deles. Nessa relação, ninguém é muito inocente.** Todos têm culpa. Um quer enganar o outro. Mas, na verdade, ambos enganam a si próprios. **Não há nada de sincero em tais relações. Apenas interesses que, às vezes contrariados, geram processos criminais como este.**³⁷⁸

As ideias e posicionamentos do referido magistrado se mostraram tão desconcertantes que, inicialmente, foi questionada veracidade da transcrição encontrada em publicação on-line, mas a busca pelo nome completo do referido juiz revela notícias da época que informam e comentam exatamente esse trecho da sentença, como a publicada pelo portal de notícias G1, no dia 07 de dezembro de 2010, que traz a mesma transcrição além de acrescentar as críticas feitas pelo juiz aos autores do crime.³⁷⁹ Mesmo condenado e reprovando a conduta dos autores, fica claro a responsabilização e a diminuição do crime enquanto um problema social, uma vez que, para esse magistrado, o comportamento de Eliza pode ser interpretado como de uma mulher que buscava se aproveitar da situação social de

³⁷⁷ Goleiro Bruno é condenado pela morte de Eliza Samudio. Consultório Jurídico, São Paulo, 08 de mar. de 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-bruno-elisa-samudio.pdf>>. Acesso em 05 de jan. de 2021.

³⁷⁸ Conheça a íntegra da sentença que condenou Bruno e Macarrão. JusBrasil, Rio de Janeiro, 06 de dez. de 2010. Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2498264/conheca-a-integra-da-sentenca-que-condenou-bruno-e-macarrao>> Acesso em 05 de jan. de 2021. Grifos nossos.

³⁷⁹ G1, Em sentença de condenação no Rio, juiz chama goleiro Bruno de covarde. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/12/em-sentenca-de-condenacao-no-rio-juiz-chama-goleiro-bruno-de-covarde.html>> Acesso em 05 de jan. de 2021.

homens com sucesso na rentável carreira de jogador profissional de futebol, e Bruno é retratado como aquele que se aproveita desse interesse para se envolver com essas mulheres. Nas partes finais do parágrafo supracitado o responsável pela sentença deixar claro que o sequestro de Eliza, que resultou em seu assassinato, não passa de uma desavença em uma relação de interesses mútuos, um desacordo entre dois aproveitadores que se auto vitimam, mesmo que uma dessas partes, a de “comportamento desajustado”, tenha sido na verdade vítima de um assassinato cruel. Já a sentença do Tribunal do Júri, proferida pela juíza Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, não se ocupa em nenhum momento de destacar ou mesmo citar a vida pregressa de Eliza, concentrando-se apenas na conduta de Bruno como relação procedimental para dosimetria da pena, levando em consideração o quesito de conduta social do réu condenado.

Nos processos aqui analisados, por outro lado, vimos muito mais a relação com a sentença proferida pelo magistrado do tribunal do estado do Rio de Janeiro, do que a proferida pelo tribunal de Minas Gerais. Por exemplo, no processo 03/2007 Quitéria tem sua personalidade explosiva somada ao questionamento da heterossexualidade de Mário como um dos fatores que causaram o atentado contra a sua vida. No processo 04/2008, José é repreendido pelo magistrado na sentença por não observar a necessidade de evitar um confronto com a esposa, dando a entender que uma das responsabilidades do marido é antecipar o confronto com a esposa, tendo o cuidado e o regramento para que a discussão não leve a atos impensados. Não deixa de suscitar a ideia de que, nesse caso, o suposto descontrole emocional da mulher é encarado como motivo do assassinato da vítima, que só ocorre quando o homem falha em “controlar” as ações de sua esposa deixando que a situação escalone e resulte em um assassinato. Outro exemplo é o caso do processo 07/2010, no qual os afetos da vítima para com o seu marido usuário de drogas foram classificados como uma relação patológica que deu esperanças para Anderson e, diante da separação pedida por Rosa, motivaram os atos dele contra a vida dela.

Há de se destacar sentenças que, por outro lado, continuam a considerar a vida pregressa de quem é julgado pelo Tribunal do Júri como fundamentação procedimental para a dosimetria da pena do condenado, mas que isentam de tecer qualquer comentário acerca da vítima. Esse é o caso do processo 01/2007, que trata

do assassinato de Maria das Graças³⁸⁰, da morte de Ângela nas mãos de Bento, no processo 02/2007, e na tentativa contra a vida de Márcia do processo 05/2008. Mas, o fato de o magistrado responsável por essas sentenças não relacionar os casos à conduta social da vítima, não significa que o resto do processo penal não tenha esse caráter, como abordado no terceiro capítulo, no qual demonstramos as representações de gênero patriarcais que disputavam o discurso narrativo no julgamento desses casos ao longo de todo o processo, desde o inquérito policial, passando pela instrução e chegando ao ritual do tribunal popular, assim como as implicações que esses discursos tiveram no desfecho dos casos.

Neste ponto nos é revelado outro lado dos processos judiciais que tratam dos casos de feminicídio que adicionam ainda mais complexidade a este estudo e revelam problemáticas ainda mais profundas do que os discursos e as práticas jurídicas, mas que municiam estudos com ferramentas de análise do comportamento e dos discursos normativos de gênero. A legislação brasileira elegeu como apanágio do Tribunal do Júri o julgamento dos casos contra a vida, abrindo-se uma exceção jurídica que manteve em aberto a participação direta do povo no sistema judiciário brasileiro. Ao contrário dos outros poderes da República brasileira, o judiciário não compõe suas fileiras por meio de eleições, sendo a maioria dos cargos providos por agentes concursados, e os juízes togados não têm cargos eletivos, constituindo uma carreira nessa função pública. Logo, o sistema judiciário é composto por um grupo fixo, que em tese traria isenção e livraria as decisões desse poder de disputas políticas e favorecimento de determinados grupos sobre ele. O Tribunal do Júri, então, representa a última sobrevivência dos tribunais populares e da figura do magistrado leigo no sistema judiciário, sendo essa exceção jurídica reservada para aquilo que também se considera uma exceção na estrutura social, a ação de um indivíduo livre contra a vida de outrem.

Algumas críticas ao Tribunal do Júri podem ser levantadas, principalmente quando tratamos dos casos de feminicídio. Os magistrados leigos que compõem o Conselho de Sentença não observam e julgam um caso a partir de pretensa imparcialidade

³⁸⁰ Destacamos que o júri reconheceu a autoria, mas absolveu Francisco e condenou Angélica. Nos parece muito claro que a narrativa estabelecida pelos jurados foi a da amante perversa, que envenena a mente do marido para que ele participe da execução de sua concorrente e que finalmente o vínculo desviante entre ela e o amante possa ser retificado socialmente.

baseada na lei, como um juiz togado, logo, como afirma Corrêa³⁸¹, o ritual cerimonial do júri é, de fato, uma batalha de discursos e narrativas, não estando baseado em provas objetivas de materialidade. A pronúncia do acusado, nos tribunais brasileiros só acontece quando há certeza ou dúvidas suficientes da materialidade do crime e da autoria, o que não significa a impossibilidade de absolvição do réu, ou mesmo a mudança completa da denúncia, como observado em dois dos sete processos aqui analisados, que passaram de crimes contra a vida para a categoria de lesões corporais. Isto ocorreu, pois o corpo de jurados, a partir das provas, principalmente testemunhais, elegeu a não intenção de matar como o discurso dominante, estabelecendo assim uma verdade jurídica para aquele caso. A partir deste quadro, resolvemos que a sentença proferida pelo conselho de jurados não é uma verdade absoluta e incontestável dos fatos que compõem o crime julgado, mas o resultado de um embate de versões em que saiu vencedora aquela que conquistou a preferência da maioria simples de quatro entre os sete jurados.

É diante desse quadro que Streck³⁸², ao analisar os símbolos e os rituais que compõem o Tribunal do Júri, se dedica a descortinar a formação do corpo de jurados dentro da representatividade da sociedade brasileira. O autor destaca que, na letra da lei, a principal condição para que um indivíduo faça parte de um Conselho de Sentença é que ele tenha “notória idoneidade”, e, que, assim como diversos pontos da letra da lei, essa definição é carregada de ambiguidade e é demasiadamente vaga, sendo de responsabilidade do magistrado que indica os vinte e cinco membros que integram o júri fixo definir o que de fato esse quesito representa. É esse cenário que, segundo Streck³⁸³, alimenta as críticas a essa instituição jurídica e que buscam deslegitimar o seu caráter representativo. Ora, se vivemos em uma sociedade diversa como é a brasileira, não faria sentido que a representação dessa organização estivesse limitada a uma lista fechada e ratificada por um magistrado a partir das suas definições pessoais da representação de “notória idoneidade”. Contudo, ao afirmarmos que o Conselho de Sentença é responsável não necessariamente por julgar uma verdade absoluta, mas construí-la por meio da eleição de um discurso vencedor, é exatamente essa característica do júri que o

³⁸¹ CORRÊA, 1981.

³⁸² STRECK, 2001.

³⁸³ STRECK, 2001.

torna um fiel representante das ideias e representações dominantes de nossa sociedade.

De acordo com Michel Foucault³⁸⁴, o discurso, historicamente, foi construído a partir de três interdições, quais sejam, a sexualidade manifesta pelo desejo, a exclusão da loucura e, por fim, a vontade de verdade. Esta teria substituído as duas primeiras a partir de uma construção baseada no cientificismo em um processo que pode ser datado, de acordo com o filósofo, desde o século XVI até o seu auge no século XIX. Deste processo nasce a consolidação da divisão entre o verdadeiro e o falso, daquilo que constitui e dá embasamento aos diversos discursos, uma vontade de verdade construída a partir de interdições que podem ser observadas, por exemplo, na organização do saber em disciplinas. Para o autor, as disciplinas, ao contrário do que se pode imaginar, não são constituídas por todos os saberes que deveriam comportar. Por exemplo, a História não abrange todo o conhecimento histórico, mas produz verdades históricas a partir do discurso do método e da teoria, gerando interdições que separam o falso do verdadeiro, o histórico do não histórico. Esse processo é necessário, pois é essa clivagem que garante a institucionalização do saber e confere a disciplina o caráter de verdade. Outro ponto destacado pelo autor é a demanda ritualística que o discurso baseado na vontade de verdade necessita, sendo preciso qualificar por meio do ritual aqueles que falam, tendo o autor destacado a necessidade dessa qualificação para os discursos terapêuticos, políticos, religiosos e judiciários.

Destacando-se especificamente a atuação do discurso na instituição jurídica, a relação com o ritual é pública e notória. Ela encontra-se representada nas vestimentas especiais, que vão desde o uso da toga pelos ministros e juízes, passando pela beca, de uso dos promotores, procuradores e advogados, cada uma delas ornamentada de acordo com a função exercida pelo agente durante uma audiência. Também se manifestam nas normativas que estabelecem o lugar de cada agente operador do direito durante uma audiência, promovendo disputas de representações por nível e disposição do juiz, da acusação e da defesa, principalmente no Tribunal do Júri. E é especialmente neste último que a questão ritual e a disputa pela vontade de verdade no discurso são ainda mais evidentes,

³⁸⁴ FOUCAULT, M.. **A ordem do discurso**: aula inaugural da Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

sendo possível observar isso a partir da construção da lista de jurados representantes da sociedade. É o ritual jurídico que estabelece a verdade contida na escolha dos juízes daqueles que possuem “notória idoneidade” para compor o corpo de jurados, uma vez investido da toga, este agente do poder judiciário é considerado como apto a definir um conceito vago e abrangente contido na legislação como o de “cidadão de notória idoneidade”, sendo capaz de definir, a partir das suas percepções particulares, aqueles que podem representar os discursos e as práticas culturais legitimadas e condenadas pela sociedade. Ao afirmarmos isso não advogamos em favor de uma superioridade ou de uma autoridade dotada de razão que guiaria a escolha do magistrado presidente do Conselho de Sentença, ou mesmo que suas escolhas são capazes de retratar uma verdade factual e incontestável. Afirma-se aqui, que, como indivíduo inserido na comunidade da qual preside o Conselho de Sentença, também há sobre o juiz a incidência de discursos que normatizam a sua seleção, sendo guiada pelo que o tecido e as representações sociais constroem como discurso dominante e que de fato estabelecem por meio de representações o que esse agente interpreta como “notória idoneidade”. E uma vez que sobre esse agente estão em ação os mesmos discursos, acredita-se que suas escolhas são guiadas por essa influência.

Se os júris brasileiros, como afirma Streck³⁸⁵, são constituídos por representantes das camadas dominantes da nossa sociedade, tal cenário só é possível, pois o discurso vigente e que dota nossos juízes de autoridade retificam essa visão. Tal conclusão parte da observação de Foucault³⁸⁶ de que os discursos normatizadores das disciplinas e das suas instituições atuam de forma coercitiva, exercendo a violência na sua imposição e criando sanções para aqueles que desviam de suas normativas. Logo, a composição de um Conselho de Sentença que não represente o discurso vigente no ato da escolha dos representantes populares de idoneidade não seria possível, pois seria uma quebra dos ordenamentos da vontade de verdade que organizam e legitimam os discursos jurídicos. Não há aqui, até esse momento, um juízo de valor diante desta dinâmica, ou qualquer defesa que valorize esse padrão como o certo a ser seguido, mas sim a constatação de uma dinâmica há muito estabelecida por nossa organização social.

³⁸⁵ STRECK, 2001.

³⁸⁶ FOUCAULT, 2014.

Há, no entanto, a defesa da representatividade que os discursos dominantes na cultura de uma sociedade têm sobre a prática jurídica, uma vez que estão na mesma esteira de produção de discursos, interdições e desejos do jogo e das disputas sociais. O que pode ser facilmente exemplificado pelo estudo da história dos júris no Brasil. Por exemplo, ao explorar as transformações dos discursos jurídicos acerca dos crimes passionais, Corrêa³⁸⁷ estabelece os esforços públicos de transformação de normativas entre aqueles que defendiam ou condenavam a justificação dos assassinatos de mulheres que teriam por motivação a paixão, depois discursivamente transformada na violenta emoção. De acordo com a autora, esses discursos influenciaram os conselhos de sentença a partir da construção de narrativas dentro do ritual do cerimonial do tribunal popular. Sem embargos, esse é o mesmo cenário encontrado no trabalho de Lima e Nader³⁸⁸, que entrelaçam a construção da condenação social da violência contra as mulheres a partir do avanço desse debate nas esferas sociais e políticas e na defesa das bandeiras dos movimentos feministas, nos trazendo ao atual período de transição, no qual os discursos de legitimação e condenação dessa prática coexistem, e estão presentes tanto nos casos analisados pelas autoras na primeira década do século XXI, assim como nos sete processos que servem de fonte a esta pesquisa. Reiteramos que não se trata de qualificar o sentido amplo de justiça ou mesmo de respeito à condição humana, do direito inalienável à vida ou mesmo da justiça promovida nas sentenças do Tribunal do Júri. Trata-se de reconhecer a representatividade dessa instituição no estudo dos discursos e representações de gênero de uma determinada sociedade, da forma como o pequeno conselho de sete pessoas, sorteadas em uma lista fechada e produzida por um juiz togado é, de fato, capaz de representar a percepção que determinada sociedade tem sobre um crime, sobre quem o cometeu e, em muitos casos, de quem foi vítima dele. Sendo exatamente esse fator que capacitou este trabalho de definir pontos de rupturas e permanências da relação entre o patriarcado e o feminicídio na cidade de Vitória-ES.

Permanências e rupturas que ficaram evidentes quando tratamos do que se qualificava como motivadores da violência nos casos aqui analisados, momento em que ficou claro que o discurso normativo do patriarcado ainda tem forte influência no

³⁸⁷ CORRÊA, 1981.

³⁸⁸ LIMA; NADER, 2012.

cotidiano das relações de gênero. A definição de papéis sociais, que reforçam o binômio dominador e dominado em pleno século XXI, é o demonstrativo da força que essa ideologia exerce sobre a sociedade capixaba, resistindo a mudanças sociais e revidando por meio da violência *stricto sensu* contra os discursos progressistas que buscam equidade de gênero. Ou seja, mesmo que desde a segunda metade do século XX os movimentos feministas tenham avançado de maneira célere e estabelecido suas bandeiras no seio da sociedade, conquistando direitos e ressignificando o papel da mulher, e por que não dizer também o papel do homem, na sociedade brasileira como um todo, esse trabalho convive com a resistência do patriarcado. Uma das características desse embate é a violência dessas relações dicotômicas nas representações de um novo feminino e de um velho masculino. O primeiro buscando estabelecer novos limites e campos de atuação que negam o binarismo falseado de biologia humana e abre portas para uma sociedade menos preocupada com a normatização construída sob os signos de masculinidade e de feminilidade materializados nos órgãos sexuais dos indivíduos. Já o segundo se faz valer do caráter coercitivo do discurso como forma de manutenção de uma tradição baseada na hierarquia construída pelas representações patriarcais de gênero, ou seja, respondendo por meio da violência a tentativa de quebra da hegemonia, ou mesmo fazendo-se valer desse discurso para justificar o uso da violência.

O que queremos dizer, ao falar do uso do discurso para justificar a violência, está relacionado ao processo de suspensão da crença, do desafio ao discurso do autor da violência. Ou seja, se no segundo capítulo deste trabalho identificamos os papéis sócias de gênero, a sexualidade, o ciúme e o uso de drogas como os principais motivadores para os atos de violência aqui observados, também vimos na análise dos processos judiciais que esse é um discurso do autor da violência, um dos fatores que compõem as narrativas das disputas pela verdade jurídica. Na maioria dos casos aqui analisados, mas também de forma geral quando se fala de violência contra as mulheres, trata-se de um crime sem testemunhas, fazendo com que os casos de feminicídio tenham como únicos narradores aquele que os cometeram. Em forma última de desafiar a veracidade dessa narrativa, propomos a suposição de que o depoimento do feminicida não tenha, em nenhum momento, fundamentação na objetividade dos fatos, e que toda a narrativa que envolve as ações dele seja

uma estratégia de justificação dos seus atos. Ao escolher uma narrativa que envolva uma motivação baseada nas representações patriarcais de gênero, o feminicida tem como objetivo obter da sociedade o amparo legal de suas ações, parte do princípio que sua motivação tem legitimação social e lhe confere atenuações nas sanções que não de vir contra a sua pessoa.

Assim, para além da luta contra a prática de dominação e o uso da violência, o combate ao discurso normativo e as representações sociais patriarcais é também uma forma de constituir um novo panorama social em que aqueles que atentam contra a integridade física e a vida das mulheres possam ser integralmente responsabilizados pelos seus atos. Que a narrativa baseada na dicotomia do masculino dominador e feminino desviante, que gera legitimação de uma demanda do uso da violência corretiva, vista nos BOs da DEAM/Vitória, ou na eliminação do desviante, observada nos casos de feminicídio, não encontre mais ressonância em nossa sociedade. Este é um dos indicadores que podem ser utilizados para a observação dos avanços da equidade de gênero em nossa sociedade, e que mais uma vez pode se valer do Tribunal do Júri como um termômetro desse processo.

Durante o ano de 2017, período de levantamento de fontes desta pesquisa e que eram mais constantes as visitas ao cartório da Primeira Vara Criminal privativa do júri do Tribunal de Vitória, foi possível a observação de um ritual do Tribunal do Júri que julgava um caso de tentativa de feminicídio. Na oportunidade estava um homem pardo, mecânico, 45 anos, sendo julgado por tentar assassinar a ex-esposa, uma mulher parda, 38 anos e vendedora, sendo a motivação do crime o fato de ele não aceitar o fim do casamento. Uma das principais diferenças entre essa experiência e a análise dos volumes dos processos que compõem esta pesquisa reside na oportunidade de observar o rito em sua completude, principalmente as falas da acusação e da defesa, as quais não possuem transcrição na fonte escrita. Contudo, a tecnicidade do representante do Ministério Público fica muito evidente, que é perfeitamente traduzida pela produção de provas ao longo de todos os processos que aqui foram estudados, não tendo sido observados comportamentos teatralizados, ou de qualquer apelo emocional nos discursos. A objetividade do procurador apontava o fato de ser inadmissível que um homem atentasse contra a vida de uma mulher por não aceitar o fim de uma relação e não se justificava o ato pelo fato de ele estar sob a influência do consumo de álcool. No que tange a

atuação do advogado de defesa do réu, era notório o esforço de teatralização, de uso do espaço do plenário e de proximidade com os jurados, sempre buscando apelar para o sentimento que o réu ainda dizia sentir pela ex-esposa e na gravidade que seria a condenação de um homem por um momento de fraqueza. Se nessa experiência foi possível perceber a mudança do discurso de acusação, que em momento algum se referiu a qualquer ação da vítima, mas defende a sua liberdade, a sua autonomia e o direito à vida, o discurso da defesa ainda buscava amparo nas mesmas estratégias que foram identificadas por este trabalho, justificando a violência pelo sentimento e no comportamento da vítima.³⁸⁹

Foi intensamente preocupante a observação do comportamento dos jurados, mais acessível durante essa observação do que nas folhas dos processos penais. Ao representante do Ministério Público, pouca atenção e contato visual foi dispensada pelo grupo, que tomava ciência das provas materiais do processo enquanto ouviam o procurador. Já durante o discurso teatral da defesa, o olhar cativado dos quatro homens e das três mulheres era inescapável à percepção do observador. Tal cenário levaria a crer que mais uma vez o discurso e as representações patriarcais teriam ganhado a disputa, sendo surpreendente a sentença de condenação por tentativa de feminicídio duplamente qualificado, com uma pena de reclusão em regime fechado de pouco mais de onze anos. Percebeu-se que a teatralidade do discurso patriarcal e o depoimento emocionado do réu, dizendo-se arrependido, mas que teve suas ações motivadas pelo amor, não foram suficientes para convencer os jurados e mitigar a gravidade do crime. Pelo contrário, o depoimento da vítima, que foi contundente a respeito dos fatos, e que em nenhum momento se mostrou envergonhada ou intimidada pela situação ou pela ação do ex-marido, assim como o discurso frio e técnico da acusação foram suficientes para convencer o Conselho de Sentença. Outro destaque de divergência de cenários entre essa observação e os casos registrados nas páginas das fontes desta pesquisa, diz respeito à legislação vigente. No ano de 2017 já estava vigente a Lei do Feminicídio, qualificadora que tornou o atentado contra a vida das mulheres um crime hediondo, incidindo também

³⁸⁹ É interessante perceber que a mesma estratégia utilizada pela defesa foi identificada por Magali Engel no estudo os casos de violência contra as mulheres na virada do século XIX para o século XX. No artigo “Relações de gênero, violência e modernidade nas crônicas cariocas”, que pode ser encontrado na coletânea “História, mulher e poder”, a autora explora os discursos presentes nas crônicas e nos jornais cariocas acerca dos ditos crimes passionais que, aproximadamente cem anos antes dos casos analisados por esta pesquisa, utilizavam da mesma prerrogativa para defender os agressores e assassinos de mulheres.

sobre os crimes na forma tentada. Mesmo que não encaramos aqui a legislação como o único agente de mudança social, mas sim como um reflexo da mudança da sociedade e do processo de transformação de discursos e representações, também entendemos que esse fato contribuiu muito para novas rupturas do entendimento social dos crimes contra a vida das mulheres e no combate à violência de gênero contra elas.

Mesmo que ainda estamos experimentando uma fase de transição desses discursos, e que outros rituais do júri possam ter dinâmicas e resultados diferentes do observado, a reação do referido Conselho de Sentença à disputa discursiva pela verdade jurídica demonstram como a desconstrução e a deslegitimação da ideologia patriarcal, aquecida pelos debates e ações sociais retomadas na primeira década do século XXI, tiveram sucesso no avanço dessa importante pauta social. Ainda que a sociedade capixaba seja marcada por fortes resquícios de uma cultura patriarcal que está na base da violência contra as mulheres e, como demonstrado nesta pesquisa, é ela que alimenta os números desse fenômeno, também se observou que a luta dos movimentos feministas não se encerrou ou demonstra qualquer sinal de cansaço. Pelo contrário, tem rendido frutos que podem ser observados na violenta reação de movimentos conservadores que se levantam de forma reacionária contra a importante e necessária desconstrução dos discursos, das representações e dos jogos de poder baseados no gênero e liderados pelo discurso patriarcal.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. E. D.. Gênero e linguagem na cultura brasileira: elementos para reflexão sobre uma diferença. In: LOYOLA, M. A. **Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro/Brasília: LetrasLivres, p. 232-236, 2005.

ALVES, S. L.; DINIZ, N. M. F.. "Eu digo não, ela diz sim": a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 58 n. 4, jul./ago, p. 387-392, 2005.

ARENDT, H.. **On violence**. New York: Harcourt, 1970.

AZZI, R.. Famílias e valores no pensamento brasileiro (1870-1950). Um enfoque histórico. In. RIBEIRO, Ivete. **Sociedade brasileira contemporânea**. Famílias e valores. São Paulo: Edições Loyola, 1987, p. 85-120.

BADINTER, E.. **XY: sobre a identidade masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BANDEIRA, L.; BATISTA, A. S.. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 119-141, Jan. 2002.

BEAUVOIR, S.. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

BESSE, S. K.. **Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940**. São Paulo, EDUSP, 1999.

BOURDIEU, P.. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Grifo nosso.

_____, Lei nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF 02.08.1996.

_____, Lei Maria da Penha. Lei 11,340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8.8.2006.

_____. Lei 13.260 de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. 2016

_____. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10.3.2015.

_____. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm, acesso em 10 de abril de 2018.

_____, **Código de Processo Penal**. – 3. ed. – Brasília, DF : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

BUSS, D. M., LARSEN, R. J., WESTEN, D.; SEMMELROTH, J.. Sex differences in jealousy: Evolution, physiology, and psychology. **Psychological Science**, 3, 251-255, 1992.

_____. **The evolution of desire**: Strategies of human mating. New York: Basic Books, 1994

BUTLER, J. P.. Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In LOURO, G. L. (org). **O Corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 4ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

_____. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 18º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CAMINOTI, J. M.. **Sexo e poder: violência sexual no âmbito doméstico e conjugal** – Vitória/ES: agosto de 2006 – agosto de 2009. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós Graduação em História Social das Relações Políticas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

CÂNDIDO, A..The Brazilian Family.In: SMITH T. L. (ed.). **Brazil. Portrait of a Half Continent**. Nova Iorque: Marchant General, p. 291-311, 1951.

CAPUTI, J.; RUSSELL, D.. Femicide: sexist terrorism against women. In RADFORD, Jill; RUSSELL Diana. **Femicide: the politics of women killing**. New York, Twayne Publisher, 1992 p.11-21.

CARDOSO, I.. **Mulher e trabalho: as discriminações e barreiras no mercado de trabalho**. São Paulo: Cortez 1980.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W.. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, Apr. 2013.

CORRÊA, M.. **Os crimes da paixão**, São Paulo, Brasiliense, 1981.

CHARTIER, R.. **A história cultural: entre práticas e representações**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; Lisboa: Difel, 1990.

DEBERT, G. G. Conflitos éticos nas Delegacias de Mulheres. In: DEBERT, G. G. et al. (orgs). **Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças**. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero, 2006.

DIAS, M. B.. Casamento ou terrorismo sexual?. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis/SC, 12 Jan. 2009. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/2470-casamento-ou-terrorismo-sexual>. Acesso em: 25 Ago. 2021

ELURF I. N.. **A Paixão no Banco dos Réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro o Mizaél Bispo de Souza**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ENGEL, M.. Relações de gêneros, violência e modernidade nas crônicas cariocas. In SILVA, G. V. da; NADER, M. B.; FRANCO, S. P. (orgs). **História, mulher e poder**. Vitória: EDUFES; PPGHIS, 2006, p. 220-234.

ENGELS, F.. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 16 ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

FERRARI, A. S.. **Patriarcado e violência**: desemprego masculino e reviravolta feminina nos papéis sociais de gênero. Vitória-ES (2002-2010). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2016.

FOUCAULT, M.. **A ordem do discurso**: aula inaugural da Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FREYRE, G.. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. — 48ª ed. rev. — São Paulo : Global, 2003.

GOFFMAN, E.. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GONZALEZ, L.. A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica. In RODRIGUES, C.; BORGES, L.; RAMOS, T. R. O. (orgs). **Problemas de gênero**. Rio de Janeiro: Funarte, p. 399-417, 2016.

GROSSI, M. P.. Rimando amor e dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In PEDRO, J. M.; GROSSI, M. P. (orgs). **Masculino, feminino, plural**: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: ed. Mulheres, 293-313, 1998.

HEFEZ, S.. **Homens no divã**. 1ª ed, São Paulo: Bencirá, 2013.

HELLER, A.. “Sobre os papéis sociais”. In. **Cotidiano e História**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HOUAISS, A.. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2009.

IRONS, R; SCHNEIDER, J. P.. When is domestic violence a hidden face of addiction? **J Psychoactive Drugs**. 1997;29(4):337-44.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, M.. **Por la vida y la libertad de las mujeres, fin al feminicídio.** 2006 Disponível em: <<http://www3.diputados.gob.mx/camara/content/download/6664/35276/file/finalfe>

LAQUEUR, W. **A history of terrorism.** New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.

LIMA, L. L. da G.. Penitentes e solicitantes: gênero etnia e poder no Brasil colonial. *In* SILVA, V. da; NADER, M. B.; FRANCO, S. P. (orgs). **História, mulher e poder.** Vitória: Edufes; PPGHIS, 2006.

_____. As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro: uma análise de suas práticas de administração de conflitos. *In*: NADER, M. B.; LIMA, L. L. da G. (orgs). **Família, Mulher e Violência.** Vitória: EDUFES, 2007.

_____; MIRANDA, A. P. M. de. Da polícia do rei à polícia do cidadão. *In*: **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, nº 25, out.2007.

_____; SOUZA, S. A. de.. Representações de gênero e atendimento policial a mulher vítima de violência. *In*. **Interthesis** (Florianópolis), v. 6, n. 2 jun/dez, 2009, p.61-85.

_____; NADER, M. B.. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. *In* PINSKY, C. B.; PEDRO. J. M.. **A nova história das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2012.

_____; SOUZA, S. A. de. Patriarcado. *In* Colling, A. M.; Tedeschi, L. A.. **Dicionário crítico de gênero.** 2ª ed. Dourados MS: Ed. Universidade Federal da Grande Dourados, p. 578-582, 2019.

MINAYO C. S.; DESLANDES, S. F.. Complexidade das relações entre drogas, álcool e violência. **Cad Saúde Pub**, Rio de Janeiro, v. 14, n 1, p. 35-42, 1998.

MISSE, M.. **O estigma do passivo sexual:** um símbolo do estigma no discurso cotidiano, 3ª ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2007.

NADER, M. B.. Da família patriarcal à família nuclear burguesa: uma perspectiva histórica e social. **Dimensões**: Revista de História da UFES, Vitória, v. 3, p. 55-67, 1992.

_____. A condição masculina na sociedade. **Dimensões**: Revista de História da UFES, Vitória, n. 14, p. 461-480, 2002.

_____. Cidades, aumento demográfico e violência contra a mulher: o ilustrativo caso de Vitória-ES. **Dimensões**: Revista de História da UFES, Vitória, n. 23, p. 156-171, 2009.

_____. Mapeamento e perfil sócio-demográfico dos agressores e das mulheres que procuram a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher Vitória (ES). 2003-2005. **Fazendo Gênero**. Florianópolis, p. 1-8, ago. 2010.

_____. Poder, violência e silêncio: uma questão de gênero. In, **Gênero e racismo**: múltiplos olhares. UFES-NEAD: EDUFES, p. 96-119, 2014.

NATALE, R. **O femirracídio em notícias sobre violência contra mulheres negras no Espírito Santo**: um estudo discursivo e sociocognitivo. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos). Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2020.

NOBRE, M. T.; BARREIRA, C.. Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 20, p. 138-163, Dec. 2008.

NOLASCO. S.. **O mito da masculinidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.

NUCCI, G. de S.. **Tribunal do júri**. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense, 2015.

ORTIZ, J. M. C.; GÁLVEZ, M. de C. B.. Diferencias entre sexos en los celos románticos: una confrontación teórica. **Psicología & m foco**, Aracaju, Faculdade Pio Décimo, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009.

PASINATO, W.. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cad. Pagu*, nº.37, Campinas July/Dec. 2011 Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_arttext> . Acesso em: 15 ago. 2016.

PATEMAN, C.. **The sexual contract**. Stanford: Stanford University Press, 1988.

PEREIRA, C. M. da S.. **Instituições de direito civil**, vol. 5, 22ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PRADO, L. R. *et al.* **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

RADFORD, J.; RUSSELL, D.. **Femicide: the politics of women killing**. New York, Twayne Publisher, 1992.

RUSSELL, D.. The origin and importance of the term femicide. **Diana Russell**, 2011. Disponível em: < http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html> Acesso em 27 de fev de 2018.

SAFFIOTI, H. I. B.. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

SAMARA, E. de M.. **A família brasileira**. 4ed, São Paulo: Brasiliense, 1993.

SCOTT, J.. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, vol. 20, n 2. Jul/dez, p. 71-99, 1995.

SEGATO, R. L.. “Femigenocidio y feminicidio: una propuesta de tipificación”. In: **Labrys Estudos Feministas**, Brasília, Montreal, Paris, n. 24, jul.-dez. 2013. Edição digital. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/rita.htm> . Acesso em 28 de maio de 2020.

SILVA, E. L e. **A defesa tem a palavra: o caso Doca Street e algumas lembranças**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2011, p. 39.

SILVA, T. T.. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

SOARES, B. M.. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro (RJ): Civilização Brasileira; 1999.

SOUZA, E. R. de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 4, n. 1, p. 7-23, 1999.

STEARNS, P. N.. **História das relações de gênero**. 2ª ed. 4ª reimpressão. São Paulo : Contexto, 2017.

STRECK, L. L.. **Tribunal do júri: símbolos e rituais**. 4ª ed rev. e mod. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VAINFAS, R.. **Trópicos do pecado: moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011 [e-pub].

VALE DE ALMEIDA, M.. Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso do sul de Portugal. **Anuário Antropológico**. Rio de Janeiro.161-190, 1996.

VELHO, G.. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In ALVITO, M.; VELHO, G. (orgs).**Cidadania e Violência**. 2 ed. – Rio de Janeiro: UFRJ: FGV, p.11-25, 2000.

VINCENZI, B. V. de. A crise de confiança nas instituições democráticas da justiça brasileira e aplicação dos direitos fundamentais no processo judicial. **Revista Forense**, São Paulo, v. 419, p. 380-395, jan./jun., 2014.

WASELFISZ, J. J.. **Mapa da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2010.

_____. **Mapa da violência: homicídio de mulheres**. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO, 2012.

_____. **Mapa da violência: homicídios e juventude no Brasil**. Brasília: FLACSO, 2015.


WALBY, S.. **Theorizing patriarchy**. Oxford : Blackwell, 1990.

WEBER, M.. **Economia e sociedade**. Brasília: EDIUNB. 2006. VOL. 1º.

ANEXOS

ANEXO 1

Boletim de vida progressa do acusado no processo 05/2008

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE VIDA PROGRESSA DO INDICIADO
Sob o ponto de vista individual, familiar e social-econômico

QUALIFICAÇÃO DO INDICIADO

Nome: [Redacted] Apellido: [Redacted]

Filiação: Pai [Redacted] Mãe [Redacted]

Natural de: Vitória Estado de: ES Idade: 25 anos

Data Nasc.: 11/09/82 Sexo: (X) M () F Cor: Narda Est. Civil: Solteiro

Residência: [Redacted], Bairro Cruzamento, Vitória, ES

Profissão: Jardineiro Local de trabalho: desempregado

Firma para a qual trabalha: _____

Endereço: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO

Frequenteou escola? Sim Qual o grau de instrução? 2º ano 9º Grau

Até que idade viveu com os pais? 15 anos Teve tutores? _____

SITUAÇÃO ECONÔMICA

Salário que percebe: desempregado Outras rendas: não

Possui bens? não

Quais? _____

Valor: _____ Vive com a família? Sim É amasiado? Sim

O que ganha é suficiente para o sustento próprio da família? _____

Número de pessoas que vivem sob sua dependência: _____

Nome	Idade	Parentesco	Instrução

Quais as pessoas da família que trabalham?

Nome	Idade	Parentesco	Instrução

1 - MOD. 008 01/2/2000

Em caso de condenação como se manterá sua família: não informado

HABITAÇÃO

Tipo: Casa Onde está situado? _____

Casa própria? Sim Qual o aluguel? _____

Condições de higiene da residência Bom

Nível social dos vizinhos Bom

VIDA SOCIAL

Tem religião? Sim Qual? _____ Frequente

cultos da sua religião? _____ Quais as recreações preferidas? _____

_____ Quais os lugares que mais frequenta? _____

Estive internado em alguma instituição protetora de menores? Não

Qual? _____

RELAÇÕES DE AMIZADE

Em que conceito é tido entre as pessoas de suas relações: vizinhos, amigos, parentes e companheiros de trabalho Bom

VÍCIOS

Fuma? Sim Bebe? Sim Embraga-se? Não

Joga? Sim Use armas? Sim

FATO DELITUOSO

Como se explica o delito praticado? Compensação de honra prestada

Qual a aparência do Indiciado após a prática da infração? Calmo? Sim Indiferente? Não

Deprimido? Não Estava empregado ao tempo da infração? Não

ANTECEDENTES PENAIS

Já foi processado? Não Qual o crime ou contravenção? _____

Qual a pena? _____ Foi absolvido, ou condenado? _____

Lugar onde cumpriu a pena? _____ Cumpriu a pena? _____

17 de agosto de 1966

[Handwritten signature]

ANEXO 2

Termo de votação do Conselho de Sentença do processo 03/2007

TERMO DE VOTAÇÃO

01) No dia 20 de outubro de 2007, por volta das 14:00 horas, em via pública, na [REDACTED] [REDACTED], no bairro Resistência, nesta cidade, a vítima [REDACTED] foi atingida por um golpe de arma branca, sofrendo a lesão descrita no laudo de exame cadavérico de fls. 172?
SIM, POR MAIORIA.

02) Essa lesão foi a causa da morte da vítima?
SIM, POR MAIORIA.

03) O acusado [REDACTED] desferiu o golpe de arma branca contra a vítima?
SIM, POR MAIORIA.

04) O jurado absolve o acusado?
NÃO, POR MAIORIA.

05) O acusado agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, consistente no fato dela haver chegado na frente da casa de um vizinho, chamado e insinuado que o acusado mantinha um relacionamento homossexual com ele?
SIM, POR MAIORIA.

06) O crime foi praticado por motivo fútil, pois a vítima teria falado na vizinhança que o acusado mantinha um relacionamento homossexual com um vizinho dele?
PREJUDICADO.

07) O crime foi praticado de maneira que impossibilitou a defesa da vítima, posto que tomada de surpresa, sabendo o acusado que a faca estaria numa fresta na parede do barraco?
NÃO, POR MAIORIA.

08) O acusado confessou, espontaneamente, a autoria do crime perante alguma autoridade?
SIM, POR MAIORIA.

Marcelo Soares Cunha
Juiz de Direito

ANEXO 3

Pedido de avaliação psiquiátrica de Mário no processo 04/2008, p. 257 e 258

DRA. DIVIA

257

0

ESTIVE COM A SRA CONVERSANDO
EM NOME DO SEU CLIENTE O
REU [REDACTED],

QUE SE ENCONTRA PSICOLÓGICAMENTE
MUITO DOENTE NO CDPC,

FUI ORIENTADA PELA SRA A
CONVERSAR COM A ENF. RESPONSÁVEL
POR ELE NO INTUITO DE CONHECER
UM BASTANTE DO SEU ESTADO DE SAÚDE.

DIVE A SEGUINTE RESPOSTA, QUE
ADVOGADA DELE PRECISA ENVIAR
O PEDIDO POR ESCRITO PARA QUE O
JULGADO AUTORIZAR QUE ELE SEJA
ATENDIDO POR UM MÉDICO FORA DO
CDP, TIHAJA VISTA QUE NÃO EXISTE
0

MEDICO e SO' TEC. de ENF.
 SEM ESSE PEDIDO OU UMA
 AUTORIZAÇÃO do juiz ele NÃO
 PODERA SER DISTINGUÍDO, JÁ que
 LÁ NÃO POSSUI MEDICO.

POR FAVOR DRª DIVIA TIRA ME
 ESPOSO DAQUELE LUGAR, eles
 ESTÃO FRITANDO dentro daquelas
 CONTENES. Ele come nel' dorm
 Já emagreceu + de 10 kg.

ME AJUDA POR AMO A DEUS
 EU TE SUPRICO

10/01/10

ANEXO 4

Reprodução parcial das alegações da defesa no recurso da pronúncia de Antônio no processo 05/2008, p. 197

- As paixões são veículos que levam à prática de atos violentos, obstando que o agente tenha plena consciência de sua ilicitude e seja incapaz de analisar as conseqüências.

- O comportamento da vítima, na maioria dos crimes, em especial ao crime passional, é que impulsiona o agente à prática do ato lesivo.

- A honra, como direito, vez que tutelado pelo Código Penal, é passível de legítima defesa. Por ser considerado bem personalíssimo, de caráter subjetivo, a análise dos efeitos da ofensa, bem como dos meios necessários para a repulsa, a fim de verificar a caracterização ou não da legítima defesa é de difícil apuração, cabendo seu julgamento sempre ao Tribunal do Júri, impossibilitando assim a absolvição sumária.

- Apesar de vários doutrinadores entendem que a tese foi superada após o advento do Código Penal de 1940, os tribunais têm mantido as sentenças singulares absolutórias que acatam a tese da legítima defesa da honra, desde que, obviamente, presentes os requisitos do art. 25 do Código Penal e não seja a decisão manifestamente contrária a prova dos autos, o que enseja recurso e conseqüente reforma do *decisum*.

Assim, concluímos nosso trabalho, de forma sinóptica, dada a sua extensão, porém, demonstrando a aplicabilidade da legítima defesa da honra, com enfoque à honra conjugal.